



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2006

Número 245

ÍNDICE

PARTE ESPECIAL

SUPLEMENTO

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro	30 090-(2)
Beja	30 090-(2)
Braga	30 090-(3)
Coimbra	30 090-(5)
Faro	30 090-(18)
Guarda	30 090-(22)
Leiria	30 090-(22)
Lisboa	30 090-(23)
Porto	30 090-(111)
Santarém	30 090-(129)
Setúbal	30 090-(132)

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

SANTA MARIA DA FEIRA

SANTOS & SILVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 00901/731106; identificação de pessoa colectiva n.º 500407479; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 44/940530.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 1993.

Está conforme o original.

10 de Maio de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*.
3000221072

AUTO-DIRECÇÕES, CENTRO DE FORMAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04819/960904; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/960904.

Certifico que entre Maria Amélia de Oliveira Félix e José Manuel Dias Andrade foi constituída a sociedade em que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Auto-Direcções, Centro de Formação, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Vendas Novas, na Vila de Lourosa, deste concelho.

2.º

Constitui seu objecto: centro de formação de alinhadores e montadores, ao qual se associará a prestação de serviços a empresas e clientes individuais, nas áreas de ensino dos cursos que serão ministrados, assim como a comercialização de componentes associados.

3.º

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma cada um dos sócios Maria Amélia de Oliveira Félix e José Manuel Dias Andrade.

4.º

Precedente deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante igual ao dobro do capital social.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo bastante a assinatura de qualquer um deles nos serviços de mero expediente e actos de constituição de simples mandato judicial. Os demais actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, neles se englobando a compra e venda de veículos automóveis para a sociedade, só vincularão quando assinados por ambos os gerentes, em conjunto.

Conferida. Está conforme.

A Adjunta do Conservador, *Carmen Maria Coelho Mota Neves*.
3000221130

BEJA

MOURA

NORBERTO CHAGAS — UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Moura. Matrícula n.º 00363; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/030402.

Contrato de sociedade unipessoal por quotas, elaborado nos termos do artigo n.º 270.º-A do Código das Sociedades Comerciais.

Norberto António Garcia Chagas, casado com Maria Lurdes Ninhos Beirão, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Moura, residente na Rua Roque Antunes, B1 13, rés-do-chão direito, em Moura, freguesia de São João Batista, concelho de Moura, portador do bilhete de identidade n.º 7768785, emitido em 7 de Junho de 2001, pelos Serviços de Identificação de Beja, contribuinte fiscal n.º 145351262, pretende constituir uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Norberto Chagas — Unipessoal, L.^{da}

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Moura, na Rua de Roque Antunes, B1 13 rés-do-chão, direito, freguesia de São João Batista, concelho de Moura.

2 — A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente.

3.º

A sociedade tem por objecto actividades de electricidade e canalizações.

4.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor que pertence ao sócio Norberto António Garcia Chagas.

5.º

1 — Poderão ser feitos pelo sócio os suprimentos que a sociedade careça, nos termos e condições a estabelecer nos respectivos contratos de suprimento.

2 — O sócio pode deliberar que lhe sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao único sócio, que desde já fica nomeado gerente.

7.º

Para validamente vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do seu gerente.

8.º

1 — Nos termos do previsto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, o sócio único fica, desde já autorizado a celebrar com a própria sociedade quaisquer tipo de negócios jurídicos, devendo estes obedecer à forma legalmente prescrita e, em todos os casos observar a forma escrita.

2 — O sócio único deverá manter, na sociedade, os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados com a própria sociedade de modo a que possam a todo o tempo ser consultados por qualquer interessado.

3 — Os documentos referidos no número anterior deverão ser juntos aos documentos de prestação de contas deles fazendo parte integral.

4 — O não cumprimento no disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios celebrados entre o sócio único e a sociedade e ainda a responsabilização ilimitada daquele.

9.º

O sócio só poderá movimentar a conta, após o registo definitivo do contrato de Sociedade nos termos do artigo 202.º, n.º 4, a) do Código das Sociedades.

10.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação do sócio, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.

11.º

A data a partir do qual o contrato produz efeito é de 12 de Março de 2002, por ano e seguintes, sem qualquer duração eventual e sem período de tempo determinado.

Conferi e está conforme o original.

27 de Setembro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
1000153633

BRAGA

BRAGA

CONFECÇÕES MONTEZ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3212; identificação de pessoa colectiva n.º 502395575; inscrições n.ºs 4 e 6; números e data das apresentações: 10 e 11/960322.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe foram alterados os artigos 3.º, o corpo do artigo 4.º e o seu § 1.º ficando com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de mil contos e está dividido em duas quotas, uma de seiscentos contos, pertencente ao sócio Eugénio Francisco Pereira Montês, e outra de quatrocentos contos, pertencente à sócia Rosa Maria Correia Gomes Montês.

4.º

A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos apenas com a assinatura de um gerente.

Mais certifico que cessou funções de gerente Domingos Ramos Sobreiro, em 6 de Julho de 1995, por renúncia.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

2 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresinha da Cunha Dias Pereira*.
3000221023

FERNANDA FARIA — CONSTRUÇÕES,
UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Rua de Covas, 8, Cealirós, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 8173/020108; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/020108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe: Zulmira Fernanda Faria Ferreira, solteira, maior com uma quota de € 5000 e rege-se pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fernanda Faria — Construções, Unipessoal, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua de Covas, 8, freguesia de Cealirós, deste concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na indústria de construção civil e empreitadas de obras públicas, nomeadamente reboco de edifícios.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro por ela sócia, em quota de igual valor.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for decidido pelo sócio, bem como a sua representação, cabem à própria sócia que desde já fica nomeada gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

Entre a própria sócia e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

Está conforme o original.

29 de Maio de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
1000139964

FAFE

VÍTOR TEIXEIRA & PAULO COSTA, L.^{DA}

Sede: Travessa da Pedreira, II, 10, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 2255/031024; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/20031024.

Certifico que entre João Paulo Ferreira da Costa, casado com Patrícia Milena Oliveira Teixeira, em comunhão de adquiridos e Vítor Manuel Oliveira Teixeira, casado com Filomena Teixeira Carvalho, em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vítor Teixeira & Paulo Costa, L.^{da}, tem a sua sede na Travessa da Pedreira, II, 10, nesta cidade de Fafe.

2 — Por simples deliberação da gerência a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para localidade de outro concelho limítrofe bem como abrir filiais ou sucursais noutras localidades.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a pintura, reparação e construção de edifícios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, uma de cada um dos sócios João Paulo Ferreira da Costa e Vítor Manuel Oliveira Teixeira.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares em numerário, até ao décuplo do capital social, nas condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, é exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, a designar em assembleia geral, sendo necessário, para o caso de designação de elementos estranhos à sociedade, o acordo unânime dos sócios.

2 — Ficam desde já designados gerentes os sócios João Paulo Ferreira da Costa e Vítor Manuel Oliveira Teixeira.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO 7.º

No caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota de qualquer sócio, a sociedade procederá à amortização de tal, pagando o seu valor nominal.

Está conforme.

28 de Outubro de 2003. — O Ajudante, *António Augusto Sousa Peixoto*.
2002709211

GUIMARÃES

MOOVER — TÊXTEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 8572; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 40/20020405.

Constituição de sociedade

No dia 30 de Janeiro do ano 2002, no 7.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão, Notária do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

E disseram: que, por esta escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas com a Firma Moover — Têxteis, L.^{da}, com sede na Rua da Indústria, Lote 8, freguesia de Brito, concelho de Guimarães.

ARTIGO 1.º

a) A sociedade adopta a firma Moover — Têxteis, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Indústria, lote 8, freguesia de Brito, 4800-342 Guimarães.

b) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, estabelecer, montar ou encerrar filiais, sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade onde o julgar conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico e confecção de têxteis e vestuário, sua comercialização, distribuição, armazenagem, acondicionamento, importação e exportação, bem como de bens afectos a essas actividades.

ARTIGO 3.º

Por mera deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou qualquer outra forma de associação entre empresas, ainda que reguladas por leis especiais.

ARTIGO 4.º

a) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Luís Manuel de Melo Pinto Pereira, outra no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Joaquim Abreu da Silva.

b) Mediante decisão da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

c) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 5.º

a) A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado pelos sócios, será constituída por dois ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral.

b) A sociedade vincula-se pela intervenção conjunta de dois gerentes, pela intervenção de um gerente e um procurador da sociedade, e quanto a este dentro dos limites do respectivo mandato, ou pela intervenção de um ou mais procuradores da sociedade, nos limites dos respectivos mandatos.

c) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

d) Em ampliação à sua esfera normal de competência a gerência poderá comprar ou vender quaisquer bens móveis ou imóveis, celebrar contratos de locação mobiliária ou imobiliária e alugar, contrair empréstimos e dar de garantia esses mesmos bens, hipotecar, permutar, tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios e dar ou tomar de trespassse quaisquer estabelecimentos comerciais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição. Havendo mais do que um preferente, a quota cedenda será dividida pelos preferentes na proporção das quotas que então possuem.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos e após deliberação em assembleia geral:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
b) Quando a quota for penhorada, arrestada ou apreendida judicialmente;

- c) Em caso de falência ou insolvência do titular;
d) Quando houver cessão ou divisão de quotas com inobservância do preceituado no artigo anterior;
e) Quando qualquer sócio pratique actos lesivos para com a sociedade;
f) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
g) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
h) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
i) Por exoneração ou exclusão de um sócio

2 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, não dispondo a lei imperativamente de modo diverso, a amortização será efectuada pelo valor do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus elementos activos ou passivos e o pagamento será realizado em duas prestações semestrais e sucessivas, se outra coisa não for deliberada em assembleia geral.

3 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no Balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, designando aqueles um de entre eles que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem obrigatória para a constituição de fundo de reserva legal, serão distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas, salvo se, por deliberação tomada em assembleia geral por maioria simples, forem afectos, total ou parcialmente, à constituição de reservas ou destinados a outras aplicações específicas.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exigir outra formalidade, serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

11 de Outubro de 2002. — A Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível.*) 3000221565

TÊXTEIS SOUSA FERNANDES, L.^{DA}

Sede: Lugar do Assento, freguesia de São Torcato

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 2581; identificação de pessoa colectiva n.º 501738878; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/960329.

Certifico que foi depositada a acta onde consta que Eduarda Maria da Rocha Fernandes e Fernanda Manuela da Rocha Fernandes, cessaram funções em relação à gerência da referida sociedade.

Está conforme o original.

3 de Abril de 1996. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes.* 3000221029

A. J. FERNANDES, L.^{DA}

Sede: lugar do Assento, freguesia de São Torcato

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 2101; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/960329.

Certifico que foi depositada a acta onde consta que Maria Fernanda da Silva Rocha, cessou funções em relação à gerência da referida sociedade.

Está conforme o original.

3 de Abril de 1996. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes.* 3000221031

VILA NOVA DE FAMALICÃO

**O MUNDO DOS FRANGOS — RESTAURANTE
E CHURRASQUEIRA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 3860/951017; identificação de pessoa colectiva n.º 503573108; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 60/951017.

Certifico que entre Manuel Eugénio Oliveira Barbosa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Delfina Rodrigues Ferreira, Augusto Correia Marques, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Rosa Oliveira Batista Correia, José Manuel Ribeiro Marques, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Torres da Costa Marques, foi constituída a sociedade acima referida que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma O Mundo dos Frangos — Restaurante e Churrasqueira, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de José Azevedo Menezes, 208 e 596, freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão, podendo a gerência deslocá-la para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na actividade de restaurante, churrasqueira e *snack-bar*.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de escudos e corresponde à soma de três quotas, sendo duas no valor nominal de um milhão e seiscentos mil escudos cada, pertencentes cada uma a cada um dos sócios Manuel Eugénio de Oliveira Barbosa e Augusto Correia Marques, e outra no valor nominal de oitocentos mil escudos pertencente ao sócio José Manuel Ribeiro Marques.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, dependendo em relação a estranhos do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade vincula-se mediante a assinatura de dois gerentes, considerando-se incluídos nos poderes destes a compra e venda de veículos automóveis e a celebração de quaisquer contratos de aluguer ou de *leasing* necessários à sociedade.

§ 2.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos a ela estranhos, tais como letras de favor, fianças e abonações, sob pena de fazendo-o responderem individualmente perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem.

ARTIGO 6.º

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota que lhe seja penhorada, arrestada, apreendida ou por qualquer forma onerada judicial ou extrajudicialmente, pagando-a pelo valor resultante de balanço especial organizado para o efeito.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolve com a morte ou interdição de qualquer sócio. As quotas possuídas em comum ou na situação de indivisão hereditária serão representadas por um dos comproprietários ou herdeiros por eles nomeado.

ARTIGO 9.º

A sociedade iniciará imediatamente a actividade e a gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social com vista à aquisição de bens de equipamento.

Conferi e está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

7 de Junho de 1996. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 3000221066

COIMBRA

CANTANHEDE

**GANDARIMA — CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA
DA GÂNDARA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 661/930212; identificação de pessoa colectiva n.º 503056456; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/960712.

Certifico que foi efectuado o registo de cessação das funções do gerente da sociedade em epígrafe, José Manuel Delgado de Oliveira, por renúncia, em 12 de Abril de 1996.

Conferida, está conforme.

7 de Agosto de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Machado de Figueiredo*. 3000221111

**GANDARIMA — CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA
DA GÂNDARA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 661/930212; identificação de pessoa colectiva n.º 503056456; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 26/960712.

Certifico que foi alterado o n.º 1 do artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade é administrada e representada pelos gerentes designados em assembleia geral, tornando-se necessária a assinatura de um deles para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

7 de Agosto de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Machado de Figueiredo*. 3000221113

COIMBRA

LMN — SOCIEDADE COMERCIAL DE JÓIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 5788/19941116; inscrição n.º 2; data da apresentação: 20041117.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação tendo sido aprovadas as contas em 31 de Dezembro de 2000.

17 de Novembro de 2004. — (*Assinatura ilegível*). 3000221426

**KIDZUP, COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
DE MODA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 10008/20040426; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 8/20041117.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a designação para o cargo de gerente da referida sociedade, Christopher-Miguel Mancini Gaspar, em 1 de Novembro de 2004.

17 de Novembro de 2004. — (*Assinatura ilegível*). 3000221423

EUGÉNIA & ANA MARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 2446/19791221; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; data da apresentação: 20041117.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação de funções de gerente de José António Pintassilgo Simões Fareleiro, por renúncia, em 10 de Setembro de 2004.

17 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221421

FRUTIBAIRRADA — COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 10 232/20041117; inscrição n.º 2; data da apresentação: 20041117.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi o pacto alterado no corpo do artigo 1.º que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma FRUTIBAIRRADA — Comércio de Fruta e Legumes, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Recanto da Fonte, 5, freguesia de Antanho, concelho de Coimbra.

17 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221420

CRESPO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 4472/19910121; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 6/20041117.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração do pacto social, ao qual foi feito o aditamento de um § único ao artigo 3.º, o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixada em assembleia geral, que delibere o reembolso.

O texto do pacto social actualizado encontra-se depositado na respectiva pasta.

17 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221418

CVM — COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS, L.^{DA} (sociedade em liquidação)

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 4240/19891211; inscrição n.º 3; data da apresentação: 20041117.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi dissolvida, sendo o prazo para a sua liquidação três anos a contar de 29 de Outubro de 2004.

Mais certifico que a liquidação foi encerrada, tendo as contas sido aprovadas em 29 de Julho de 2004.

17 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221417

O SOLAR DOS AVÓS — CASA DE REPOUSO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 8126/20000320; inscrição n.º 2; data da apresentação: 20041118.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da sociedade, tendo as contas sido aprovadas em 15 de Novembro de 2004.

18 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221431

ELECTRO CORREIA & LOURENÇO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 8504/20010129; data da apresentação: 20041117.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram registados os seguintes actos:

a) Cessação de funções de gerente de Fernando Manuel Gonçalves Correia, por renúncia, em 15 de Abril de 2003, ap 2 (of).

b) Foram depositadas as contas de exercício dos anos de 2002 e 2003 aps. 4 e 5.

c) Foi alterado o pacto social (ap. 3 insc. n.º 6) quanto ao n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º, do pacto social os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens ou valores constantes da escrita social, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes: Uma de dois mil e quinhentos euros e uma de mil, duzentos e cinquenta euros, estas duas pertencentes à sócia Natividade Maria das Neves Lourenço; e uma de mil, duzentos e cinquenta euros pertencentes ao sócio Valdemar Henriques Rodrigues.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, mantendo-se nomeada gerente a sócia Natividade Maria das Neves Lourenço.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

17 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221414

MARIA JOANA F. S. ROCHA DE SOUSA — ANÁLISES CLÍNICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 3629/19870521; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 13/20041118.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi o capital aumentado para € 5000, subscrito e realizado em dinheiro por todos os sócios, pelo que o artigo 3.º do pacto foi alterado e passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em quatro quotas: uma do valor nominal de três mil cento e vinte cinco euros, pertencente à sócia Maria Joana Figueiredo Silva Rocha de Sousa; e três do valor nominal de seiscentos e vinte cinco euros, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Maria João Figueiredo Silva Rocha de Sousa, Jorge Miguel Figueiredo Silva Rocha de Sousa e Maria Manuel Figueiredo Silva Rocha de Sousa.

18 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221434

FAUSTO DIAS — OTORRINO, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 9899/20040129; inscrição n.º 2; data da apresentação: 20041118.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registado o aumento de capital social para o montante de € 5100, tendo sido transformada em sociedade por quotas plural, cujo contrato ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Fausto Dias — Otorrino, L.^{da}, e tem a sua sede social na Couraça de Lisboa, 6, em Coimbra.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em Actividades de prática clínica em ambulatório-consultório médico especializado em otorrinolaringologia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e cem euros e corresponde à soma de uma quota no valor nominal de cinco mil euros pertencente ao sócio Fausto José Dias Duarte Santos e uma quota no valor nominal de cem euros pertencente à sócia Maria Manuel Nascimento Almeida Neves.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral ficam a cargo de sócios ou não sócios, a designar em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Fausto José Dias Duarte Santos.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

A sociedade poderá participar livremente no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, desde que não fique na situação de sócia única dessa sociedade.

18 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221439

VEIGAGEL — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 5463/19931122; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/20041118.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação sendo 30 de Junho de 1998 a data da aprovação das contas.

18 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221435

TRANSJOBALOA TRANSPORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 7468/19981215; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 06/20041109.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe sendo em 20 de Outubro de 2004, a data da aprovação de contas.

9 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221448

CEISEF — CENTRO DE ESTUDOS, INOVAÇÃO E SERVIÇOS DE FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 10 219/20041110; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20041110.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi constituída pelo Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Centro, com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 640, 1.º, freguesia de Coimbra (Santa Cruz), concelho de Coimbra, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação CEISEF — Centro de Estudos, Inovação e Serviços de Formação, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 640, 2.º, esquerdo, freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de planos e programas de formação profissional e sindical compreendendo elaboração e produção de estudos de carácter científico-pedagógico incluindo actividades no domínio da inovação e desenvolvimento de novas tecnologias de informação e comunicação. O objecto social compreenderá ainda actividades relacionadas com a prestação de serviços a terceiros ligadas às áreas de actuação referidas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 20 000, e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos gerentes, Ruben Jorge Antunes Marques Braz com bilhete de identidade n.º 9896700 de 30 de Janeiro de 2004, número fiscal 222760133 e António Macário Monteiro, bilhete de identidade n.º 2997613 de 3 de Setembro de 2004 e número fiscal 132948125.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de todos os gerentes nomeados. Sendo necessária apenas uma assinatura para actos de mero expediente.

ARTIGO 5.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a cinquenta vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso. O sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

10 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221450

BRIOSIA INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 8555/20010208; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 7/20041119.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação, sendo em 20 de Outubro de 2004 a data da aprovação das contas.

19 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221454

CALADO & CALADO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 2374/19780221; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; data da apresentação: 20041122.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação de funções de gerente de Arménio Duarte Calado, em 1 de Outubro de 1999, por óbito.

22 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221453

VEIGAGEL — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 5463/19931122; inscrição n.º 2; data da apresentação: 20041118.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação sendo 30 de Junho de 1998 a data da aprovação das contas.

4 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221452

DOCADMIN — ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 8466/20010213; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20041104.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação de funções de gerente de Maria de Lurdes de Castro Torres, por renúncia em 26 de Julho de 2001.

4 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221451

PARAMÁQUINAS — COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 7550/19990208; inscrição n.º 3; data da apresentação: 20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos da prestação de contas referentes ao ano de 2002.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221469

CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS MÁRIO BENTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 4342/19900321; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação de funções de gerente de Mário Bento, em 23 de Outubro de 2004, por renúncia, e pela inscrição n.º 3 com a mesma data de apresentação n.º 17 foi designada para o referido cargo, Ana Filipa Correia Antunes Bento, na mesma data.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221488

COGNITIVA — ENGENHARIA DE SISTEMAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 9776/20030916; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação de funções de gerente de Telmo de Lucena Torres de Menezes, por renúncia em 1 de Novembro de 2004, e a nomeação de Gisela Teresa Martins Francisco, na mesma data para o cargo de gerente, sob a inscrição n.º 2 apresentação n.º 22.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221486

ANTÓNIO BORGES VILA NOVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 794/19500307; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 5/20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi feito o registo do depósito de contas referente ao ano 2002.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221484

FRUTIVERDURA — FRUTAS E LEGUMES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 8805/20010805; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 15/20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registado o depósito das contas de exercício do ano de 2002, da sociedade em epígrafe.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221481

FERREIRA MARTINS & C.^A, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 5783/19941114; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 13/20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registado o depósito das contas de exercício do ano 2002, da sociedade em epígrafe.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221472

GIRARETROS — ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGENS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 7931/19991119; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 14/20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registado o depósito das contas de exercício do ano de 2002, da sociedade em epígrafe.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221471

RENEWABLE ENERGY SYSTEMS — SISTEMAS ENERGÉTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 7842/19990916; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 4 a 6; números e data das apresentações: 15, 16, 17 e 18/20041105.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram registados os seguintes factos:

a) Foram designados para o cargo de secretário:

Denise Alfaro Guimarães Luz, e Carolina Moura Coutinho Torrinha, como suplente, para o triénio de 2003-2005, em 4 de Agosto de 2004.

b) José Manuel Carreiras Carrilho e Pedro Manuel Pedreiro Rangel cessaram as funções de presidente e vogal do conselho de administração, respectivamente, em 2 de Novembro de 2004, por renúncia.

c) Foram designados até ao final do triénio de 2003-2005, em 2 de Novembro de 2004:

Presidente do conselho de administração: Gonçalo Allen Serras Pereira e vogal do conselho de administração: Afonso Manuel Araújo Proença.

d) Mais certifica que foi alterado o n.º 1 do artigo 16.º e adaptadas as alíneas c) e d) o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 16.º

1 — A sociedade fica vinculada da seguinte forma:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador-delegado dentro dos limites da respectiva delegação;

c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade;

d) Pela assinatura de um procurador da sociedade mandatado para a prática de actos específicos e estrito âmbito dos poderes que lhe sejam expressamente conferidos.

2 — Para os actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um administrador.

O texto do pacto social actualizado encontra-se depositado na respectiva pasta.

5 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221504

LUÍS ALVES DINIZ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6301/19960312; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 10/20041105.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registado o aumento de capital social para o montante de € 100 000, tendo sido alterados os artigos 1.º, 2.º e 3.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a firma Luís Alves Diniz, L.^{da}, com sede no Largo da Cruz de Celas, 4, 2.º, sala 18, Edifício Cruzeiro, freguesia de Santo António dos Olivais, em Coimbra.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em tratamentos humanos por laser, baseados nos princípios da acupuntura, nomeadamente: suprimento do vício do tabaco; tratamento da obesidade; tratamento do stress e insónia; tratamento da dependência de drogas e álcool; tratamentos estéticos.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado é de cem mil euros, e está dividido em duas quotas, uma de noventa mil euros pertencente ao sócio Luís Miguel de Azevedo Alves Diniz e outra com o valor nominal de dez mil euros, pertencente à sócia Rosa Maria Rego da Silveira e Castro Alves Diniz.

O texto do pacto social actualizado encontra-se depositado na respectiva pasta.

5 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221503

MANARTE & FERNANDO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 9919/20040218; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/20041111.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo em 11 de Agosto de 2004, a data da aprovação das contas.

11 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221415

DIAS DE CARVALHO & GONÇALVES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 3302/19850820; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20041111.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a deslocação da sede social da sociedade em epígrafe para a Rua do Brasil, 541, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra.

11 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221416

AUDICOIMBRA — IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 3248/19850401; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 3 e 4; números e data das apresentações: 1 e 3/20041116.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram registados os seguintes actos:

a) Cessação de funções de Administrador Único, Maria José Pimentel Fareleiro Castanheira; o fiscal único — Alberto Martins & Henriques Pinto, SROC, e suplente do fiscal único — P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associados, SROC, em 20 de Outubro de 2004, renunciaram todos aos respectivos cargos.

Foram designados dos órgãos sociais para o quadriénio de 2004-2007 que são os seguintes:

Conselho de administração:

Messias Cerveira de Cavalho — presidente.

António Monteiro Alves e João José Nogueira de Almeida

Fiscal Único:

Efectivo — Pinto Castanheira & P. Martinho, SROC, L.ª — representada por António Pinto Castanheira.

Suplente — Alberto Martins & Henriques Pinto — SROC, representada por Manuel Alberto Martins.

c) Foi aumentado o capital social para o montante de 995 000 euros, tendo sido modificado totalmente o contrato social o qual ficou com a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Firma, sede, formas locais de representação e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma AUDICOIMBRA — Imobiliária, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sede na Rua do Padre Estevão Cabral, 79, Edifício Fernão de Magalhães, sala 617, freguesia de Santa Cruz, concelho e cidade de Coimbra.

2 — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de novecentos e cinquenta e cinco mil euros e está representado por cento e noventa e uma mil acções, do valor nominal de cinco euros, cada uma.

ARTIGO 5.º

As acções são ao portador.

ARTIGO 6.º

As acções são livremente transmissíveis a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO 7.º

As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá adquirir acções próprias, nos termos e condições previstas na lei.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de dez por cento do capital e qualquer tipo de obrigações em conformidade com a lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 10.º

Assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, nomeados por períodos de quatro anos ou apenas no início de cada assembleia.

ARTIGO 11.º

1 — Têm direito a participar nas assembleias gerais os accionistas titulares de pelo menos cem acções, depositadas nos cofres da sociedade ou em estabelecimento bancário, com a antecedência não inferior a quinze dias da data marcada para a primeira convocação.

2 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas só podem assistir às assembleias gerais e participar na discussão dos assuntos da ordem do dia se o presidente da mesa os autorizar, antes do início dos trabalhos.

3 — As pessoas que exerçam cargos nos órgãos sociais e não sejam accionistas podem participar nas assembleias gerais, sem votar, para eventuais esclarecimentos.

4 — Contar-se-á um voto por cem acções.

5 — Basta uma carta, dirigida ao presidente da mesa, para a representação dos accionistas nas assembleias gerais.

6 — As assembleias gerais serão convocadas por anúncio com a antecedência mínima de 21 dias, a contar da publicação, salvo nos casos em que a lei exige um mês.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 12.º

A administração da sociedade ficará a cargo de três administradores, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 13.º

Compete à Administração gerir as actividades da sociedade e designadamente as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais, podendo, ainda, comprar e vender veículos automóveis e acordar, desistir e transigir em juízo.

ARTIGO 14.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário que sozinho tenha poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 15.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

ARTIGO 16.º

1 — O ano comercial corresponde ao ano civil.

2 — Anualmente será dado balanço com referência a 31 de Dezembro e os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, poderão ser integralmente levados a Reservas livres se a Assembleia assim o deliberar.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 17.º

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO 18.º

1 — A Administração passará a exercer as funções de liquidatário a partir do momento da dissolução, salvo deliberação em contrário, da assembleia geral.

2 — A liquidação será feita extrajudicialmente.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 19.º

1 — O mandato dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

2 — Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados ou não pelo exercício das suas funções, conforme for deliberado pela assembleia geral que os eleja. Se nada se deliberar não haverá remuneração.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 20.º

1 — O mandato dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

2 — Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados ou não pelo exercício das suas funções, conforme for deliberado pela assembleia geral que os eleja. Se nada deliberar não haverá remuneração.

Os órgãos sociais para o quadriénio que agora se inicia serão nomeados em assembleia geral a realizar imediatamente após este acto.

16 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221419

FERREIRA, GONÇALVES & CARDOSO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 7759/19990715; inscrições n.ºs 3 e 4; números e data das apresentações: 5 e 6/20041116.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, tendo sido em 29 de Outubro de 2004, a data da aprovação das contas.

16 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221422

XUXA-MEL — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 9362/20020912; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas do ano de 2002.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221424

ERAGIN — GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 10 227/20041115; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registado o contrato da sociedade, constituído entre Elisabeth Ordens Castelo Branco e marido António Manuel André Paredes da Silva, casado na comunhão de adquiridos, o qual se rege pelos seguintes artigos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma ERAGIN — Ginecologia e Obstetrícia, L.ª, e tem a sua sede em Coimbra, na Travessa de D. Sancho I, 42, freguesia de Santo António dos Olivais.

2 — A gerência da sociedade poderá mudar a sede para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o julgar conveniente.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de cuidados de saúde em ambulatório, compreendendo também, a prestação de serviços em internamento, em centros de saúde, em extensões de centros de saúde, postos médicos, consultórios, hospitais, empresas, lares, bem como actividades relacionadas com o diagnóstico e terapêutica e ainda outras actividades conexas à concretização de actos clínicos.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Elisabeth Ordens Castelo Branco e outra de quinhentos euros, pertencente ao sócio António Manuel André Paredes Silva.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, desde que todos estejam de acordo, até ao décuplo do capital social.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade, basta a assinatura de um gerente.

5.º

Na cessão de quotas a terceiros têm direito de preferência, os sócios não cedentes em primeiro lugar e a sociedade em segundo.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial;
- b) Em caso de insolvência ou falência do sócio titular;
- c) Quando a quota tenha sido transmitida sem o consentimento da sociedade, sendo este devido;

2 — O preço da quota para esse efeito, será o que resultar do balanço a que se proceda, aprovado em assembleia geral, devendo ser pago conforme deliberação a tomar em cada caso.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 20 dias.

8.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pela gerência a partir da data da constituição da sociedade e antes de efectuado o seu registo definitivo, ficando para o efeito conferida à gerência a necessária autorização.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221425

FINANCILENA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA FINANCEIRA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 10 230/20041115; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a constituição da sociedade em epígrafe, constituída por Ana Estela Filena Paula, divorciada, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade a adopta a firma FINANCILENA — Prestação de Serviços de Consultoria na Área Financeira, Unipessoal, L.ª

2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 201, na cidade, freguesia e concelho de Coimbra.

3.º

A sociedade tem como objecto: prestação de serviços de consultoria na área financeira e contabilística. Prestação de serviços de mediação na área bancária e respectiva angariação de clientes.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

5.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido pela sócia única, incumbirá a quem vier a ser nomeado por aquela mesma sócia única.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, basta a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia única.

6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

7.º

Fica desde já autorizada a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a sociedade e a sócia única, contanto que os mesmos sirvam para a prossecução do objecto social daquela sociedade.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221427

ALVES & MARCELO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 4112/19890613; inscrição n.º 5; data da apresentação: 20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos da prestação de contas referentes ao ano de 2002.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221428

SIRILO — SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 3460/19860822; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 20/20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração do pacto social quanto ao artigo 7.º, o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não, a designar em assembleia geral.

É gerente, já nomeada desde 4 de Fevereiro de 1998, a sócia Paula Alexandra Mendes Nunes Simões.

2 — Enquanto não foram nomeados outros gerentes, a sociedade obriga-se pela assinatura da gerente única, Paula Alexandra Mendes Nunes Simões; quando a gerência for plural, para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, devendo uma delas ser a da gerente Paula Alexandra Mendes Nunes Simões.

O texto do pacto social actualizado encontra-se depositado na respectiva pasta.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221430

VICTOR MARTINS GASPAR, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 7746/19990706; inscrição n.º 4; data da apresentação: 20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas de exercício do ano de 2001.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221432

VIVEIROS AGRÍCOLAS FRUTUPLANTAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6562/19961205; inscrição n.º 3; data da apresentação: 20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos da prestação de contas referentes ao ano de 2002.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221433

MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE COIMBRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 5084/19921020; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 18/20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação de funções de vogal do conselho de administração, de Fernando Correia Lameira, em 31 de Agosto de 2004, por renúncia, e nomeado para o referido cargo em 8 de Setembro de 2004, Avelino Jacinto Evangelista.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221436

NÓ CEGO — REPRESENTAÇÕES DE MODA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6957/19971209; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 3/20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas do ano de 2002.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221437

O LEITÃO DO MOINHO — CAFÉ RESTAURANTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 5925/19950320; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 10/20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registado o depósito das contas de exercício do ano de 2002, da sociedade em epígrafe.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221440

TRANSPORTES F. M. T. S. INTERNACIONAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 8080/20000217; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 12/20041112.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas do ano de 2002.

12 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221547

VICTOR MARTINS GASPAR, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 7746/19990706; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 10/20041112.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas de exercício do ano de 2002.

12 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221544

LEITE & LEITE IX — CONTACTOLOGIA OFTALMOLÓGICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 8407/20010119; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 05/20041112.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo em 29 de Outubro de 2004, a data da aprovação das contas.

12 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221543

LEITE & LEITE VII — DIAGNÓSTICOS OFTALMOLÓGICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 8404/20010119; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 03/20041112.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo em 29 de Outubro de 2004, a data da aprovação das contas.

12 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221542

LEITE & LEITE VIII — CIRURGIA OFTÁLMICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 8405/20010119; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 04/20041112.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo em 29 de Outubro de 2004 a data da aprovação das contas.

12 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221540

LEITE & LEITE X — CENTRO OFTALMOLÓGICO DE LASER, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 8408/20010119; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 06/20041112.

Certifico que relativamente à sociedade por quotas Leite & Leite X — Centro Oftalmológico de Laser, L.^{da}, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo 29 de Outubro de 2004 a data da aprovação de contas.

12 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221537

LEITE & LEITE XI — CONSULTAS MÉDICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 8409/20010119; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 07/20041112.

Certifico que, relativamente à sociedade por quotas Leite & Leite XI — Consultas Médicas, L.^{da}, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo 29 de Outubro de 2004 a data da aprovação das contas.

12 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221534

LEITE & LEITE XII — CONSULTAS DE SUB-VISÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 8410/20010119; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 08/20041112.

Certifico que, relativamente à sociedade por quotas Leite & Leite XII — Consultas de Sub-Visão, L.^{da}, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo 29 de Outubro de 2004 a data da aprovação das contas.

12 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221531

EUFRASIO & MELO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 8554/20010208; inscrição n.º 3; número e data da inscrição: 3/20041112.

Certifico que, relativamente à sociedade por quotas Eufrasio & Melo, L.^{da}, foram depositados os documentos da prestação de contas referentes ao ano de 2002.

12 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221530

EXPOCOIMBRA — PROMOÇÃO E GESTÃO DE FEIRAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 8268/20000808; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 15/20041112.

Certifico que, relativamente à sociedade anónima EXPOCOIMBRA — Promoção e Gestão de Feiras, S. A., foi registada a designação dos órgãos sociais para o triénio 2004/2006, que são os seguintes:

Conselho de administração: presidente — Horácio Augusto de Pina Prata, casado, residente na Rua do General Humberto Delgado, 431, 5.º, esquerdo, Coimbra; vogais — José João Soares Miranda Coelho, casado, residente na Rua do Dr. Garcia de Carvalho, 84, hab. 21, na Póvoa do Varzim, António Augusto Tavares da Costa, casado, residente na Rua do Infante D. Henrique, 124, rés-do-chão, Aguas Santas, Maia.

Fiscal único: efectivo — Figueiredo, Neves & Associados, SROC, S. A., representada por Adelaide Maria Viegas Clare Neves; suplente — João Augusto & Associados, SROC, S. A., representada por Inês Maria Bastos Viegas Neves Girão de Almeida.

Data da deliberação: 24 de Março de 2004.

12 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221529

DUARTE LUCAS & LUCAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 7633/19990407; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/20041112.

Certifico que, relativamente à sociedade por quotas Duarte Lucas & Lucas, L.^{da}, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo 29 de Outubro de 2004 a data da aprovação de contas.

12 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221525

A TIPOGRÁFICA DAS BEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 918; inscrições n.ºs 7 e 8; números e data das apresentações: 17 e 18/011019.

Certifico que com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital para o montante de 5 000 000\$ tendo alterado o artigo 4.º do contrato mais certifico que o pacto foi remodelado totalmente pelo que ficou com a seguinte redacção:

Contrato de sociedade

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de A Tipográfica das Beiras, L.^{da}, e tem a sua sede em Coimbra e o seu estabelecimento, oficinas e escritório na Rua da Sofia, 179.

§ único. A gerência poderá montar as filiais, sucursais ou armazéns onde quando o desenvolvimento dos negócios o aconselhar.

2.º

A sociedade tem por objecto a edição de publicações periódicas e de publicações unitárias, a exploração de emissoras de radiodifusão e de televisão, a recolha, selecção e difusão de informação e de programas culturais, recreativos e publicitários, por meio técnicos disponíveis incluindo os audiovisuais, radiofónicos, telefónicos e telemáticos e actividades publicitárias e gráficas inerentes e complementares e, ainda, a gestão de empresas de que seja sócia, associada ou credora e a gestão de títulos ou partes sociais que lhes pertençam.

§ único. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente dos acima referidos desde que se trate de sociedades de responsabilidade limitada ou de sociedade reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o começo das operações sociais a partir de 1 de Julho de 1941.

4.º

O capital social é da quantia de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes: uma quota de oitocentos mil escudos pertencente à sócia Doutora Branca Maria da Cunha Lucas Larisch, uma quota de quarenta mil escudos pertencente ao sócio engenheiro Adriano Mário da Cunha Lucas, uma quota de dois milhões de escudos pertencente à sócia FIG — Fotocomposição e Indústrias Gráficas, Sociedade Anónima, uma quota de dois milhões e oitenta mil escudos pertencente ao sócio arquitecto Adriano Callé da Cunha Lucas, quadro quotas de vinte mil escudos cada uma pertencentes uma a cada uma dos seguintes sócios, Armando Nogueira de Carvalho, Doutor Francisco Mendes Pimentel, José da Conceição Silva e Doutor Virgílio Pinto Correia da Fonseca.

As quotas encontram-se integralmente realizadas com excepção das últimas quatro quotas em que só está realizado o desembolso inicial de mil escudos, devendo se integralmente realizadas até 31 de Dezembro de 1989 sem o que serão amortizadas em conformidade com o Código das Sociedades Comerciais.

§ 1.º Só por deliberação de metade do capital poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global do capital.

§ 2.º Qualquer sócio poderá, porém, fazer à sociedade os suprimentos de ela carecer, nos termos e condições que os sócios acordarem em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial entre sócios fica livremente permitida: a cessão a terceiros só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

§ 1.º A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando a mesma tenha sido penhorada ou arrestada, se não foi logo desonerada ou se tiver sido vendida judicialmente ou por qualquer forma cedida a entidade ou empresa do sector estatal.

§ 2.º O preço da amortização, salvo acordo em contrário, será o valor nominal da quota, acrescido da importância que proporcionalmente lhe corresponder nos fundos sociais e da parte dos lucros do

exercício decorrente, calculada em relação ao tempo, tudo em conformidade com o último balanço aprovado.

§ 3.º O preço da amortização será pago em duas prestações iguais, vencendo-se a primeira dentro de seis meses e a segunda dentro de um ano, respectivamente, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

§ 4.º A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga do respectivo título.

6.º

A administração dos negócios sociais e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela gerência que será composta por dois ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, com poderes que incluem os de adquirir e vender quaisquer viaturas automóveis.

§ 1.º Até nova deliberação da assembleia geral desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução o sócio engenheiro Adriano Mário da Cunha Lucas.

§ 2.º Os gerentes prestarão ou não caução para o exercício dos respectivos cargos e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 3.º Os poderes de representação da gerência serão exercidos conjuntamente pelos gerentes, ficando a sociedade vinculada pelos negócios jurídicos concluídos por dois deles, ou apenas pela assinatura do sócio gerente engenheiro Adriano Mário da Cunha Lucas.

§ 4.º A sociedade ficará, ainda, vinculada pelos actos praticados pelos seus mandatários ou procuradores, nomeados nos termos do n.º 2 do artigo 261.º do Código das Sociedades Comerciais.

§ 5.º Os assuntos de mero expediente que não envolvam nem a criação de obrigações nem a extinção de direitos da sociedade poderão ser assinados por um só gerente ou, por um só mandatário nos termos e limites do respectivo mandato.

7.º

Os balanços serão anuais e encerrados em 31 de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos neles apurados, depois de deduzidos 5 % para a reserva legal, sempre que a tal houver lugar serão postos à disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por convenientes.

8.º

Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na sociedade pela pessoa ou pessoas a quem a sua representação legalmente pertencer ou pela pessoa para o efeito por elas indicada por escrito à sociedade por simples carta.

9.º

As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios para as moradas constantes dos registos sociais.

10.º

Para todas as questões emergentes deste contrato entre eles sócios, seus herdeiros ou representantes ou entre a sociedade e qualquer destas entidades fica estipulado o foro de Coimbra.

O texto completo na sua redacção actualizada foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Nabais Simões da Cunha*.

3000147623

COIMBRA INOVAÇÃO PARQUE — PARQUE DE INOVAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 10 026/20040511; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; data da apresentação: 20041112.

Certifico que, relativamente à sociedade anónima, Coimbra Inovação Parque — Parque de Inovação em Ciência, Tecnologia, Saúde, S. A., foi registada a constituição da sociedade anónima a qual se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, de responsabilidade limitada denominada Coim-

bra Inovação Parque — Parque de Inovação em Ciência, Tecnologia, Saúde, S. A., e desenvolverá a sua actividade com sujeição ao disposto nos presentes estatutos e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 2.º

Sede e formas de representação social

1 — A sede social é na Casa Aninhas, Praça de 8 de Maio, freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra.

2 — A sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do concelho, por simples deliberação do conselho de administração, que comunicará a decisão a todos os accionistas.

3 — Quando o desenvolvimento das suas actividades o justificar, e observados os condicionalismos legais, o conselho de administração poderá deliberar a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

Objecto social

1 — A sociedade tem por objecto a implementação, gestão e administração de parques empresariais, científicos e tecnológicos e o apoio à actividade económica e empresarial em geral.

2 — No âmbito do seu objecto social, caber-lhe-á:

a) Promover a elaboração, revisão, gestão e consultoria de projectos de infra-estruturas de apoio a todas as áreas funcionais das empresas e funcionamento e manutenção das infra-estruturas, serviços e instalações comuns, nomeadamente serviços administrativos e de apoio interno tais como limpeza, manutenção, informática e outros;

b) A gestão e organização de regras de licenciamento das actividades económicas em causa e de estímulo ao desenvolvimento de processos de certificação ambiental e de qualidade;

c) Apoiar projectos de investigação, desenvolvimento e inovação tecnológica ou de valor científico, optando, preferencialmente, por projectos estabelecidos em parcerias;

d) Estimular processos de transferência de tecnologia para ou entre empresas do mesmo sector, especialmente, aquela gerada no país em geral e em Coimbra em particular;

e) Coordenar a prestação de serviços técnicos, científicos e tecnológicos por parte de diferentes laboratórios e organismos ou entidades técnicas onde o Coimbra Inovação Parque funcione como uma coordenadora virtual de uma rede de serviços, conferindo-lhe lógica sistémica de interesse sectorial;

f) Apoiar projectos para aplicações industriais para os diversos sectores;

g) Organizar e coordenar programas de formação de recursos humanos;

h) Operacionalizar bancos de dados sobre informações estratégicas para negócios sobre inovação, ciência e tecnologia, promovendo a difusão de informações para os diversos sectores;

i) Coordenar programas de gestão da qualidade e de gestão ambiental;

j) Organizar eventos, simpósios e exposições.

3 — A sociedade poderá praticar todos os actos permitidos por lei, directa ou indirectamente necessários, úteis ou convenientes à prossecução do seu objecto e de interesse comum aos accionistas.

4 — A sociedade poderá ser proprietária ou locatária de todo o equipamento e demais bens necessários ao funcionamento dos seus serviços.

5 — A sociedade poderá ser sócia de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada, de objecto igual ou diferente do seu, desde que prossiga o objecto contido nos presentes estatutos, e poderá adquirir as suas próprias acções e obrigações e realizar sobre elas todas as operações que a lei não proíba.

ARTIGO 4.º

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO 5.º

Capital social e sua representação

1 — O capital social, à data da constituição da sociedade, é de cento e cinquenta mil euros integralmente subscrito e realizado.

2 — O capital social encontra-se subscrito da seguinte forma:

a) Quinze mil e trezentas acções pelo Município de Coimbra correspondentes a setenta e seis mil e quinhentos euros, equivalente a 51 % do capital social;

b) Três mil e seiscentas acções pela Associação Tecnopolo de Coimbra correspondentes a dezoito mil euros, equivalente a 12 % do capital social;

c) Três mil e seiscentas acções pela Coimbra Vita — Agência de Desenvolvimento Regional, S. A., correspondentes a dezoito mil euros, equivalente a 12 % do capital social;

d) Duas mil e quatrocentas acções pela Parque Expo 98, S. A., correspondentes a doze mil euros, equivalente a 8 % do capital social;

e) Mil e duzentas acções pela Associação Comercial e Industrial de Coimbra correspondentes a seis mil euros, equivalente a 4 % do capital social;

f) Mil e duzentas acções pela Associação Industrial Portuguesa correspondentes a seis mil euros, equivalente a 4 % do capital social;

g) Mil e duzentas acções pelo Banco Espírito Santo, S. A. correspondentes a seis mil euros, equivalente a 4 % do capital social;

h) Seiscentas acções pelos Serviços de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) correspondentes a três mil euros, equivalente a 2 % do capital social;

i) Seiscentas acções pelo Clube de Empresários de Coimbra correspondentes a três mil euros, equivalente a 2 % do capital social;

j) Trezentas acções pelo Centro de Neurociências e Biologia Celular correspondentes a mil e quinhentos euros, equivalente a 1 % do capital social.

3 — O capital social é representado por trinta mil acções com um valor nominal de cinco euros cada uma, sendo representadas por títulos obrigatoriamente nominativos que podem ser de cinco, dez, cinquenta, cem ou mil acções, podendo os accionistas exigir, a expensas suas, a sua divisão ou concentração.

ARTIGO 6.º

Aumento do capital social

Por proposta fundamentada do conselho de administração, e mediante parecer favorável do fiscal único, a assembleia geral deliberará quanto a futuros aumentos de capital de sociedade que se tornem necessários para assegurar uma equilibrada expansão da sua actividade.

ARTIGO 7.º

Dos accionistas e da sua preferência nos aumentos de capital social

1 — Só poderão ser accionistas, para além dos membros fundadores, outras pessoas colectivas ou singulares que possam contribuir para o desenvolvimento do objecto social da sociedade.

2 — Quando houver aumentos de capital social, os accionistas terão preferência na subscrição, na proporção das acções que possuírem, salvo deliberação em contrário tomada pela assembleia geral em reunião expressamente convocada para esse efeito.

ARTIGO 8.º

Prestações acessórias

A assembleia geral poderá deliberar a exigibilidade de prestações acessórias, a todos os accionistas, de forma gratuita, até ao montante de duas vezes o montante do capital social, sendo a obrigação de cada accionista proporcional à sua participação no capital.

ARTIGO 9.º

Da transmissão de acções

1 — As acções só poderão ser transmitidas a pessoas jurídicas que possam, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, destes estatutos, ser sócias da sociedade.

2 — A transmissão de acções está sujeita ao consentimento da assembleia geral, a conceder em deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

3 — Quando um accionista quiser vender, no todo ou em parte, as acções que possui, deverá solicitar o consentimento à sociedade, em carta registada com aviso de recepção, indicando todos os elementos caracterizadores do negócio pretendido, nomeadamente preço, condições de pagamento e a identificação do pretendido adquirente.

4 — No prazo de sessenta dias, a assembleia geral deliberará sobre o pedido de consentimento e, não o fazendo, será livre a transmissão de acções desde que em favor de pessoa jurídica que possa ser sócia da sociedade.

5 — No caso de ser recusado o consentimento, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra entidade, nas condições previstas nestes estatutos e, supletivamente, no código das sociedades comerciais.

ARTIGO 10.º

Da emissão de obrigações

Por proposta fundamentada do conselho de administração e mediante parecer favorável do fiscal único, a assembleia geral poderá deliberar emitir obrigações, fixando as condições da emissão.

ARTIGO 11.º

Aquisição de acções e obrigações próprias

A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 12.º

Dos órgãos sociais

1 — São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho científico e tecnológico;
- d) O fiscal único;
- e) O secretário da sociedade.

2 — O mandato dos membros dos órgãos sociais durará até a data da tomada de posse dos novos membros que os substituam.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

Natureza da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

2 — Têm direito de voto os accionistas titulares de acções registadas em seu nome até ao dia anterior à data designada para a reunião da assembleia geral.

3 — Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Funcionamento das reuniões

A assembleia geral reúne anualmente até 31 de Março de cada ano e especialmente para proceder a eleições ou a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, indicando os assuntos a tratar e a justificação da necessidade da reunião.

ARTIGO 15.º

Convocação das reuniões

1 — A assembleia geral será convocada nos termos legais e por carta registada enviada a todos os sócios, devendo, entre a data de expedição e a data da assembleia geral, mediar, pelo menos, 21 dias.

2 — A assembleia geral poderá funcionar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de dois terços do capital social.

3 — No caso de a assembleia geral, regularmente convocada nos termos da lei e destes estatutos, não poder funcionar por falta de quórum, proceder-se-á, de imediato, à convocação de nova reunião, salvo se a convocatória dispuser diferentemente, para se efectuar nos 30 dias posteriores, mas não antes de quinze dias, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO 16.º

Representação

A representação dos accionistas, para efeitos de participação na assembleia geral e de exercício de funções nos órgãos sociais, poderá

ser feita por qualquer pessoa e será comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral por simples carta emanada do respectivo órgão competente.

ARTIGO 17.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, que deverão ser accionistas ou seus representantes, todos eleitos por três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

ARTIGO 18.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposições imperativas em sentido contrário ou do disposto no presente pacto social em sentido diverso.

2 — A assembleia geral fixará o processo de realização das votações e do respectivo apuramento.

3 — Será necessário o voto favorável de uma maioria de dois terços do capital social presente para que sejam válidas as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Aumento do capital social, de acordo com o disposto no artigo 6.º e n.º 2 do artigo 7.º dos presentes estatutos;
- b) Alteração do objecto social;
- c) Fusão, cisão ou dissolução;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Admissão de novos accionistas;
- f) Emissão de obrigações.

4 — Pela mesma maioria de dois terços do capital social, pode a assembleia geral delegar no conselho de administração a tomada de decisões sobre as matérias referidas no número anterior, desde que tal delegação não se mostre contrária à lei.

5 — A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 19.º

Local das reuniões

1 — A assembleia geral deve ser efectuada na sede da sociedade;

2 — O presidente da mesa da assembleia geral pode escolher outro local do concelho de Coimbra, desde que as instalações da sede não permitam a reunião em condições satisfatórias.

CAPÍTULO V

Conselho de administração

ARTIGO 20.º

Atribuições em geral

1 — A administração será exercida por um conselho de administração composto por cinco, sete ou nove membros, a eleger em assembleia geral por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles presidente.

2 — Na falta de designação pela assembleia geral, o conselho de administração escolherá o seu presidente, podendo substituí-lo em qualquer momento.

3 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por um outro mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

ARTIGO 21.º

Competência específica

Ao conselho de administração compete especialmente, para além do que por lei ou disposição estatutária lhe esteja consignado:

a) Dirigir a sociedade, praticando todos os actos e operações que caibam nos limites do exercício da sua actividade económica e financeira e que a lei ou os presentes estatutos não reservem à competência da assembleia geral;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, podendo desistir, transigir e confessar em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos de representação da sociedade;

c) Elaborar o relatório anual de actividades, o balanço e as contas e um plano de actividades e orçamentos anuais e submetê-los à apreciação da assembleia geral;

d) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades;

- e) Propor a emissão de obrigações e outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei ou pelos presentes estatutos;
- f) Fixar as competências individuais de cada um dos seus membros, as quais deverão constar de norma regulamentar adequada;
- g) Definir a organização interna dos serviços da sociedade, por forma a garantir a progressiva melhoria dos seus métodos de trabalho, elaborando e fazendo cumprir os correspondentes regulamentos e instruções;
- h) Contratar, nomear e transferir quaisquer trabalhadores da sociedade, atribuir-lhes procurações para o exercício de determinados actos, exercer o poder disciplinar e fixar as carreiras profissionais, os níveis e áreas de competência funcional;
- i) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- j) Resolver todos os demais assuntos que não caibam na esfera de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO 22.º

Delegação de competências

1 — O conselho de administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias da administração.

2 — O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de membros, presidida por um administrador.

ARTIGO 23.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador nos limites dos poderes deste;
- c) Pelas assinaturas de um ou mais procuradores, nos termos e dentro dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um administrador-delegado no âmbito da respectiva delegação de competências.

2 — Em assuntos de mero expediente que, por forma directa ou indirecta, não envolvam responsabilidade para a sociedade, basta a assinatura de um administrador.

3 — O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO 24.º

Reuniões

1 — O conselho de administração reúne sempre que convocado, por escrito, pelo presidente ou por dois outros administradores.

2 — As convocatórias deverão ser enviadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, por qualquer meio escrito.

3 — O conselho de administração deve reunir, pelo menos, uma vez em cada mês, salvo se delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, caso em que reunirá, pelo menos, uma vez em cada três meses.

4 — O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

5 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade, em caso de empate.

6 — Os membros do conselho de administração podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções, sendo-lhes ainda facultado votar vencido, com respectiva declaração de voto vencido.

ARTIGO 25.º

Prestação de caução pelos membros do conselho de administração

Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO VI

O conselho científico e tecnológico

ARTIGO 26.º

Composição e funcionamento

1 — O conselho científico e tecnológico é composto por um número ímpar de membros em número não superior a quinze.

2 — Os membros podem ser pessoas colectivas, devendo, nesse caso, indicar a pessoa física que as represente.

3 — Os membros do conselho científico e tecnológico serão eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, reelegíveis por uma ou mais vezes, devendo a lista proposta indicar a pessoa que desempenhará o cargo de presidente.

4 — O conselho científico e tecnológico reunirá, ordinariamente uma vez por ano para elaborar parecer sobre as actividades desenvolvidas no Coimbra Inovação Parque e, extraordinariamente, por solicitação do conselho de administração.

5 — O conselho científico e tecnológico dará parecer sobre os projectos a instalar no Coimbra Inovação Parque bem como a sua adequação ao objecto social da sociedade.

CAPÍTULO VII

Fiscal único

ARTIGO 27.º

Fiscalização da actividade social

1 — A fiscalização dos negócios sociais será exercida por fiscal único e um suplente, que serão ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, e que não serão accionistas da sociedade, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos e que poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral designará o fiscal único e o respectivo suplente.

ARTIGO 28.º

Auditoria externa

1 — A assembleia geral poderá acometer a auditores externos, sem prejuízo da competência do fiscal único, a auditoria das contas da sociedade.

2 — O fiscal único tomará sempre conhecimento do conteúdo dos relatórios de auditoria externa, devendo emitir o seu parecer sobre os mesmos.

CAPÍTULO VIII

Secretário da sociedade

ARTIGO 29.º

Designação e competências

1 — O cargo de secretário da sociedade será exercido por pessoa singular com curso superior adequado ao desempenho das funções ou por solicitador.

2 — A designação do secretário da sociedade compete ao conselho de administração, coincidindo a duração das suas funções com a do mandato dos restantes órgãos sociais.

3 — As suas competências são as previstas na lei geral.

CAPÍTULO XIX

Disposições comuns finais

ARTIGO 30.º

Actas

1 — Das reuniões do conselho de administração serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

2 — Das reuniões da assembleia geral serão sempre lavradas actas, apenas assinadas pelo presidente da Mesa da assembleia geral e pelo secretário, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

ARTIGO 31.º

Ano social

O ano social é o ano civil, devendo ser elaborado pelo menos um balanço anual, com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 32.º

Aplicação dos resultados

Os resultados líquidos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, após prévia afectação das verbas que a lei e os estatutos imponham.

ARTIGO 33.º

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

As remunerações dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único são fixadas pela assembleia geral que poderá deliberar que algum ou alguns não sejam remunerados ou o sejam por meio de senhas de presença, podendo ainda, para efeito, mandar uma comissão de remunerações, que eleja, composta por três membros que não têm de ser accionistas.

ARTIGO 34.º

Litígios e foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ao conselho de administração, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 35.º

Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, pela maioria de dois terços do capital social.

2 — Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuados por uma comissão liquidatária a designar pela assembleia geral.

ARTIGO 36.º

Designação dos membros dos corpos sociais

Para o primeiro mandato ficam designadas as seguintes pessoas:

Mesa da assembleia geral: presidente — Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, ora outorgante, por designação do accionista Município de Coimbra; secretário — Prof. Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, ora outorgante, por designação do accionista Centro de Neurociências e Biologia Celular.

Conselho de administração: presidente — Eng.º Horácio Augusto de Pina Prata, casado, residente na Rua de Aires de Campos, 16, em Coimbra, por designação do accionista Município de Coimbra; vice-presidente — Prof. Doutor Agostinho Diogo Jorge de Almeida Santos, ora outorgante, por designação da accionista Coimbravita — Agência de Desenvolvimento Regional, S. A.; secretário — Prof. Doutora Maria Teresa Ferreira Soares Mendes, ora outorgante, por designação da accionista Associação Tecnopolo de Coimbra; vogal — Eng.º Manuel Azevedo Leite Braga, casado, residente na Rua de Agostinho Neto, 42, 5.º A, em Lisboa, por designação da accionista Parque Expo 98, S. A.; vogal — Eng.º Gil Silva Patrão, casado, residente em Cruz do Bispo, Lote 7, Santo António dos Olivais, Coimbra.

Fiscal Único — Pinto Castanheira & P. Martinho, SROC, L.ª, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de João Machado, 100, Edifício Coimbra, sala 503, Coimbra, inscrita na lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 175, representada pelo Dr. António Pinto Castanheira, casado no regime de comunhão de adquiridos, residente na Urbanização dos Banhos Secos, lote 13, Santa Clara, Coimbra, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 466; suplente — Dr. Luís Manuel Baptista Gonçalves Almeida, com residência profissional na Urbanização Ar e Sol, lote 17, 1.º B, em Coimbra, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 879.

Está conforme o original.

30 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*. 3000221456

SOURE

MARQUES & MANSO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Soure. Matrícula n.º 344/950202; identificação de pessoa colectiva n.º 503360732; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/950202.

Certifico que entre Carlos Manuel Matos Manso, casado com Maria de Fátima Nogueiro Nascimento Silva, em comunhão de adquiridos; e Fernanda Maria Saraiva Antunes Marques, casada com José Álvaro Pereira Marques, em comunhão de adquiridos; foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte pacto social:

1.º

A sociedade adopta a firma Marques & Manso, L.ª, e vai ter a sua sede na Quinta da Coutada, nesta vila, freguesia e concelho de Soure.

§ único. Por simples decisão da gerência poderá a sede social ser mudada para qualquer outra zona do concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar agências, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer ponto do país, ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste na exploração de bebidas, bar.

3.º

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e já realizado, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma do valor de duzentos mil escudos e pertencendo uma a cada sócio.

4.º

Poderão os sócios efectuar prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral.

5.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, poderá adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente.

6.º

1 — A cessão de quotas a título gratuito é permitida sem dependência do consentimento da sociedade quando se trate da cessão entre cônjuges ou para descendentes.

2 — Na cessão onerosa de quota ou parte de quota para estranhos terá direito de preferência, com eficácia real, a sociedade e os sócios sucessivamente, subordinando-se aquele direito de preferência ao regime constante dos números seguintes.

3 — O sócio que pretender ceder a sua quota comunicará à sociedade e aos restantes sócios por carta registada, com aviso de recepção, indicando o adquirente, preço e demais condições da transmissão.

4 — A gerência convocará a assembleia geral para reunir no prazo máximo de 30 dias, a contar da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade.

5 — Caso a assembleia geral, devidamente convocada, não reúna dentro do prazo estabelecido no número anterior ou, reunindo, nada seja deliberado sobre o exercício do direito de preferência, entender-se-á que a sociedade autoriza a transmissão e renuncia ao direito de preferência.

6 — Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência nos 30 dias seguintes à recepção da comunicação prevista no n.º 3, salvo o caso previsto no número seguinte.

7 — Os sócios que comparecerem à assembleia geral prevista no n.º 5 ficam obrigados a declarar na reunião, para constar da respectiva acta, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, entendendo-se igualmente que renunciam a esse direito se o não fizerem.

7.º

A divisão de quotas entre os herdeiros de sócio falecido é livremente permitida, nos termos que resultem de partilha judicial ou extrajudicial.

8.º

1 — É reconhecido à sociedade a faculdade de proceder à amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se em execução judicial, fiscal ou administrativa for ordenada a venda de quota, ou se a mesma for objecto de arrolamento, arresto ou penhora, ou qualquer outro procedimento judicial.

9.º

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Carlos Manuel Matos Manso e ainda de José Álvaro Pereira Marques, casado, habitualmente residente na Rua do Campo de Futebol, na vila, freguesia e concelho de Soure, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente em que será suficiente a assinatura de um deles.

§ 1.º É vedado aos gerentes ou mandatário obrigar a sociedade em letras de favor, cauções, fianças ou quaisquer outros encargos ou contratos estranhos a ela.

§ 2.º Os actos praticados contra o estabelecido no parágrafo anterior importam para o responsável, pelo menos, a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advinham em consequência de tais actos.

10.º

Disposição transitória

Para efeitos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento, total ou parcial, do capital já depositado na Instituição de Crédito em nome da sociedade, a fim de fazer face às despesas de constituição e registo, aquisição e instalação de equipamentos; e que a sociedade assume as obrigações derivadas da celebração de quaisquer contratos em que intervenha para aquisição de equipamento, prestação de serviços, aquisição de veículos, e arrendamentos, efectuados antes do registo definitivo deste contrato de sociedade.

Conferida, está conforme.

11 de Maio de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Agostinho da Paz Pires*.
3000221564

FARO

ALBUFEIRA

SENTABEM — RESTAURAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 01487/950130; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/950130.

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 1995, lavrada a fl. 34, do livro de notas n.º 238-B, do Cartório Notarial de Lagoa, Algarve, foi efectuado entre António Navarro Ruiz e Arlete Daniele Willi-Sumerer, o contrato de sociedade, que se regerá pelos estatutos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma SENTABEM — Restauração, L.ª, tem a sede no sítio do Montinho, Montechoro, freguesia e concelho de Albufeira.

2.º

O objecto da Sociedade consiste em exploração turística hoteleira e similares, exploração de empreendimentos turísticos, compra e venda de propriedades.

3.º

O capital social é de dois milhões de escudos que corresponde à soma de duas quotas, sendo uma pertencente a António Navarro Ruiz com o valor nominal de um milhão e duzentos mil escudos e outra pertencente a Arlete Daniele Willi-Sumerer com o valor nominal de oitocentos mil escudos, encontrando-se apenas realizado em dinheiro o montante de um milhão de escudos, na proporção das respectivas quotas, sendo o restante realizado até ao final do corrente ano.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberado em assembleia geral pertence a Patrick Hans Ludwig Willi, que fica desde já nomeado gerente.

5.º

Para que a sociedade fique validamente vinculada será suficiente a assinatura do gerente.

6.º

A cessão ou divisão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, quando feita a terceiros depende do consentimento da Sociedade.

7.º

Na cessão de quotas a estranhos, observar-se-á o seguinte:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por carta registada a sociedade da sua resolução, indicando o respectivo cessionário, o preço ajustado, a forma de pagamento e as demais condições estabelecidas.

b) Nos quinze dias subsequentes àquela notificação reunir-se-á a assembleia geral da sociedade para decidir se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota nos termos e condições propostos na notificação.

c) Deliberando a sociedade não adquirir a quota poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que a Sociedade.

d) Exercido qualquer um destes direitos de preferência deve ser outorgada a Escritura de Cedência no prazo máximo de 30 dias a contar da data da reunião da assembleia geral referida na alínea b).

e) No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes não se pronunciarem dentro do prazo indicado de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como autorização tácita.

8.º

1 — A Sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Falência ou insolvência do sócio titular;

b) Cessão da quota a estranhos sem a observância do disposto no artigo 7.º;

c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

d) Venda ou adjudicação judiciais da quota;

e) Morte, inabilitação ou interdição do titular.

2 — O valor da quota será o resultante do balanço expressamente elaborado para o efeito e as condições estabelecidas em assembleia, expressamente convocada para o efeito.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 1995. — O Conservador, *Lourenço Pires Mendonça*.
3000221558

LOULÉ

GRAMAPADA — COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06502/20050419; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 71/20050419.

Certifico que entre David Michael Manly, solteiro, maior; Graham Peter Manly e mulher Margaret Jean Manly, casados em separação de bens e Paul Jonathan Manly, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I**Denominação, duração, sede e objecto****ARTIGO 1.º**

A sociedade tem a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de GRAMAPADA — Compra e Venda de Propriedades, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é em Villa 873, Vale do Lobo, freguesia de Almancil, concelho de Loulé.

2 — A Gerência pode deliberar deslocar a sede dentro do concelho ou para concelho limítrofe, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade tem por objecto social a compra e venda de propriedades e revenda e das adquiridas para esse fim.

2 — Por deliberação da gerência, a sociedade pode subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, incluindo em sociedades com objecto social diferente, igual ou similar ao seu e em agrupamentos complementares de empresa.

CAPÍTULO II**Capital social, quotas e lucros****ARTIGO 5.º**

1 — O capital social, integralmente, subscrito e realizado, em dinheiro, é de seis mil euros, e está representado por quatro quotas, tendo cada uma delas o valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Graham Peter Manly, Margaret Jean Manly, Paul Jonathan Manly and David Michael Manly.

2 — Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em dinheiro, excepto se esse direito for limitado ou revogado por decisão da assembleia geral, devidamente convocada para esse efeito.

ARTIGO 6.º

1 — Os sócios, através de decisão unânime da assembleia geral, podem requerer prestações suplementares até à quantia de cinquenta mil euros.

2 — A sociedade tem o direito de adquirir quotas nas seguintes situações: a) Quando haja consentimento do seu titular;

b) Quando a quota seja objecto de execução, arresto, tabela de um inventário ou qualquer outro modo de arresto judicial ou venda, assim como quando uma destas situações esteja quase a verificar-se;

c) Quando o titular da quota, através de uma acção intencional e dolosa ou omissão, cause prejuízo grave à sociedade, nomeadamente à sua reputação perante terceiros, cause prejuízo ao crédito da sociedade ou comprometa a sua prosperidade ou tenta dificultar ou impossibilitar que a sociedade cumpra o seu objecto social;

d) Por incapacidade, insolvência, falência ou dissolução do sócio.

3 — A decisão de aquisição das quotas da sociedade será tomada na assembleia geral, convocada para tal e tendo lugar dentro de um período de noventa dias, a contar do dia em que a gerência seja notificada da possibilidade da aquisição.

4 — A compensação pela aquisição da quota será: o valor acordado, no caso do § 1.º do n.º 2 do presente artigo; o valor nominal da quota, no caso do parágrafo d); o valor nominal da quota no caso dos restantes parágrafos, excepto, independentemente de qualquer disposição legal em contrário, se o valor do último balanço for inferior, sendo que neste caso, será o valor de aquisição.

ARTIGO 7.º

A transmissão de quotas a uma terceira parte que não seja um sócio, será sempre sujeita ao consentimento da sociedade e o direito de preferência deve ser atribuído aos restantes sócios.

ARTIGO 8.º

1 — Com respeito pelo disposto no artigo 33.º do Código das Sociedades Comerciais, os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as percentagens, partes ou montantes impostos pela lei ou pelos estatutos, terão o destino que for deliberado em assembleia geral, desde que tal decisão seja tomada pela maioria dos votos e não haja qualquer *de minimis* relativamente à distribuição dos lucros entre os sócios da sociedade.

2 — Os lucros da sociedade, anualmente apurados, terão a seguinte aplicação:

a) Cobertura de prejuízos de exercícios anteriores,

b) Constituição ou reintegração da reserva legal;

c) Pagamento de quaisquer dividendos aos sócios e a constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reservas que a assembleia geral, por maioria dos votos, deliberar efectuar.

3 — No decurso de um exercício, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e negócios jurídicos

ARTIGO 9.º

1 — Compete aos sócios deliberar sobre os actos que por lei lhe estão atribuídos, podendo, nomeadamente, designar gerentes.

2 — Os sócios podem ser representados na assembleia geral por procuradores ou qualquer outra pessoa designada por eles para tal.

ARTIGO 10.º

1 — A administração dos negócios sociais e a representação da sociedade em juízo e fora dele, compete à gerência, composta por um ou mais membros, eleitos pelo sócio em assembleia geral.

2 — Os gerentes terão ou não direito a remuneração, de acordo com o deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade vincula-se mediante a intervenção ou assinatura de um gerente, caso a gerência seja exercida por um gerente ou, sendo a gerência constituída por dois ou mais membros, com a intervenção ou assinatura:

a) De dois gerentes;

b) De um gerente em conjunto com um mandatário com poderes bastantes;

c) De um só gerente, desde que a Gerência nele tenha delegado poderes suficientes e, sempre dentro dos limites dessa delegação;

d) De um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO 12.º

A sociedade poderá celebrar quaisquer actos jurídicos ou contratos com os sócios, por escrito ou por qualquer outra forma admitida por lei, desde que os mesmos visem a prossecução do objecto social.

ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade, todo o activo e o passivo será adjudicado aos sócios, na proporção das suas quotas, mesmo que a decisão de dissolver a sociedade tenha sido tornada por um deles.

Disposições transitórias

ARTIGO 14.º

São desde já nomeados os gerentes da sociedade os sócios Graham Peter Manly, Margaret Jean Manly, Paul Jonathan Manly and David Michael Manly.

Está conforme o original.

12 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2004716738

QUALIMAGEM — ARTES GRÁFICAS, L.ª

Sede: Rua 1.º de Maio, 80, Quarteira

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 03612/960603; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 27/960603.

Certifico que entre Francisco Falé Russo, solteiro, maior, e Sílvio Alexandre Rosa da Ponte, casado com Janet Gomes Coelho, em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de QUALIMAGEM — Artes Gráficas, L.ª, tem a sua sede na Rua 1.º de Maio, 80, da vila e freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

2.º

O objecto da sociedade consiste na indústria e comércio de artes gráficas, estudos gráficos, paginação electrónica, selecção de cores, fotolitos e artes finais.

3.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de quatrocentos contos e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes:

Uma de trezentos contos pertencente ao sócio Francisco Falé Russo e outra de cem contos do sócio Sílvio Alexandre Rosa Ponte.

4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberado em assembleia geral fica confiada a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada são necessárias as assinaturas, em conjunto, de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente para os quais basta a assinatura de qualquer deles.

3 — A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

5.º

A cessão e divisão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre; a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme o original.

1 de Agosto de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria de Azevedo Barracha Barreiros*.
3000221103

VILA DO BISPO

**DISTRIBUDENS — SOCIEDADE GESTORA
DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, L.^{DA}**

Sede: Areias de Cima, freguesia de Budens, concelho de Vila do Bispo

Capital social: 140 000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Bispo. Matrícula n.º 00312/050310; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/050310.

Certifico que, foi constituída a sociedade com a denominação em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Denominação, duração e sede

1 — A sociedade, sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de DISTRIBUDENS — Sociedade Gestora de Participações Sociais, L.^{da}, e rege-se pelo presente contrato, pela legislação aplicável às sociedades gestoras de participações sociais e pelas disposições do Código das Sociedades Comerciais aplicáveis.

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

3 — A Sociedade vai ter a sua sede em Areias de Cima, em Budens, freguesia de Budens, concelho de Vila do Bispo, mas, por simples deliberação da gerência, a mesma poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

CAPÍTULO II

ARTIGO 3.º

Capital

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de cento e quarenta mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de cento e vinte e seis mil euros, do sócio Yves Jean Marie-Claire Audo e outra do valor nominal de catorze mil euros da sócia ITMI Norte — Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A.

ARTIGO 4.º

Aumento de capital

1 — A assembleia geral é competente para deliberar sobre o aumento de capital, nos termos, condições e modalidades que entender.

2 — Da deliberação de aumento de capital devem constar expressamente a modalidade e o montante do aumento, o valor nominal das novas participações, a natureza das novas entradas e os prazos dentro dos quais as entradas devem ser efectuadas.

3 — Da deliberação de aumento de capital deve constar igualmente a identificação de quem participará no aumento, bastando, se for caso disso, mencionar que participam os sócios que exerçam o seu direito de preferência, ou que participarão só os sócios embora sem aquele direito.

4 — A deliberação deve ser tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

5 — O aumento de capital por incorporação de reservas, só poderá ser realizado depois de aprovadas as contas do exercício anteriores à deliberação, salvo se já tiverem decorrido mais de seis meses sobre essa aprovação caso em que terá de ser elaborado um balanço especial comprovativo da existência de reservas, organizado e aprovado nos termos prescritos para o balanço anual.

6 — Em caso de aumento de capital por entradas em dinheiro, têm preferência na subscrição das novas quotas as pessoas que à data da deliberação do aumento forem sócios da sociedade, observando-se quanto à repartição das mesmas o preceituado no artigo 266.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

Amortização de quotas

1 — Após a aplicação da parte dos lucros do exercício necessários à constituição da reserva legal, o remanescente dos mesmos poderá ser afecto à amortização de quotas por decisão da assembleia geral ou por imposição da lei.

2 — A amortização das quotas rege-se pelas disposições dos artigos 232.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

Redução do capital

1 — A assembleia geral pode autorizar a redução do capital, quer esta se destine à cobertura de prejuízos, à libertação de excesso de capital ou a outra finalidade especial, não podendo no entanto a redução pôr em causa a igualdade entre sócios.

2 — O projecto de redução de capital deve ser comunicado ao Revisor Oficial de Contas da sociedade, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias em relação à data da reunião da assembleia geral convocada para a deliberar.

3 — A assembleia delibera com base no relatório do Revisor Oficial de Contas, que apresentará o seu parecer sobre as causas e condições da redução.

4 — Uma vez deliberada a redução deve a sociedade requerer autorização judicial para a sua efectivação, excepto nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais.

5 — Caso a redução leve a que o capital seja reduzido a um montante inferior ao estabelecido por lei, tal decisão terá que ficar expressamente condicionada à efectivação de aumento do capital para montante igual ou superior àquele mínimo a realizar nos 60 dias seguintes àquela deliberação.

CAPÍTULO III

ARTIGO 7.º

Cessão de quotas

1 — A transmissão de quotas depende do consentimento da assembleia geral, que deverá ser solicitado pelo sócio interessado por carta registada com aviso de recepção, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessão, conforme estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º infra.

2 — Depende do consentimento da assembleia geral, deliberado por unanimidade dos votos, a transmissão de quotas entre sócios, bem como a transmissão por via de sucessão, ou cessão a cônjuge, ascendente ou descendente do accionista.

3 — Não é permitida a transmissão de quotas só parcialmente realizadas, salvo se à data da transmissão tiverem sido consideradas perdidas a favor da sociedade, por não pagamento nos termos do artigo 204.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — A assembleia geral deve pronunciar-se, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 60 dias sobre os pedidos de consentimento que nos termos do n.º 1 deste artigo lhe sejam comunicados.

5 — A recusa de consentimento da sociedade será fundamentada na própria acta em que seja determinada, podendo basear-se, além de outros motivos de interesse relevante da sociedade, no facto de o cessionário das quotas ser considerado inconveniente pela assembleia geral.

6 — Caso o consentimento seja licitamente recusado a sociedade obriga-se a incluir na comunicação referida no n.º 4 da presente cláusula, uma proposta de amortização ou de aquisição das quotas, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos do artigo 231.º, n.º 2, alínea d), do Código das Sociedades Comerciais.

7 — O não cumprimento pela sociedade dos prazos estabelecidos no precedente número quatro do presente artigo, implica o consentimento automático à transmissão.

ARTIGO 8.º

Preferência

1 — Obtido o consentimento da sociedade, não pode qualquer sócio, nem a sociedade ou os seus representantes legais, ceder ou a qualquer outro título, ainda que gratuito, transmitir, onerar ou alienar, seja porque modo for, as suas quotas sem que antes conceda direito absoluto de preferência aos restantes sócios.

2 — Consequentemente, qualquer cessão, alienação ou oneração de quotas realizadas pelos sócios ou por eles autorizada, só será possível, caso o sócio beneficiário da preferência não a exerça, decorridos que sejam trinta dias contados da data do recebimento da comunicação ao mesmo endereçada, por meio de carta registada com aviso de recepção, do projecto de transmissão de quotas, do qual deverão constar, nomeadamente:

a) As cláusulas do respectivo contrato de transmissão, alienação ou oneração, com a menção a identificação do(s) promitente(s) adquirente(s), preço, prazos, restantes condições do mesmo;

b) Fotocópia dos elementos demonstrativos da situação financeira da sociedade, relativos à prestação de contas do exercício imediatamente anterior, nomeadamente: modelo 22, balanço analítico, demonstração de resultados, anexo ao balanço e à demonstração de resultados;

c) Os elementos atrás mencionados servirão para avaliação da situação financeira da sociedade à data da proposta de cessão, transmissão ou oneração de quotas.

3 — As partes mutuamente aceitam e querem atribuir eficácia real ao presente pacto de preferência, assumindo a ITMI Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A. o ónus da promoção do registo, com o pagamento das respectivas despesas.

4 — O presente pacto de preferência durará até à dissolução da sociedade.

ARTIGO 9.º

Suprimentos e prestações suplementares

1 — Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos que esta carecer em termos e condições previamente aprovados em assembleia geral.

2 — A sociedade pode exigir do sócio maioritário prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, até ao montante de duas vezes o valor do capital social.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, por meio de carta registada, com um pré-aviso mínimo de 15 dias.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar mediante simples carta mandato, podendo a representação ser conferida a estranhos à sociedade.

3 — No caso de se encontrarem presentes ou devidamente representados todos os sócios, a assembleia geral poderá, nos termos permitidos pela lei, constituir-se e deliberar validamente com dispensa de formalidades prévias.

4 — Todos os sócios, e em caso de oneração de títulos com usufruto, tanto o usufrutuário como o nu proprietário, têm direito a assistir às assembleias gerais e a participar das deliberações, pessoalmente, ou através de mandatário nos termos do n.º 2 deste artigo, seja qual for o montante de quotas detidas.

ARTIGO 11.º

Deliberações

1 — É permitido à sociedade, desde que previamente deliberado, por unanimidade dos votos, em assembleia geral:

a) Adquirir ou manter na sua titularidade bens imóveis, desde que destinados à sua própria instalação ou de sociedades em que detenha participações de valor igual ou superior a 10 % do capital com direito de voto, ou que sejam adquiridos por adjudicação em acção executiva movida contra os seus devedores ou sejam provenientes da liquidação de sociedades suas participadas, por transmissão global nos termos do artigo 148.º do Código das Sociedades Comerciais;

b) Antes de decorrido um ano sobre a sua aquisição, alienar ou onerar as participações que detenha noutras sociedades no montante mínimo de 10 %, ou de montante inferior nos casos em que tal seja admitido por lei, desde que a alienação seja feita por troca ou o produto da alienação seja reinvestido no prazo de seis meses noutras participações, ou ainda no caso de o adquirente ser uma sociedade dominada por uma Sociedade Gestora de Participações Sociais, entendendo-se que existe uma situação de domínio quando o capital pertença maioritariamente a uma Sociedade Gestora de Participações Sociais, ou esta

detenha mais de metade dos votos, ou tenha a possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização;

c) Conceder crédito a sociedades em relação às quais esteja numa das situações referidas na precedente alínea b), sendo que, nos casos em que não exista uma relação de domínio, o referido crédito só poderá ser concedido até ao montante do valor da participação constante do último balanço aprovado, salvo se o crédito for concedido através de contratos de suprimento;

d) Subscrever, adquirir ou vender participações no capital de outras sociedades.

2 — As deliberações que tenham por objecto alterações do contrato de sociedade, quer por modificação ou suspensão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, a alienação ou oneração de imóveis da sociedade, por qualquer meio, o trespasso do estabelecimento comercial, a cessão de exploração comercial do mesmo bem como a locação a terceiros, só serão válidas e eficazes quando tomadas por unanimidade dos votos.

ARTIGO 12.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem a um ou mais gerentes eleitos por períodos não superiores a quatro anos, os quais poderão ser sempre reeleitos.

2 — Aos gerentes são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e, em especial, para:

a) Celebrar contratos no contexto das actividades correntes da Sociedade e no âmbito do seu objecto, excepto os contratos que, mesmo cabendo no objecto da sociedade, exijam deliberação tomada nos termos do artigo décimo segundo;

b) Abrir e movimentar contas bancárias;

c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;

d) Admitir e despedir pessoal;

e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis;

f) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;

g) Prestar cauções ou garantias.

3 — A gerência poderá, ainda, constituir mandatários ou procuradores da Sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 13.º

Representação da sociedade

1 — A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos da forma seguinte:

a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes;

b) Pela assinatura de um procurador da Sociedade com poderes específicos para o efeito, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 12.º

2 — Os gerentes ficam expressamente proibidos de obrigar a Sociedade em quaisquer fianças, letras de favor, avales, abonações ou em outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições considerados nulos, sem prejuízo de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 14.º

Lucros

1 — Enquanto o valor da situação líquida no final de cada exercício não exceder o dobro do capital social subscrito à data de constituição da sociedade, os lucros líquidos constantes do balanço anual terão as seguintes aplicações:

a) Para a constituição ou reforço da Reserva Legal a percentagem que a lei determinar,

b) Para a constituição ou reforço de uma reserva livre de consolidação financeira, o remanescente.

2 — Nos exercícios em que se encontrem preenchidas as condições constantes do número anterior, a distribuição dos lucros líquidos terá a aplicação que a assembleia geral determinar.

ARTIGO 15.º

Nomeação de gerentes

Fica desde já nomeado como gerente, para o quadriénio de 2005/2008, Yves Jean Marie-Claire Audo.

15 de Março de 2005. — A Ajudante, *Célia Maria Gonçalves Rosado*.
2004343184

GUARDA

SEIA

QUEIJARIA RAMOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 00510/960410; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/960410.

Certifico que entre José Carlos Saraiva Ramos e mulher Georgina da Conceição Medeiros Ramos, casados na comunhão de adquiridos e residentes no lugar da Igreja, Pinhanços, Seia, foi constituída a sociedade que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Queijaria Ramos, L.^{da}, com sede no Largo da Igreja, freguesia de Pinhanços, concelho de Seia.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

2.º

O seu objecto consiste no fabrico e comercialização de lacticínios frescos e curados.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos dividido em duas quotas, uma de valor nominal de trezentos mil escudos pertencente à sócia Georgina da Conceição Medeiros Ramos e outra de valor nominal de cem mil escudos pertencente ao sócio José Carlos Saraiva Ramos.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que desde já ficam designados gerentes e ainda a quem venha a ser nomeado em assembleia geral.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes agora designados.

5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

6.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares nos termos prescritos na lei.

Está conforme o original.

12 de Abril de 1996. — A Conservadora, *Maria Clara da Costa Elvas Quadrado*. 3000221020

LEIRIA

LEIRIA

LEIRIANTENAS — COMÉRCIO E MONTAGENS DE ANTENAS, L.^{DA}

Sede: Quinta de Santo António, lote 45, rés-do-chão, traseiro, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4367/931227; identificação de pessoa colectiva n.º 503127710; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 24 e 25/940909.

Certifico que cessou funções de gerente na sociedade em epígrafe Carlos Alberto Correia de Oliveira, por ter renunciado. Foi alterado o artigo 4.º do contrato, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade serão exercidas por um ou mais gerentes a designar, no futuro, em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com as assinaturas de um gerente ou de quem para o efeito for designado em assembleia geral.

Foi designada gerente Ana Cristina Ferreira Costa.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

16 de Dezembro de 1994. — A Ajudante Principal, *Alzira Marques de Oliveira*. 3000221371

MARINHA GRANDE**VABETA — ARTIGOS DE DIVERSÃO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 01308; identificação de pessoa colectiva n.º 503392014; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/3031995.

Certifico que entre César Luís Salgueiro Barosa de Araújo Pereira casado com Teresa Maria dos Santos, Pereira em comunhão de adquiridos, Urbanização da Escola Comercial, 18, 2.º, esquerdo, Leiria; Carlos Humberto do Carmo dos Santos Rocha e Ana Margarida Salgueiro Barosa de Araújo Pereira Santos Rocha, casados em comunhão de adquiridos, Urbanização da Quinta de São Venâncio, lote 13, 1.º, esquerdo, Guimarães, Leiria, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Pacto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de VABETA — Artigos de Diversão, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto social a actividade de comércio, reparação e exploração de artigos de diversão.

2 — A sociedade, por deliberação da gerência, poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO 3.º

1 — A sede social é na Rua de Santa Isabel, 33, rés-do-chão, loja 2, freguesia e concelho de Marinha Grande.

2 — A sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, por decisão da gerência.

3 — A gerência pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, sem necessidade de autorização dos sócios.

ARTIGO 4.º

A sociedade terá duração indeterminada, contando-se o seu início partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO 5.º

O capital social é de quinhentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em três quotas, sendo uma no valor nominal unitário de duzentos e cinquenta mil escudos pertença do sócio Carlos Humberto do Carmo dos Santos Rocha, outra no valor nominal unitário de cento e cinquenta mil escudos pertença do sócio César Luís Salgueiro Barosa de Araújo Pereira e outra no valor nominal unitário de cem mil escudos pertença da sócia Ana Margarida Salgueiro Barosa de Araújo Pereira Santos Rocha.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade pertence ao sócio Carlos Humberto do Carmo dos Santos Rocha, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2 — Para obrigar a sociedade é necessário e indispensável as assinaturas de dois sócios, sendo obrigatoriamente uma delas a do sócio Carlos Humberto do Carmo dos Santos Rocha.

2 — A gerência poderá ou não ser remunerada podendo, caso seja, consistir em parte dos lucros da sociedade, conforme deliberação da assembleia geral.

3 — Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, abonação, fianças e letras de favor.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas aos sócios nos seguintes casos:

- a) Arresto, arrolamento, penhora ou caso a sociedade seja chamada em juízo por obrigação do respectivo sócio;
- b) Por acordo entre a sociedade e o respectivo sócio;
- c) Por interdição, inabilitação, insolvência, falência e morte do sócio.

ARTIGO 8.º

1 — A transmissão entre vivos e a cessão de quotas entre sócios é livre e, a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — Os restantes sócios goza do direito de preferência.

3 — Não produz qualquer efeito a transmissão entre vivos ou a cessão de quotas efectuada com desrespeito do disposto no presente artigo, enquanto não for consentida.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá iniciar a sua actividade social ainda antes do seu registo definitivo, podendo designadamente efectuar levantamentos da conta aberta em nome da sociedade no Banco Bilbao Vizcaya, agência de Leiria, para aquisição de equipamentos, manutenção do giro comercial e ainda pagar as despesas inerentes à constituição e registo da sociedade.

Conferido, está conforme.

2 de Junho de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*.
3000221701

LISBOA

AMADORA

MOVICELULAR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 09153/950119; identificação de pessoa colectiva n.º 503337579; inscrições n.ºs 09 e 10; números e data das apresentações: 10 e 11/001211.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo.

Alteração parcial do contrato com redenominação em euros, reforço de capital e transformação em sociedade anónima.

O seu capital foi reforçado com 520,20 euros, em dinheiro, e os seus estatutos foram alterados e ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Movicelular Equipamentos e Serviços de Telecomunicações, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Quinta Grande, lote 59-A, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

3 — A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos e serviços de telecomunicações, importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social que se encontra integralmente realizado é de cinquenta mil e quatrocentos euros e corresponde à soma de duas quotas com o valor nominal de vinte cinco mil e duzentos euros cada uma, pertencentes cada uma a cada um dos sócios Carlos Manuel Lopes Francisco e José Manuel Figueiredo da Costa Cabral.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por lei especial ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade será exercida por sócios ou estranhos à sociedade, eleitos em assembleia geral, em número que esta decida e com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

ARTIGO 7.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, no caso de gerência singular, ou de dois gerentes, no caso de gerência plural, ou pela assinatura de um gerente e de um procurador mandatado para o efeito, neste mesmo caso.

ARTIGO 8.º

A celebração de contratos de suprimentos depende de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO 9.º

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital, mediante prévia deliberação dos sócios, até ao montante global equivalente a cinco vezes o valor do capital social.

ARTIGO 10.º

1 — É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão a favor de terceiros fica, porém, sujeita ao prévio consentimento da sociedade, tendo os sócios direito de preferência, devendo o pedido de consentimento ser solicitado, nos termos seguintes:

a) O sócio que pretenda ceder a sua quota comunicará tal facto à sociedade indicando o cessionário, o preço e os restantes termos e condições da cessão.

b) No prazo de 30 dias a sociedade prestará ou recusará o consentimento para a cessão.

c) Caso a sociedade consinta na cessão, deverão os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência comunicar por escrito ao cedente tal intenção, no prazo de quinze dias a contar da data em que tenha sido prestado o consentimento.

ARTIGO 11.º

A sociedade pode decidir amortizar, adquirir, ou fazer adquirir por terceiros qualquer quota, nos termos legais, nos seguintes casos:

a) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio;

b) Em caso de penhora da respectiva quota;

c) Em caso de adjudicação da quota ao cônjuge de algum dos sócios em consequência de partilhas resultantes de divórcio;

d) Em qualquer caso em que seja posta em causa a titularidade da quota, pelo sócio interessado.

ARTIGO 12.º

1 — Os sócios e gerentes da sociedade não podem exercer qualquer actividade concorrente com a da sociedade, quer por conta própria, quer por conta de outrem, nem podem participar no capital social de outras sociedades concorrentes, excepto se para tal forem expressamente autorizados pela assembleia geral.

2 — Esta proibição de concorrência cessa decorridos 60 dias a contar da data em que o sócio tenha comunicado à sociedade a sua intenção de renunciar à gerência e solicitado o consentimento para a cessão da quota.

ARTIGO 13.º

A sociedade terá um secretário, o qual terá obrigatoriamente um suplente e terá a competência que lhe vier a ser conferida pela assembleia geral ou que resultar da lei, em especial do estipulado no artigo 446.º-B do Código das Sociedades Comerciais.

Nomeação dos órgãos sociais:

Administrador único: Carlos Manuel Lopes Francisco.

Fiscal único: Isabel Paiva, Gaivão, Mota & Associados, SROC; suplente: Anabela Marques Rodrigues Penas, ROC.

Prazo: triénio de 2000/2002.

Data da deliberação: 21 de Junho de 2000.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

15 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Regina Celeste Conceição Santos Fragoso*.
3000132034

CANDEIAS, LOUSADA & GONÇALVES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 569/900927; identificação de pessoa colectiva n.º 502255412; inscrição n.º 07; número e data da apresentação: 12/001009.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo.

Alteração parcial do contrato com aumento de capital redenominação em euros e transformação em sociedade anónima. O seu capital foi reforçado com 5 024 100\$, subscrito pela conversão de créditos pelos novos sócios e os seus estatutos foram modificados e ficaram com a seguinte redacção

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima adopta a denominação de Candeias, Lousada & Gonçalves, S. A., e rege-se pelo presente contrato de sociedade, e pela legislação aplicável às sociedades anónimas.

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Gago Coutinho, 49, loja 34-Fase B, na Amadora, freguesia da Venteira.

3 — O conselho de administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro lado dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro lado dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, fábricas ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de instrumentos musicais, discos, cassetes e produtos similares e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50 000 euros, dividido em acções de valor nominal de 5 euros cada uma.

2 — Todas as acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, e poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.

ARTIGO 4.º

O conselho de administração fica autorizado a elevar, por uma ou mais vezes, o capital social até ao limite de 100 000 euros por entradas em dinheiro.

ARTIGO 5.º

1 — Sob proposta do conselho de administração ou dos accionistas, a assembleia geral pode autorizar a emissão de acções preferenciais sem voto, definindo a forma de determinação de dividendo prioritário.

2 — As acções preferenciais sem voto serão sempre nominativas e, na sua cessão, a sociedade terá direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis ou não, em acções, desde que autorizada por deliberação da assembleia geral.

2 — As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso que a lei permitir.

ARTIGO 7.º

1 — As acções e obrigações emitidas pela sociedade podem revestir forma meramente escritural, sendo as tituladas reciprocamente convertíveis;

2 — Os títulos, definitivos ou provisórios; representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela por eles autorizada.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções em seu nome

averbadas no livro de registo da sociedade, ou tratando-se de acções ao portador, estejam as mesmas depositadas na sociedade ou em instituição bancária que por escrito comprove tal depósito com indicação do número de acções depositadas, em ambos os casos com a mesma antecedência de dez dias sobre a data da reunião, ou ainda, tratando-se de acções escriturais, escrituradas em seu nome.

2 — A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados.

3 — Os membros do conselho de administração e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, e mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, que podem ser accionistas ou não.

ARTIGO 10.º

1 — As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas mediante carta registada com antecedência de 15 dias.

2 — Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

3 — O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5 % do capital social da sociedade e que lho requeiram em carta, com assinatura notarialmente reconhecida, em que se indique, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de metade do capital.

2 — Em segunda convocação a assembleia pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem, salvo disposição legal imperativa em sentido inverso.

3 — Os obrigacionistas e os accionistas sem direito a voto não podem assistir às assembleias gerais, salvo se pertencerem a qualquer um dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros que podem ou não ser accionistas.

2 — Compete à assembleia geral definir a modalidade e montante de caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender e for permitido, dispensá-los de tal prestação.

3 — O presidente e os demais membros do conselho de administração serão designados pela assembleia geral de accionistas.

4 — Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5 — Os administradores poderão escolher, de entre si, um administrador delegado ou comissão executiva, que terá os poderes de gestão que lhe forem expressamente cometidos.

6 — A comissão executiva, será composta por um número ímpar de membros, competindo ao conselho de administração estabelecer a sua composição e modo de funcionamento.

ARTIGO 13.º

1 — O conselho de administração deverá reunir uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois administradores.

2 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente. As cartas de representação ficarão anexadas à acta da reunião respectiva.

3 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO 14.º

Cabem ao conselho de administração os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, nomeadamente os indicados no artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais, e ainda pactuar com devedores e credores, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros.

ARTIGO 15.º

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente ou quem por ele for expressamente mandatado ou pela assinatura de um procurador com poderes bastantes, nos termos expressos da respectiva procuração.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO 16.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único (revisor oficial de contas).

2 — Compete à assembleia geral designar o fiscal único.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO 17.º

1 — Os membros do conselho de administração e o fiscal único assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral serão mandatados por triénios, que poderão ou não ser renováveis.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos sem dependência de outras formalidades.

ARTIGO 18.º

Os membros do conselho de administração e o fiscal único auferirão as remunerações mensais que lhe forem fixadas por uma comissão constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo fiscal único e pelo presidente do conselho de administração.

CAPÍTULO V

Aplicação dos Resultados

ARTIGO 19.º

1 — Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas, por lei, terão a aplicação, para reservas ou dividendos, que a assembleia geral deliberar.

2 — Os lucros de cada exercício poderão, até à sua totalidade, ser levados a reservas.

3 — O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 20.º

A sociedade dissolve-se por deliberação dos accionistas e nos demais casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 21.º

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extra-judicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 22.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entres esta e os

membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

2 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Regina Celeste Conceição Santos Fragoso*.
3000132035

DIFIT — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 13 163/020208; identificação de pessoa colectiva n.º 505358557; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/020208.

Certifico que Luís Jorge Porém da Silva Dias constituiu a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DIFIT — Comércio de Equipamento Desportivo, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Dr. Armando Romão, 5-B, freguesia de São Brás, concelho de Amadora.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto o comércio de equipamentos desportivos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio único, desde já nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto seja diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

Conferido e conforme.

8 de Maio de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Regina Celeste Conceição Santos Fragoso*.
1000219386

METALOAMADORA — INDÚSTRIA METALOMECÂNICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 10 134; identificação de pessoa colectiva n.º 503846732; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 14 e averbamento n.º 2 à inscrição n.º 7 e inscrições n.ºs 10, 11, 12 e 14; números e datas das apresentações: 21 e 22/030117; 29/031001 e 14 e 15/041105.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Facto: nomeação de membros do conselho de administração, que passou a 5 vogais — João Manuel Branco Quedas Marques e Rui Manuel Pinco e Couto Ferreira Lima.

Prazo: até final do triénio de 2000-2002.

Data da deliberação: 10 de Janeiro de 2002.

Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 1.º, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma METALOAMADORA — Indústria Metalomecânica, S. A.

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 9.º, n.º 10, alínea b), 10.º, n.º 1, 11.º, corpo dos n.ºs 1 e 2, 14.º e 17.º, n.º 2, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 9.º

10 — Compete à assembleia geral, para além do disposto na lei e noutras normas do presente contrato de sociedade:

b) Eleger o administrador único ou os membros do conselho de administração e o seu presidente.

ARTIGO 10.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um administrador único ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, num mínimo de três e máximo de cinco, por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

ARTIGO 11.º

1 — Ao administrador único ou ao conselho de administração compete, nomeadamente, e sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas.

2 — É vedada ao administrador único ou aos membros do conselho de administração a prática de actos alheios aos negócios sociais, respondendo, aqueles, perante a sociedade pelos danos que lhe causarem em consequência de tais actos.

ARTIGO 14.º

1 — No caso da existência de um administrador único, a sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura simples do administrador único;
b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato.

2 — No caso da existência do conselho de administração, a sociedade obriga-se:

a) Pela assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração, no caso de não haver comissão executiva;
b) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da comissão executiva, havendo-a, no âmbito dos poderes que lhe hajam sido delegados;
c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
d) Pela assinatura de um dos membros da comissão executiva e de um mandatário, nos termos da alínea precedente.

ARTIGO 17.º

2 — A liquidação será efectuada extrajudicialmente, servindo como liquidatários os membros do conselho de administração ou o administrador único em exercício, se a assembleia prevista no número anterior não deliberar de outro modo por igual maioria.

Cessação de funções do presidente e vogal do conselho de administração, Américo Ferreira de Amorim e Rui Miguel Duarte Alegre, respectivamente e do fiscal único e suplente, em 10 de Janeiro de 2002, por renúncia.

Facto: nomeação de membros do conselho de administração e fiscalização.

Conselho de administração: vogal — Maria Lúcia da Costa Babo.
Fiscal único — Pinto & Palma, SROC; suplente — António Baguinho Pinto, ROC

Prazo: até final do triénio em curso.

Data da deliberação: 10 de Janeiro de 2002.

Cessação de funções do fiscal único e suplente Pinto & Palma, SROC, e António Baguinho Pinto, ROC, respectivamente, em 31 de Janeiro de 2004, por renúncia.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

17 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*. 2004636416

LEITE & FERREIRA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 9827; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/960422.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Leite & Ferreira — Actividades Hoteleiras, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 42, 1.º, direito, freguesia de Falagueira, concelho da Amadora.

2 — A sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, bem como criar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em Portugal.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na industria hoteleira, turismo e similares.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, adquirir participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto, incluindo participações em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios Fernando Emanuel Quintas de Oliveira Leite e Rui Manuel de Sousa Ferreira.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios desde já nomeados gerentes, vinculando-se a sociedade com a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

É vedado à gerência assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales, e actos similares, ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses e objecto da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — É inteiramente livre a cessão, total ou parcial das quotas entre sócios, e a favor de terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

2 — Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO 7.º

As retiradas mensais ou anuais de cada sócio serão determinadas em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer dos sócios, devendo continuar com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, desde que a lei não prescreva outros prazos ou formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Conferida e conforme.

16 de Maio de 1996. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*. 3000221122

ARRUDA DOS VINHOS

**CODAN, S. A.
(sucursal em Portugal)**

Conservatória do Registo Comercial de Arruda dos Vinhos. Matrícula n.º 00755/050125; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/20050125.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1 — Averbamento n.º 1; apresentação n.º 03/20050125.

Provisória por dúvidas representação permanente de sociedade estrangeira em Portugal (sucursal).

Firma representada: Codan, S. A.

Nacionalidade: Espanhola.

Sede: Camino de la Galeana s/n, Ctra. Madrid-Valencia, km 25 de Arganda del Rey (Madrid).

Objecto: fabricação e elaboração de diversos tipos de pastas e produtos derivados da farinha, assim como doçaria em geral com todas as actividades conexas de comercialização, exportação e qualquer outra directa ou indirectamente relacionadas com as anteriores que sejam complemento ou consequência das mesmas.

Capital: € 480 719,40, representado por 27 580 acções nominativas de € 17,43 cada.

Objecto da representação: comercialização dos produtos da Codan, S. A. em Portugal.

Sede da representação: Quinta de Fernandares, A-do-Mourão, freguesia de Santiago dos Velhos

Mandatário: Carlos Manuel Queirós Ferreira, solteiro, maior, Rua do Centro Popular Cultura e Desporto, 2, 2.º, direito, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira.

Data da criação: deliberação de 18 de Novembro de 2004.

Início de actividade: 19 de Janeiro de 2005.

José Tomas de La Torre Diaz, como administrador solidário da Sociedade Codan, S. A., com sede no Camino de la Galeana S/N Ctra Madrid-Valência Km.25 de Arganda del Rey (Madrid), e número de contribuinte A-28623155, com posto inscrito no Registro Mercantil de Madrid, no Tomo 7.038, Livro 0, Fólio 117, Secção 8, Folha M-114428, em 5 de Novembro de 2003, certifica que os Estatutos Sociais da Sociedade CODAN, S. A., em vigor nesta data, são os que estão transcritos seguidamente:

CAPÍTULO I

Denominação, objectivo, duração e domicílio

ARTIGO 1.º

A sociedade denomina-se Codan, S. A.

Reger-se-á pelos presentes estatutos e, no que não estiver determinado nos mesmos, pela vigente Lei de Sociedades Anónimas.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objectivo o fabrico e a elaboração de diversos tipos de massas e produtos derivados da farinha, bem como a pastelaria em geral com todas as actividades afectas à comercialização e exportação.

Essas actividades poderão ser desenvolvidas pela sociedade quer em forma directa, quer em qualquer outra forma admitida em direito, como a participação na qualidade de sócio noutras entidades de objectivo idêntico ou análogo ficam excluídas todas as actividades para cujo exercício a lei exija requisitos especiais que sociedade não cumpra.

Se as disposições legais exigirem, para o exercício de algumas das actividades compreendidas o objectivo social, algum título profissional, autorização administrativa ou inscrição em Registos Públicos, estas actividades deverão ser realizadas através de uma pessoa que ostente a referida titularidade e, se for o caso, não poderão iniciar antes de que se tenham cumprido os requisitos administrativos exigidos.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade estabelece-se por tempo indefinido; contudo, a Junta Geral poderá, cumprindo os requisitos previstos na Lei e nos presentes Estatutos, acordar em qualquer momento a sua dissolução e liquidação, assim como a fusão com outras ou a cisão noutra ou noutras sociedades.

ARTIGO 4.º

A sociedade começará as suas actividades no dia do outorgamento da escritura de fundação.

ARTIGO 5.º

A sede fica determinada em Arganda del Rey (Madrid), Carretera de Madrid-Valência, km 25, no Camino de la Galeana. s/n. Corresponde ao órgão de Administração a mudança da sede dentro do mesmo município, assim como a criação, supressão ou mudança de filiais, agências, delegações ou fábricas, tanto no território nacional como estrangeiro, que o desenvolvimento da actividade da empresa tome necessário ou conveniente.

CAPÍTULO II

Capital social — Acções

ARTIGO 6.º

O capital social determina-se no montante de quatrocentos e oitenta mil setecentos e dezanove euros, quarenta cêntimos. Esse capital está dividido em vinte e sete mil quinhentas e oitenta acções nominativas de 17,43 euros de valor nominal cada uma delas, e numeradas de 1 a 2800 e de 3501 a 28 280, todos eles ambos inclusive, que estão totalmente subscritas e pagas.

ARTIGO 7.º

As acções estarão representadas através de títulos que podem ter uma ou mais acções da mesma série, estarão numeradas correlativamente, serão emitidas em livros de talões, e enunciarão pelo menos as menções exigidas pela Lei.

ARTIGO 8.º

O poder de transmissão das acções fica condicionado à prévia autorização do órgão de administração da sociedade, em conformidade com o previsto no artigo 63.º do Texto Refundido da Lei de Sociedades Anónimas, podendo ser recusado esse poder de transmissão pelas seguintes causas:

Não cumprir os requisitos estabelecidos para a validade da solicitação dessa autorização de poder de transmissão.

Proposta de transmissão a uma pessoa física ou jurídica, ou entidades ou pessoas relacionadas com a mesma, que possam prejudicar a actividade social da sociedade, devendo ser bem justificado esse possível prejuízo.

Proposta de transmissão contradizendo pactos internos entre sócios, conhecidos pelo órgão de administração.

A autorização será concedida ou recusada pelos administradores da sociedade dentro de um prazo de dois meses a contar da apresentação da solicitação de autorização comunicada, de modo probatório na sede da sociedade, ao órgão de administração da sociedade, indicando o número de identificação das acções ofertadas, o valor ou preço por acção e as restantes condições da transmissão que se quer efectuar. Se nesse prazo de dois meses, não se contestou essa solicitação, pode se considerar que a mesma foi concedida, sem prejuízo da necessidade de cumprimento dos outros requisitos legal e estatutariamente estabelecidos, para a validade da transmissão que em seu caso se efectuar.

Sem prejuízo do anterior, se essa autorização se conseguir, e a finalidade seja transmitir as acções a título oneroso ou lucrativo, à ordem de qualquer pessoa que não seja accionista da Sociedade, devem ser seguidos estes pontos:

O órgão de administração no prazo de 15 dias, computado do dia depois da notificação da autorização para transmitir, ou no pressuposto de falta de notificação dessa autorização, da chegada da data vencida dos dois meses de silêncio indicados; comunicará o mesmo por sua vez a todos os accionistas para que os mesmos, dentro de um novo prazo de 30 dias, computado a partir do dia seguinte em que tenha finalizado o prazo anterior, comuniquem ao órgão de Administração da Sociedade a sua vontade de comprar as acções.

No pressuposto de vários accionistas fazerem valer este direito de aquisição preferente, o órgão de administração distribuirá as acções que estiverem à venda pelos mesmos segundo a percentagem da sua participação no capital social e se, dada a indivisibilidade das mesmas, ficassem algumas sem adjudicar, seriam distribuídas entre os accionistas petionários em conformidade com a sua participação na Sociedade, de maior a menor, e em caso de igualdade a adjudicação será feita por sorteio.

No prazo de 15 dias a contar do dia seguinte da finalização do prazo de 30 dias concedidos aos accionistas para o exercício da opção, os administradores comunicarão ao accionista que pretenda transmitir, o nome de quem as quer comprar.

Se passar o último prazo sem que nenhum accionista use o seu direito de opção, o accionista poderá dispor livremente das acções num prazo de seis meses, nas mesmas condições em que as tiver ofertado, e se não levar a cabo a cessão antes de finalizar este prazo deve comunicar novamente a sua vontade de transmitir Inter vivos as acções na mesma forma estabelecida neste artigo.

O preço de aquisição, se não houver acordo, será o que corresponder ao valor real da acção, entendendo como tal o que determinar o auditor da sociedade, e se ele não estiver obrigado à verificação das contas anuais, o auditor que, a pedido de qualquer dos interessados, nomear o registor mercantil da sede social.

São totalmente livres as transmissões a favor dos cônjuges e descendentes dos accionistas.

As transmissões sem sujeição ao disposto no presente artigo não serão válidas perante a Sociedade, que recusará a inscrição da transmissão no livro registro de acções nominativas.

Neste caso e desde que se pretenda a inscrição, começará a decorrer o prazo para que, de igual modo que para o direito de opção, o órgão de administração notifique a transmissão aos accionistas. Eles podem exercer o seu direito de retracto nos prazos e no modo e pelo valor vistos para o direito de opção. Se não exercerem este direito pode-se efectuar a inscrição solicitada.

Isto também se aplicará às aquisições devidas a um processo judicial ou administrativo de execução, assim como para as aquisições por causa de morte, quer por herança quer por legado, em cujo caso, e para recusar a inscrição no livro registro de acções nominativas, se deve seguir o procedimento enunciado no artigo 64.º da Lei de Sociedades Anónimas.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO 9.º

Corresponde aos accionistas constituídos em junta geral decidir por maioria os assuntos que forem da competência legal da mesma.

Todos os sócios, inclusive os dissidentes e os que não participarem na reunião, ficarão submetidos aos acordos da junta geral, sem prejuízo dos direitos e acções que a lei lhes reconhece.

ARTIGO 10.º

As juntas gerais de accionistas podem ser ordinárias e extraordinárias. É ordinária a que, com convocatória prévia, se deve reunir necessariamente dentro dos seis primeiros meses de cada exercício para censurar a gestão social ou aprovar, consoante o caso, as contas do exercício anterior e decidir a aplicação do resultado.

Todas as outras Juntas serão extraordinárias e serão realizadas quando o órgão de administração as convocar, sempre que considerar conveniente para os interesses sociais ou quando o solicitar um número de sócios titulares, pelo menos de cinco por cento do capital social, enunciando na solicitação os assuntos que se vão tratar na Junta, em conformidade com a Lei de Sociedades Anónimas.

Porém, a Junta Geral, mesmo quando for convocada como ordinária, também poderá deliberar e decidir sobre qualquer assunto da sua competência que tenha sido incluído na convocatória e cumprindo previamente o artigo 103 da Lei de Sociedades Anónimas, em seu caso.

ARTIGO 11.º

A convocatória, tanto para as juntas gerais ordinárias como para as extraordinárias, será feita por anúncio publicado no Boletim Oficial do Registro Mercantil e num dos diários com maior tiragem da província, pelo menos 15 dias antes da data marcada para a junta.

O anúncio terá a data da reunião em primeira convocatória, todos os assuntos que se vão tratar e, quando a lei assim exigir, o direito dos accionistas a consultarem na sede ou de obterem de modo gratuito e imediato os documentos que devem ser submetidos à aprovação da Junta e os relatórios técnicos estabelecidos na lei. Também poderá anunciar, se for necessário, a data em que se reunirá a Junta em segunda convocatória.

Entre a primeira e a segunda deve haver pelo menos um prazo de vinte e quatro horas.

O disposto neste artigo ficará sem efeito quando uma disposição legal exigir requisitos diferentes para juntas que tratem de assuntos determinados em cujo caso se deve respeitar o especificamente estabelecido.

Os requisitos estabelecidos na lei serão exigidos quando se fizerem acordos que afectem a diversas classes de acções em conformidade com o artigo 148 da Lei de Sociedades Anónimas, às acções sem voto, ou apenas a uma parte das acções pertencentes à mesma classe.

ARTIGO 12.º

Todos os accionistas, incluindo os que não têm direito a voto, podem assistir às juntas gerais.

Será requisito essencial para assistir que o accionista tenha a titularidade das suas acções inscrita no livro registro de acções da sociedade na véspera do dia da Junta.

Podem assistir à junta geral os directores, gerentes, técnicos e outras pessoas que se interessarem pelo bom andamento dos assuntos sociais.

Os administradores devem assistir às juntas gerais.

Qualquer accionista que tiver direito a assistir pode ser representado na junta geral por outra pessoa, mesmo não sendo accionista, na forma e com os requisitos estabelecidos nos artigos 106 e 108 da Lei de Sociedades Anónimas.

ARTIGO 13.º

A junta ficará validamente constituída, em primeira convocatória, quando os accionistas presentes ou representados, possuírem pelos menos vinte e cinco por cento do capital social subscrito com direito a voto. Em segunda convocatória será sempre válida a constituição, independentemente do capital que assiste à mesma.

Para que a Junta Geral Ordinária ou Extraordinária, possa acordar validamente a emissão de obrigações, o aumento ou a diminuição do capital, a transformação, fusão ou cisão da sociedade e, em geral, qualquer modificação dos estatutos sociais, será necessário, em primeira convocatória, a assistência de accionistas presentes ou representados que possuam pelo menos cinquenta por cento do capital subscrito com direito a voto. Em segunda convocatória, será sufici-

ente a assistência de vinte e cinco por cento desse capital, embora quando assistirem accionistas que representem menos de cinquenta por cento do capital subscrito com direito a voto, os acordos a que se refere o presente parágrafo apenas podem ser efectuados com o voto favorável dos dois terços do capital presente ou representado na junta.

ARTIGO 14.º

As juntas gerais serão feitas na localidade onde a sociedade tiver a sua sede. O presidente e secretário serão quem decide a reunião da própria junta.

Só se poderá deliberar e votar sobre os assuntos enunciados na convocatória.

Corresponde ao presidente dirigir as deliberações, dar a palavra e determinar o tempo de duração das sucessivas intervenções.

Os acordos serão decididos por maioria do capital presente ou representado salvo disposição legal em contrário.

Tudo o restante, verificação de assistentes, votação e direito de informação do accionista será efectuado em conformidade com a lei.

ARTIGO 15.º

As reuniões da junta geral serão transcritas num livro de actas. A acta pode ser aprovada pela própria junta geral ou dentro do prazo de 15 dias pelo presidente e dois Interventores, um em representação da maioria e outra da minoria.

ARTIGO 16.º

A sociedade será regida, administrada e representada por três Administradores Solidários.

ARTIGO 17.º

A duração do posto de administrador será de cinco anos.

ARTIGO 18.º

Os administradores podem ser reeleitos uma ou mais vezes, por períodos de igual duração. Ao vencer o prazo, a nomeação caducará ao realizar a seguinte junta geral ou decorrer o prazo legal para a reunião da junta geral.

ARTIGO 19.º

Para ser nomeado administrador não é preciso ser accionista, podendo ser tanto pessoas físicas como jurídicas, sem prejuízo da representação legal que ostentar sobre esta última.

Não podem ocupar nem exercer funções nesta Sociedade as pessoas compreendidas em alguma das proibições, incapacidades ou incompatibilidades estabelecidas na Lei n.º 25/1983, de 26 de Dezembro e na Lei n.º 7/1984, de 14 de Março da Comunidade Autónoma de Madrid, ou por outras disposições legais vigentes, na medida e nas condições determinadas na mesma.

ARTIGO 20.º

O posto de Administrador não será remunerado.

ARTIGO 21.º

A representação da sociedade em tribunal e fora dele, corresponde aos administradores em todos os assuntos pertencentes ao comércio e tráfego da empresa. Os administradores terão como poderes próprios, para além dos que a lei lhes atribui, os que se enumeram seguidamente a título enunciativo e não limitativo:

a) Nomear e despedir pessoal técnico, administrativo e operário, determinar ordenados e salários, contratar seguros e cumprir as leis sociais referentes ao contrato de trabalho.

b) Abrir contas correntes, de poupança e de crédito em nome da Sociedade, e depositar e levantar fundos e assinar cheques, assinar apólices de crédito, afiançar todo o tipo de operações mercantis e assinar todos os documentos que exigir a prática bancária para todo o tipo de operações.

c) Receber dinheiro emprestado com o juro e durante o prazo e condições que estipular livremente.

d) Representar a sociedade em todos os assuntos e actos, perante a Administração do Estado ou Corporações Públicas de todo o tipo, nacionais, regionais, provinciais, municipais e autonómicas, assim como perante qualquer Jurisdição ordinária, administrativa, especial, laboral de outro tipo, exercendo todo o tipo de acções e recursos que corresponder para a defesa dos seus direitos, inclusive os extraordinários de cassação e revisão perante o Tribunal Supremo, outorgando e revogando as oportunas procurações a Advogados e Solicitadores dos Tribunais, dando-lhes expressamente poderes para assinar e aderir a convénios em processos relativos a suspensões de pagamentos e falências, assim como quaisquer outras acções impostas pela tramitação desses processos. Prestar confissão em julgamento.

e) Ordenar as actividades que constituem o objectivo da Sociedade elaborando as normas e regime de administração e organizando e regulamentando os seus serviços.

f) Tratar e assinar a correspondência.

g) Entrar em concursos e leilões, tanto do Estado, como da Província ou de outros organismos oficiais ou particulares ou pessoas físicas, constituir fianças e depósitos, inclusive na Caixa Geral de Depósitos.

h) Efectuar todo tipo de actos e contratos de aquisição, administração, disposição, cessão e ónus sobre todo o tipo de bens imóveis ou móveis, inclusivamente títulos valores.

i) Efectuar a assinatura social em todo o tipo de cobranças, pagamentos, transferências e depósitos, assim como sacar, aceitar, negociar, avalizar, endossar, protestar letras de câmbio e outros documentos de comércio e tráfego, sem nenhuma excepção.

j) Acordar tudo o referente à colocação e emprego dos fundos sociais em operações, depósitos ou investimentos de qualquer tipo.

k) Acordar o estabelecimento de sucursais, filiais, agências, delegações e pessoal da mesma, determinando as suas remunerações.

l) Determinar os gastos gerais de administração, assim como determinar o emprego e colocação dos fundos de reserva e dos restantes disponíveis.

l) Efectuar o balanço, contas e memória anual, propondo a distribuição de lucros, que deve submeter à Junta geral para a resolução definitiva de acordo com os Estatutos Sociais, podendo distribuir parte dos dividendos durante o exercício, sempre que as utilidades líquidas e as disponibilidades da caixa o permitirem.

m) Conferir as procurações a favor da pessoa ou pessoas que considerar conveniente, concedendo os poderes que julgar oportunos, e revogar essas procurações.

n) E quaisquer outros poderes não reservados pela Lei ou por estes Estatutos à Junta Geral.

CAPÍTULO IV

Exercício social

ARTIGO 22.º

O exercício social começará no dia um de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Como excepção, o primeiro exercício social começará no dia da assinatura da escritura de constituição e terminará no dia trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO V

Balanço e aplicação do resultado

ARTIGO 23.º

O órgão de administração, dentro do prazo legal, elaborará as contas anuais, o relatório de gestão e a proposta de aplicação do resultado, para serem apresentados à junta geral, depois de terem sido revisados e informados pelos auditores de contas, se for necessário.

ARTIGO 24.º

A junta geral resolverá sobre a aplicação do resultado de acordo com o balanço aprovado, distribuindo os dividendos aos accionistas consoante o capital pago pelos mesmos, com débito aos lucros ou às reservas de livre disposição, depois de abranger a reserva legal, determinando os devidos montantes para preencher os fundos dos diversos tipos de reservas voluntárias que determinar, cumprindo as disposições legais para defender o capital social e respeitando os privilégios que possam ter determinado tipo de acções.

O órgão de administração poderá acordar a distribuição de quantias por conta dos dividendos, cor as limitações e cumprindo os requisitos estabelecidos na Lei.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO 25.º

A sociedade será dissolvida por acordo da junta geral tomado em qualquer momento, com os requisitos estabelecidos na Lei e pelas outras causas previstas na mesma.

Quando a sociedade tiver que ser dissolvida por causa legal que exija acordo da junta geral, o órgão de administração deve convocá-la no prazo de dois meses desde que surja essa causa para que tome o acordo de dissolução, procedendo na forma estabelecida na lei, se não se chegasse a acordo por qualquer motivo. Quando a dissolução for devida a uma redução do património para um montante inferior à metade do capital social, a mesma pode ser evitada mediante acordo de aumento ou redução do capital social ou por reconstrução do património social na medida suficiente. Essa regulação será eficaz sempre que se fizer antes de que se decreta a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO 26.º

A junta geral, se decidir a dissolução, deve nomear e determinar os poderes do liquidador ou liquidadores, que será sempre em número ímpar, com os atributos enunciados no artigo 272 da Lei de Sociedades Anónimas e dos outros com os quais tenham sido empossados pela junta geral de Accionistas ao acordar a sua nomeação.

E para que assim conste e tenha os devidos efeitos para ser apresentada no Registo Mercantil de Portugal, emite a presente em Aranda del Rey (Madrid) Espanha, em 10 de Março de 2005.

Está conforme o original.

30 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Narciso dos Santos Guimarães*. 2006156969

CADAVAL

SOCIEDADE LACREL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Cadaval. Matrícula n.º 331/960416; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/16041996.

Certifico que o texto que se segue é a reprodução integral da escritura pública de constituição outorgada em 25 de Janeiro de 1996, a fl. 15 do livro n.º 22-F, do 2.º Cartório Notarial de Tomar.

No dia 25 de Janeiro de 1996, na Secretaria Notarial de Tomar, perante mim, licenciado em Direito, José Alberto Sá Marques de Carvalho, notário do 2.º Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º António Alves da Cruz, divorciado, natural da freguesia de Moita dos Ferreiros, concelho da Lourinhã, onde reside na Rua Principal, 32, no lugar de Pinhoa.

2.º Alberto Fernando Alves, solteiro, maior, natural da freguesia dos Anjos, cidade de Lisboa, residente na Avenida de Roma, 123, rés-do-chão, direito, Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por declaração dos abona-dores adiante mencionados.

E por eles foi dito:

Que nunca exerceram anteriormente funções de administração ou gerência em sociedades que tenham dívidas fiscais por cumprir não reclamadas nem impugnadas.

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Sociedade Lacreel, Importação e Exportação, L.ª, e tem a sua sede na Quinta das Flores, freguesia de Cercal, concelho de Cadaval.

2.º

O objecto da sociedade é a importação, exportação, comércio, distribuição e armazenagem de grande variedade de produtos.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos e oitenta contos do sócio António Alves da Cruz e outra de vinte contos dos sócios Alberto Fernandes Alves.

4.º

É livre a cessão de quotas entre sócios, mas quando a favor de estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio António Alves da Cruz, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

6.º

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, estranhos aos negócios sociais designadamente, letras de favor, fianças, avales, cauções e outros semelhantes.

7.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital depositado em nome da sociedade, para ocorrer às despesas com esta escritura, seu registo e publicações, bem como ao arranque da sociedade e aquisição de bens de equipamento, na agência em Lourenhã, do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

Está conforme o original.

30 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria Isabel Henriques Reis Marcolino Pereira*. 3000221097

INDOESTE — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Cadaval. Matrícula n.º 372/971015; identificação de pessoa colectiva n.º 503986838; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 08/980729.

Certifico o texto que se segue é a reprodução da escritura pública de aumento de capital com alteração parcial do contrato da sociedade Indoeste — Indústria e Comércio de Equipamentos para Construção, L.ª, outorgada em 3 de Agosto de 1998, a fl. 7 do livro n.º 37-C do Cartório Notarial de Cadaval.

No dia 3 de Agosto de 1998, no Cartório Notarial de Bombarral, perante mim, Maria Margarida Alves da Costa Rego, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:

1.º Maria Alice Simões, divorciada, natural da freguesia de Figueira de Lorvão, concelho de Penacova, residente na Urbanização do Pião, lote 54-62 BB, A-dos-Cunhados, Torres Vedras, titular do bilhete de identidade n.º 12812015, de 21 de Abril de 1995, de Lisboa, contribuinte n.º 169133362.

2.º Manuel Pedro Barardo, casado com Delfina de Jesus Lopes em comunhão geral, natural da freguesia de Roliça, concelho de Bombarral, residente na Rua de António Lopes Júnior, 1, Vale Francas, Pero Moniz, Cadaval, titular do bilhete de identidade n.º 6547469, de 20 de Janeiro de 1992, de Lisboa, contribuinte n.º 110003640.

3.º Rui Manuel Lopes Barardo, viúvo, natural da freguesia de Pero Moniz, concelho de Cadaval, residente na Alameda Ver o Mar, Praia da Areia Branca, Lourinhã, titular do bilhete de identidade n.º 2189324, de 9 de Novembro de 1992, de Lisboa.

E pela primeira e terceiro foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas com a firma INDOESTE — Indústria e Comércio de Equipamentos para Construção, L.ª, com sede na Rua de António Lopes Júnior, Vale Francas, freguesia de Pero Moniz, concelho de Cadaval, pessoa colectiva n.º 503611662, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cadaval sob o n.º 317, com o capital social integralmente realizado de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, uma de cada um dos sócios, como verifiquei por certidão do registo comercial que arquivou.

Que a sociedade não possui bens imóveis e que ele terceiro outorgante, presta em seu nome e no da sociedade o consentimento para a cessão a seguir efectuada, prescindindo do direito de preferência.

Disse a primeira:

Que pela presente escritura, cede, por preço igual ao valor nominal já recebido, ao segundo outorgante, a quota de duzentos mil escudos de que é titular, e renuncia à gerência.

Disse o segundo que aceita esta cessão.

Mais disseram o segundo e o terceiro:

Que sendo agora os únicos sócios da sociedade deliberam:

a) Nomear gerente o novo sócio Manuel Pedro Barardo;

b) Aumentar o capital da sociedade de quatrocentos mil escudos para cinco milhões de escudos, sendo a importância do aumento de quatro milhões e seiscentos mil escudos subscrita em dinheiro, pelo sócio Rui Manuel Lopes Barardo, em reforço da sua quota de duzentos mil escudos, pelo que passa a deter uma quota no valor nominal de quatro milhões e oitocentos mil escudos.

Que em consequência do aumento alteram o artigo 32 do contrato, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco milhões de escudos, dividido em duas quotas, uma de quatro milhões oitocentos

mil escudos, do sócio Rui Manuel Lopes Barardo e outra de duzentos mil escudos, do sócio Manuel Pedro Barardo.

Declararam ainda que a importância do aumento já deu entrada na Caixa Social, não sendo exigíveis pela lei, pelo contrato ou pela libertação, a realização de outras entradas.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada respeitante a alteração parcial do pacto.

26 de Agosto de 1998. — A Ajudante, *Maria Isabel Henriques Reis Marcolino Pereira*. 3000221136

CASCAIS

GPG — GESTÃO DE PROJECTOS GRÁFICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 503 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 505022915; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 52/020111.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 20 de Dezembro de 2001.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, (*Assinatura ilegível*) 1000218998

MARÉS — GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE BARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08687; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 25/960604.

Certifico que foi registada a alteração parcial do contrato traduzida na nova redacção dos artigos 4.º e 5.º que passam a ser o seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social inteiramente realizado é de quatrocentos e vinte mil escudos, e corresponde à soma de cinco quotas iguais de oitenta e quatro mil escudos, e corresponde à soma de cinco quotas iguais de oitenta e quatro mil escudos cada, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios Ana Maria Pina, Hugo Ferreira Carneiro, Maria Amélia Xavier de Pina Rasquete, Paulo Henrique Ribeiro Nobre Rasquete, e Maria dos Anjos da Conceição Gomes Trovisqueira.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Hugo Ferreira Carneiro e Paulo Henrique Ribeiro Nobre Rasquete, os quais ficam desde já nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um só gerente.

3 — Fica proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças, letras de favor e avales, sob pena de ser individual e não social a responsabilidade assumida.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Melro Airse Grilo*. 3000221109

IBERLAVA — LAVANDARIA INDUSTRIAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 06544; identificação de pessoa colectiva n.º 502899530; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/941122.

Certifico que foi depositada a fotocópia da escritura donde consta que João Carlos Gaspar Mendes e Jorge António Araújo da Silva renunciaram à gerência da sociedade em epígrafe, em 4 de Outubro de 1994.

14 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Baptista dos Santos Loureiro*. 3000221123

MARÉS — GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE BARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08687; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/960604.

Certifico que foi registada a cessação de funções de gerência por parte dos ex-Sócios, Paulo Manuel Cardoso Morão e Joaquim José Teixeira Rocha por renúncia em 7 de Fevereiro de 1996.

11 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Melro Aires Grilo*. 3000221106

ECOBACTER — LIMPEZA BACTERIANA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 03479/950901; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/950901.

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta donde consta que Fernando Brecha renunciou à gerência da sociedade em epígrafe.

18 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*. 3000221037

ECOBACTER — LIMPEZA BACTERIANA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 03479/950901; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 07/950901.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os artigos 3.º e 5.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seis milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de três milhões de escudos, pertencente uma a cada um dos sócios, Vítor Manuel Gulape e Roger Deffense.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao já gerente Roger Deffense, e ao sócio Vítor Manuel Gulape, que desde já fica nomeado gerente.

1 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos gerentes.

2 — Fica proibido aos gerentes, mandatários ou delegados obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos estranhos aos negócios sociais.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

18 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*. 3000221035

SKILL DRIVING — ESCOLA DE CONDUÇÃO APERFEIÇOADA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 857 (Oeiras); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/020930.

Certifico que entre Fernando Gutierrez Cardoso Ribeiro; Pedro Craveiro Lopes Cortez de Lobão; Pedro André Vidal Dias Moleiro; Nuno Carlos Gomes da Cruz Pereira Martins e Orlando Petrucci Pinto da Silva foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Skill Driving — Escola de Condução Aperfeiçoada, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 9, ao km 6, Autódromo Fernanda Pires da Silva, garagem A, bancada B, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de organização e promoção de cursos de condução aperfeiçoada e pilotagem para empresas e particulares. Prestação de serviços, organização e promoção de eventos ligados ao sector automóvel. Promoção e acompanhamento de pilotos, bem como a sua formação e desenvolvimento da carreira nacional e internacional. Consultadoria na área do desporto automóvel nacional e internacional. Importação e exportação de veículos automóveis e acessórios de competição.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sete mil euros e corresponde à soma de cinco quotas: uma de dois mil e cem euros, pertencente ao sócio Fernando Gutierrez Cardoso Ribeiro, outra de dois mil e cem euros, pertencente ao sócio Pedro Craveiro Lopes Cortez de Lobão, outra de mil e quatrocentos euros, pertencente ao sócio Pedro André Vidal Dias Moleiro, outra de mil e cinquenta euros, pertencente ao sócio Nuno Carlos Gomes da Cruz Pereira Martins e outra de trezentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Orlando Petrucci Pinto da Silva.

2 — Depende da deliberação dos sócios a celebração dos contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios que desde já ficam nomeados.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio for praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada, figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado para sócios ou por indicação da assembleia geral para terceiros.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos resultados anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*. 1000157327

AGUARELA COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (C. R. L.)

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 00093 (Cascais); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/020517.

Certifico que entre Raquel Maria dos Santos Pinto Oliveira; José António Lopes; Paulo Alexandre Teixeira Lopes; Maria Bárbara Vinagre Preto Correia e Luís Filipe Guerreiro Vargas Moniz foi constituída a cooperativa em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação, objecto, fins e sede

1 — É constituída a Cooperativa de primeiro grau, denominada Agurela Cooperativa de Solidariedade Social (C. R. L.) a qual se rege pelos presentes estatutos, regulamentos e demais Legislação aplicável.

2 — Esta cooperativa insere-se no ramo de solidariedade social do sector cooperativo.

3 — O objecto principal da sua actividade é: apoio 1.º, 2.º e 3.º infância, actividades de tempos livres, apoio a deficientes, apoio médico clínico e meios auxiliares de diagnóstico, actividades culturais e festivas com a comunidade, formação profissional nas áreas dos serviços prestados.

4 — A cooperativa tem a sua sede provisória em Parede, concelho de Cascais na Rua de Luanda, 710, 2.º, esquerdo, 2775-232 Parede, podendo contudo mudá-la para qualquer outro ponto do referido concelho, por simples deliberação da direcção.

5 — Para prosseguimento dos seus fins a Cooperativa pode acessorariamente criar e manter:

- a) Centros/oficinas mistas protegidas;
- b) Centro/oficina de recursos pedagógicos/educativos;
- c) Centros/oficinas de inserção;
- d) Formação técnica profissional;
- e) Centros de apoio médico/domiciliário;
- f) Centros de produção/distribuição e venda dos produtos realizados;
- g) Lojas *On-Line*;
- h) Aproveitamento de tempos livres, visando a promoção de actividades culturais e recreativas da comunidade, também destinadas aos membros seus colaboradores e famílias, incluindo a criação, gestão e, ou aproveitamento de centros de férias;
- i) Apoiar a preparação de materiais científicos e pedagógicos e seus suportes audiovisuais e informáticos;
- j) Promover a Segurança Social complementar de acordo com os princípios do mutualismo;
- k) A Cooperativa poderá, ainda criar, estabelecimentos vários, necessários ao prosseguimento das suas finalidades e, susceptíveis de autonomamente afectar recursos humanos, pedagógicos, técnicos e financeiros disponíveis para cada projecto, podendo realizar ou promover operações de consignação de recursos e fundos a projectos e investimentos específicos.

ARTIGO 2.º

Órgãos sociais, composição e mandatos

1 — Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa sendo a respectiva mesa composta por: um presidente e um vice-presidente e a sua definição convocatória deliberações, competências e votação regem-se nos termos legais do código aplicável.

a) As operações que envolvam compra, venda, hipoteca ou alienação de bens imóveis carecem de aprovação da assembleia geral.

3 — A Direcção é o órgão da administração da Cooperativa e é composta por: um presidente e um tesoureiro.

a) A direcção pode delegar no presidente ou noutro dos seus membros os poderes colectivos de representação previstos na alínea g) do artigo 59.º do código cooperativo;

b) A cooperativa fica obrigada às assinaturas conjuntas de dois membros sendo um deles obrigatoriamente o tesoureiro.

4 — O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização consignado no artigo 61.º do código cooperativo e é composto por um presidente.

a) O conselho fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas, n.º 3 do artigo 60.º do Código Cooperativo.

5 — Os mandatos dos órgãos sociais eleitos e da mesa da assembleia geral é de três anos.

6 — É permitida a reeleição por mais de uma vez consecutiva, para a mesa da assembleia geral, direcção ou conselho fiscal.

7 — Pode a assembleia geral mandar qualquer dos sócios para representar a Cooperativa, com os poderes a serem decididos em assembleia geral.

ARTIGO 3.º

Capital social e entradas mínimas

1 — O capital social é variável e ilimitado no montante mínimo de 2500 euros, e é representado por títulos de capital nominal de 5 euros (ou múltiplos de 5).

2 — O capital social será aumentado pela emissão de novos títulos, sempre que tal se tomar necessário por força de admissão de novos membros ou por subscrição por parte de cooperadores membros.

3 — Cada membro subscreve no acto de admissão, um mínimo de cinco títulos de capital, realizando em dinheiro pelo menos 50% do seu valor. O pagamento da parte restante do valor de cada título subscrito deve ser efectuado em prestações, sendo estas periódicas ou não, devendo, no entanto, o pagamento total encontrar-se feito no prazo máximo de três anos, a partir da subscrição.

4 — Poderá a direcção da cooperativa determinar que os membros no acto de admissão paguem uma jóia, cujo produto reverterá para as reservas legais e de educação e formação cooperativa, fixação do valor da quota será da competência da assembleia geral.

ARTIGO 4.º

Reembolso

Em caso de demissão ou exclusão os membros terão direito a receber, no prazo máximo de um ano a contar da sua desvinculação da Cooperativa, o valor dos títulos de capital efectivamente realizados e bem assim a sua participação dos excedentes a que tiverem direito no último exercício social, até data da sua desvinculação, com acerto da conta global das situações de débito e crédito.

ARTIGO 5.º

Reserva legal

1 — É criada uma reserva legal obrigatória para cobrir eventuais perdas de exercício.

2 — Revertem para reserva legal:

- a) As jóias pagas na percentagem de 25%
- b) Os excedentes líquidos, até um máximo de 10% do seu valor apurado. Esta reversão deixará de ser obrigatória a partir do momento em que a reserva atinja um montante igual ao do capital social da cooperativa.

3 — Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da assembleia, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, nos termos do n.º 4 do artigo 69.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 6.º

Reserva Educação Cooperativa

1 — É criada uma reserva para educação e formação cooperativa, destinada a cobrir despesas cora a educação e formação cooperativa, nomeadamente dos cooperadores.

2 — Revertem para esta reserva:

- a) A parte das jóias não afectas à Reserva Legal
- b) 5% dos excedentes anuais liquidadas.
- c) Os Donativos e que forem especialmente destinados à finalidade da reserva.

ARTIGO 7.º

Distribuição dos excedentes

Os excedentes líquidos resultantes das operações relativas à área da solidariedade social são insusceptíveis de qualquer repartição, revertendo por isso integralmente para as reservas.

ARTIGO 8.º

Destituição dos órgãos sociais

Em caso de destituição dos titulares dos órgãos eleitos, o presidente da mesa da assembleia geral convocará de imediato uma reunião extraordinária da assembleia geral para deliberar em conformidade.

ARTIGO 9.º

Casos omissos

Todos os casos omissos nestes estatutos será aplicado o código cooperativo e demais legislação em vigor.

Está conforme o original.

1 de Outubro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*.
1000148910

IMAGIOLASCASCAIS — CENTRO DE RADIOLOGIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 083 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506673570; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 54/040225.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura lavrada a fl. 36 e seguintes do livro n.º 358-M.

CAPÍTULO I

Tipo social, firma, duração, sede, objecto social e participações da sociedade

ARTIGO 1.º

Tipo social e firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO 2.º

Duração

A sociedade adopta a firma IMAGIOLASCASCAIS — Centro de Radiologia, L.ª

2 — A sociedade dará início às suas actividades na data de outorga da escritura pública de constituição, sem prejuízo do disposto na lei acerca dos actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes da sua inscrição no Registo Comercial.

ARTIGO 3.º

Sede

1 — A sociedade terá a sua sede na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 236, freguesia e concelho de Cascais.

2 — Por deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 4.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da saúde, clínicas, médicos, diagnósticos, radiologia e imagiologia.

ARTIGO 5.º

Participações da sociedade

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão, divisão e amortização de quotas

ARTIGO 6.º

Capital social

1 — O capital social é de cento e cinco mil euros, encontrando-se totalmente subscrito e realizado.

2 — O capital social corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma, com o valor nominal de quarenta e dois mil euros, pertencente à sócia Aforismos, Médicos Associados, S. A.

b) Outra, com o valor nominal de cinco mil duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia IMACARDIO — Clínica de Imagiologia e Cardiologia, L.ª

c) Outra, com o valor nominal de vinte e oito mil oitocentos e setenta e cinco euros, pertencente à sócia Celeste Alves — Imagens Radiológicas, L.ª

d) Outra, com o valor nominal de vinte e oito mil oitocentos e setenta e cinco euros, pertencente à sócia Clínica Médica Dentária de São João do Estoril.

ARTIGO 7.º

Cessão de quotas

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas, carece de consentimento expresso da sociedade.

2 — Os sócios gozam do direito de preferência sobre a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

3 — Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

4 — O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando as condições em que propõem a cessão, nomeadamente, sujeito activo, respectivo prazo e condições de pagamento, por carta registada com aviso de recepção.

5 — O exercício do direito de preferência tem que ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 dias após a data de comunicação prevista no número anterior.

ARTIGO 8.º

Divisão de quotas

A divisão de quotas não depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 9.º

Amortização compulsiva

A sociedade poderá amortizar compulsivamente:

a) A quota do sócio falecido ou que venha a ser dissolvido;

b) Qualquer quota que seja transmitida sem o seu consentimento, que seja arretada, arrolada ou penhorada se o respectivo titular não proceder ao levantamento do arresto, arrolamento ou penhora no prazo de 30 dias a contar da apreensão, se for apreendida para massa falida ou por qualquer outra forma sujeita, por qualquer motivo, a arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal ou se for objecto de qualquer providência cautelar, e ainda, por qualquer modo, oferecida a terceiro como garantia de qualquer obrigação;

c) A quota do sócio cujo comportamento desleal ou perturbador do funcionamento da sociedade cause a esta prejuízo relevante.

2 — A assembleia geral que proceder à amortização deverá deliberar se, em virtude dela, as demais quotas serão aumentadas no seu valor nominal, ou se a quota amortizada figurará no balanço com vista a eventual criação subsequente de uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a sócios ou a terceiros.

3 — Na deliberação que tiver por objecto a amortização, não terá direito de voto o titular da quota a amortizar.

4 — A amortização será efectuada pelo valor do último balanço aprovado e o pagamento será efectuado em doze prestações mensais e sucessivas, salvo estipulação em contrário.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 10.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral será convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

2 — Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, a assembleia geral será convocada por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

3 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de uma simples carta dirigida à assembleia geral da sociedade.

ARTIGO 11.º

Deliberações dos sócios

Estarão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei indicar, as seguintes matérias:

a) A nomeação e a destituição de gerentes;

b) A aprovação do relatório de gestão e das contas de exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;

- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou sócios e bem assim a desistência e transacção nessas acções
- e) A alteração do contrato de sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;

ARTIGO 12.º

Gerência

1 — A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a três gerentes, eleitos em assembleia geral de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

2 — Os gerentes são ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade obriga-se:

- a) Pela intervenção conjunta de dois gerentes;
- b) Pela intervenção de um gerente de acordo com os poderes que lhe tenham, para o efeito, sido delegados pelos demais gerentes;
- c) Pela intervenção de um ou mais mandatários no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos no respectivo mandato.

ARTIGO 13.º

Secretário da sociedade

A gerência poderá designar o secretário da sociedade, cujo mandato, competência e poderes são os estabelecidos na lei, tendo o respectivo mandato a duração de três anos.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação

ARTIGO 14.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade pode ser dissolvida nos casos previstos na lei. A assembleia geral que deliberar a dissolução designará também os liquidatários e regulará o processo de liquidação e partilha.

ARTIGO 15.º

Participação da sociedade em outras sociedades

A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 16.º

Lucros

1 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem destinada à reserva legal, terão a aplicação que os sócios determinarem, não sendo obrigatória a sua distribuição pelos sócios.

2 — A Sociedade poderá proceder à distribuição aos sócios de adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos que venham a ser definidos em assembleia geral e desde que tais adiantamentos se conformem com os limites estabelecidos na lei.

ARTIGO 17.º

Prestações suplementares

A sociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cem mil euros, sempre que os negócios sociais o justifiquem, mediante deliberação tornada em assembleia geral.

ARTIGO 18.º

Normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios aprovada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 19.º

Órgãos sociais

Ficam desde já nomeados para o triénio de 2003-2005 os órgãos sociais que terão a seguinte composição:

Gerência: Francisco Gorjão; Celeste Alves, casada, residente no Largo de Jorge Moutinho de Albuquerque, 78, 3.º, B, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras; Inês Reis.

Secretário da sociedade: Anselmo Costa Freitas, advogado.

Secretário suplente: João Miguel Matos, advogado, ambos com domicílio profissional nesta cidade, na Rua de D. Pedro V, 132.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.
2004764422

SINTRAÇOS — METALOMECÂNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 19 467 (Sintra); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 48/021003.

Certifico que entre Manuel Luís Petronila Pedras e Adelino Jorge Tavares Simões foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SINTRAÇOS — Metalomecânica, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Alto do Forte, 16, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

2 — A gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: indústria e comércio de metalomecânica, metalurgia e serralharia civil.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, uma de cada um dos sócios Manuel Luís Petronila Pedras e Adelino Jorge Tavares Simões.

2 — Poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até ao montante de cinco vezes o capital social, na proporção das suas quotas, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Os sócios poderão celebrar contratos de suprimentos com a sociedade.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado, cado desde já, nomeados gerentes os referidos sócios.

2 — É necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade.

3 — É expressamente proibido à gerência obrigar, por qualquer forma, a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras de favor, fianças, cauções e abonações.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresa, bem como no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, inclusão em massa falida, ou de qualquer outro modo de apreensão judicial, se não for de imediato desonerada;

c) Por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de bens, na parte que não seja adjudicada ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão de quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado pretender exercer o direito de preferência, previsto no artigo 5.º

2 — A contrapartida da amortização, salvo no caso de acordo com o titular, em que valerá o princípio da vontade das partes, e no caso da apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

6 de Agosto de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*. 1000235640

PICOTADO — DESIGN GRÁFICO E DECORAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 19 183 (Sintra); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/020708.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adota a firma Picotado — Design Gráfico e Decoração, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de *design* gráfico, decoração, publicidade e comunicação.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem sede na Rua de Carlos Oliveira, 11, 1.º, letra C, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo deliberar abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer zona do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas, uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente a António Luís Areosa Pereira, e uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente a Cristina Maria Lobo Volchart Paulo Pereira.

ARTIGO 5.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio António Luís Areosa Pereira desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

3 — A assembleia geral poderá designar outro ou outros gerentes.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade ficando, neste caso, atribuída a esta, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade fica com o direito de amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Por falência ou insolvência do sócio;

c) Quando sobre a quota impenda qualquer ónus voluntariamente constituído pelo sócio;

d) Em caso de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial;

e) Quando por motivo de partilha ou qualquer outro a quota não seja adjudicada por inteiro ao seu titular;

f) Quando a quota seja cedida sem o consentimento da sociedade.

2 — O valor da amortização será aquele que for apurado no último balanço anual aprovado e será paga em seis prestações semestrais iguais e sucessivas.

ARTIGO 9.º

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2003. — O Escriturário Superior, *António Joaquim Solano Pires*. 1000232110

CONTINES — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 959 (Cascais); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/021107.

Certifico que entre Maria Isabel de Sousa Martins Oliveira foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Maria Isabel de Sousa Martins Oliveira, natural de Mourolinho freguesia de Igreja Nova do Sobral concelho de Ferreira do Zêzere portadora do bilhete de identidade n.º 5185875, emitido em 14 de Novembro de 1996 e contribuinte n.º 136234070, residente na Avenida das Descobertas, lote 2, rés-do-chão, esquerdo, Matarraque, 2785-438, São Domingos de Rana, casada com José Vasco Silva Oliveira sob o regime de comunhão de adquiridos.

Declara que constitui por documento particular, uma sociedade unipessoal por quotas nos termos seguintes: É constituída uma sociedade unipessoal por quotas que tem a outorgante Maria Isabel de Sousa Martins Oliveira como sócia única.

ARTIGO 2.º

A sociedade adota a denominação CONTINES — Prestação de Serviços de Contabilidade, Unipessoal, L.ª, com o número provisório de pessoa colectiva P 506343383.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de Contabilidade, e prestação de serviços conexos.

ARTIGO 4.º

A sociedade terá a sua sede na Avenida das Descobertas, lote 2, esquerdo, no lugar de Matarraque, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

ARTIGO 5.º

A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, criar filiais sucursais e outras formas de representação que entender.

ARTIGO 6.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondendo a uma quota de tal valor, que pertence a sócia única e, encontra-se realizado.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre.

ARTIGO 8.º

A sociedade terá uma gerente que será a sócia única, enquanto outro não for designado em assembleia geral.

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme decisão da sua única sócia, pertencente à outorgante, que desde já é nomeada gerente sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade a todos os actos e contratos.

ARTIGO 9.º

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO 10.º

A sócia única fica desde já autorizada a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a persecução do objecto social.

ARTIGO 11.º

Os negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade, devem observar a forma escrita, devendo as formalidades e prazos, que a lei exija ser convocados por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 12.º

Nos termos do artigo 270.º-E do Código das Sociedades Comerciais, a sócia exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente nomear um ou mais gerentes.

ARTIGO 13.º

As decisões do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta e por ela assinadas.

ARTIGO 14.º

É permitido à sócia fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO 15.º

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre a sócia única e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO 17.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei mesmo que o objecto destes agrupamentos complementares e ou empresas não coincidam no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 18.º

A sociedade entra em actividade nesta data.

Disposição transitória

Todas as despesas com a constituição desta Sociedade, designadamente a desta escritura, registo e despesas inerentes, bem como a aquisição de equipamento necessário à sua instalação, são da responsabilidade da sociedade pelo que fica a sócia gerente autorizada a movimentar o capital social, depositado na Caixa Geral de Depósitos — Parede.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*.
1000238325

ARTINCOFRA — CONSULTADORA URBANÍSTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 19 726 (Sintra); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 63/021216.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ARTINCOFRA — Consultadoria Urbanística, L.ª, fica com a sua sede na Rua de Camilo Castelo Branco, 3, 1.º, direito, freguesia de Aqualva, concelho de Sintra.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultadoria no âmbito da construção civil e urbanismo, construção de edifícios, gestão, administração de bens próprios ou alheios, compra e venda de imóveis, investimentos financeiros, reparação, limpeza e manutenção de edifícios e habitações e gestão de investimentos.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor

nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sócia IP Holding Corporation e outra de quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Luísa da Silva Pereira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente ou a de um procurador.

3 — Fica desde já nomeado gerente o não sócio Henrique Inácio Dias Pereira.

ARTIGO 5.º

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas, bem como a sua divisão, dependente sempre do prévio consentimento da sociedade.

2 — Na eventualidade da cessão de quota ou quotas se destinar a pessoas estranhas à sociedade, a sociedade poderá exercer o direito de preferência.

3 — Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, poderá a assembleia autorizar, por unanimidade e sem o voto do sócio cedente, um ou mais sócios a exercer esse direito.

4 — Se o direito de preferência for exercido nos termos dos números anteriores, o valor a pagar ao sócio depende cedente pela quota será o correspondente ao seu valor contabilístico.

ARTIGO 7.º

Nos casos em que a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas cone, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Quando sobre a quota incida penhora, arresto, arrolamento ou outro procedimento judicial;

b) Quando por falecimento do titular da quota, os herdeiros não assumam a posição do sócio falecido;

2 — O valor a atribuir às quotas a amortizar pela sociedade será o valor nominal, se outro não for imposto por lei.

ARTIGO 9.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as importâncias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia de sócios entender.

ARTIGO 10.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos legais, e seja qual for o motivo de dissolução, a sua liquidação e partilha, proceder-se-á conforme deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*.
1000241260

AGROFER — SOCIEDADE AGRÍCOLA DO CASAL FERNANDARES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 06488; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 9/190595.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 1995.

30 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Melro Aires Grilo*.
3000221073

PRESTMÉDIA — MULTIMÉDIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09657/3497; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/341997.

Certifico que Jorge Manuel de Oliveira Santos e Ana Isabel Moreira da Silva Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma PRESTIMÉDIA — Multimédia, L.^{da}, e tem a sua sede no Casal de Santa Teresinha, Largo do Chafariz, Galiza, freguesia do. Estoril, concelho de Cascais.

2 — A gerência poderá deslocar a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de material informático e gráfico, consultoria informática, audiovisual e publicidade, multimédia e prestação de serviços.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos e sessenta mil escudos, pertencente ao sócio Jorge Manuel Oliveira Santos; e outra de quarenta mil escudos, pertencente à sócia Ana Isabel Moreira da Silva Santos.

2 — Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, até um montante igual a cem vezes o capital social, à data da deliberação.

4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente e com ou sem remuneração conforme for deliberada fica a cargo do sócio Jorge Manuel de Oliveira Santos, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, incluindo a alienação, aquisição e oneração de bens móveis e imóveis.

2 — A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em abonações, fianças, letras de favor e outros de natureza semelhante.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e, em segundo, aos sócios não cedentes.

6.º

1 — A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que a mesma seja:

- a) Arrestada, arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;
- b) Cedida com desrespeito do estabelecido no artigo 5.º
- c) Por acordo com o respectivo titular.

2 — A contrapartida da amortização, salvo disposição legal em contrário, será a resultante do ultimo balanço aprovado ou outro feito especialmente para o efeito, e paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juro, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

3 — A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a sócio ou a terceiros.

7.º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades de espécie diferente ou reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

8.º

Os lucros do exercício, depois de deduzida a percentagem para as reservas legais, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

2 de Outubro de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000221133

GUTA — ESCOLA DE JOALHARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07773; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/941021.

Certifico que a entre Maria Arminda Fernandes Ferreira; José Augusto Costa da Silva e Maria José Biscaia Salvador, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Guta — Escola de Joalheria, L.^{da}, e tem a sua sede na Travessa de Santa Rita, Edifício Santa Rita, freguesia de São João do Estoril, concelho de Cascais.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no ensino e divulgação da Joalheria artesanal.

2 — A sociedade poderá ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, adquirir quotas ou acções de outras sociedades.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de escudos, correspondendo à soma de três quotas, uma com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos, realizada em dinheiro e pertencente à sócia Maria Arminda Fernandes Ferreira, outra com o valor nominal de quinhentos mil escudos proveniente de uma entrada em espécie e pertencente ao sócio José Augusto Costa da Silva e outra com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos igualmente realizada por via de entrada em espécie, pertencente à sócia Maria José Biscaia Salvador.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade, a qualquer título, os suprimentos de que ela careça nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia geral.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até montante da sua quota por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de autorização unânime da assembleia geral, tendo aquela e os restantes sócios, por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

2 — Havendo mais de um sócio interessado em uso deste direito e salvo convenção em contrário, a quota será dividida pelos pretendentes na proporção do valor da quota que já possuam na sociedade.

3 — O sócio que pretender ceder a quota, comunicá-lo-á à sociedade, com a antecedência de 15 dias, com a indicação da pessoa interessada e do preço da cessão.

4 — No omissis, aplicar-se-ão as disposições do Código Civil sobre o exercício de direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá adquirir quotas, como também poderá amortizá-las:

- a) De acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser penhorada, arrestada ou se existir risco de alienação judicial ou de qualquer modo deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- c) Em caso de, por efeito de partilha em vida de sócio, seja por motivo de divórcio ou outro, a quota ou parte dela vier a ser adjudicada a pessoa que não seja sócio;
- d) No caso de interdição ou inabilitação de qualquer outro sócio;
- e) No caso de o sócio ceder a sua quota com violação do disposto no artigo 5.º
- f) No caso de o sócio não prestar com regularidade e eficiência as funções que lhe vierem a ser confiadas dentro da sociedade pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A amortização de quota considera-se efectuada, seja pela assinatura do correspondente recibo, seja pelo depósito do preço num estabelecimento bancário.

2 — O preço da amortização ou aquisição será o valor que se apurar através de (balanço e inventário especiais a realizar para o efeito, salvo o caso previsto na alínea f) do artigo 6.º em que a amortização se fará apenas pelo valor nominal. O pagamento, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, é feito em quatro prestações trimestrais.

ARTIGO 8.º

Em caso de morte de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que entre si nomearão um que a todos represente.

ARTIGO 9.º

1 — A Administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a três gerentes, ficando desde já nomeados para o cargo os sócios José Augusto Costa da Silva e Maria Arminda Fernandes Ferreira.

2 — A assembleia geral fixará a retribuição dos gerentes.

3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura conjunta de quaisquer outros dois gerentes.

4 — É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações e outros actos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 10.º

Os sócios, gerentes ou não, ficam autorizados a exercer por conta própria actividade concorrente com a sociedade.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas expedidas para o endereço conhecido dos sócios, pelo menos, 20 dias antes do dia designado para a sua realização.

ARTIGO 12.º

Os lucros terão a aplicação que a assembleia geral determinar, depois de retirados cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal e outras quantias para quaisquer outros eventuais Fundos de Reserva ou provisões que a assembleia geral entender criar ou reforçar.

ARTIGO 13.º

A sociedade dissolve-se nos casos indicados na lei e a liquidação será feita pelos gerentes, salvo deliberação diferente da assembleia geral, que, em todo o caso, fixará o prazo e as condições dessa liquidação.

ARTIGO 14.º

A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes desde já autorizados a levantar as quantias correspondentes às entradas em numerário correspondentes ao capital social para fazer face às despesas de constituição, registo e publicação, bem como a instalação da sede social, podendo ainda celebrar qualquer negócio jurídico, designadamente contratos de arrendamento, trespasse e locação financeira mobiliária ou imobiliária.

Relatório de verificação de entradas em espécie

Para efeitos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, foi-me solicitada a avaliação das entradas em espécie a efectuar pela Maria José Biscaia Salvador para participar no capital social da sociedade Guta — Escola de Joalheria, L.ª, com sede em São João do Estoril, na Rua de Santa Rita, Edifício de Santa Rita, concelho de Cascais e distrito de Lisboa.

Descrição dos bens e sua titular.

Os bens que se descrevem de seguida são todos pertencentes a Maria José Biscaia Salvador, moradora no Bairro do Pombal-Bloco Y, 5, rés-do-chão, esquerdo, 2780 Oeiras, portadora do bilhete de identidade n.º 6258944, contribuinte fiscal n.º 138321906.

Motor de bicha	87 750\$00
Laminador	72 500\$00
Fieira redonda	8 500\$00
Alicate de corte	2 000\$00
Alicate de pontas redondas	2 850\$00
Tenaz de puxar fio	7 900\$00
Tesoura de solda com mola	2 750\$00
Tesoura de chapa	6 400\$00
Punção automática	3 500\$00
Punção manual	1 500\$00
Bigorna com suporte de madeira	2 500\$00
Adrasta	3 500\$00
Craveira	6 000\$00
Tais quadrado	2 900\$00
Martelo pena 1	450\$00
Martelo de repuxar	4 250\$00
Torno grande	8 200\$00
Tomilho	2 500\$00
Martelo	4 800\$00
Buris com cabo-3001(2)	6 000\$00
Vidros para expositores	13 250\$00
<i>Total</i>	<u>250 000\$00</u>

Dado que o material atrás descrito se encontra em bom estado de conservação, e destina ao objecto a prosseguir pela sociedade projectada e corresponde aos custos actuais ao justo valor do referido equipamento, sendo equivalentes a entradas em dinheiro com o qual a respectiva proprietária poderia adquirir os mesmos bens, sou de parecer que o valor dos bens com que a Maria José Biscaia Salvador se propõe participar no capital da sociedade Guta — Escola de Joalheria, L.ª, é de 250 000\$.

Está conforme o original.

13 de Julho de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*. 3000221134

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

ALBUQUERQUE & ROMÃO CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Lisboa, Largo de Samuel Dinis, 3, 1.º, direito

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2466/910910; identificação de pessoa colectiva n.º 502614722; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrições n.ºs 5 e 8; números e data das apresentações: 15, 17 e 19/960802.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto ao artigo 7.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade pertence ao sócio António Miguel da Costa Romão, que continua designado gerente.

2 — Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Mais certifico o seguinte:

05 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 17/960802.

Cessou funções de gerente, em 20 de Março de 1996, António Miguel da Costa Romão, por renúncia.

08 — Apresentação n.º 19/960802.

Designação de gerente António da Guia Bento em 20 de Março de 1996.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 3000221128

A E TV — VIAGENS E TURISMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9218/20000707; identificação de pessoa colectiva n.º 504285041; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 57/20020315.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital redenominação e alteração do contrato, quanto aos artigos 4.º e 10.º.

Reforço: 48 200, realizado em dinheiro e subscrito pela única sócia.

Sócia e quotas:

Vasconcelos — SGPS, L.ª — 50 000 euros e 50 000 euros.

Gerência: a designar em assembleia geral.

Forma de obrigar: com a assinatura de um gerente, com excepção da movimentação das contas bancárias da sociedade, bem como da contracção de empréstimos, actos para os quais serão sempre necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Designação de gerente, em 28 de Novembro de 2001, Francisco Miguel de Vasconcelos Pereira, Rua de José Carlos da Maia, 177, 2.º-C, Parede, Cascais. Mantém-se como gerente Filipe Manuel Osório de Vasconcelos Jardim Gonçalves.

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social é de cem mil euros, integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil euros cada, pertencentes à sócia Vasconcelos — SGPS, L.ª

ARTIGO 10.º

Gerência

1 — A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, é da competência da gerência.

2 — Para obrigar a sociedade, em quaisquer actos ou contratos, é suficiente a assinatura de um gerente, com excepção da movimentação das contas bancárias da sociedade, bem como da contracção de empréstimos, actos para os quais será sempre necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Compete à gerência decidir sobre todas as matérias que, nos termos da Lei ou dos presentes estatutos, não sejam expressamente reservados aos sócios, nomeadamente os seguintes:

a) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimentação e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, e valores, por qualquer meio;

b) A contracção de empréstimos bancários;

c) Admissão e despedimento de pessoal e fixação das respectivas remunerações;

d) A venda, cessão ou concessão de licença uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos patrimoniais de autor de que sociedade seja ou venha a ser titular.

4 — Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestar avales, fianças ou quaisquer outras garantias pessoais ou reais e praticar quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

5 — A gerência pode constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 2006363026

A-Z DIENSTLEISTUNGSMANAGEMENT — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO E QUALIDADE, L.^{DA}

Sede: Avenida de 5 de Outubro, 204, 6.º, B, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, I.ª Secção. Matrícula n.º 7161/980109; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/980109.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Denominação social

A sociedade é por quotas e adopta a firma A-Z Dienstleistungsmanagement — Prestação de Serviços em Gestão e Qualidade, L.^{da}, regendo-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles não esteja previsto, pelas disposições legais supletivas.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas do comércio, gestão de recursos humanos, gestão de compras e vendas, marketing, gestão e controlo de qualidade, bem como a elaboração de estudos e projectos e a actividade de planificação e gestão nessas mesmas áreas.

2 — A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto social da sociedade e, nesse sentido tomar todas as medidas adequadas.

3 — A sociedade pode participar noutras sociedades de idêntica ou diferente natureza. Pode, além disso, criar sucursais ou delegações, mantendo-se com carácter duradouro ou transitório.

ARTIGO 3.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de 5 de Outubro, 204, 6.º, B, em Lisboa, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, constituindo-se por tempo indeterminado a partir da data da escritura de constituição.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas, transferidas ou extintas delegações, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em Portugal ou no estrangeiro, quando e onde for havido por necessário pela gerência.

ARTIGO 4.º

Capital social

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de trezentos e oitenta mil escudos, pertencente à sócia A-Z Dienstleistungsmanagement G. m. b. H., e outra de vinte mil escudos, pertencente ao sócio Johann Peter Stockner.

ARTIGO 5.º

Gerência

1 — A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete a um ou mais gerentes, sendo necessária, e bastante, a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade, sem prejuízo do disposto no n.º 4 deste artigo.

2 — Os gerentes poderão exercer o seu mandato a título gratuito ou oneroso e são dispensados de caução.

3 — Aos gerentes são conferidos, para além das atribuições e competências que lhes caibam por lei, pelos presentes estatutos ou que lhes hajam sido conferidas por delegação da assembleia geral, e sem prejuízo do disposto no número quatro deste artigo, designadamente poderes para:

a) Exercer os mais amplos poderes de gerência e gestão da sociedade, conduzindo todos os seus negócios e praticando todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;

b) Negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a sociedade seja parte;

c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;

d) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer direitos e bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos;

e) Celebrar arrendamentos e dar ou tomar de trespasse estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

f) Contrair e conceder financiamentos, em quaisquer instituições ou mercados, e prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;

g) Deliberar que a sociedade participe na constituição, subscreva capital, assumam interesses ou tome parte noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios, agrupamentos europeus de interesse económico ou associações de qualquer outra natureza e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades, nomeadamente nos termos do disposto no artigo segundo dos presentes estatutos;

h) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos, consórcios ou qualquer outro tipo de associação;

i) Delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para o desempenho de certas tarefas ou actuações;

j) Nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos com os poderes e atribuições que constem das respectivas procurações que para o efeito outorgar.

4 — Os gerentes podem nomear mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

5 — Fica expressamente proibido ao gerente e mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios, actos ou contratos estranhos ao fim social, designadamente fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

Assembleia geral

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se com dispensa de formalidades prévias, nos termos autorizados pelo Código das Sociedades Comerciais, ou mediante convocatórias enviadas com um mínimo de 15 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, da qual constará igualmente a ordem de trabalhos, sempre que a lei o determine ou os sócios ou gerentes o tiverem por conveniente.

ARTIGO 7.º

Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios.

2 — A cessão para estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os restantes sócios de direito de preferência.

3 — O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar esta intenção aos restantes sócios e à sociedade, por carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de 30 dias, indicando a identificação do cessionário, o preço e condições de pagamento, bem como o dia, hora e Cartório Notarial onde se irá realizar a respectiva escritura.

4 — Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão fazê-lo no prazo de 15 dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior. Decorrido este prazo, sem que os sócios exerçam o direito de preferência, é este direito conferido à sociedade.

5 — No caso de mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota objecto do mesmo, será dividida por todos os presentes na proporção das suas quotas.

ARTIGO 8.º

Disposições transitórias

1 — A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar anteriormente ao registo da sociedade quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e, bem assim, a efectuar levantamentos das entradas depositadas para solver as despesas de constituição e registo da sociedade, e demais necessárias para atender à realização dos objectivos sociais, designadamente pelo que se refere à instalação da sociedade.

2 — Fica, desde já, nomeado gerente o Senhor Johann Peter Stockner, que não poderá invocar nunca a qualidade de gerente estatutário e cujo mandato poderá ser revogado a qualquer tempo pela assembleia geral.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 3000221085

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

FONSECA & SEABRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 46 646/740316; identificação de pessoa colectiva n.º 500117730; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 12 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 35 e 36/960726.

Certifico que foi registada a cessação de funções do administrador Rui Marques Andrade, por renúncia em 29 de Abril de 1996, e a nomeação de Maria Graciosa Branquinho de Pinho e Nuno Manuel do Vale Cruz Pratas como administradores por cooptação em 29 de Abril de 1996.

Está conforme o original.

24 de Setembro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*. 3000221129

FFS MARKETING, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6233/960326; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 36/960326.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma FFS Marketing, L.ª, e vai ter a sua sede na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 104, 5.º, letra D, em Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica.

2 — A sociedade pode deslocar a sede, dentro do concelho de Lisboa, ou para qualquer ponto do País mediante simples deliberação da gerência e pode também criar sucursais, agências ou outras formas de representação, quando e onde entender por conveniente.

2.º

A sociedade tem por objecto a venda ambulante ou fixa de brindes publicitários (publicidade e marketing), exploração de *snack-bar*.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Sérgio Alberto Raposo Figueiredo e uma de duzentos mil escudos, pertencente ao sócio Marco António Ferro Viçoso.

4.º

1 — A nomeação da gerência, com ou sem remuneração e com ou sem caução, compete à assembleia geral, que poderá livre e indiferentemente nomear gerentes sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

5.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo tais poderes através de procuração.

6.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

7.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

8.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

9.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

10.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até montante global de quatrocentos mil escudos.

11.º

1 — A sociedade pode amortizar a quota de qualquer dos sócios, nos termos previsto na lei.

2 — A amortização pode verificar-se, ainda, nos seguintes casos:

- Cessão de quota, sem consentimento da sociedade;
- No caso de falecimento do sócio titular da quota;
- Acordo entre a sociedade e o sócio titular da quota;
- Arresto, penhora, arrolamento, oneração ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial.

3 — O valor da amortização será aquele que resultar da liquidação, nos termos da lei, salvo se existir acordo noutro sentido, em que o valor será o convencionado.

Está conforme o original.

10 de Maio de 1996. — O Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 3000221069

FIRST LINE CONSULTING, S. A. (sucursal)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7999/980115; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/980115.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal), cujos estatutos e a acta da criação têm o seguinte teor:

Minuta do conselho de administração de 24 de Novembro de 1997

Presentes: Paul Techer, Claude Zegers, Michel Tilmant.

A sessão teve o seu início às 17 horas.

Ordem de trabalhos:

- Constituição de uma sucursal em Portugal.
- Designação dos gerentes e respectivos poderes a estes conferidos.
- Designação de um mandatário.

- Constituição de uma sucursal em Portugal

O conselho toma conhecimento de que a sociedade foi seleccionada e reconhecida como prestadora de serviços na implementação e desenvolvimento da 3.ª rede de telecomunicações móveis «Main Road».

Neste quadro, a sociedade será levada a exercer em Portugal uma actividade que necessita da contratação de pessoal para a duração do projecto.

O conselho dá o seu acordo à constituição de uma sucursal que terá a sua sede no seguinte local: Avenida da Liberdade, 114-134, 1250 Lisboa.

Esta sucursal será dotada de fundos próprios com um capital social de PTE 1 000 000 (um milhão de escudos).

2 — Nomeação de directores e seus poderes.

O conselho delega a gestão activa desta filial a dois directores, podendo estes exercer os seus poderes individualmente.

Estes dois directores são: Michel Tilmant, residente em 121, Rue de Percke, 1180 Uccle (Bélgica); Claude Zegers, residente em 40, Rue Delvaux, 5380 Fernelmont (Bélgica) a quem são conferidos todos os poderes de gestão activa e de representação desta sucursal.

Os mandatos de directores não são remunerados.

3 — Nomeação de um mandatário.

O conselho confere poderes à sociedade de advogados Luís M. S. Oliveira & Associados para que estes possam realizar em nome e representação da First Line Consulting, S. A. (sucursal), todas as formalidades necessárias à abertura da sucursal em Portugal.

A sessão deu-se por encerrada às 18 horas.

Bruxelas, 24 de Novembro de 1997. — (Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, (Assinatura ilegível.)

Carácter da Sociedade

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a forma anónima. Ela é denominada First Line Consulting.

ARTIGO 2.º

Sede social

A sede social está estabelecida em Bruxelas (1050 Bruxelas), avenue Franklin Roosevelt, 131.

A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local da região de língua francesa da Bélgica, por simples decisão do conselho de administração, a qual deverá ser publicada «annexe du Moniteur Belge».

A sociedade poderá estabelecer, por simples decisão do conselho de administração, sedes administrativas, sedes de exploração, sucursais, depósitos, escritórios, representações ou agências na Bélgica ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto:

O fornecimento de todas as prestações de consultadoria, de serviços e de produtos nos domínios da informática, das telecomunicações dos média e da gestão, assim como a elaboração e fornecimento de programas de computador.

E geralmente, todas as operações financeiras, comerciais, industriais, mobiliárias ou imobiliárias, que se conexem directa ou indirectamente com o objecto acima referido, ou a todos os objectos similares ou conexos ou de natureza a lhe ser mais rentável. Sendo isto tudo quer para beneficio próprio quer por conta de terceiros ou através participações, sob qualquer forma que seja, nomeadamente por via de criação de sociedades, de subscrições, em comandita, de fusão ou de absorção, adiantamentos de compra ou de venda de títulos e direitos sociais, de cessão ou locação de todos ou parte bens móveis dos seus direitos e ou por qualquer outra forma.

A assembleia geral pode modificar o objecto social nas condições previstas pelo artigo 70bis das leis coordenadas sobre as sociedades comerciais.

A sociedade pode interessar-se por todas as vias, em todos os negócios, empresas ou sociedades que tenham um objecto idêntico, análogo, similar ou conexo, ou que sejam de natureza a favorecer o desenvolvimento da sua empresa, a fornecer-lhe o pessoal, a facilitar o escoamento dos seus produtos ou que constituam para ela uma fonte ou uma oportunidade comercial.

ARTIGO 4.º

Duração

A sociedade é constituída a partir deste dia por um período ilimitado.

A sociedade pode ser dissolvida antecipadamente por decisão da assembleia geral deliberando como em matéria de modificação dos estatutos.

CAPÍTULO II

Fundo social

ARTIGO 5.º

Capital

O capital social está fixado em três milhões de francos belgas (3 000 000).

Ele está representado por 3000 acções de capital sem designação de valor nominal, repartidas em:

900 acções ditas «categoria A»;

900 acções ditas «categoria B»;

1200 acções ditas «categoria C».

ARTIGO 6.º

Subscrição — Liberação

(Suprimido.)

ARTIGO 7.º

Capital autorizado

A assembleia geral deliberando nas condições requeridas para a modificação dos estatutos, pode autorizar o conselho de administração, durante um período de cinco anos, a contar do dia fixado pela lei como ponto de partida deste prazo, a aumentar o capital em uma ou várias vezes, num montante máximo determinado.

Esta autorização é renovável por um ou vários períodos de cinco anos no máximo.

ARTIGO 8.º

Aumento do capital

O capital pode ser aumentado por decisão da assembleia geral deliberando em conformidade com o artigo 70 e caso se aplique, 71 das leis coordenadas sobre as sociedades comerciais.

Todavia, a sociedade está interdita de subscrever directa ou indirectamente o seu próprio aumento de capital.

ARTIGO 9.º

Direito de subscrição preferencial

Por ocasião de todos os aumentos de capital, as novas acções a subscrever em espécie, devem ser oferecidas de preferência aos accionistas, proporcionalmente ao número dos seus títulos num prazo de quinze dias a contar da abertura da subscrição.

Todavia, este direito de subscrição preferencial poderá ser limitado ou suprimido pela assembleia geral, estatuinte no interesse social e como em matéria de modificação dos estatutos, ou pelo conselho de administração no quadro do capital autorizado.

ARTIGO 9.º (BIS)

Amortização do capital

Uma parte do capital social pode ser amortizado sem ser reduzido por reembolso aos títulos representativos desse capital, podendo ir até cinquenta por cento dos lucros distribuíveis em virtude do artigo 77 bis das leis coordenadas sobre as sociedades comerciais.

A decisão de amortizar é tomada por assembleia geral deliberando por maioria simples de votos, qualquer que seja o número de títulos presentes ou representados.

A amortização recai sobre os títulos inteiramente liberados. Se estes títulos só estiverem parcialmente liberados, estando o restante afecto a uma reserva indisponível, o reembolso não pode exceder a liberação efectiva.

A amortização opera-se por via de reembolso por par dos títulos, por sorteio, no respeito da igualdade dos accionistas e até chegar ao montante da parte dos benefícios acima determinada.

Os títulos inteiramente amortizados são trocados por títulos de usufruto, pela emissão de novos títulos e anulação ou estampilhagem dos títulos amortizados.

Os accionistas que obtiveram o reembolso dos seus títulos, conservam todos os seus direitos no seio da sociedade, à excepção do direito ao reembolso da sua quota em caso de amortizações posteriores ou de liquidação e do direito a um primeiro dividendo reservado aos títulos não amortizados, em caso de distribuição. Este primeiro dividendo é

fixado em oito por cento (8%) do valor nominal das acções não amortizadas ou do montante ainda não amortizado da acção.

ARTIGO 10.º

Redução do capital

Toda a redução de capital, só pode ser decidida por decisão da assembleia geral deliberando em conformidade com os artigos 70 e, eventualmente, 71 das leis coordenadas sobre as sociedades comerciais, mediante tratamento igual dos accionistas que se encontrem em situações idênticas.

CAPÍTULO III

Dos títulos e da sua transmissão

ARTIGO 11.º

Natureza dos títulos

Os títulos são nominativos.

Encontra-se na sede social, um registo das acções nominativas, do qual todos os accionistas podem tomar conhecimento.

ARTIGO 12.º

indivisibilidade dos títulos

Do ponto de vista da sociedade, os títulos são indivisíveis.

Se houver pluralidade de proprietários de um título, a sociedade pode suspender o exercício dos direitos a ele referentes, até que alguém seja designado, perante ela, como proprietário do título.

ARTIGO 12.º (BIS)

Direito de preferência

A cessão entre vivos, gratuita ou onerosa, ou a transmissão por morte das acções da presente sociedade, só é válida face a esta última, mediante consentimento do conselho de administração decidindo por unanimidade de votos, entendendo-se que pelo menos um administrador de cada grupo deve estar presente ou representado.

Este consentimento não será, no entanto, necessário, desde que as acções sejam cedidas entre vivos ou transmitidas por morte:

- 1) A um co-accionista do mesmo grupo;
- 2) A uma sociedade mãe ou uma sociedade filial de um accionista, quer dizer, a uma sociedade que detenha, respectivamente, mais de metade do capital da sociedade accionista ou, inversamente, cujo capital seja detido, em mais de metade, por um accionista.

O pedido de consentimento, indicando a identificação do accionista ou dos portadores do direito deve ser endereçada ao conselho de administração, que dará conhecimento aos accionistas.

Em caso de recusa por parte do conselho de administração de consentir uma cessão de títulos ou uma transmissão por morte, a qual será dada a conhecer aos accionistas pelo conselho de administração no mais curto prazo, abrir-se-á em proveito dos co-accionistas do cedente ou dos portadores do direito, um direito de preferência sobre os títulos, objecto da proposta de cessão ou de transmissão.

O exercício deste direito de preferência será submetido à salvo convenção em contrário, às modalidades seguintes:

1.a) Em caso de transmissão por morte o preço de retoma será igual ao valor das acções, tal como em seguida se determina:

O valor será fixado por um perito a designar pelo presidente do Tribunal de Comércio na comarca do qual se situa a sede social, ficando os custos deste parecer metade a cargo da sociedade e metade a cargo do cedente.

A designação do perito faz-se a pedido do conselho de administração, o qual deverá ser solicitado nos vinte dias a contar da decisão do conselho de administração que contém a recusa de consentimento.

O perito assim designado poderá, mas sob sua responsabilidade, recolher a título documental, a opinião de terceiras pessoas competentes relativamente à avaliação de determinados elementos do património da sociedade.

O resultado deste parecer será notificado, por carta registada, a cada um dos accionistas assim como aos portadores do direito do accionista falecido, pelo conselho de administração.

O perito terá obrigação de ter em conta no seu trabalho de avaliação, nomeadamente o valor intrínseco do negócio assim como o valor de rendimento. O perito adoptará como base da sua avaliação, o último balanço aprovado pela assembleia geral no momento do pedido de cessão, tendo em conta a distribuição de lucros e eventualmente a distribuição de reservas ou reembolsos de capital efectuadas desde da data do dito balanço.

1.b) Em caso de cessão entre vivos a título oneroso, o preço de retoma será em princípio igual ao preço oferecido pelo cessionário. Todavia, este preço não pode ser inferior ao valor da acção estabelecido da maneira indicada no ponto 1.a) a pedido de um accionista ou por iniciativa do conselho de administração.

1.c) Em caso de cessão entre vivos a título gratuito, a recusa de consentimento não admite recurso.

2 — Cada accionista pertencente ao mesmo grupo que o cedente ou accionista falecido poderá comprar as acções oferecidas, proporcionalmente ao número de acções que ele possua, por comparação com o total das acções pertencentes a este grupo, feita a dedução das acções oferecidas. Os direitos não exercidos acrescerão, em primeiro lugar, aos accionistas do mesmo grupo, em proporção dos direitos já exercidos. A falta de accionistas do mesmo grupo ou do não exercício total ou parcial por accionistas do mesmo grupo do seu direito de preferência, este aproveitará aos outros grupos, cada um em proporção dos títulos que ele representa, e no seio de cada grupo aos accionistas em proporção da sua participação no grupo. Os direitos não exercidos por um grupo, acrescerão a outro grupo ou grupos em proporção dos direitos já exercidos e no seio de cada grupo, aos accionistas respectivamente, em proporção dos direitos exercidos.

O direito de preferência deverá ser exercido, sob pena de prescrição, nas seis semanas a partir da notificação do resultado da peritagem ou do preço da oferta pelo candidato comprador. Far-se-á por carta registada endereçada ao conselho de administração e precisando o número de títulos que o accionista pretende adquirir.

A repartição é efectuada pelo conselho de administração. Ela far-se-á por acções inteiras, sendo, os títulos fraccionados, atribuídos por via de sorteio na presença dos accionistas interessados.

3 — Se à expiração do prazo de seis semanas a contar da notificação do resultado da peritagem mencionada no ponto 1.a) ou do preço de oferta por um candidato comprador, nenhum accionista tiver usado o seu direito de preferência ou se os accionistas só o tiverem usado parcialmente, a compra dos títulos não retomados pelos accionistas, poderá ser efectuada por uma terceira pessoa, com consentimento do conselho de administração ou pela própria sociedade, mediante observação das disposições legais aplicáveis à retoma de acções.

4 — Será dado conhecimento aos accionistas pelo conselho de administração, o mais cedo possível, do resultado final do exercício do direito de retoma.

5 — No caso da retoma das acções oferecidas não ser efectuada integralmente o mais tardar nos três meses a contar da notificação do resultado da peritagem mencionada no ponto 1.a) ou do preço de oferta pelo candidato comprador, a transferência de todas as acções que foram objecto do pedido de cessão ou de transferência será regularizado em proveito do cessionário proposto ou em proveito dos portadores do direito.

5.bis. quando a oferta em bloco ou as ofertas sucessivas de um candidato comprador tenham como efeito fazer passar a sua participação para além de 50 % do número total das acções da sociedade, os outros accionistas poderão cada um no que lhe diz respeito, por carta registada endereçada ao conselho de administração no mês seguinte à data à qual o conselho os avisou da oferta da compra de acções que originaram este efeito, exigir que toda a aquisição para além de 50 % do total das acções, acarrete indissolavelmente a obrigação por terceiro de adquirir simultaneamente as suas próprias acções seja ao preço mais elevado pago por esse terceiro aquando de cessão durante os dezoito meses precedentes em caso de aquisições sucessivas, seja ao preço fixado como descrito no ponto 1.b) em caso de oferta única ou mesmo em caso de compras sucessivas, desde que o preço resultante da peritagem seja superior ao preço de oferta ou ao preço realizado durante os últimos dezoito meses.

6 — O preço das acções adquiridas estará a pagamento durante um mês a contar da notificação da retoma pelo conselho de administração e mediante assinatura pelo cedente e pelo cessionário ou dos portadores do direito da menção de transferência no registo das acções nominativas.

7 — O exercício do direito de preferência far-se-á, além disso, segundo as instruções complementares do conselho de administração que tomará as medidas que possam parecer necessárias ou úteis com vista à aplicação das disposições precedentes sem causar prejuízo aos interesses individuais dos accionistas.

8 — Todos os pedidos, notificações e intimações far-se-ão por carta registada nos correios.

ARTIGO 13.º

Procurador

Os direitos e obrigações inerentes a um título são com eles transferidos seja para quem for. Os credores ou herdeiros de um accionista não podem, sob nenhum pretexto, pedir a divisão ou licitação dos bens e valores da sociedade, nem intrometer-se de alguma maneira na sua administração.

Eles devem, para o exercício dos seus direitos, basear-se nas contas anuais e nas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Obrigações

A sociedade pode, a todo o tempo, criar e emitir títulos ou obrigações hipotecárias ou outros, por decisão do conselho de administração que determinará as condições de emissão.

As obrigações convertíveis ou com direito de subscrição são emitidas em virtude de uma decisão da assembleia geral deliberando como em matéria de modificação dos estatutos. Os títulos ou obrigações ao portador são validamente assinados por dois administradores. Estas assinaturas podem ser substituídas por chancela.

ARTIGO 15.º

Emissão de obrigações convertíveis autorizada

A assembleia geral, deliberando nas condições exigidas para a modificação dos estatutos, pode autorizar o conselho de administração, durante um período de cinco anos a contar do dia fixado pela lei como ponto de partida deste prazo, a emitir obrigações convertíveis ou com direito de subscrição, de uma ou várias vezes, para um determinado montante máximo.

Esta autorização é renovável por um ou vários períodos de cinco anos no máximo.

CAPÍTULO IV

O quasi apport e a aquisição pela sociedade dos seus próprios títulos

ARTIGO 16.º

Quasi apport

Se, nos dois anos que seguem à sua constituição a sociedade se propuser adquirir um bem por via da compra ou de troca, consecutivo ou não à retoma do compromisso que ela contraiu aquando da sua formação, aos que compareceram no acto ou no projecto de acto constitutivo, aos administradores ou aos accionistas por um contravalor pelo menos igual a um décimo do seu capital subscrito, a aquisição está sujeita à autorização da assembleia geral deliberando por maioria simples de votos, qualquer que seja o número de títulos presentes ou representados.

ARTIGO 17.º

Aquisição pela sociedade dos seus próprios títulos

A sociedade só pode adquirir, directa ou indirectamente, as suas próprias acções ou partes beneficiárias por via de compra ou troca nos termos de uma decisão da assembleia geral tomada nas condições de presença e de maioria previstas pelo artigo 70 bis das leis coordenadas sobre as sociedades comerciais e as condições fixadas por lei.

CAPÍTULO V

Administração e controle

ARTIGO 18.º

Composição do conselho de administração

A sociedade é administrada por um conselho composto por, pelo menos três, ou de um múltiplo de três administradores, accionistas ou não, designados pela assembleia geral que os pode destituir, a todo o tempo, e sempre composto de um terço dos membros eleitos entre os candidatos apresentados pelo Grupo A, um terço de membros eleitos entre os candidatos apresentados pelo Grupo B e um terço de membros eleitos entre os candidatos apresentados pelo Grupo C.

O seu mandato não pode exceder seis anos, eles são, no entanto, reelegíveis. O seu mandato cessa com a assembleia geral ordinária do ano em que ele expira.

A falta de apresentação de candidatos por um determinado grupo para os mandatos seguintes, a nomeação far-se-á livremente pela assembleia geral, entendendo-se que os Administradores nomeados serão supostos representar o grupo em questão.

Os mandatos cessam depois da assembleia geral ordinária que procederá à reeleição dos administradores ou seus substitutos. Os Administradores demissionários são reelegíveis.

ARTIGO 19.º

Vacatura

Em caso de vacatura de um ou vários lugares de administradores na sequência de falecimento, demissão ou outra causa, os administradores restantes e os comissários reunidos em conselho geral, tem o direito de preencher a vaga provisoriamente. Neste caso, a assembleia geral, por ocasião da primeira reunião, procede à eleição definitiva.

O administrador designado nas condições citadas, é nomeado pelo tempo necessário à conclusão do mandato do administrador que ele substitui.

ARTIGO 20.º

Presidência

O conselho de administração pode eleger, entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO 21.º

Reuniões

O conselho reúne por convocatória e sob a presidência do seu presidente ou em caso de impedimento deste, do vice-presidente ou de um administrador designado pelos seus colegas, sempre que o interesse da sociedade o exija ou sempre que, pelo menos, dois administradores o peçam.

As reuniões têm lugar no sítio indicado nas convocatórias.

ARTIGO 22.º

Deliberações do conselho de administração

O conselho de administração não pode deliberar e estatuir validamente, sem que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou representada.

As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o voto daquele que preside à reunião é preponderante.

ARTIGO 23.º

Actas

As deliberações do conselho de administração constam nas actas assinadas, pelo menos, pela maioria dos membros presentes.

As cópias ou estratos a exhibir em justiça ou noutra lugar são assinados por dois administradores.

ARTIGO 24.º

Poderes do conselho

O conselho de administração tem o poder de realizar todos os actos necessários ou úteis à realização do objecto social da sociedade, à excepção daqueles que a lei reserve à assembleia geral.

ARTIGO 25.º

Gestão quotidiana

O conselho pode conferir a gestão quotidiana da sociedade assim como a representação da sociedade no que respeita a esta gestão:

Quer a um ou vários dos seus membros que tenham o cargo de administrador-delegado;

Quer a um ou vários delegados escolhidos dentro ou fora do seu seio.

O conselho de administração e os delegados à gestão quotidiana podem, no âmbito desta gestão, delegar poderes especiais a qualquer mandatário.

Ele pode, ainda, confiar a direcção de um ou vários ramos dos negócios sociais a um ou vários directores ou mandatários escolhidos fora ou dentro do seu seio e conferir todos os poderes especiais a qualquer mandatário.

O conselho pode fazer uso de várias das faculdades acima mencionadas e demitir, a todo o tempo, as pessoas mencionadas nas alíneas precedentes.

Fixa ainda as atribuições e as remunerações fixas ou variáveis imputadas aos encargos gerais das pessoas a quem confere as delegações.

ARTIGO 26.º

Indemnizações

A assembleia geral pode conceder aos administradores ou directores, uma indemnização fixa ou variável a cargo das despesas gerais.

A assembleia pode, igualmente, conceder aos administradores *Jetons de presence* (senhas de presença) a cargos das despesas gerais.

O conselho de administração pode atribuir aos administradores e directores, encargos de funções ou missões especiais, indemnizações a retiradas dos encargos gerais.

ARTIGO 27.º

Controlo

Somente nos casos em que a sociedade não responderia aos critérios enunciados no artigo 12, § 2.º da lei de 17 de Julho de 1975, relativa à contabilidade e às contas anuais das empresas, o controlo da situação financeira da sociedade, das contas anuais e das operações a constatar nas referidas contas, será confiada a um ou vários comissários, nomeados por três anos pela assembleia geral, entre os membros do Institut des Reviseurs d'Entreprises (Instituto de Revisores de Empresas).

Os emolumentos do ou dos comissários serão fixados pela assembleia geral na ocasião da sua nomeação.

Os comissários cessantes são reelegíveis.

No caso em que a sociedade responderia aos critérios supra citados, e que em consequência não foi nomeado qualquer comissário, cada associado tem, individualmente, os poderes de investigação e controlo atribuídos, pela lei, aos comissários.

ARTIGO 28.º

Representação actos e acções judiciais

A sociedade está representada em todos os actos, incluindo aqueles onde intervém um funcionário público ou um oficial ministerial e em justiça:

Quer por dois administradores conjuntamente, os quais tem que justificar de uma deliberação prévia do Conselho para com os terceiros, incluindo os Conservadores de Hipotecas.

Quer, nos limites da gestão quotidiana, pelo delegado desta gestão havendo só um, e por dois delegados agindo conjuntamente se forem vários.

Ela é, além disso, validamente representada pelos mandatários especiais dentro dos limites dos seus mandatos.

CAPÍTULO VI

Assembleias gerais

ARTIGO 29.º

Composição e poderes

A assembleia geral regularmente constituída representa a universo total dos accionistas.

As decisões tomadas pela Assembleia são obrigatórias para todos os accionistas, mesmo para os ausentes ou dissidentes.

ARTIGO 30.º

Reuniões

A assembleia geral reúne anualmente, na terceira Terça-feira do mês de Maio às catorze horas e trinta minutos.

Se este dia for um dia feriado legal, a assembleia tem lugar no primeiro dia útil seguinte, que não Sábado, à mesma hora.

A assembleia pode ser convocada extraordinariamente sempre que o interesse da sociedade o exija.

Ela deverá ser convocada a pedido dos accionistas representando, em conjunto, um quinto das acções.

As assembleias gerais anuais têm lugar na sede social ou em qualquer outro endereço indicado na convocatória.

ARTIGO 31.º

Convocações

A assembleia geral, tanto anual como extraordinária, reúne por convocatória do conselho de administração ou do ou dos comissários.

As convocatórias contêm a ordem de trabalhos e são feitas em conformidade com as prescrições das leis coordenadas sobre as sociedades comerciais.

ARTIGO 32.º

Admissão à assembleia

As convocações podem determinar que, para ser admitido à assembleia geral, qualquer proprietário de títulos deverá efectuar o depósito dos seus títulos ao portador na sede social ou nos estabelecimentos

designados nos avisos de convocação, cinco dias correntes antes da data fixada para a assembleia.

Elas podem, ainda, determinar que os proprietários de acções nominativas devam, no mesmo prazo, informar por escrito (carta ou procuração), o conselho de administração, da sua intenção de assistir à assembleia e indicar o número de títulos para os quais eles entendem tomar parte nos votos.

ARTIGO 33.º

Representação

Qualquer proprietário de título pode fazer-se representar à assembleia geral por um procurador desde que este seja também accionista e que ele tenha preenchido as formalidades requeridas para ser admitido à assembleia.

No entanto, as pessoas colectivas, podem ser representadas por um mandatário não accionista, cada um dos esposos pelo seu cônjuge, os menores, interditos ou outros incapazes agem pelos seus representantes legais.

Os co-proprietários, os usufrutuários e os detentores de nua propriedade, os credores e credor penhoratício, devem fazer-se representar, respectivamente, por uma única pessoa.

ARTIGO 34.º

Mesa da assembleia

Qualquer assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, por um vice-presidente, ou na sua falta, por um administrador-delegado ou, ainda, na sua falta pelo administrador mais velho.

O presidente designa o secretário.

A assembleia escolhe dois escrutinadores entre os accionistas.

Os administradores presentes completam a mesa da assembleia

ARTIGO 35.º

Direito de voto

Cada acção dá direito a um voto, sob reserva das restrições legais.

Em caso de aquisição ou de utilização pela sociedade dos seus próprios títulos como garantia, o direito de voto inerente a estes títulos é suspenso.

ARTIGO 36.º

Deliberações da assembleia geral

Nenhuma assembleia pode deliberar sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.

Salvo nos casos previstos pela lei, as decisões são tomadas, qualquer que seja o número de títulos representados na assembleia, por maioria de votos.

ARTIGO 37.º

Actas

As actas das assembleias gerais são assinadas pelos membros da mesa da assembleia e os accionistas que o peçam.

As cópias ou estratos a produzir em justiça, ou noutra local são assinadas por dois administradores.

CAPÍTULO VII

Escritas sociais, repartições

ARTIGO 38.º

Escritas sociais

O exercício social começa no dia 1 de Janeiro e fecha no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Nesta última data, as escritas sociais são fechadas e o conselho de administração elabora um inventário assim como estabelece as contas anuais em conformidade com a lei.

ARTIGO 39.º

Votação do balanço

A Assembleia anual ouve o relatório de gestão e o relatório dos comissários, discute as contas anuais e delibera sobre a sua aprovação.

Após a aprovação do balanço, a assembleia pronuncia-se por voto especial sobre a liberação das obrigações dos administradores e comissários.

ARTIGO 40.º

Distribuição

O excedente positivo do balanço, deduções feitas dos encargos gerais, encargos sociais e amortizações resultante do balanço aprovado, forma o lucro líquido anual.

Sobre este lucro, é retirado 5 % para a reserva legal. Esta dedução deixa de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja um décimo do capital social; ele deve ser retomado se a reserva legal vier a ser utilizada.

O saldo restante receberá a afectação que lhe der a assembleia geral estatuinte por maioria de votos, por proposta do conselho de administração.

ARTIGO 41.º

Adiantamento sobre dividendos

O conselho de administração poderá, sob sua própria responsabilidade, decidir o pagamento de adiantamentos dos dividendos por débito do lucro do exercício em curso e fixar a data do seu pagamento.

Este lucro calcula-se sobre os resultados realizados no curso do exercício, eventualmente deduzidos dos prejuízos transportados, e da proporção das reservas legais ou estatutárias a constituir no fim do exercício, ou apurado do lucro transferido, com exclusão das reservas existentes.

O conselho de administração fixa o montante de destes adiantamentos com base num relatório resume da situação activa e passiva da sociedade, emitido nos dois meses precedentes a sua decisão. Este relatório resume é verificado pelo ou pelos comissários que emitirão um relatório de verificação a anexar ao seu relatório anual.

A decisão do Conselho de administração não pode ser tomada mais de dois meses depois da data da situação activa e passiva e menos de seis meses depois do fecho do exercício precedente, nem antes da aprovação das contas anuais que referem a este exercício.

Um novo adiantamento sobre dividendos pode ser decidido três meses depois da decisão de distribuição do adiantamento precedente.

CAPÍTULO VIII

Dissolução — Liquidação

ARTIGO 42.º

Em caso de dissolução da sociedade, por qualquer causa e a qualquer momento que seja, a liquidação opera-se pela intervenção de um ou vários liquidadores nomeados pela assembleia geral e, à falta de tal nomeação, a liquidação opera-se por intervenção do conselho de administração em exercício à altura, agindo na qualidade de comissão de liquidação.

O ou os liquidadores dispõem, para este fim, dos mais amplos poderes conferidos pelos artigos 181.º e seguintes das leis coordenadas sobre as sociedades comerciais.

A assembleia geral determina, em caso disso, os emolumentos dos liquidadores.

ARTIGO 43.º

Repartição

Depois do apuramento de todas as dívidas, encargos e custos de liquidação ou consignação das somas necessárias para este efeito, o activo líquido serve, antes de tudo, a reembolsar, em espécie ou em títulos, o montante liberado e não amortizado das acções.

Se as acções não estiverem todas liberadas numa proporção igual, os liquidadores, antes de proceder às repartições, têm em conta esta diversidade de situação, e restabelecem o equilíbrio colocando todas as acções sobre um pé de igualdade absoluta, quer pelo recurso a fundos complementares a cargo dos títulos insuficientemente liberados, quer pelo reembolso prévio, em espécie para proveito das acções liberadas numa proporção superior.

O saldo é repartido igualmente entre todas as acções.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

ARTIGO 44.º

Eleição de domicílio

Para execução dos estatutos, qualquer accionista domiciliado no estrangeiro ou não domiciliado no estrangeiro, qualquer administrador, comissário, director, liquidador, deve eleger domicílio na Bélgica.

Ele notifica esta eleição de domicílio à sociedade por carta registada ou notificação de oficial de justiça.

A sua falta, considera-se como tendo eleito domicílio na sede social onde todas as comunicações, intimações, citações, notificações, lhe podem ser validamente feitas.

ARTIGO 45.º

Competência judicial

Para qualquer litígio entre a sociedade, os seus accionistas, obrigacionistas, administradores, comissários e liquidadores relativos aos negócios da sociedade e à execução dos presentes estatutos, é atribuída competência exclusiva aos tribunais da sede social, a menos que a sociedade o renuncie expressamente.

ARTIGO 46.º

Direito comum

As partes concordam, inteiramente, agir em conformidade com leis coordenadas sobre as sociedades comerciais.

Em consequência, as disposições destas leis, as quais não é lícito derogar, são consideradas inscritas no presente acto e as cláusulas contrárias às disposições imperativas destas leis são consideradas não escritas.

Está conforme o original.

Assinatura e carimbo de Gérard INDEKEU, notário. Bruxelas (Brabant)

Está conforme o original.

9 de Fevereiro de 1998. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 3000221051

LUÍS ALEXANDRE & ALEXANDRE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2651/19911121; identificação de pessoa colectiva n.º 502651652; número e data da inscrição: 06/020618.

Certifico que foi registado o aumento e redenominação do capital social.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado é de cinco mil euros.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Anita Rute do Nascimento Pires d'Aversa*. 2009120388

INVESTCAR — INVESTIMENTO EM CARROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2542/19911018; identificação de pessoa colectiva n.º 502636327; número e data da inscrição: 04/030303.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Anita Rute do Nascimento Pires d'Aversa*. 2002960020

**ICS (INTERNATIONAL COMPUTING SYSTEMS) CORP.
(sucursal em Portugal)**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7633/971229; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 24/971229.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (Sucursal), cujos Estatutos e Acta da criação tem o seguinte teor:

Deliberação dos administradores

Os abaixo assinados, sendo neste momento os administradores da ICS (International Computing Systems) Corp., toma por este meio as seguintes deliberações:

Deliberaram que uma representação permanente da sociedade seja estabelecida como uma sucursal em Portugal, que seja destinado um capital de maneio inicial de 400 000 escudos portugueses a essa sucursal e que os objectos com que é estabelecida nesta sucursal são a comercialização de computadores e bens afins, assim como a prestação de serviços relacionados com este mesmo comércio.

Deliberaram que a sociedade nomeie Luciano Rosa Gomes residente na Rua de São Miguel, 8, Pinheiro de Loures, 267,0 Loures, Portugal, seu representante legal em Portugal e ainda que ao dito representante seja conferi o amplos poderes para, nos termos e condições que entender, em nome e em representação desta Sociedade, praticar ou outorgar todos ou qualquer dos actos e feitos considerados necessários ou convenientes para adequadamente conduzir e gerir a actividade comercial desta Sociedade no referido País, incluindo mas não se esgotando no seguinte:

a) Abrir, registar e gerir, ou fechar e dar baixa no registo, qualquer escritório de representação, filial ou sucursal da Sociedade em Portugal e com esta finalidade, em nome e representação da Sociedade, empregar e despedir prestadores de serviços ou empregados, representar a Sociedade perante todas e quaisquer autoridades, organismos públicos, pessoas colectivas e singulares (incluindo, mas a elas não se restringindo, a administração fiscal, as conservatórias do registo predial, automóvel e comercial, os notários, os municípios, a segurança social, os fornecedores de electricidade e água, os correios e as companhias de telecomunicações e todos e quaisquer outros fornecedores e clientes) e assinar, outorgar e registar quaisquer correspondentes contratos de promessa, contratações, contratos, transmissões, cessões, transferências, locações, retransmissões, quitações, escrituras, declarações e instrumentos, de natureza , quer pública, quer privada;

b) Propor ou contestar qualquer acção judicial ou quaisquer outros processos referentes a, ou que afectem o património da Sociedade, no todo ou em parte, e arrematar em venda judicial qualquer hipoteca ou outra garantia que recaia sobre o mesmo património (quer actuando só, quer em conjunto com quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas);

c) Aceitar acordos extra-judiciais ou submeter a arbitragem quaisquer reclamações de créditos, petições ou litígios entre a Sociedade e qualquer outra pessoa singular ou colectiva;

d) Abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e endossar e assinar quaisquer cheques, levantamentos e títulos com direito a dividendos ou juros, e sacar, fazer, aceitar, endossar, negociar, descontar e executar notas promissórias, letras e quaisquer outros instrumentos negociáveis, tomar de empréstimo qualquer quantia de qualquer banco, pessoa singular ou pessoa colectiva, e assinar e prestar quaisquer garantias em nome da Sociedade a favor de qualquer pessoa singular ou colectiva para o cumprimento e execução de obrigações e contratos, incluindo empréstimos e descobertos bancários;

e) Comprar, adquirir por locação ou permuta, tomar de aluguer, adquirir e tomar posse, seja por que modo for, e vender, hipotecar, locar, dar de aluguer, ceder ou alienar, seja por que modo for, quaisquer terrenos, edifícios ou outros bens imóveis localizados em Portugal, bem como maquinaria, fábricas, invenções, direitos, servidões, licenças, partes sociais, títulos ou outros bens móveis, estabelecimentos, direitos ou privilégios, incluindo direitos de opção e preferência, e exercer todos os direitos e poderes conferidos pela respectiva permissão ou à mesma correspondentes;

f) Sem prejuízo do acima disposto, nomear mandatários e constituir Procuradores da Sociedade, assinando a respectiva Procuração, para, em nome e em representação da Sociedade, praticar e outorgar todos ou qualquer um dos actos e feitos acima indicados, bem como para nomear advogados ou outros profissionais forenses para representarem a Sociedade em qualquer acção judicial em que esta possa vir a ser parte.

Datado: 30 de Setembro de 1997

Assinado:

Philip Mark Croshaw, administrador.

Assinado na presença de

L. P. de Carteret — Notário de Sark, L.P. de Carteret

James William Grassick, Administrador.

Certificado de constituição

O abaixo-assinado, para efeitos de constituir e organizar uma sociedade de acordo com a Lei Geral das Sociedades do Estado do Delaware, outorga este Certificado de Constituição e certifica por este meio o seguinte:

1.º

A denominação da sociedade é ICS (International Computing Systems) Corp.

2.º

O endereço da sede social é em 1220 N. Market St., Suíte 606, Wilmington, DE, County of New Castle 19801. O nome do agente registado nesse endereço é Registered Agents, Ltd.

3.º

O objecto da sociedade é a prática de qualquer acto legal ou actividade para os, quais as sociedades podem ser organizadas de acordo com as Leis Gerais das Sociedades do Estado de Delaware.

4.º

O número total de acções que a sociedade estará autorizada a emitir é de 1500.

Todas essas acções serão acções ordinárias, com um valor facial de 50\$ por acção e serão todas da mesma classe.

5.º

O constituinte da sociedade é Jennifer C. Toscano, cujo endereço postal é em 1220 N. Market Street, Suíte 606, Wilmington, Delaware 19801.

6.º

A menos que e apenas na medida em que o regulamento interno da sociedade o imponha, a eleição de administradores da sociedade não tem que ser por voto escrito.

7.º

Para além dos poderes conferidos pelas leis do estado do Delaware e sem limitação destes, o conselho de administração da sociedade fica expressamente autorizado a elaborar, alterar e repudiar o regulamento interno da sociedade, sem prejuízo do poder dos accionistas da sociedade para alterar ou repudiar qualquer regra adoptada ou não por eles.

8.º

Um administrador da sociedade não será responsabilizado perante a sociedade ou os seus accionistas por prejuízos monetários em virtude de quebra do dever fiduciário como administrador, excepto na medida em que esta isenção de responsabilidade ou da respectiva limitação não for permitida nos termos da lei geral das sociedades do estado de Delaware tal como existe ou venha posteriormente a ser alterada. Qualquer rectificação, modificação ou repúdio da frase anterior não afectará negativamente qualquer direito ou protecção de um administrador da sociedade nos presentes termos em relação a qualquer acto ou omissão que ocorra antes de ser feita tal rectificação, notificação ou repúdio.~

9.º

A sociedade reserva o direito de a qualquer momento, e periodicamente, emendar, alterar ou repudiar qualquer disposição contida neste Certificado de Constituição, e outras disposições autorizadas pelas leis do Estado do Delaware então em vigor podem ser aditadas ou inseridas, do modo que está actualmente ou que venha a estar legalmente previsto; e todos os direitos preferências e privilégios de qualquer natureza conferidos aos accionistas, administradores e quaisquer outras pessoas por e em consequência deste Certificado de Constituição na sua presente forma ou na forma que venha a assumir são conferidos sem prejuízo dos direitos reservados no presente artigo.

10.º

Os poderes do constituinte terminarão com o registo do presente Certificado. Os nomes e endereços postais das pessoas que actuarão como administradores iniciais da sociedade até à primeira assembleia geral de accionistas da sociedade, ou até que um ou mais sucessores seja eleito e empossado, são: Plúlip Mark Croshaw, The Avenue, Sark, Great Britain GY9 OSB, e James William Grassick, La Collette, Sark, Great Britain GY9 OSB.

O constituinte abaixo assinado reconhece, por este meio, que o Certificado de Constituição supra é da sua lavra e foi outorgado neste dia 17 de Setembro de 1997.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*. 3000221045

KUKA SISTEMAS DE AUTOMATIZACIÓN, S. A. (sucursal em Portugal)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8119/980219; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 26/980219.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (Sucursal), cujos estatutos e a acta da criação têm o seguinte teor:

Tradução da acta da assembleia geral de 15 de Abril de 1997

O Dr. Jörg Fischer, administrador solidário da Sociedade KUKA Sistemas de Automatización, S. A. (sociedade unipessoal), com o N.I.F. A-08-308.289, com domicílio em Vilanova I la Geltrú (Barcelona), Polo industrial Torrent de la Pastera, Carrer del Bages, s/n e inscrita no Registo Comercial de Barcelona, tomo 2287, Livro 1680, 2.ª secção, fólio 67, inscrição n.º 23 624.

Certifica que no dia 15 de Abril de 1997, na sede da sociedade, com a presença do accionista único, conforme lista de presenças assinada, e com a decisão prévia do mesmo, foi realizada a assembleia geral com os seguintes pontos aceites pelo accionista único e com a seguinte ordem de trabalho:

Constituição de sucursal em Portugal;

Nomeação dos representantes com carácter permanente para a sucursal e indicação dos poderes a outorgar;

Delegação de poderes para tornar a públicas as decisões anteriores.

Na referida assembleia geral actuou como presidente, D. Gerhard Wiedemann, administrador solidário da Sociedade, e como secretário o ora signatário, ambos designados unanimemente pela presente assembleia geral, tendo assistido, para efeitos do estabelecido no artigo 104 do Texto alterado da Lei das Sociedades Anónimas, além dos citados administradores-gerentes solidários, D. Dieter Wilhelm, igualmente administrador solidário.

Na mesma não houve qualquer intervenção relativamente à qual tivesse sido pedido que se lavrasse na acta, e após troca de impressões entre os presentes, o accionista único tomou pessoalmente as decisões que seguidamente se transcrevem literalmente:

1.º Constituição de sucursal em Portugal.

Com o objectivo de expandir a actividade económica da sociedade no Estado português, decide-se constituir uma sucursal, com carácter permanente, cujos dados são os seguintes:

Domicílio: Lisboa, Amoreiras, Torre 1, 70 piso, freguesia de Santa Isabel. Capital afecto: cinco milhões de escudos Portugueses

Actividade: A preparação, cálculo e elaboração de projectos e documentos relativos à construção, de todo o tipo de equipamento para a indústria em geral. Compra, venda, construção, montagem e transporte de máquinas e instalações destinadas à técnica de soldadura através de sistemas de manipulação e das correspondentes instalações industriais, assim como a prestação de serviços de manutenção, reparação, instalação, consultoria e demais serviços associados a esta área de actividade.

2.º Nomeação dos representantes com carácter permanente para a sucursal e poderes a outorgar.

Com o objectivo de dotar a sucursal de uma organização de gestão e controlo adequada aos seus negócios, nomeia-se como representantes com carácter permanente as seguintes pessoas:

D. Carlos Aguilar Rodríguez, de nacionalidade espanhola, maior de idade, casado, administrador, residente em Castelldefels, Rua Teruel, numero 4, casa D, titular do B.I. 5.433.462 — e,

D. Alejandro Zupán-Dnver. de nacionalidade alemã, maior de idade, casado, engenheiro, residente em Barcelona, na Rua Guerau de Liost, 8, ático 2 e com autorização de residência X-0040482-W.

Os indivíduos mencionados terão, pelo menos, os seguintes poderes que lhes serão outorgados por qualquer dos administradores em escritura à parte:

a) Solidariamente

1 — Gerir o negócio da sucursal da sociedade.

2 — Aceitar, em nome e representação da sucursal da sociedade, as citações e notificações a ela dirigidas.

3 — Requerer, em nome e representação da sucursal da sociedade, quaisquer certidões, notas registrais ou cancelamentos no Registo da Propriedade Industrial e no Registo Comercial.

4 — Representar a sucursal em juízo e fora dele, e para tal comparecer por si só ou por intermédio de advogados, procuradores ou outros mandatários, aos quais podem conferir e revogar os necessários poderes, perante todo o tipo de autoridades, centros e funcionários do Estado, organismos autónomos, Ministérios, Secretarias de Estado, Direcções Gerais, Câmaras Municipais, Juntas, e perante sociedades e demais pessoas e entidades, em particular empresas fornecedoras de água, gás, electricidade ou telefone e outros serviços públicos e perante todo o tipo de julgados e tribunais Civis, Administrativos,

Fiscais ou Penais, Jurados, Magistraturas de Trabalho, Caixas e Institutos Nacionais e perante eles, iniciar, acompanhar e terminar como autor, demandado ou demandante ou em qualquer outra qualidade, toda a espécie de trâmites, expedientes, juízos e procedimentos civis, penais, administrativos, contencioso-administrativo ou fiscais, do Registo da Propriedade, Registo Civil e Registo Comercial, de todos os graus, jurisdições e instâncias, subscrevendo petições e propondo acções e excepções em quaisquer procedimentos, trâmites e recursos, inclusive os recursos de cassação (la instância), revisão, nulidade, assistência, pedido e consecução de embargos, penhora ou arrematação; prestar se for requerido a ratificação pessoal, desistir, confessar e transigir, declarar, renunciar ou prestar conhecimento e, em geral, realizar todos os actos que permitidos pelas respectivas leis de procedimentos; apresentar, solicitar e obter cópia de documentos e certificados, especialmente todo o tipo de Registos; instaurar, receber e contestar notificações e requerimentos.

5 — Representar a sucursal da sociedade perante o Ministério das Finanças, Direcção Geral de Contribuições e Impostos, Serviços de Administração do I.V.A., nas Repartições de Finanças ou perante qualquer outra entidade, podendo para estes efeitos subscrever, assinar e entregar quaisquer documentos ou declarações de natureza fiscal, e em particular a declaração anual de rendimentos da sucursal da sociedade para efeitos de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas), as declarações periódicas e anuais para efeitos de IVA, podendo do mesmo modo declarar, reclamar ou impugnar, judicial ou extrajudicialmente, contra quaisquer actos praticados pelas entidades anteriormente mencionadas.

6 — Assistir de viva voz e com direito de voto nas assembleias que se realizem em casos de suspensão de pagamentos bem como em assembleias de credores, aprovar e impugnar créditos e gradua-lhos, aceitar ou recusar as propostas do devedor. Nomear e aceitar cargos de síndico e administrador e designar vogais em organismos de conciliação.

7 — Outorgar e assinar todos os documentos públicos e privados que sejam consentâneos com os poderes conferidos pelo presente acto, que devem ser interpretadas de modo amplo.

b) Conjuntamente:

1 — Contratar e despedir funcionários, fixar os seus salários e remunerações que não devem ser superiores cinco milhões de escudos anuais, incluindo remunerações em espécie, fixando igualmente as condições de admissão e despedimento.

2 — Negociar e outorgar contratos de compra e venda de bens móveis ou imóveis até ao valor máximo de dez milhões de escudos e contratos de fornecimentos no valor de cem milhões de escudos por contrato, nos termos e condições mais favoráveis para a sucursal da sociedade, podendo para estes efeitos, e em relação a cada um dos tipos de contratos referidos anteriormente, cumprir com todas as formalidades e assinar os documentos ou escrituras públicas que sejam necessárias para esse fim.

Operar com a banca privada e estatal, e com as caixas económicas e demais entidades de crédito em qualquer localidade, realizando tudo quanto a legislação e a prática bancária permitem. Seguir, abrir, dispor e cancelar junto destas entidades, todo o tipo de contas correntes e de poupança em nome e a favor da sucursal da sociedade, assinar e endossar cheques, ordens e demais documentos, solicitar extractos de saldos, confirmá-los ou impugná-los.

4 — Emitir, endossar, aceitar, cobrar, e descontar letras de câmbio ou financeiras e demais documentos de giro; protestar por falta de pagamento, de aceitação ou por qualquer outra razão, com o limite de 500 000\$00 por operação e com o limite máximo de 4 000 000\$00 mensais.

5 — Constituir ou levantar depósitos em moeda ou valores; solicitar isenções, bonificações ou desagravamentos fiscais e a devolução de pagamentos indevidos; aprovar e impugnar contas, efectuar pagamentos e cobranças de qualquer natureza e quantidade, incluindo pagamentos de e ao Estado, e de qualquer outro órgão da administração pública.

6 — Exigir, recuperar e receber todas as quantidades, valores e documentos que sejam devidos ou pertençam à sucursal da sociedade, transferindo recibos e dando a respectiva quitação.

7 — Ajustar e liquidar contas com os devedores e com os credores da sucursal da sociedade, estabelecendo os saldos, admitindo transmissões de dívidas e realizando e aceitando cessões de crédito.

8 — Levantar nos correios cartas, registos, despachos, encomendas, giros e valores declarados e nas empresas de transportes, Alfândegas e agências, géneros de mercadorias e recusar o pagamento, abrir, contestar e assinar a correspondência e levar os livros comerciais de acordo com a Lei.

9 — Levantar protesto de avarias, concluir, modificar, resgatar, penhorar, rescindir e liquidar todo o tipo de seguros, pagar do prémios, e receber das entidades seguradoras as indemnizações a que houver

lugar; solicitar e retirar plafonds de matérias primas ou de carácter comercial.

3.º Facultar indistintamente a D. Gerhard Wiedmann, a D. Dieter Wilhelm e ao Dr. D. Jörg Fischer poderes para que, em nome e representação da sociedade procedam à outorga da escritura pública das decisões tomadas, que necessitem de ser inscritas no Registo Comercial, podendo para o efeito praticar os actos necessários.

Para os efeitos precedentes faz-se constar que esta Sociedade não está abrangida pela Lei 39/75, de 31 de Outubro sobre letrados assessores.

Do mesmo modo se declara que no final da reunião esta acta foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes e pelo Secretário.

Para que conste para os efeitos legais pertinentes, emito o presente certificado em Vilanova I la Geltrú (Barcelona), a 15 de Abril de 1997.

Estatutos actualizados

TÍTULO I

Normas gerais indicativas de personalidade jurídica

ARTIGO 1.º

A função dos presentes estatutos é reger o funcionamento da empresa comercial sob a forma de sociedade anónima que se denominará: Kuka Sistemas de Automatizacion, Sociedad Anonima (Sociedade Unipessoal).

Os presentes estatutos ficarão completos com o recurso às normas contidas na Lei das Sociedades Anónimas e demais disposições aplicáveis.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em:

A preparação, cálculo e elaboração de projectos e documentos relativos à construção, de todo o tipo de equipamentos para a indústria em geral.

Compra, venda, construção, montagem e transporte de máquinas e instalações destinadas à técnica de soldadura através de sistemas de manipulação e das correspondentes instalações industriais, assim como a prestação de serviços de manutenção, reparação, instalação, consultoria e demais serviços associados a esta área de actividade.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá realizar actividades complementares ao seu objecto social podendo estas ser efectuadas directa ou indirectamente, participando noutras sociedades, intervindo na sua constituição, associando-se a elas ou participando nelas de qualquer forma, bem como através de actividades que por terem objecto social análogo ou idêntico possam revelar-se interessantes para a consecução e êxito da actividade da sociedade.

ARTIGO 4.º

O domicílio social é estabelecido em Vilanova i la Geltru (Barcelona), Polígono Industrial de Torrent de la Pastera, Calle Bages, sem número, local onde se encontra a sua efectiva administração e também o seu principal estabelecimento. Os administradores da sociedade, como órgão efectivo da mesma, têm o poder para decidir ou acordar a criação, extinção ou mudança do local de sucursais.

ARTIGO 5.º

A sociedade, salvo disposição legal em contrário, poderá mudar a sua sede social, tendo em consideração as seguintes condições:

a) Se a sociedade mudar o seu domicílio dentro do mesmo município, não será necessário obter acordo em assembleia geral de accionistas, podendo a mudança, ser decidida pelos administradores da sociedade.

b) Para a alteração da sede social terão de ser cumpridos os requisitos exigidos pelo artigo 150.º da lei das sociedades anónimas regulamentada pelo real decreto legislativo 1564/1989, de 22 de Dezembro, todo ele relacionado com o artigo 163.º e demais artigos aplicáveis do regulamento de registo comercial, aprovado pelo real decreto 1597/1989, de 29 de Dezembro, e os administradores terão todas as faculdades necessárias para cumprir os trâmites de publicidade previstos nas disposições mencionadas.

ARTIGO 6.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

A vontade soberana dos sócios manifestada em assembleia geral pode, uma vez preenchidos todos os requisitos estatutários e legais, extinguir a personalidade jurídica da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade inicia a sua actividade no dia da outorga da escritura de constituição.

TÍTULO II

Do capital social

ARTIGO 8.º

O capital social é de cento e trinta milhões de pesetas. O capital está totalmente subscrito e realizado.

O capital está dividido em 1 300 000 acções, ordinárias, nominativas e de uma só série, com o valor nominal de cem pesetas cada uma, numeradas de 1 a 1 300 000, totalmente subscritas e realizado.

ARTIGO 9.º

As acções estão representadas por títulos, permitindo-se a criação e emissão de títulos múltiplos.

Os títulos serão retirados de Livros próprios para o efeito e cada título irá conter pelo menos a menção referida no artigo 53.º da lei reguladora das sociedades anónimas, bem como a assinatura de qualquer dos administradores solidários da sociedade que, no entanto, poderá ser reproduzida por meios mecânicos. Neste caso será necessário acto notarial que certifique a autenticidade da firma reproduzida mecanicamente através da sua reprodução na presença do Notário. O acto notarial deverá ser inscrito no Registo Comercial antes dos títulos serem postos em circulação.

ARTIGO 10.º

A sociedade deverá possuir na sua sede social o livro de registo de acções nominativas no qual se inscrevem as sucessivas transferências de acções, com indicação do nome, apelidos, denominação ou razão social, nacionalidade e domicílio dos sucessivos titulares, assim como a constituição de direitos reais e demais ónus que impendam sobre os títulos.

Qualquer accionista que o solicite, poderá examinar na sede social o livro de registo das acções nominativas.

A sociedade só poderá rectificar as inscrições que repute falsas ou inexatas quando tiver notificado aos interessados a sua intenção de proceder nesse sentido, e apenas se estes não tiverem manifestado a sua oposição durante os 30 dias seguintes à notificação.

A sociedade só reputará accionista quem estiver inscrito no mencionado livro.

ARTIGO 11.º

Alienação de acções

Quando algum accionista quiser alienar as suas acções, será obrigado a comunicá-lo à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a qualquer dos administradores da sociedade. Este, no prazo de dez dias, deverá dar conhecimento de tal facto aos demais accionistas para que, no prazo de trinta dias, estes manifestem o seu desejo de fazer uso do direito de preferência em adquirir tais acções, direito esse que lhes é reconhecido. Caso sejam vários os accionistas interessados no exercício do mencionado direito, as acções a ser alienadas serão repartidas na proporção da participação de cada interessado. Caso nenhum accionista pretenda adquirir as acções poderá a sociedade adquiri-las, verificadas as formalidades legais, no prazo de mais quinze dias. Caso nem os accionistas nem a sociedade pretendam adquirir as acções poderão estas ser livremente alienadas, desde que a venda se processe no prazo de três meses a contar do fim da primeira notificação comunicando o propósito de vender, caso contrário, deverá repetir-se a oferta de venda.

Caso não haja acordo sobre o preço das acções a alienar, será utilizado o valor real. Entende-se como valor real aquele que for indicado pelo Revisor Oficial de Contas da sociedade, caso esta não estiver obrigada à verificação de contas anuais, será o Revisor que, a pedido de qualquer interessado, for nomeado pelo Conservador do Registo Comercial da zona da sede social.

Não estão sujeitas a qualquer condição as transmissões mortis causa, nem as que sejam realizadas a favor do cônjuge, ascendentes ou descendentes dos alienastes.

ARTIGO 12.º

Compropriedade e usufruto de acções: Se a propriedade de uma acção pertencer a várias pessoas, estas designarão de entre elas, aquela que exercerá os direitos de sócio. Os comproprietários responderão solidariamente perante a sociedade relativamente às obrigações advinentes dessa mesma qualidade. A mesma regra é aplicável a todas as situações de contitularidade de direitos de acções.

ARTIGO 13.º

Em caso de usufruto de acções, o nú proprietário terá a qualidade de accionista. As relações jurídicas entre usufrutuário e proprietário de raiz regem-se pelo estabelecido no título constitutivo do usufruto, e subsidiariamente pelo previsto na lei das sociedades anónimas, no código civil e nas leis forais aplicáveis.

ARTIGO 14.º

Caso haja penhor ou embargo de acções a questão resolver-se-á com recurso ao disposto na Lei das Sociedades Anónimas.

TÍTULO III

Órgão da sociedade

ARTIGO 15.º

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- 1 — Assembleia geral de accionistas.
- 2 — Um a três administradores.

ARTIGO 16.º

A vontade da sociedade manifestada em assembleia geral de accionistas, devidamente convocada e constituída, decidirá por maioria, os assuntos que, de acordo com os estatutos e de acordo com a lei, são da sua competência; ficando todos os accionistas sujeitos às suas decisões. Excluem-se os direitos de separação e impugnação que devem ser exercidos de acordo com os pressupostos e condições exigidas pela lei.

ARTIGO 17.º

As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas por um administrador da sociedade.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral ordinária, previamente convocada para o efeito, deverá realizar-se dentro dos seis primeiros meses de cada exercício para apreciar a gestão social, aprovar as contas do exercício anterior e decidir da aplicação de resultados. Também pode ser incluído na ordem do dia qualquer outro assunto que seja de interesse para o conselho de administração da sociedade.

ARTIGO 19.º

Todas as assembleias que não as previstas no artigo anterior serão assembleias gerais extraordinárias.

ARTIGO 20.º

Neste caso, a assembleia geral extraordinária poderá ser convocada pelo conselho de administração da sociedade, sempre que este o considere conveniente para os interesses sociais, ou quando o solicite um número de sócios titular de, pelo menos, 5 % do capital social.

ARTIGO 21.º

Entende-se que a assembleia geral está convocada e validamente constituída para tratar de qualquer assunto, sempre que esteja presente todo o capital desembolsado, e os presentes aceitem, por unanimidade, a realização da assembleia. Este tipo de assembleia será denominada assembleia extraordinária e universal de accionistas.

ARTIGO 22.º

Toda a assembleia geral, salvo se tiver carácter de assembleia geral e universal deverá ser convocada por anúncio publicado no boletim oficial do registo comercial, e num dos diários de maior circulação da Província, pelo menos 15 dias antes da data fixada para a sua realização.

O anúncio indicará a data da reunião em primeira convocatória e todos os assuntos a serem tratados. Poderá fazer-se constar uma se-

gunda data, para se reunir a Assembleia em segunda convocatória. Entre ambas as reuniões previstas devem mediar pelo menos vinte e quatro horas.

Se a Assembleia tratar da fusão ou cisão da sociedade deverão reger os prazos especiais indicados na Lei para estes efeitos.

ARTIGO 23.º

A assembleia geral de Accionistas, quer ordinária quer extraordinária, considera-se validamente constituída em primeira convocatória, quando os accionistas presentes representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital subscrito e com direito a voto.

Em segunda convocatória será válida a constituição da Assembleia qualquer que seja o capital presente.

ARTIGO 24.º

Para decidir validamente, em assembleia geral ordinária ou extraordinária, a emissão de obrigações, o aumento ou redução do capital, a transformação, fusão ou cisão da sociedade ou qualquer outra modificação estatutária, será necessária, em primeira convocatória, a presença de accionistas ou de quem os represente, que perfaçam, pelo menos, cinquenta por cento do capital subscrito e com direito a voto.

Em segunda convocatória basta a presença de 25 % do capital.

No entanto, caso estejam presentes accionistas que representem menos de cinquenta por cento do capital subscrito e com direito a voto, os acordos a que se refere o primeiro parágrafo do presente artigo só podem ser adoptados validamente com o voto favorável de dois terços do capital presente ou representado na Assembleia.

ARTIGO 25.º

Têm legitimidade para assistir à assembleia os titulares de acções, que as tiverem inscrito no livro de registo de acções cinco dias antes da data em que se irá celebrar a assembleia, bem como os titulares de acções que atestem mediante documento público a aquisição a quem apareça no livro de registo como titular. Com este documento entende-se estar solicitada ao administrador a inscrição no livro de registo.

Todos os accionistas com direito a assistir às assembleias gerais convocadas poderão ser representados por outra pessoa, ainda que não seja accionista, devendo esta representação ser conforme com o artigo 106.º da lei reguladora do regime jurídico das sociedades anónimas.

A comparência do representado na assembleia revoga qualquer representação previamente outorgada.

Exceptuam-se as situações previstas no artigo 108.º da lei das sociedades anónimas, relativamente à representação familiar.

ARTIGO 26.º

Actuarão como presidente e secretário das assembleias quem para tal for eleito pelos sócios presentes na reunião.

Os administradores deverão estar presentes nas assembleias gerais que se celebrem, podendo ainda assistir à assembleia geral por decisão dos referidos administradores, e se tal for considerado necessário, os directores, gerentes, representantes, procuradores e demais pessoas que tenham interesse no bom funcionamento da empresa.

Os administradores poderão requerer a presença do Notário para que levante acta do que se passou na Assembleia e dos acordos e decisões tomadas. Os administradores estarão obrigados a efectuar o mencionado requerimento sempre que, com cinco dias de antecedência em relação ao previsto para a celebração da assembleia, o solicitem os accionistas que representem, pelo menos, 1 % do capital social. Em qualquer caso a acta notarial que se outorgue, levará em consideração a acta da assembleia.

Nas assembleias gerais as deliberações são tomadas por maioria, salvo nos casos em que por disposição estatutária ou legal seja necessária uma maioria qualificada.

Dos administradores

ARTIGO 27.º

A representação da sociedade em juízo e fora dele pertence ao conselho de administração.

ARTIGO 28.º

O órgão de administração, enquanto entidade que representa a sociedade, será composto por um a três administradores.

ARTIGO 29.º

Os administradores são nomeados pela assembleia geral de accionistas por um prazo de cinco anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, por períodos de igual duração máxima.

Para ocupar o cargo de administrador, não é necessário ser accionista da sociedade. Não pode ser administrador da sociedade, nem ocupar cargos na mesma, pessoas que face à Lei 25/1983, de 26 de Dezembro, sejam consideradas incompatíveis.

ARTIGO 30.º

Poderes dos administradores.

Cada um dos administradores terá todos os poderes e atribuições que por lei não estejam especificamente reservados à assembleia geral. A título exemplificativo enumeram-se os seguintes poderes para além dos que a lei atribui:

a) Administrar todo o tipo de bens da sociedade; iniciar, prosseguir e terminar todo o tipo de acções perante qualquer pessoa, entidade ou organismo do estado, comunidade autónoma, Província ou Município, perante os tribunais, julgados, e autoridades de qualquer tipo e hierarquia e actuar como representante legal da sociedade.

b) Cobrar e pagar todos os montantes que respeitem à sociedade, por qualquer título ou causa, seja ao Estado, comunidades autónomas, Províncias ou Municípios, em qualquer das suas dependências, inclusive delegações da fazenda, assinando recibos e demais documentos que forem exigidos.

c) Representar a sociedade em todo o tipo de contratos e operações, com poder expresso para comprar, vender, trocar, ceder, arrendar, onerar ou hipotecar bens móveis e imóveis; agrupar e dividir propriedades, arrestar, formalizar declarações de início de obra, constituir a propriedade horizontal em bens imóveis e realizar todo o tipo de actos de carácter registral; tomar de arrendamento imóveis industriais e máquinas ou arrendar os que a sociedade possua, e em geral realizar, relativamente aos bens da sociedade, todo o tipo de actos e contratos de administração.

d) Pedir empréstimos a qualquer pessoa ou entidade, inclusive ao Banco Hipotecário de Espanha, Banco de crédito a la construcción, Banco de crédito industrial, Caixa económicas, Bancos em geral, e entidades similares, servindo como garantia do capital e das responsabilidades acessórias, que livremente poderá acordar, todo o tipo de garantias pessoais, reais e hipotecárias sobre bens da sociedade, bem como, cancelar hipotecas e outros ónus sobre bens da sociedade.

e) Emitir, endossar, negociar, aceitar, cobrar, pagar e protestar letras de cambio, cheques e outros documentos de crédito e giro; comentar e cancelar as contas correntes, de efectivo ou de crédito, com ou sem garantias, necessárias para o exercício da gestão social; constituir, cancelar e retirar fianças provisórias e definitivas, bem como qualquer tipo de depósitos, em qualquer Banco, Caixa económica, inclusive junto do Banco de Espanha e suas sucursais.

f) Contratar e despedir pessoal, fixar o seu salário, instaurar processos disciplinares perante o Tribunal do Trabalho ou qualquer outra entidade ou organismo, com a expressa faculdade de transigir em juízo e ratificar posições sempre que necessário.

g) Participar em qualquer tipo de leilões e concursos convocados por particulares ou outros organismos e departamentos do Estado, comunidades autónomas, Províncias, Municípios ou qualquer outros.

h) Resolver, transigir, comprometer-se, iniciar, seguir e terminar acções, assuntos e gerir os interesses da sociedade, bem como exercer todo o tipo de actividades que a ela digam respeito.

i) Atribuir e revogar poderes de qualquer tipo, inclusive para litigar e contestar, com as faculdades ordinárias e extraordinárias, assim como recorrer em juízo, sem qualquer limite.

j) Outorgar e assinar, em conexão com tudo o que foi supra referido, os documentos públicos e privados necessários ou convenientes, acordando neles todo o tipo de cláusulas, sem qualquer limite.

O cargo de administrador será remunerado, consistindo a retribuição num montante anual equivalente à participação de dez por cento dos lucros líquidos, cumprindo-se o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades Anónimas.

TÍTULO IV

O ano económico

ARTIGO 31.º

O ano económico coincidirá com o ano civil, e termina cada ano no dia 31 de Dezembro.

Excepcionalmente, o primeiro exercício ou ano termina na data indicada e inicia-se na data de início das actividades sociais, sendo esta determinada em conformidade com o que a lei e os presentes estatutos estabelecem.

ARTIGO 32.º

Os administradores estão obrigados, no prazo máximo de três meses a contar da data de fim do exercício, a elaborar o relatório de gestão,

as contas anuais e a proposta de aplicação e distribuição de resultados a favor dos sócios.

As contas anuais compreendem o balanço, a demonstração de resultados e o razão. Estes documentos elaborados com a concisão e clareza que a lei estabelece devem ser assinados por um administrador.

ARTIGO 33.º

De todos os lucros obtidos em cada exercício, uma vez retirada a dotação para a reserva legal, e demais pagamentos legalmente estabelecidos, a assembleia poderá aplicar os montantes que entenda conveniente para dotar a conta de reservas voluntárias, fundo de provisões para investimentos e qualquer outro conceito que se entenda necessário e seja legalmente permitido.

Uma vez satisfeitas todas as despesas, dotações e pagamentos mencionados, o montante remanescente será distribuído como dividendo entre os accionistas, na proporção do capital desembolsado por cada acção.

TÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 34.º

A sociedade será dissolvida pelas causas previstas na lei.

Em caso de dissolução, a liquidação ficará a cargo de um administrador que, com o carácter de liquidatário efectuará a liquidação e divisão de acordo com o que for decidido em assembleia geral e de acordo com as disposições legais e estatutárias vigentes. Não obstante, a assembleia geral de accionistas que acorde a dissolução e liquidação, poderá, se o considerar conveniente, nomear outras pessoas como liquidatários da sociedade, desde que o número de liquidatários seja sempre ímpar.

Exceptua-se e ficam isentas do período de liquidação os pressupostos da fusão ou cisão total da sociedade.

ARTIGO 35.º

De acordo com o que dispõe a lei, uma vez pagos todos os credores, apurado o valor dos seus créditos sobre a sociedade e assegurados os créditos que ainda não se venceram, o activo remanescente será repartido entre os accionistas.

ARTIGO 36.º

Cláusula arbitral

Qualquer divergência, questão ou discrepância surgida por causa do contrato de sociedade, tanto durante a sua vigência como em caso de liquidação, entre a sociedade, seus administradores, representantes e sócios, será submetida a arbitragem institucional do tribunal arbitral de Barcelona da Associação Catalã de Arbitragem, a quem se encarrega de designar árbitro ou árbitros, bem como a administração da arbitragem, obrigando-se desde já ao cumprimento da decisão arbitral.

Estabelece-se que a arbitragem seja feita por um só árbitro e que tenha carácter de arbitragem de equidade.

Em qualquer caso está ressalvado relativamente ao que estabelece este artigo, o estabelecido no artigo 11.º destes estatutos, relativamente à determinação do valor real das acções, que será aplicável na íntegra, por aplicação do artigo 64.º, § 2.º, da lei das sociedades anónimas.

ARTIGO 37.º

Remissão para a lei

Relativamente a tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, terá de observar-se e aplicar-se as disposições da lei reguladora do regime jurídico das Sociedades Anónimas aprovada pelo Real Decreto legislativo 1564/1989, de 22 de Dezembro, e demais disposições aplicáveis.

Está conforme o original.

24 de Março de 1998. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 3000221086

LATINOSAÚDE — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8462/980708; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 43/980708.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação LATINOSAÚDE — Prestação de Serviços na Área da Saúde, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de David Lopes, 1, 5.º, direito, frente, freguesia de São João, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas ou extintas, em território nacional agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

2.º

A sociedade tem por objecto Prestação de serviços na área da saúde, montagem de clínicas e laboratórios de saúde, exploração de clínicas.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de valor nominal de duzentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios António Alberto Machado Lourenço e António Alvarez Seone.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de dois milhões de escudos.

3 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nas condições que forem acordadas em assembleia geral.

4.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios; para estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios não cedentes do direito de preferência, em primeiro lugar, direito que, em segundo lugar, se defere à sociedade.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, excepto em actos de mero expediente para os quais é suficiente a assinatura de um gerente.

6.º

1 — A sociedade poderá adquirir ou amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Quando forem objecto de penhora, arresto ou por qualquer modo sujeitas a procedimento executivo desde que a diligência se mantenha por período não inferior a 30 dias a contar da notificação à sociedade;

b) Quando um sócio se recusar a outorgar a escritura de cessão de sua quota depois de outro sócio ou a sociedade terem/exercido o direito de preferência;

c) No caso de partilha judicial ou extrajudicial quando à quota não for adjudicada ao sócio originário;

2 — O preço da amortização, salvo acordo em contrário, será o valor nominal da quota, acrescido da importância que proporcionalmente lhe corresponder nas reservas da sociedade e da parte dos lucros de exercício corrente, calculados em relação ao tempo, sendo a aquisição e amortização feitas de acordo com o último balanço aprovado.

3 — O pagamento será feito nos termos e condições que for deliberado em assembleia geral.

7.º

A sociedade poderá adquirir participações em qualquer sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

8.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de algum sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representante legal do interdito ou falecido, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Está conforme o original.

28 de Setembro de 1998. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 3000221138

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

SEGURIVA — PROTECÇÃO E SEGURANÇA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 62 024/851212; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 08 e inscrições n.ºs 09 e 10; números e data das apresentações: 09, 10 e 11/961009.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o aumento de capital de 15 000 000\$ para 20 000 000\$ tendo em consequência os artigos do respectivo contrato social ficado com a seguinte redacção:

Artigos modificados: 1.º, n.º 2, 4.º, n.º 1; 13.º, n.º 2; 16.º; 17.º; n.º 3; 18.º e 20.º)

ARTIGO 1.º

1 — A Sociedade tem a denominação de SEGURIVA — Protecção e Segurança, S. A.

2 — A sociedade tem a sede em Lisboa, na Rua de Martins Barata, 3, 1.º A-B-C, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, podendo o conselho de administração transferir a sede para outro local, dentro do concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim, criar ou extinguir delegações, agências ou outras formas de representação da Sociedade em Portugal e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de segurança privada.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de vinte e cinco milhões de escudos, representado por vinte e cinco mil acções de mil escudos, cada, encontrando-se subscrito e realizado em dinheiro.

2 — As acções são ao portador, sendo representadas por títulos de um, cinco, dez, cem, quinhentas e mil acções.

3 — Poderão ser criadas outras categorias de acções, nomeadamente, acções privilegiadas, cujo número e direitos atribuídos serão fixados em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — Por deliberação do conselho de administração, a tomar dentro do prazo de cinco anos, após parecer do conselho fiscal, poderá o capital social ser elevado, por entradas em dinheiro e por uma ou mais vezes, até ao limite de cem milhões de escudos.

2 — Na sua deliberação o conselho de administração fixará os termos e as condições de cada aumento de capital, bem como a forma de subscrição e realização.

ARTIGO 6.º

1 — Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá emitir obrigações convertíveis ou não em acções.

2 — Na sua deliberação o conselho de administração fixará os termos e condições de cada emissão de obrigações, bem como a forma e os prazos de subscrição a realizar.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode, nas condições em que a lei o permitir, adquirir obrigações e acções próprias e sobre elas realizar todas as operações legalmente permitidas.

2 — As acções pertencentes à Sociedade, não têm, enquanto se mantiver essa titularidade quaisquer direitos sociais incluindo o de participação nos aumentos de capital, e não serão consideradas, para efeito de votação ou convocação de assembleia geral, apurando-se sempre as maiorias em função dos votos correspondentes ao capital, excluindo essas acções.

3 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá ainda adquirir participações em outras sociedades ou agrupamento de sociedades, com objecto igual ao seu e fazer sobre essas participações, todas as operações que entender por convenientes.

ARTIGO 8.º

1 — Os accionistas têm direito de preferência na subscrição em dinheiro de novas acções, resultantes de aumento de capital social, na proporção das respectivas participações.

2 — Na alienação do direito de subscrição, os accionistas gozam do direito de preferência.

3 — Os accionistas que pretendam alienar o seu direito de subscrição devem comunicá-lo ao conselho de administração da sociedade, indicando o preço, o adquirente e demais condições de negócio.

4 — O conselho de administração, comunicará este facto, em oito dias aos demais accionistas.

5 — Estes deverão, em 15 dias, responder ao conselho de administração se pretendem exercer o direito de preferência.

6 — Nos oito dias subsequentes, o conselho de administração informará o accionista alienante das respostas recebidas.

7 — Havendo mais de um accionista preferente será o direito à subscrição repartido entre eles, proporcionalmente às suas participações sociais.

8 — Decorrido o prazo fixado no número cinco, se nenhum accionista exercer o direito de preferência, observar-se-á o disposto no artigo 10.º

ARTIGO 9.º

1 — Na alienação de acções a estranhos, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das suas participações.

2 — O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar ao conselho de administração da sociedade, indicando o adquirente e demais condições do negócio, nomeadamente o preço e condições de pagamento do mesmo.

3 — Seguidamente observar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 4 e 8 do artigo 8.º

ARTIGO 10.º

1 — O accionista que pretenda alienar o direito à subscrição ou às suas acções, a título gratuito ou oneroso, deverá solicitar consentimento à sociedade, neste último caso, senão tiver sido exercido o direito de preferência nos termos, respectivamente, dos artigos 7.º e 9.º

2 — A assembleia geral da sociedade, no prazo de sessenta dias, deve pronunciar-se sobre o pedido do consentimento.

3 — É livre a transmissão do direito à subscrição ou das acções, se a Sociedade não se pronunciar dentro daquele prazo.

4 — A assembleia geral deliberará, recusando o consentimento, ou que o direito à subscrição ou as acções sejam adquiridas por outra pessoa, nas condições e preço do negócio para que foi solicitado o consentimento, ou que sejam adquiridas pela própria sociedade, quando se trate de alienações de acções.

5 — Tratando-se de transmissão a título gratuito, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

6 — O artigo 9.º e os n.ºs 1 e 5 do artigo 10.º não se aplicam à transmissão de acções entre pais, filhos e cônjuges.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto correspondendo um voto a cada cem acções, não havendo qualquer limitação ao número de votos por cada accionista, quer ele intervenha por si ou como procurador de outro ou outros accionistas.

2 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO 12.º

1 — Tem direito a voto o accionista que reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Possuir um número de acções não inferior a cem.

b) Ter desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral, as acções depositadas numa instituição de crédito ou na sociedade.

2 — Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao referido na alínea a) do número anterior, poderão agrupar-se de forma a pelo menos completar o número, devendo fazer-se representar por um só dos agrupados, que por meio de carta com assinatura reconhecida por notário ou autenticada pela sociedade, deverá ser comunicado ao presidente da mesa com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da assembleia.

3 — Qualquer accionista com direito a voto poderá fazer-se representar nos casos previstos na lei.

ARTIGO 13.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um Secretário eleitos quadrienalmente pela assembleia geral e que podem ou não ser accionistas, que ficam desde já nomeados para o quadriénio de 1995 a 1998.

ARTIGO 14.º

As deliberações, em primeira convocação, respeitantes à alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, bem como todas as demais deliberações para as quais, por lei ou pelo presente contrato, seja exigida maioria qualificada, têm obrigatoriedade de ser tomadas pela maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam, pelo menos, a cinquenta por cento do capital social.

2 — Em segunda convocação a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

3 — As deliberações são tomadas, salvo diversa disposição da lei ou contrato de sociedade, por maioria de votos.

ARTIGO 16.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três membros, que podem, ou não, ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem qualquer limitação.

2 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração, designará, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

3 — Na falta ou impedimento, definitivos, de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

ARTIGO 17.º

1 — Ao conselho de administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele.

2 — O conselho de administração tem, além dos poderes que por lei e por este contrato lhe foram conferidos:

a) Poderes para se comprometer em árbitro e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo arbitral ou judicial.

b) Poderes para contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei.

3 — O conselho de administração poderá delegar num administrador geral, a gestão corrente da sociedade dentro dos limites permitidos por lei.

ARTIGO 18.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração.

b) Pela assinatura de mandatários nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

c) Pela assinatura de um administrador geral desde que autorizado pelo conselho.

ARTIGO 19.º

1 — O conselho de administração poderá, além das reuniões ordinárias cuja periodicidade livremente fixará, reunir extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus vogais.

2 — Qualquer administrador impedido de comparecer à reunião, poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente ou remeter o seu voto por escrito ao presidente.

3 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 20.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, accionistas ou não, devendo a assembleia geral que os eleger, por um período de quatro anos, designar o presidente.

2 — Um dos membros efectivos e o suplente do conselho fiscal serão revisores oficiais de contas ou sociedade oficial de revisores de contas, que ficam desde já nomeados para o quadriénio de 1995-1998.

ARTIGO 21.º

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — Relativamente a cada ano civil, o conselho de administração elaborará o balanço, o relatório e as contas do exercício e a demonstração de resultados, os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação dos resultados, serão apresentados ao conselho fiscal e à assembleia geral.

ARTIGO 22.º

Os lucros apurados em cada exercício, serão aplicados em primeiro lugar, a constituição reforço das provisões ou reservas impostas por lei; o saldo será distribuído conforme for deliberado por maioria simples pela assembleia geral.

ARTIGO 23.º

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, por maioria representativa de capital realizado.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da deliberação da sociedade será feita extrajudicialmente através duma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

08 — Averbamento n.º 02, apresentação n.º 10/961009.

Cessação das funções de António José dos Santos Duarte, Milagros Gonzalez Duran e Abilio Fernando Ferreira Figueiredo, em 29 de Fevereiro de 1996, por renúncia.

10 — Apresentação n.º 11/961009.

Designação de administrador, em 18 de Abril de 1996.

César Augusto Pinto Cardoso, casado, Avenida de Roma, 51, Lisboa.

Período: até ao final do mandato em curso (1995-1998).

O administrador Luís Pelluz Guadalupe foi designado administrador-geral.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 1996. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Galrito*.
3000221224

TNG — SOCIEDADE INDUSTRIAL E GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 04180/930317; identificação de pessoa colectiva n.º 502948574; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 08 e inscrição n.º 09; números e data das apresentações: 24 e 25/950208.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Roberto de Jesus Pereira Nunes, em 941012, por renúncia e a seguinte designação:

Designação de gerente em 12 de Outubro de 1994.

Rui Alexandre Franco Mendes Marques.

Está conforme o original.

16 de Maio de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
3000221572

VALERIN LIMITED — SUCURSAL EM PORTUGAL

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 08/709/980915; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/980915.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi inscrita a representação permanente, cujos registo e estatutos são os seguintes:

01 — Apresentação n.º 08/980915.

Representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal).

Sede: Inglaterra.

Objecto: a) Levar a cabo a actividade de investimento e de uma sociedade *holding*; b) Levar a cabo a actividade de comércio em geral, importar, exportar, comprar, vender ou de outra maneira negociar qualquer tipo de mercadoria; c) Proceder ao registo da sociedade em qualquer território; d) Fazer todo e qualquer acto legal que uma sociedade registada pela lei das sociedades de 1985 possa legitimamente fazer, sem infringir quaisquer restrições contidas nas cláusulas acima mencionadas; e) Exercer qualquer actividade conducente a atingir os objectivos acima explicitos.

Capital: 1000 libras esterlinas.

Local da representação: Estrada da Luz, 90, 3.º-E, freguesia de Benfica, Lisboa.

Objecto: Detenção, cedência, aquisição e comercialização de copyrights, direitos de autor, processos de fabrico, *know-how*, patentes de qualquer tipo e de um modo geral, de direitos relacionados com a propriedade industrial.

Representante designado: Isabel Maria Cansado Leitão de Araújo Serra, solteira, maior, Rua do Castro, 744, rés-do-chão, direito, Porto.

Tradução Certificado de Incorporação, Pacto Social e Estatutos

No canto superior esquerdo tem apostado selo com gravura no valor de 5 libras esterlinas de Gibraltar e com a data apostada de 10/6/98.

Eu, Oscar Eric Prescott, da Cidade e Guarnição de Gibraltar, notário público, devidamente admitido e ajuramentado, exercendo funções na referida Cidade, pelo presente certifico que os documentos em anexo são cópias fiéis e verdadeiras do original do Certificado de Incorporação e dos Estatutos e Pacto Social da Sociedade denominada Valerin Limited sociedade devidamente incorporada no Reino Unido, de acordo com a Lei das Sociedades, as cópias foram por mim, referido Notário, cuidadosamente examinadas e conferidas com os respectivos originais, sendo consequentemente dignas de todo o crédito e fé.

E também que o documento em anexo é cópia fiel e verdadeira do original da Acta de assembleia geral da sociedade Valerin Limited, em português, cuidadosamente examinada e conferida por mim referido Notário, com os respectivos originais sendo consequentemente digna de todo o crédito e fé.

Do que, tendo este acto sido requerido eu, o referido Notário, concedi as presentes sob a minha assinatura e Selo Oficial para satisfazer e ser útil quando e onde seja necessário.

Feito e pronunciado em Gibraltar, no supra mencionado dia dez de Junho de mil novecentos e noventa e oito.

No canto inferior esquerdo tem apostado selo/carimbo em vermelho com os dizeres: OSCAR ERIC PRESCOTT — Notário Público — GIBRALTAR.

No canto superior esquerdo tem apostado dois selos fiscais com gravura, no valor de 5 libras esterlinas cada, tendo apostado carimbo a preto e branco, com o escudo de armas de Gibraltar e com os dizeres de Secretaria do Governo de Gibraltar.

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961).

1 — País: Gibraltar.

Este documento Público.

2 — Foi assinado por O. E. Prescott.

3 — Actuando na capacidade de notário público.

4 — Leva apostado selo do referido notário público.

Certificado

5 — Em Gibraltar 6 — No dia 10 de Junho de 1998.

7 — Pelo governador e comandante-em-chefe da cidade de Gibraltar.

8 — Sob o n.º 157541.

9 — Selo/Carimbo em Vermelho, com o escudo de armas de Gibraltar e os dizeres d governador de Gibraltar.

10 — Assinatura ilegível.

Pelo Governador e Comandante-em-Chefe da Cidade de Gibraltar.

No canto superior direito tem apostado selo/carimbo em azul com os dizeres de Oscar Eric Prescott — Notário Público — Gibraltar.

Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Ao centro, escudo de armas de Gibraltar.

N.º de sociedade: 3385780.

Certifico pelo presente que a Sociedade denominada Valerin Limited está desde hoje constituída e mantém idoneidade de acordo com a Lei das Sociedades de 1985 e que a mesma tem responsabilidade limitada.

Emitido por minha autoridade no Registo de Sociedades, em Cardiff, no dia 12 de Junho de 1997.

Assinatura ilegível da Sra. L. PARRY.

Oficial autorizado.

Lei das sociedades de 1985.

Pacto social.

1 — A denominação social da sociedade é Valerin Limited.

2 — A sede da sociedade está situada em Inglaterra.

3 — O objecto social para o qual a sociedade foi constituída são os seguintes:

a) Levar a cabo a actividade de investimento e de uma sociedade *holding*.

b) Levar a cabo a actividade de comércio em geral, importar, exportar, comprar, vender ou de outra maneira negociar qualquer tipo de mercadoria.

c) Proceder ao registo da sociedade em qualquer território

d) Fazer todo e qualquer acto legal que uma sociedade registada pela Lei das Sociedades de 1985 possa legitimamente fazer, sem infringir quaisquer restrições contidas nas cláusulas acima mencionadas.

e) Exercer qualquer actividade conducente a atingir os objectivos acima explicitos.

4) A responsabilidade dos sócios é LD.

5) O capital social autorizado da sociedade é de 1000 libras esterlinas dividido em 1000 quotas de uma libra esterlina cada.

Nós, as várias pessoas cujos nomes e moradas e descrições estão subscritos, desejamos formar uma Sociedade em prossecução destes Estatutos, e concordamos deter o número de quotas no capital da Sociedade, mencionadas ao lado dos nossos respectivos nomes.

Diane DentithUma.

Gerente por e a favor de Owl Investments Limited.

Sovereign House.

Station Road.

St. Johns.

Ilha de Man.

Sociedade de responsabilidade limitada.

Geraldine Angela WattersonUma.

Gerente por e a favor de Weatstone Investments Limited.

Sovereign House.

Station Road.

St. Johns.

Ilha de Man.

Sociedade de responsabilidade limitada.

Número de quotas subscritas duas.

Datado de 5 de Junho de 1997.

EM TESTEMUNHO das assinaturas anteriores:

Gareth Fargher.

Crofton.

Four Roads.

Port st. Mary.

Ilha de Man.

Administrador.

Lei das sociedades 1985.

Estatutos.

1 — Sujeito às disposições destes Estatutos, os regulamentos do Quadro A, das Sociedades (Quadro A a f) regulamentos de 1985, aplicam-se a esta sociedade

2 — Secção 24, 46, 50, 64, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 89 e 94 do Quadro A não se aplica a esta sociedade.

3 — O quorum necessário para tratar de negócios dos gerentes não deverá ser menos que um nem mais que sete.

4 — O primeiro gerente da Sociedade será:

Albany Managers Limited.

5 — Secção 293 do Quadro A não se aplica a esta sociedade.

Nomes, moradas e descrições dos subscritores.

Diane Dentith.

Gerente por e a favor de Owl Investments Limited.

Sovereign House.

Station Road.

St. Johns.

Ilha de Man.

Sociedade de responsabilidade limitada.

Geraldine Angela Watterson.

Gerente por e a favor de.

Weatstone Investments Limited.

Sovereign House.

Station Road.

St. Johns.

Ilha de Man.

Sociedade de responsabilidade limitada.

Datado de 5 de Junho de 1997.

EM TESTEMUNHO das assinaturas anteriores:

Gareth Fargher.

Crofton.

Four Roads.

Port st Mary.

Ilha de Man.

Está conforme o original.

5 de Outubro de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *Bernardo Manuel da Natividade Morgado Isidoro*. 3000221141

VODAFONE TELECEL — COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 02424/910516; identificação de pessoa colectiva n.º 502544180; inscrição n.º 52; número e data da apresentação: 36/031223.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º, 14.º, 18.º, 19.º, 22.º e 23.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigos suprimidos: 15.º, 16.º, 17.º, 20.º e 21.º

Artigo aditado: 15.º

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Vodafone Portugal — Comunicações Pessoais, S. A., e será regulada pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sede na Avenida de D. João II, Lote 1.04.01, 8.º, Parque das Nações, em Lisboa, freguesia de Santa Maria dos Olivais.

2 — O conselho de administração poderá transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — O conselho de administração poderá ainda criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e sete milhões e quinhentos mil euros, dividido em duzentas e quinze milhões de acções com o valor nominal de cinquenta cêntimos cada uma.

2 — Todas as acções são escriturais e seguirão o regime das acções nominativas.

3 — A pedido e a expensas do interessado e nos termos e condições previstos na lei, as acções podem ser tituladas, podendo, nessa hipótese, ser emitidos títulos de uma até dez mil acções.

4 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto.

ARTIGO 5.º

1 — Nos termos e limites da lei, a sociedade poderá adquirir e alienar acções próprias e sobre elas realizar todas as operações permitidas por lei.

2 — Salvo disposição imperativa da lei em contrário, o conselho de administração poderá deliberar a emissão pela sociedade de obrigações ou de quaisquer outros títulos de dívida legalmente permitidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 6.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

2 — Tem direito a voto o accionista que reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Possuir pelo menos 10 acções;

b) Ter, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral, as acções de que é possuidor escrituradas em seu nome, ou tratando-se de acções tituladas, registadas junto da sociedade.

3 — Os obrigacionistas e os accionistas sem direito a voto não podem estar presentes nem intervir nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — A representação voluntária dos accionistas em assembleia geral poderá ser conferida a qualquer pessoa singular que para esse efeito for nomeada.

2 — Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas assembleias gerais deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e entregues na sociedade com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral por um período correspondente a três anos civis, podendo ser renovável por iguais períodos.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por cinco, sete, nove, onze, treze ou quinze membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período correspondente a três anos civis, podendo ser renovável por iguais períodos.

2 — Compete igualmente à assembleia geral designar um dos administradores eleitos como presidente do conselho de administração.

ARTIGO 13.º

1 — O conselho de administração poderá, nos termos e limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva, composta por três ou cinco membros, para a qual poderá designar o respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade nas deliberações a adoptar.

2 — Sem prejuízo de outros poderes atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos, compete em especial ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Aprovação de relatórios e contas;
- c) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- d) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- e) Aprovação de planos de actividade e orçamentos anuais.

ARTIGO 14.º

1 — O conselho de administração reunirá, pelo menos, três vezes por ano ou, ainda, sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

2 — As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito com, pelo menos, 5 dias de antecedência.

3 — O conselho de administração só poderá validamente deliberar desde que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

4 — Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador numa determinada reunião do conselho de administração, mediante carta mandato remetida ao presidente do conselho de administração.

5 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO 15.º

Salvo deliberação em contrário tomada pela assembleia geral que proceda à respectiva designação, os membros do conselho de administração encontram-se obrigados à prestação de uma caução no valor mínimo de € 5000.

ARTIGO 16.º

A sociedade obriga-se pelas assinaturas:

- a) De dois membros do conselho de administração;
- b) De um administrador delegado, dentro dos limites da delegação do conselho de administração;
- b) De mandatário da sociedade, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 17.º

1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal único efectivo e por um suplente, sendo eleitos por um período correspon-

dente a três anos civis, podendo ser renovável por iguais períodos, sem qualquer limitação.

2 — O fiscal único efectivo e o fiscal único suplente deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não poderão ser accionistas.

CAPÍTULO IV

Apreciação da situação da sociedade e aplicação de resultados

ARTIGO 18.º

1 — O ano social decorre de 1 de Abril a 31 de Março.

2 — Relativamente a cada ano social, o conselho de administração apresentará à assembleia geral, nos termos e prazos legalmente estabelecidos, o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, conjuntamente com o relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta da aplicação de resultados.

ARTIGO 19.º

1 — Os lucros líquidos de cada exercício serão aplicados conforme for deliberado pela assembleia geral. A assembleia geral poderá, por maioria simples, deliberar a distribuição de menos de metade dos lucros líquidos apurados em qualquer exercício.

2 — No decurso de cada exercício e mediante deliberação do conselho de administração, com o consentimento do Fiscal único, poderá haver distribuição antecipada de lucros intercalares aos accionistas nos termos permitidos por lei.

Texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Março de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2005059269

VODAFONE PORTUGAL COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 02424/910516; identificação de pessoa colectiva n.º 502544180; inscrição n.º 53; número e data da apresentação: 37/031223.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação dos órgãos sociais, em 3 de Agosto de 2006.

Período: triénio de 2003-2005.

Conselho de administração: presidente — António Carrapatoso

Vogais: José Miguel Júdice;

Vittorio Colao, casado, Via Caboto, 15, 20094, Corsica, Itália;

Pietro Guindani, casado, na morada anterior;

Emanuele Tournon, casado, na morada anterior;

Paulo Rodrigues da Silva, casado, Avenida de João II, lote 1.04.01, 82;

Parque das Nações, Lisboa;

António Coimbra, casado, na morada anterior;

Anna Capitanio, solteira, maior, Via Caboto, 15, 20094, Corsica Itália;

Diego Galli, solteiro, maior, na morada anterior

Fiscal único: efectivo: Magalhães, Neves & Associados, SROC, Amoreiras, Torre 1,72, Lisboa; suplente — Ledo & Morgado, SROC, Rua Fresca, 263, Leça da Palmeira, Matosinhos.

Está conforme o original.

16 de Março de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2005445185

VILARIS — UTILIDADES, EQUIPAMENTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 03944/921217; identificação de pessoa colectiva n.º 502887559; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 04; números e data das apresentações: 17 e 18/960214.

Certifico que, com relação à sociedade epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de António da Silva Mauricio, por renúncia em 960213 e foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 8.º que passou a ter a seguinte redacção:

8.º

A gerência da sociedade incumbe ,a ambos ,os sócios que, desde já, são designados gerentes, e os quais serão ou não remunerados pelo exercício do seu cargo, conforme for deliberado em assembleia geral.

Texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 1996. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000220950

URBANIDADES — GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E CONSULTADORIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 07951/971125; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 38/971125.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Urbanidades — Gestão e Administração de Condomínios e Consultadoria L.ª, tem a sua sede na Avenida do Brasil, 186, 1.º, esquerdo, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional.

2.º

1 — A sociedade tem por objecto a gestão e administração de condomínios e imóveis, consultadoria e serviços conexos.

2 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou por qualquer forma associar-se a outras empresas.

3.º

1 — O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada sócio.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao triplo do capital social, desde que a assembleia geral assim o delibere por unanimidade de votos representativos de todo o capital social.

3 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

4.º

A cessão de quotas, entre sócios, é livre, porém, a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo.

5.º

1 — A Administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em cauções, avales, letras de favor, fianças ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;

b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;

c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer quota;

d) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial;

e) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação de bens de qualquer sócio, no caso da partilha não ser efectuada até dois anos, pós o trânsito em julgado da decisão respectiva, bem como, no caso da quota não ficar a pertencer por inteiro ao sócio;

f) Por acordo com o respectivo titular;

2 — A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

7.º

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o Fundo de Reserva Legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, deverão ser convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

São seus sócios, Patrícia Mendes Correia Ferreira da Costa, e Luís Martins Canau.

Está conforme o original.

27 de Novembro de 1997. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000220906

OBRAS — VIAS Y ESTRUCTURAS, S. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 07295/970131; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 32/970131.

Certifico que foi registada à representação permanente de sociedade estrangeira (Sucursal), cujos estatutos e o extracto da inscrição têm o seguinte teor:

Denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO 1.º

A sociedade será denominada Obras — Vias y Estructuras, S. L.

ARTIGO 2.º

O objecto social será constituído pelas actividades imobiliárias em geral, tanto em edifícios próprios como alheios, tais como a execução de obras e construções de qualquer tipo, para terceiros, por contrato, quer sejam públicas ou privadas, rústicas ou urbanas, a aquisição de todos os tipos de terrenos para construção, parcelas e terrenos, a sua urbanização e promoção para venda por parcelas para a construção de moradias, lojas ou habitações, incluídos ou não em regimes especiais e incluindo de protecção oficial, sua posterior venda ou exploração em arrendamento, assim como qualquer outra actividade relacionada ou complementar das anteriores. Estas actividades podem ser desenvolvidas em forma parcial e directa ou indirectamente mediante a titularidade de acções ou participações de Sociedades de objecto idêntico e análogo.

ARTIGO 3.º

A sede social é em Gines (Sevilla), Polígono Industrial, Manzana 2, calle C, nave 6 A assembleia geral de sócios poderá estabelecer as sucursais, agências e delegações que entenda e mudar a sede social, cumprindo os requisitos legais. Por outro lado, o órgão de administração será competente para mudar a sede social dentro do mesmo município.

ARTIGO 4.º

A Sociedade terá duração indefinida e dará início às suas operações no dia do outorgamento da escritura de constituição.

Participações sociais.

Artigo 5.º- O capital social será de quinhentas mil pesetas, dividido em quinhentas participações sociais, iguais, acumuláveis e indivisíveis com valor nominal de mil pesetas e numeradas de um a quinhentas. As participações concederam aos sócios os mesmos direitos, com os limites expressamente estabelecidos na lei das sociedades de responsabilidade limitada, e cada participação concede ao seu titular o direito de emitir um voto. Em relação aos casos de co-propriedade, usufruto, penhor e embargo de participações aplica-se o estabelecido nos artigos 35.º a 38.º da lei.

ARTIGO 6.º

O estabelecimento de prestações acessórias deverá ser acordada com os requisitos previstos para a modificação dos estatutos e requererá, além disso, o consentimento individual dos obrigados.

ARTIGO 7.º

A transmissão de participações por actos intervivos a pessoas não sócias, cônjuge ou descendentes de sócio ou sociedades do mesmo grupo da transmitente, será regulada pelas seguintes normas:

a) O sócio que procede à transmissão das suas participações comunicará com fé em juízo ao órgão da administração, indicando o número das mesmas, preço de transmissão e adquirente. No caso de contribuição à sociedade toma-se como preço inicial da transmissão, para efeitos de comunicação anterior, o valor nominal das acções ou participações que se subscrevem ou assumam com a contribuição;

b) O órgão da administração informará os outros sócios de tal notificação por carta registada, no prazo de oito dias a contar da recepção da mesma.

c) Os sócios podem adquirir as participações durante os 15 dias seguintes à data de notificação da proposta. Caso existam vários compradores, pró rateia-se entre todos proporcionalmente ao número de participações que cada um possui na sociedade.

d) Caso não interesse a aquisição das participações a nenhum sócio, a sociedade poderá adquiri-las, para reduzir capital, nos termos do artigo 40-1-b) da lei vigente, devendo ficar formalizada a aquisição no prazo de dois meses a contar do dia que se cumpra o prazo fixado no parágrafo anterior.

e) Se não houver conformidade no preço entre vendedor e compradores, este será fixado pelo Auditor da sociedade e, se não tiver nomeado, pelo Auditor nomeado pelo conservador comercial da sede social a pedido de qualquer um dos interessados. O valor das participações que o Auditor, neste caso, deve determinar no prazo de dois meses será o que estas tiverem no dia em que a sociedade tenha recebido a comunicação do propósito de transmitir.

As despesas originadas pela determinação do valor das participações por este processo, serão divididos em metade pelo vendedor e o possível comprador os compradores.

f) O direito de aquisição preferencial regulado, aplica-se também casos de doação, em cujo caso, o preço indicado no parágrafo a) anterior, indicado pelo sócio que pretende doar e, caso haja desconformidade, aplica-se o disposto no parágrafo e) anterior.

g) Se nem os sócios nem a sociedade fizerem uso deste direito de aquisição preferencial, o sócio poderá efectuar a transmissão no preço indicado e a pessoa indicada na proposta de alienação, no prazo de três meses após o cumprimento do prazo indicado na alínea d).

h) Nos casos de transmissão forçosa de participações, os sócios e, na sua falta, a sociedade poderá subrogar-se no local do rematante ou do credor, mediante aceitação expressa de todas as condições de subasta e a consignação integral do valor do remate ou da adjudicação ao credor e de todos os custos originados. Se a sub-rogação for exercida por vários sócios, as participações serão distribuídas entre todos a pro-rata das suas respectivas partes sociais. Os prazos e procedimento para tornar efectivo este direito preferencial serão os estabelecidos no artigo 31 da lei vigente.

ARTIGO 8.º

A aquisição de alguma participação por sucessão hereditária conferirá ao herdeiro ou legatário a condição de sócio, sempre que este seja sócio, cônjuge, descendente ou ascendente de outro sócio. Se este não for o caso, os sócios sobreviventes terão direito a adquirir as participações sociais do sócio falecido, apreciadas no valor real que tiverem no dia do falecimento do sócio, cujo preço de pagará em numerário. A avaliação das participações será efectuada pelo auditor da sociedade se tiver nomeado e, em caso contrário, pelo Auditor nomeado para o efeito pelo conservador Comercial da sede social. Para estes efeitos, o herdeiro ou o legatário será obrigado a notificar com fé em juízo o órgão da administração da sociedade da existência da herança ou legado, assim que se efectue a sua aceitação acompanhando cópia do documento que títule o seu direito. O órgão da administração notificará os outros sócios de tal notificação, por carta registada da com aviso de recepção, no prazo de oito dias a contar da recepção da mesma. Por outro lado, os sócios que desejem exercer o seu direito preferencial de aquisição, informarão com fé em juízo o órgão de administração no prazo de quinze dias a contar da recepção da notificação anteriormente referida. Recebida a comunicação idónea dos sócios, a sociedade procederá à notificação do herdeiro ou legatário no prazo de dez dias e procede-se de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no artigo 100 da lei. A remuneração do auditor, estará a cargo dos sócios adquirentes das participações, em proporção ao

número de quantia que adquiriram. Em todo o caso, decorridos dois meses após a comunicação efectuada pelo herdeiro à sociedade nos termos e forma previstos no segundo parágrafo deste artigo, sem que esta tenha comunicado ao herdeiro ou legatário o exercício de algum ou alguns dos sócios do seu direito preferencial de aquisição, o herdeiro ou legatário nomeados adquirirão a condição de sócio, inscrevendo a sua aquisição no livro de registo correspondente.

ARTIGO 9.º

No caso de aumento e redução de capital social aplica-se o disposto no capítulo VI da lei, governo e administração da sociedade.

ARTIGO 10.º

A sociedade será regida e administrada:

a) Pela assembleia geral de sócios.

b) Pelo órgão de administração.

A) Da assembleia geral:

ARTIGO 11.º

A vontade dos sócios, expressa na assembleia geral com a maioria legal ou estatutariamente estabelecida, decidirá sobre os assuntos próprios da competência da assembleia. O sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por um administrador ainda que não seja sócio, e também pelo seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoa com poder geral conferido em documento público com poderes para administrar todo o património que o representado tiver dentro do território nacional. A representação deverá constar por escrito, incluirá a totalidade das participações que o sócio representado seja titular e, se não constar em documento público, deverá ser especial para cada assembleia. Todos os sócios, incluindo os dissidentes e os que não tenham participado na reunião, ficam submetidos aos acordos da assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Os acordos sociais foram adoptados por maioria de votos validamente emitidos, sempre que não representem pelo menos um terço dos votos correspondentes às participações sociais em que se divida o capital social, não contando os votos em branco, os nulos nem as abstenções. Com excepção do disposto no ponto anterior, os acordos relativos aos aumentos e reduções de capital, modificações dos estatutos sociais, transformação, fusão ou rescisão da sociedade, supressão do direito preferencial de aquisição nos aumentos de capital, exclusão dos sócios e autorização aos administradores para que possam dedicar-se, por conta própria ou de outrem, ao mesmo, análogo ou complementar tipo de actividades que constitui o objecto social. Estes acordos exigirão para a sua adopção as maiorias previstas no artigo 53 — 2 da Lei, sem prejuízo do disposto nos artigos 68.º e 69.º da lei. O sócio não poderá exercer o direito de voto correspondente às suas participações quando se verificarem os pressupostos de conflito de interesses regulados no artigo 52 da Lei, assim como os outros que a lei prevê.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração ou o vice-presidente a agir na qualidade de secretário do conselho ou o vice-secretário. Se o órgão da administração for integrado por um administrador único, este presidirá às assembleias gerais e nomeará secretário a pessoa, que no início da sessão, seja designado pelos reunidos. Se existir administradores solidários ou conjuntos, o de mais idade agirá na qualidade de presidente e o de menos de secretário. Na falta dos referidos agirão as pessoas que sejam designados, no início da reunião, pelos sócios presentes.

ARTIGO 14.º

O órgão da administração convocará necessariamente a assembleia geral, para a sua celebração nos primeiros seis meses de cada exercício a fim de auditar a gestão social; aprovar, as contas do exercício anterior e resolver sobre a aplicação do resultado. Também a convocará sempre que considere necessário ou conveniente, e quando solicitado por um ou vários sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, expressando no pedido assuntos a tratar na assembleia. Sem prejuízo do anterior, a assembleia geral validamente constituída com carácter universal, para tratar de qualquer assunto e sem necessidade de convocatória prévia, sempre que esteja presente ou representado a totalidade do capital social, e os presentes aceitem, por unanimidade, a celebração da reunião e a ordem do dia da mesma. A assembleia geral será celebrada no município onde a sociedade tenha a sua sede, porém se se reunir com carácter universal poderá fazê-lo em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral será convocada pelo órgão de administração, por telegrama, fax, comunicação escrita, com assinatura do duplicado na sua recepção ou por qualquer outro meio de comunicação com carácter idóneo, remetido o último dos mesmos com um prazo de antecedência de quinze antes da data da sua celebração. Na comunicação será indicado com a devida clareza a ordem do dia com os assuntos a tratar, a data, hora e local de celebração, o nome da sociedade e o nome da pessoa ou pessoas que efectuam a comunicação. Em caso de morte ou de cessação do administrador único, de todos os administradores que agem individualmente, de algum dos administradores que agem conjuntamente ou da maioria dos membros do Conselho de Administração, sem que existam suplentes, são aplicáveis, para a convocatória da assembleia geral para efeitos da nomeação dos Administradores, as normas estabelecidas no artigo 45-5 da lei. Quanto à forma de deliberar e chegar a acordos serão observadas as seguintes normas: uma vez formalizada a lista dos presentes serão recolhidas as alegações contrárias à validade da constituição da assembleia. Determinada a sua validade, o presidente declarará aberta a sessão e procederá à leitura da ordem do dia. Cada um dos pontos será tratado separadamente. O presidente abrirá o debate de cada um destes pontos expondo o que considere conveniente e formulando as propostas acordadas pelo órgão de administração, concederá, como mínimo, três turnos a favor e três contra, marcando um tempo adequado para as intervenções e, concluídas as mesmas, fará um breve resumo do exposto e das propostas submetidas a votação. O presidente poderá consumir, em qualquer debate os turnos que considere convenientes para responder, aclarar ou defender as propostas apresentadas. A votação de cada uma das propostas será realizada de forma secreta pelo sistema de papeletas em todos os casos em que a questão afecte directamente pessoas ou ainda se o órgão de Administração o decidir ou se for solicitado por sócios que representem, pelo menos, 5 % do capital. O resultado da votação, assim como o restante, constar acta. A acta da Assembleia, que incluirá necessariamente a lista de presentes, deverá ser aprovada ou pela própria Assembleia, a seguir à sua celebração, ou no prazo de 15 dias a contar da mesma, pelo presidente da assembleia geral e dos Interventores, um em representação da maioria e outro da minoria. As actas serão assinadas pelo Secretário da Sessão, com o visto de quem tiver agido na mesma na qualidade de presidente e terão força executiva a partir da data da sua aprovação. As certidões do livro de actas serão emitidas pelo administrador único, ou por um administrador solidário, pelos administradores conjuntos ou pelo secretário ou vice-secretário do órgão de administração com o visto do presidente ou do vice-presidente. Do órgão de administração:

ARTIGO 16.º

A sociedade será administrada e regida por um órgão de administração que poderá ser integrado por administrador único, vários administradores solidários ou conjuntos ou por um conselho de administração composto por um número de membros com um mínimo de três e um máximo dezoito, podendo, em qualquer dos casos, nomear suplentes dos mesmos. A assembleia geral tem poderes para optar alternativamente por qualquer um dos mesmos, sem necessidade de modificação estatutária. Não será necessária a condição de sócio para ser administrador e poderão sê-lo as pessoas jurídicas, devendo para o efeito a nomeada designar uma só pessoa física que a represente permanentemente para o exercício das funções próprias do cargo. Os administradores estarão proibidos de concorrer em termos de competências com a sociedade nos termos estabelecidos no artigo 65.º da lei.

ARTIGO 17.º

Se a assembleia geral optar pela fórmula do conselho de administração, poderá conceder aos nomeados os cargos considere pertinentes e, se a assembleia não o fizer, será efectuado pelo próprio conselho. Em todo o caso, é necessário, atribuir, pelo menos, os cargos de presidente e secretário, podendo o segundo recair numa pessoa que não seja administrador. Quando o conselho, por meio do correspondente acordo de delegação para o que será exigido o voto favorável das terceiras partes integrantes do conselho, nomeie uma comissão executiva ou um ou vários administradores-delegados com delegação permanente de poderes, será indicado o regime de acção. O acordo de revogação da delegação efectuada requererá a mesma maioria. O conselho será convocado pelo presidente ou pelo vice-presidente, utilizando para o efeito qualquer meio de comunicação, individual e escrito, que assegure a recepção da convocatória pelo convocado, devendo o último envio realizar-se pelo menos com dez dias de antecedência em relação ao fixado para a sua celebração. Em caso de urgência, o que deverá constar expressamente na convocatória, este prazo poderá ser reduzido para três dias. Na convocatória deverá constar a ordem do dia com os assuntos a tratar, assim como o dia, hora e local

da celebração, que será dentro do município da sede social. O presidente ou o vice-presidente convocarão o conselho cada vez que o considerem necessário ou conveniente, e sempre que for solicitado pelas terceiras partes dos seus membros, quem neste caso, deverão indicar na petição os assuntos a tratar. Neste último caso, a convocatória deverá efectuar-se dentro dos quinze dias subsequentes à recepção da petição e, em caso contrário, será emitida, para os peticionários ou qualquer um dos mesmos, certificando devidamente a petição e a data da sua recepção, a via do pedido de convocatória por parte do juiz de primeira instância da sede social. O conselho ficará validamente constituído sempre que estejam presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro, devendo constar a representação por escrito e com carácter especial para o Administrador de que se trate. Quanto ao funcionamento e modo de deliberar serão aplicadas as normas estabelecidas nestes estatutos para a assembleia geral com as adaptações pertinentes. Os acordos, sempre que estes estatutos não disponham outra coisa, serão adoptados por maioria simples entre os presentes, não contando as abstenções, os votos em branco nem os votos nulos. A acta da sessão deverá ser aprovada ou no final da reunião do conselho ou no princípio da sessão seguinte e será assinada pelo secretário da sessão com o visto do presidente da mesma. Quanto à certificação das mesmas, aplica-se, quando for o caso, o disposto para a assembleia geral.

ARTIGO 18.º

Corresponderão ao órgão de Administração, os poderes necessários para a realização de qualquer acto o negócio jurídico compreendido no objecto social. Qualquer limitação dos poderes de representação dos administradores, ainda que inscrita no Registo Comercial, será ineficaz face a terceiros. Especialmente e sem que esta enumeração deva ser considerada como limitativa, mas sim meramente enunciativa, poderão: 1) Administrar os bens e negócios sociais, com todos os poderes inerentes ao cargo de Administrador, de acordo com a Lei e o costume. 2) Celebrar e executar todos os tipos de actos e contratos e em especial, adquirir, dispor, gravar, hipotecar, permutar e alienar todos os tipos de bens móveis e imóveis e constituir sobre os mesmos bens reais de qualquer natureza, assim como realizar agregações, agrupamentos, segregações, divisões, extinções de condomínio, declarar obras novas, constituir imóveis em regime de propriedade horizontal, constituir servidões e, em suma, efectuar qualquer tipo de acto de disposição ou de rigoroso domínio. 3) Abrir e seguir a correspondência da Sociedade. Receber de Correios, Telégrafos, renfe e Agências de Transportes qualquer tipo de envio no nome da Sociedade, incluindo transferências, efectuando as oportunas reclamações. 4) Conferir e revogar poderes gerais ou especiais. 5) Contratar e exonerar empregados, agentes e dependentes, atribuindo-lhes remunerações e postos de trabalho. 6) Efectuar contratos de obras, fornecimentos, transportes, de seguros de qualquer tipo e quaisquer outros de natureza comercial ou industrial com as cláusulas necessárias. 7) Tomar parte em concursos, subastas ou licitações públicas ou privadas, fazer as afectações, depositar e levantar cauções, causar remate, obter a adjudicação do subastado e outorgar as escrituras ou documentos necessários. 8) Representar a Sociedade em juízo e fora mesmo. Exercer perante os Juízos e Tribunais ordinários ou especiais, Autoridade Departamentos do Estado, Província, Município, Organismos Autónomos, Magistraturas ou qualquer outro Centro, todas as acções ou excepções que correspondam à sociedade, interpondo recursos ordinários ou extraordinários de todo o tipo, incluindo os de revisão e cassação, nomeando procuradores, advogados e agentes que representem a Sociedade, aos quais podem ser conferidos poderes gerais para pleitos e todos os poderes que forem necessários. Submeter a sociedade à jurisdição de determinados tribunais. Transigir acções e direitos e submeter à Sociedade arbitragens de direito ou de equidade. 9) Realizar todos os tipos de operações de câmbio e bancárias perante pessoas, Organismos ou Entes públicos, entidades bancárias, incluindo o Banco de Espanha e outros oficiais, assim como pessoas físicas ou jurídicas privadas. Abrir, dispor, seguir, fechar e cancelar contas correntes, de crédito e de aforro, no Banco de Espanha e em qualquer outro estabelecimento de crédito, público ou privado, assinando talões, cheques, letras de câmbio, transferências e qualquer ordem de pagamento contra as mesmas, assim como aprovando os seus extractos. Livrar, aceitar, avalar, endosar, protestar, cobrar, descontar, tomar, indicar e financiar letras de câmbio, comerciais ou financeiras e qualquer outro documento do tráfico comercial. Acordar operações de crédito e dar e tomar dinheiro a empréstimo com garantia pessoal, de pinhor ou hipotecária, assinando, renovar e cancelar apólices. Contratar caixas de aluguer. Abrir, depositar, retirar e cancelar depósitos. 10) Prestar avales, garantias e cauções a terceiros, quaisquer que sejam as obrigações que garantem. 11) Constituir, aceitar, cancelar, modificar, adiar e prorrogar todos os tipos de hipotecas, penhores, antecrese e qual-

quer tipo de garantias e direitos reais. 12) Transferir créditos não endossáveis. Comprar, vender e negociar valores e efeitos públicos ou privados. 13) Receber ou cobrar as quantias e os créditos em numerário ou em espécie, em dívida à Sociedade ou a qualquer outro título ou motivo, incluindo os que advenham da Fazenda Pública por livranças ou ordens de pagamentos; emitir vales, recibos, ajustes, remates e cartas de pagamento; conceder prorrogações e fixar os prazos de pagamento e o seu valor. Concorrer a qualquer tipo de concursos de credores, suspensões de pagamentos ou quebras que de alguma forma a sociedade esteja interessada; admitir ou recusar propostas; assistir a Assembleias com voz e voto; nomear e destituir liquidatários e administradores; aceitar, aderir ou recusar possíveis convénios; exercer as acções e direitos que lhe assistam e os poderes concedidos aos credores por Lei. Tornar justos e legítimos os pagamentos. 14) Constituir, fundar e dissolver todos os tipos de sociedades, subscrever e desembolsar acções e participações, em numerário ou bens de qualquer tipo, designar representantes perante as mesmas e exercer os direitos de sócio, aceitar cargos e nomear as pessoas a desempenhar os mesmos em nome da Sociedade. 15) Executar hipotecas por processo extra judicial, instar actas notariais de qualquer tipo, incluindo as de elevação a público, assim como contestá-las. 16) É quaisquer outras não atribuídas por Lei de forma exclusiva à assembleia geral.

ARTIGO 19.º

O cargo de Administrador será gratuito e terá duração indefinida, sem prejuízo do facto, que a Assembleia de sócios pode indicar o prazo de duração do cargo e destituir os nomeados a qualquer momento, mesmo quando a mesma não conste da ordem do dia, mediante acordo adoptado em forma legal por maioria de votos prevista no primeiro parágrafo do artigo 12 destes estatutos. Regime económico.

ARTIGO 20.º

O exercício económico terá início no dia 1 de Janeiro de cada ano e terminará a 31 de Dezembro. Por excepção o primeiro exercício terá início no dia em que as operações sociais comecem.

ARTIGO 21.º

Finalizado o exercício, serão redigidas e aprovadas as contas e documentos preceituados pela Lei. As contas devem ser formuladas pelos administradores no prazo de três meses a contar do encerramento do exercício social e, com as mesmas, o relatório de gestão, a proposta de aplicação do resultado, as contas e o relatório de gestão consolidados. As contas anuais devem ser assinadas por todos os administradores mencionando a data de formulação e, caso falte a assinatura de algum dos mesmos, deverá ser expressa a causa da falta. A aprovação das contas e proposta de aplicação do resultado deverá ser efectuada, dentro dos seis meses do exercício seguinte, pela assembleia geral e, uma vez aprovadas deverão ser apresentadas no prazo de um mês no Registo Comercial correspondente sede social em conjunto com os documentos complementares. A distribuição dividendo aos sócios é realizada em proporção à sua participação no capital social.

ARTIGO 22.º

A partir da convocatória da assembleia geral, qualquer sócio poderá obter da sociedade, de forma imediata e gratuita, os documentos que serão apresentados para aprovação da mesma, assim como o relatório de gestão e o parecer do conselho fiscal. Na convocatória será feita menção desse direito. Durante o prazo, o sócio ou sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital, poderão examinar na sede social, por si ou em conjunto com um perito contabilista, os documentos que servem de suporte e de antecedente às contas anuais, sem prejuízo do direito de minoria com que se nomeie um Auditor de Contas às expensas da sociedade. Os sócios terão ainda o direito de informação nos termos previstos no artigo 51 da Lei. Separação e exclusão do sócio.

ARTIGO 23.º

O direito de separação do sócio e de exclusão deste será regulado pelo disposto nos artigos 95 e 103 da lei. Dissolução e liquidação.

ARTIGO 24.º

A sociedade será dissolvida por qualquer uma das causas enumeradas no artigo 104 da lei. Assim que a dissolução seja decidida, quer seja por acordo da assembleia geral quer por resolução judicial, cessarão os cargos dos administradores, sendo os mesmos convertidos em liquidadores que levarão a cabo a liquidação da sociedade de acordo com as prescrições legais e com os acordos da própria Assembleia, quando estes forem aplicáveis. A assembleia geral poderá acordar a

reactivação da sociedade nos casos e forma estabelecidos pelo artigo 106 da lei. Disposições finais.

ARTIGO 25.º

Todas as questões e diferenças que surjam entre a sociedade e os sócios ou entre os mesmos e os Administradores, serão submetidas a arbitragem de equidade, salvo nos casos em que deva ser aplicado outro procedimento.

ARTIGO 26.º

Todos os sócios, pelo mero facto de o ser, consideram-se sujeitos ao foro de Arbitrio e Tribunais correspondentes à sede da sociedade, com renúncia a qualquer outro que lhe possa corresponder, relativamente a qualquer litígio em que a empresa seja parte.

ARTIGO 27.º

Durante a fase anterior a inscrição da sociedade e para os efeitos determinados no artigo 15 da Lei das sociedades anónimas a que se remete o artigo 11-3 da lei das sociedades de responsabilidade limitada, confere-se ao órgão de administração, expressa e especialmente, os mesmos poderes que estes Estatutos e as normas legais lhe atribuem com carácter geral.

01 — Apresentação n.º 32/970131.

Representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal).

Sede: Gines (Sevilha), Polígono Industrial, Manzana 2, Calle C, Nave 6, Espanha.

Objecto: actividades imobiliárias em geral, tanto em edifícios próprios como alheios, tais como a execução de obras e construções de qualquer tipo, para terceiros, por contrato, quer sejam públicas ou privadas, rústicas ou urbanas, a aquisição de todos os tipos de terrenos para construção, parcelas e terrenos, a sua urbanização e promoção para venda por parcelas para a construção de moradias, lojas ou habitações, incluídos ou não em regimes especiais e incluindo de protecção oficial, sua posterior venda ou exploração em arrendamento, assim como qualquer outra actividade relacionada ou complementar das anteriores.

Capital: 500 000 pesetas.

Sede da representação: Rua de Luís Pastor de Macedo, lote 19/31, 2.º-B, freguesia do Lumiar, Lisboa.

Capital afecto: 5 000 000\$.

Representante designado em 27 de Novembro de 1996: Manuel Rubín Pérez, casado, Urb. Torre Alarafe, Calle Lentisco, 9, Sevilha.

Está conforme o original.

4 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000220833

XI — SOCIEDADE GESTORA DE LOJAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 05731/950303; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 15/950303.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma XI — Sociedade Gestora de Loja, L.^{da}, e tem a sua sede em Lisboa na Rua de Sílvia Tavares, 7, rés-do-chão, no Mouras Shopping Center, loja 75, freguesia de Lumiar.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada para qualquer local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sociedade criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

1 — O objecto da sociedade é a gestão e exploração de lojas de retalho de comércio de cafés, sucedâneos e similares, produtos alimentares e mercadorias diversas.

2 — A sociedade poderá, sem qualquer limitação, adquirir participações em outras sociedades, mesmo com o objecto social diferente do seu e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

1 — O capital social é de quatrocentos mil escudos, e está integralmente realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada uma, uma de cada uma das sócias

Maria da Graça Flores Margarido Porfírio Rodrigues e Maria Isabel Alves Gonçalves Duarte.

2 — Poderão ser feitas prestações suplementares de capital, por deliberação unânime dos sócios até ao montante de quatrocentos mil escudos.

4.º

1 — A transmissão de quotas entre sócios é livre.

2 — A transmissão a terceiros depende de consentimento da sociedade, tendo sempre direito de preferência em primeiro lugar, os sócios não cedentes, na proporção das quotas que possuem e em segundo lugar, a sociedade.

3 — No caso de recusa de consentimento, e na falta de acordo, a sociedade obriga-se a adquirir a quota cedente pelo preço que para a mesma resultar de balanço especial a elaborar para o efeito.

4 — O sócio ou sócios cedentes deverão notificar os preferentes das condições da cessão exercendo-se a preferência no prazo de 60 dias, a contar do envio da carta registada, após o qual poderá a quota ser livremente cedida.

5.º

1 — No caso de falecimento de um sócio, a transmissão da quota aos sucessores do sócio falecido, fica condicionada à vontade destes.

2 — Os sucessores do sócio falecido deverão, através de representante comum, por eles designado, comunicar à sociedade, por carta registada, no prazo de 90 dias, a contar da data da sucessão, se aceitam a transmissão da quota.

3 — Após o prazo preferido no número anterior, não havendo comunicação, ou não sendo aceite a transmissão da quota, deverá a sociedade amortizá-la, adquirir ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, e nesta ordem, pelo preço que para a mesma resultar do último balanço aprovado.

6.º

1 — É permitida a amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos respectivos titulares;
- b) Quando alguma quota haja sido penhorada, arrestada ou, por qualquer outro modo, envolvida em processo judicial, que não seja o de inventário, e deva proceder-se ou já se tenha procedido à sua arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- c) Quando alguma quota seja dada em penhora ou, por outra forma, onerada para com terceiros;
- d) Quando, por qualquer forma, se der a transmissão forçada da quota;
- e) Quando se verificar a situação prevista no n.º 3 do artigo anterior;
- f) Quando ao sócio seja imputada e confirmada violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

2 — A amortização deve ser deliberada no prazo máximo de 90 dias, a contar do conhecimento do facto que o permita.

3 — Salvo acordo em contrário, o preço das quotas, para efeitos de amortização, será igual ao valor que resultar do último balanço aprovado, excepto o caso previsto do artigo anterior e os casos em que a lei determine outra forma.

7.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Os gerentes poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo, também delegar entre si os seus poderes de gerência e de representação social nos termos da lei.

3 — A sociedade considera-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois gerentes.

4 — Fica proibido aos gerentes e aos mandatários ou procuradores obrigarem a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos e documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com aviso de recepção e a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou por estranho à sociedade, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

9.º

Os lucros líquidos que vierem a ser apurados em cada exercício, terão a aplicação deliberada em assembleia geral.

Está conforme o original.

7 de Março de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
3000220757

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

C. A. SIMÕES & FILHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 00081/881102; identificação de pessoa colectiva n.º 502058196; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 07; números e data das apresentações: 46 e 48/950428.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento acima referido, tendo sido alterado os artigos 3.º e 6.º do contrato social que passaram a ter a seguinte redacção:

01 — Averbamento n.º 2, apresentação n.º 46/950428.

Facto: cessão das funções de gerência de Luís António Oliveira Simões.

Data: 17 de Janeiro de 1995.

Causa: renúncia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de trezentos e vinte mil escudos, titulada em nome da sócia Maria José de Jesus Lopes; e uma do valor nominal de oitenta mil escudos, titulada em nome do sócio Manuel da Luz Gonçalves.

ARTIGO 6.º

1 — Fica designada gerente a sócia Maria José de Jesus Lopes;

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção da gerente Maria José de Jesus Lopes;

3 — Os poderes dos gerentes não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se existir justificado interesse próprio da sociedade garante, ou se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

11 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
3000221567

CARPUR — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 04350/950504; identificação de pessoa colectiva n.º 501856633; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 13/950504.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos 1.º, 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade mantém a firma CARPUR — Construções, L.ª, e passa a ter a sua sede na Rua do General Silva Freire, lote 156, loja D, em Olivais Norte, freguesia de Santa Maria dos Olivais, cidade e concelho de Lisboa, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e noutros valores do activo constantes da escrita, é de quatrocentos mil escudos, dividido em quatro quotas iguais de cem mil escudos, uma de cada um dos sócios Fernando Manuel dos Santos Lima, Isabel Maria de Almeida César dos Santos Pereira, José Ernesto Barreiros Mateus e Manuel Fernando Martins Tereso.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, sem remuneração, pertence a todos os sócios, já nomeados gerentes; sendo necessária a assinatura e inter-

venção de dois gerentes para obrigar validamente a sociedade, excepto nos actos de mero expediente em que é bastante a assinatura de qualquer deles.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Vai conferido e conforme.

17 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Almerinda de Jesus Oliveira Garradas*.
3000221571

PROMELCO INTERNACIONAL — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 02749/930630; identificação de pessoa colectiva n.º 503024406; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 02 e inscrição n.º 2; números e datas das apresentações: 5, 6, 7 e 28/950216 e 19/950309.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

02 — Averbamento n.º 01, apresentação n.º 06/950216.

Facto: cessação das funções de gerência de Henrique Garcia Laranjeira de Abreu.

Data: 24 de Novembro de 1994.

Causa: Renúncia.

Averbamento n.º 1, apresentação n.º 07/950216.

Facto: deslocação da sede para Rua de Santa Catarina, 8, freguesia de Santa Catarina.

05 — Apresentação n.º 28/950216.

Facto: designação.

Data da deliberação: 24 de Novembro de 1994.

Gerente: Albano Morgado Luís.

02 — Averbamento n.º 2, apresentação n.º 19/050309.

Facto: cessação das funções de gerência de João Manuel Moreira d'Almeida.

Data: 21 de Outubro de 1994.

Causa: destituição.

Está conforme o original.

23 de Março de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*.
3000220828

MODAS VANESSA DE ISAIÁS & CAROLINA FIALHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 03803/940929; identificação de pessoa colectiva n.º 503275867; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 06; números e data das apresentações: 23 e 25/950427.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento e inscrição acima referidos:

01 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 23/950427.

Facto: Cessação das funções de gerência de Isaiás Ângelo Ramalho Fialho.

Data: 31 de Janeiro de 1995.

Causa: renúncia.

06 — Apresentação n.º 25/950427.

Facto: designação.

Data da deliberação: 31 de Janeiro de 1995.

Gerente: Mário Alberto dos Anjos Pereira.

Está conforme.

9 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
3000220870

MASTER CHEF HOLDINGS, LIMITED

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 06452/970912; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 30/970912.

Certifico que foi efectuado o registo de constituição da sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Facto: criação de representação permanente.

Firma: Master Chef Holdings, Limited.

Sede: Suite 742b, Europort, Gibraltar.

Objecto: exercer todas ou quaisquer das actividades de comerciantes gerais, mercadores, proprietários de navios, transportadores, agentes à comissão e agentes gerais, importadores, exportadores, *designers*, especialistas de *marketing*, empreiteiros, financeiros, agentes financeiros, promotores empresariais, operadores de desconto de papel comercial, agentes hipotecários, cobradores de rendas e dívidas, fabricantes, agentes de fabricantes e representantes, compradores, vendedores, distribuidores, factores, grossistas, retalhistas e embarcadores e negociantes de géneros, produtos, bens materiais e mercadorias de todas as descrições, participar, praticar, exercer, explorar e operar todos os tipos de actividades e empresas comerciais, industriais, mercantis e financeiras, consultores de negócios gerais, especialistas em pesquisas de mercado e consultoria, peritos e consultores de negócios, escritórios e outros sistemas e análises de custo, técnicas de eficiência, *marketing* e promoção de vendas, iniciativas de gestão, comerciais, sociais e outras, bem como matérias técnicas, económicas e financeiras ligadas ao comércio e indústria, criar, estabelecer e explorar uma organização para a compra, venda, venda por retalho, distribuição, publicidade ou lançamento de produtos, bens, artigos, materiais e mercadorias de todas as descrições, praticar todos e qualquer dos negócios de empreiteiros de estiva e transporte, mudanças, caixeiros e armazenistas, negociantes de saldos e a crédito, especialistas em encomendas postais, agentes de caminho de ferro, de navegação e transitários.

Todas as demais actividades constantes do contrato de sociedade depositado na pasta.

Capital: 3000 Ecus.

Representação:

Sede: Rua da Misericórdia, 76, freguesia de Sacramento, Lisboa.

Objecto: gestão de unidades hoteleiras, cantinas, refeitórios e pronto a comer, implantação de projectos imobiliários de características turísticas, comércio, importação e exportação de produtos alimentares.

Capital afecto: 1 000 000\$00.

Representante: Henriqueta Otilia Leite Neves Roque Martins, casada, Largo Comandante Augusto Madureira, 6, 2.º, direito, Miraflores.

Estatutos

Na interpretação e construção destes Artigos, salvo se houver algo no teor ou no contexto que não seja consistente com os mesmos, os termos e expressões constantes da tabela abaixo apresentada terão os significados indicados à frente de cada um, respectivamente.

A sociedade ou esta sociedade designará a Master Chef Holdings Limited.

O Código designará o Código das Sociedades, Leis de Gibraltar Edição de 1994 e todos e quaisquer outros Códigos na altura em vigor em Gibraltar, referentes a sociedades com responsabilidade limitada, aplicando-se necessariamente a esta sociedade.

Estes Estatutos ou Os Presentes designará os presentes Estatutos e todos os Estatutos suplementares, aditados ou substituídos na altura em vigor.

Sede Social Acções Dividendos designará a Sede Social da Sociedade em cada momento.

Designará as acções do capital da Sociedade existentes em cada momento incluirá bónus.

Accionistas, sócios ou Membros designará os titulares, devidamente regista-dos na altura, das acções do capital da Sociedade.

O Registodesignará o Registo de Accionistas, a manter em conformidade com o Código.

As expressões que se referirem a escrito, a menos que indiquem intenção contrária, serão interpretadas como incluindo referência a impressão, litografia, fotografia e outras formas de representação ou reprodução de palavras de forma visível.

A menos que o contexto de outra forma determine, as palavras e expressões contidas neste regulamento terão o mesmo significado que no Código ou em qualquer alteração estatutária deste e em vigor à data em que este regulamento se toma vinculativo para a Sociedade.

Os termos no número singular incluirão o número plural e vice-versa. Os termos no género masculino incluirão o género feminino. Os termos que impliquem pessoas incluirão empresas.

2 — Sujeito às disposições a seguir indicadas, os artigos da tabela A, constituindo o Primeiro Modelo para o Código (doravante designada por Tabela *a*) aplicar-se-ão à Sociedade.

3 — A Sociedade é uma empresa privada dentro do significado do código e, em conformidade, produzirão efeitos as seguintes disposições, nomeadamente:

(a) o direito de transferir e transmitir acções da Sociedade fica restrito da forma abaixo prescrita;

(b) O número de sócios da Sociedade (com exclusão das pessoas empregadas pela Sociedade e das pessoas que, tendo sido anteriormente empregadas pela Sociedade foram, enquanto ao serviço da mesma, e continuaram a ser, após a cessação dessa relação de emprego, sócios da Sociedade) limita-se a cinquenta desde que quando duas ou mais pessoas detenham uma ou mais acções conjuntamente na Sociedade, sejam consideradas, para os efeitos destes estatutos, como um único sócio;

(c) Fica por este meio proibido qualquer convite ao público para subscrever acções ou obrigações ou acções obrigacionistas da Sociedade;

(d) A Sociedade não terá poderes para emitir certificados de acções ao portador;

(e) A Sociedade não mantém, e está proibida de manter, o seu registo de acções fora de Gibraltar.

4 — Os artigos 17 a 22 da Tabela A inclusive não se aplicarão à Sociedade, ficando em sua substituição o seguinte:

(a) Para os efeitos deste Artigo, qualquer pessoa incondicionalmente com direito a ser registada como portadora de uma acção será considerada como sendo accionista da Sociedade relativamente a essa acção;

(b) Os titulares de acções não poderão transferir a suas acções a menos que, e até que:

(aa) tal transferência seja aprovada por escrito pelos titulares de todas as outras acções; ou

(bb) os direitos de preferência aqui adiante conferidos neste Artigo hajam sido esgotados.

(c) Qualquer sócio ou depositário em falência ou representante pessoal de qualquer accionista que deseje transferir qualquer acção ou acções (doravante aqui referido como o vendedor) deverá dar aviso por escrito à Sociedade de tal intenção (doravante aqui referido como aviso de transferência). Sujeito às disposições adiante referidas, o aviso de transferência constituirá a Sociedade como agente do vendedor para a venda da acção ou acções aí especificadas (doravante aqui referidas como as acções referidas) num ou mais lotes, à discrição dos Administradores, aos sócios que não o vendedor e ao preço a ser acordado entre o vendedor e os administradores, ou, em caso de diferença, ao preço que o auditor da Sociedade, na altura, certifique ele próprio por escrito ser, em sua opinião, o valor justo entre o promitente vendedor e o promitente comprador. (Um aviso de transferência pode conter a determinação de que, a menos que toda as acções nele contidas sejam vendidas pela Sociedade de acordo com estes Estatutos, nenhuma seja vendida, sendo tal determinação vinculativa para a Sociedade).

(d) Se o auditor for chamado a certificar o preço justo conforme referido acima, a Sociedade, tão logo receba o certificado do auditor, fornecerá uma cópia autenticada do mesmo ao vendedor (e o vendedor terá o direito, mediante aviso escrito entregue à Sociedade no prazo de dez dias da entrega da referida cópia autenticada, de cancelar a autoridade da Sociedade para vender as referidas acções). O custo de obtenção do certificado será suportado pela Sociedade (a menos que o Vendedor dê aviso de cancelamento como acima referido, caso em que ele suportará o referido custo).

Ao ser fixado o preço da forma acima descrita (e no caso de o vendedor não ter dado aviso de cancelamento como é atrás referido), a Sociedade notificará por escrito cada sócio além do Vendedor (e apenas os sócios titulares de acções de empregados) do número e do preço das referidas acções, convidando cada um desses accionistas a candidatarem-se por escrito dentro de vinte e um dias da data do envio do aviso (a qual deverá aí ser indicada) ao máximo número das referidas acções (sendo todas ou quaisquer delas) conforme ele especificar nessa candidatura.

Se os referidos accionistas, dentro do referido período de vinte e um dias, se candidatarem a todas ou (excepto onde o aviso de transferência determine em contrário) quaisquer das referidas acções, os Administradores atribuirão as referidas acções (ou quantas delas se encontrarem em oferta como atrás é referido) a, ou entre, os candidatos e, em caso de concorrência, pro-rata (ou o mais próximo possível) de acordo com o número de acções da Sociedade (outras que não as acções de empregados) pelas quais se encontram registados ou incondicionalmente com direito a registo como titulares, desde que nenhum candidato seja obrigado a tomar mais do que o número máximo de acções por si especificadas como atrás é referido; e a sociedade fará subsequentemente comunicação de tais atribuições (doravante aqui referida como aviso de atribuição) ao vendedor e às pessoas a quem as acções hajam sido atribuídas, especificando em tal aviso o local e a hora (não antes de catorze nem após vinte e oito dias após a data do aviso) em que a venda das acções assim atribuídas terá lugar.

O vendedor deverá transferir as acções compreendidas no aviso de atribuição para o comprador nele designado à hora e no local aí especificado; e se deixar de o fazer, o presidente da Sociedade ou outra

pessoa designada pelos administradores será considerada como tendo sido nomeada procuradora do vendedor com plenos poderes para assinar, completar e entregar, pelo e em nome do vendedor, as transferências das acções para os compradores das mesmas contra pagamento do preço à Sociedade. Contra o pagamento do preço à Sociedade, o comprador considerar-se-á como tendo recebido boa quitação por tal pagamento, tendo o comprador, contra a assinatura e entrega da transferência, o direito de insistir em que o seu nome seja inscrito no registo de accionistas como titular por transferência das acções. A Sociedade procederá então de imediato ao pagamento do preço a uma conta bancária separada, em nome da Sociedade, guardando esse montante em custódia para o Vendedor.

(h) Durante os seis meses seguintes ao termo do período de vinte e um dias referido no parágrafo (5) deste Artigo, o Vendedor terá a liberdade (sujeito todavia ao disposto no preceito 3(b) anterior) de transferir para quaisquer pessoas e por qualquer preço (não inferior ao preço fixado no parágrafo (3) deste Artigo) qualquer acção não atribuída pelos Directores no aviso de atribuição. Desde que, se o Vendedor tiver estipulado no seu aviso de transferência que, a menos que todas as acções aí compreendidas sejam vendidas de acordo com este Artigo, nenhuma delas deva ser vendida, o Vendedor não terá o direito, salvo com o consentimento escrito de todos os outros accionistas da Sociedade, de vender apenas algumas das acções compreendidas no seu aviso de transferência.

(i) Sujeito às condições do parágrafo (10) deste Artigo (e do Artigo 3 anterior) qualquer acção pode ser transferida por um accionista à esposa, filho ou descendente (ou pais, irmão ou irmã) desse accionista, sendo que qualquer acção de um accionista falecido pode ser transferida pelos seus representantes pessoais a qualquer viúva, viúvo, filho ou descendente (ou pais, irmão ou irmã) do accionista falecido; e acções que se encontrem em nome dos depositários de qualquer accionista falecido podem ser transferidas por via de mudança de depositários para os depositários em testamento da altura (ou conforme for o caso) e os direitos de preferência aqui conferidos nestes Artigo não terão lugar na ocasião de uma de tais transferências.

(j) A transferência de acções será efectuada pela forma habitual e comum estabelecida no Artigo 18 da Tabela A ou de outra maneira que os Administradores, à sua discrição, entendam conveniente aceitar.

(k) Sujeito às disposições (se alguma) nesse sentido na acta de constituição, e sem prejuízo de quaisquer direitos especiais previamente conferidos aos titulares de acções existentes, podem ser emitidas quaisquer acções portadoras de direitos especiais tais como preferenciais, diferidos ou outros, ou sujeitas a restrições, seja no que se refere a dividendos, voto, rendimento de acções ou capital ou outras, consoante a Sociedade determine em cada momento através de deliberação especial, sendo que qualquer acção preferencial poderá, com o consentimento dado em deliberação especial, ser emitida nos termos em que deva ser resgatada ou que, à opção da Sociedade, possa sê-lo.

Se, em qualquer altura, o capital accionário se encontrar dividido em diferentes classes de acções, os direitos associados a qualquer das classes (a menos que de outra forma esteja previsto nos termos da emissão das acções dessa classe) podem ser alterados com o consentimento mundis por escrito dos titulares de três quartos do valor nominal das acções emitidas dessa classe, ou com a sanção de resolução extraordinária aprovada em assembleia geral separada dos titulares das acções dessa classe. O disposto nestes regulamentos relativamente a assembleias gerais aplicar-se-á, mutatis mutandis, a qualquer uma de tais assembleias gerais separadas, mas de tal forma que o quorum necessário seja de pelo menos duas pessoas titulares ou representando por procuração um terço do valor nominal das acções emitidas da classe, e que qualquer titular de acções da classe presente em pessoa ou por representação possa exigir um escrutínio.

Assembleias gerais

5 — Deverá ser realizada uma Assembleia geral Anual no prazo máximo de dezoito meses após a constituição da Sociedade e, subsequentemente, uma vez em cada ano de calendário, na data e local que os Administradores designarem. Na falta de a assembleia geral Anual ser realizada durante o período especificado, pode ser convocada uma assembleia geral Anual a ter lugar em qualquer altura durante o mês seguinte consecutivo, podendo ser convocada por quaisquer dois sócios da mesma maneira, o mais próxima possível daquela através da qual as Assembleias Gerais Anuais são convocadas pelos Administradores. Todas as assembleias gerais além das Assembleias Gerais Anuais serão designadas Assembleias Gerais Extraordinárias.

6 — Os Administradores podem, sempre que assim o entenderem, convocar uma assembleia geral Extraordinária, sendo tais Assembleias também convocadas por via da requisição prevista na Secção 106 do Código. Se, em qualquer altura, não se encontrar em Gibraltar um número suficiente de Administradores aptos a formar quorum, qualquer Administrador ou quaisquer dois accionistas da Sociedade podem

convocar uma assembleia geral Extraordinária da mesma maneira, o mais próxima possível daquela através da qual as Assembleias Gerais Anuais são convocadas pelos Administradores.

Convocatórias e procedimentos

Em assembleias gerais

7 — Salvo se de outra forma sujeito às condições da Secção 109 (2) do Código no que se refere a Resoluções Especiais, deverá ser dado aviso prévio com a antecedência mínima de sete dias (excluindo o dia da entrega do aviso ou que se considere como tendo sido entregue, mas incluindo o dia para o qual se dá o aviso) especificando o local, a data e a hora da reunião e, em caso de matéria especial, a natureza geral de tal assunto, da forma prevista no Artigo 103 da Tabela A ou de outra forma (se for o caso) indicada pelos Administradores às pessoas que, ao abrigo dos Estatutos da Sociedade, devam receber essas convocatórias por parte da Sociedade, mas, com o consentimento de todos os accionistas com direito a receber aviso quanto a essa reunião em particular, tal reunião pode ser convocada com uma antecedência menor da forma que esses accionistas acharem adequada. O Artigo 44 da Tabela A não se aplica à Sociedade.

8 — Nenhuma matéria será tratada em qualquer assembleia geral a menos que esteja presente quorum de accionistas na altura em que a reunião proceda aos trabalhos; salvo onde aqui esteja disposto em contrário, dois accionistas presentes em pessoa ou representados constituirão quorum. O Artigo 45 da Tabela A será modificado em conformidade.

9 — Em qualquer assembleia geral, uma resolução colocada ao voto da assembleia será decidida por braço no ar, salvo se for exigido um escrutínio (antes ou aquando da declaração do resultado da votação de braço no ar) por um accionista presente em pessoa ou por representação e com direito a voto, sendo que, a menos que uma votação seja assim exigida, uma declaração por parte do presidente de que a Resolução votada por braço no ar foi aprovada, ou aprovada por unanimidade, ou por uma maioria particular, ou não aprovada por uma maioria particular, um registo para esse efeito, no Livro de Actas da Sociedade, constituirá evidência conclusiva do facto sem necessidade de prova do número ou proporção de votos registados a favor ou contra tal Resolução.

Votos dos sócios

10 — Numa votação de braço no ar, cada accionista presente em pessoa ou representado e com direito a voto, disporá de um voto por cada acção da qual é titular. Em caso de igualdade de votos, quer por braço no ar quer por escrutínio, o presidente da Assembleia terá um segundo voto ou voto de desempate.

11 — Um memorando por escrito assinado por todos os accionistas da Sociedade na altura e aposto, ou anexado, ao Livro de Actas, terá a mesma eficácia, para todos os efeitos, que uma Resolução da Sociedade tomada em assembleia geral devidamente convocada e constituída.

Administradores

12 — Não será necessário que um administrador detenha quaisquer acções da Sociedade. O Artigo 66 da Tabela A não se aplicará à Sociedade.

13 — A menos que de outra forma seja determinado em assembleia geral, o número de Administradores não será inferior a um nem superior a dez. A menos que estipulado de outra forma, o quorum para a discussão de matérias por parte dos Administradores será de dois ou, no caso de um único Administrador, de um. O Artigo 82 da Tabela A não se aplicará à sociedade.

14 — Os primeiros Administradores serão nomeados por escrito pelos subscritores da Acta de Constituição ou por uma maioria destes.

15 — A sociedade poderá, em cada momento e em assembleia geral, aumentar ou reduzir o número de administradores. Qualquer vaga que ocasionalmente surja no Conselho de Administração poderá ser preenchida pelos Administradores através da nomeação de outra pessoa para preencher a vaga pelo período em que ela exista. Os Administradores podem também nomear Administradores suplementares, sujeito ao número máximo permitido numa dada ocasião.

16 — O cargo de um administrador ou administrador executivo ficará vago:

(a) se este for julgado em falência;

(b) se este se tornar mentalmente incapaz;

(c) se este se encontrar ausente do Conselho de Administração por um período de seis meses sem licença dos demais Administradores ou de uma maioria dos mesmos;

(d) se, por aviso escrito, deixado no, ou enviado ao, escritório da Sociedade, este renunciar;

(e) se for impedido por lei de exercer as funções de administrador;

(Ose for afastado das suas funções ao abrigo das disposições do artigo 17.º deste instrumento.

17 — A Sociedade poderá, por deliberação ordinária da qual terá de ser dada notificação especial, ou por deliberação Especial, afastar

qualquer administrador das suas funções, não obstante quaisquer disposições dos presentes ou de quaisquer acordos entre a sociedade e esse administrador, mas sem prejuízo de qualquer reclamação que ele possa apresentar por danos decorrentes da quebra de tal acordo. A Sociedade poderá, por deliberação ordinária, nomear outra pessoa para o cargo de Administrador em substituição do que foi afastado. Na ausência de tal nomeação, a vaga que assim se verifique pode ser preenchida pelos administradores como uma vaga ocasional.

18 — Os negócios da sociedade serão geridos pelos administradores, os quais poderão pagar todas as despesas realizadas com a constituição e registo da sociedade e poderão exercer todos os poderes da sociedade que o código ou estes estatutos não exijam ser exercidos pela sociedade em assembleia geral, sujeitos em todo o caso às disposições destes estatutos e do código, e na condição de as normas não serem contrárias às ditas disposições, conforme possa ser determinado pela sociedade em assembleia geral, mas nenhum regulamento determinado pela sociedade em assembleia geral invalidará qualquer acto anterior dos administradores que fosse válido se tal regulamento não tivesse sido elaborado. Os poderes gerais conferidos aos administradores por força deste Artigo não serão considerados como reduzidos ou restringidos por qualquer poder específico conferido aos administradores por via de qualquer outro Artigo.

19 — Uma deliberação por escrito assinada ou aprovada por carta, telegrama ou cabograma por todos os administradores na altura com direito a receber convocação de reunião da administração ou por cada administrador ou o seu substituto, será tão válida e eficaz como se tivesse sido aprovada em reunião da Administração devidamente convocada e reunida e, quando assinada, pode consistir de vários documentos, cada um assinado por uma ou mais das pessoas acima referidas.

Administradores substitutos

20 — (a) Cada administrador terá a faculdade de, em cada momento, nomear outra pessoa ou outro Administrador ou qualquer pessoa, não sendo um Administrador, que tenha si-do aprovada para esse efeito por uma maioria dos outros Administradores para actuar na qualidade de seu Administrador substituto e, à sua discrição, afastar esse Administrador alternante.

(b) Um administrador substituto, excepto no que se refere à qualificação de acções, no que se refere ao seu poder de nomear um Administrador substituto e à sua remuneração, estará sujeito em todos os aspectos aos termos e condições existentes com referência aos outros administradores, tendo o direito de receber convocatórias para todas as reuniões da administração, e estar presente, falar e votar em tais reuniões nas quais o administrador que o nomeou não se encontre presente.

(c) Uma pessoa poderá actuar como administrador substituto para mais de um administrador e, enquanto o fizer, terá direito a um voto separado por cada administrador que represente e, caso ele próprio seja um administrador, o seu voto ou votos na qualidade de administrador substituto serão contados além do seu próprio voto.

(d) A nomeação ou afastamento de um administrador substituto pode ser efectuada por cabograma, telegrama ou radiograma ou por qualquer outra forma aprovada pelos administradores. Todos os cabogramas, telegramas ou radiogramas serão confirmados o mais cedo possível por carta, mas produzirão efeitos na sociedade entretanto.

(e) Caso um administrador que tenha efectuado uma nomeação, como a atrás descrita, cesse as suas funções de administrador por outra forma que não por razões de vagar o seu cargo na reunião na Sociedade em que for reeleito, a pessoa por ele nomeada deixará consequentemente de deter qualquer poder ou autoridade para agir na qualidade de administrador substituto.

(f) Um administrador não será responsável pelos actos e faltas de qualquer administrador substituto por ele designado.

(g) Um administrador substituto não será considerado no cálculo do número mínimo ou máximo de Administradores na altura autorizado, mas será considerado para efeitos de determinar se está ou não presente quorum suficiente numa reunião da Administração em que este esteja presente e na qual tenha direito a voto.

Poderes e obrigações dos administradores

21 — Os administradores, em nome da sociedade, poderão pagar uma gratuidade ou pensão ou subsídio de reforma a qualquer administrador ou outro dirigente ou empregado que tenha ocupado qualquer outro posto assalariado ou centro de custos na sociedade, ou à sua viúva ou dependentes, bem como efectuar contribuições para qualquer fundo e pagar prémios para a compra ou prestação de tal gratuidade, pensão ou subsídio.

22 — Os administradores providenciarão a custódia e salvaguarda do selo da sociedade, o qual será apenas utilizado por autoridade dos Administradores ou de uma Comissão destes autorizados pelos administradores para esse efeito, e cada instrumento no qual se aponha o selo será assinado por um Administrador e contra-assinado pelo Se-

cretário ou por um segundo Administrador ou por uma outra pessoa nomeada pelos administradores para esse efeito. O artigo 71.º da tabela A não se aplicará à Sociedade.

23 — O disposto no artigo 70.º da tabela A, em tanto quanto se refere às obrigações, por parte dos Administradores presentes em qualquer reunião, de assinarem os seus nomes num livro a ser mantido para esse fim, não se aplica à Sociedade.

Poderes para contrair empréstimos

24 — Os administradores poderão exercer todos os poderes da Sociedade para contrair empréstimos, em como hipotecar ou onerar a sua empresa, bens ou capital não realizado ou qualquer parte dos mesmos, e emitir obrigações, acções obrigacionistas e outros títulos mobiliários quer por si só quer como garantia por quaisquer dívidas, responsabilidades ou obrigações da sociedade ou de terceiros. O artigo 69.º da tabela A não se aplicará à Sociedade.

25 — Os administradores poderão contrair empréstimos ou angariar somas em dinheiro, como atrás se referiu, sobre, ou por, emissão ou venda de quaisquer títulos, obrigações, acções obrigacionistas ou garantias, e nas condições de prazo ou reembolso, taxa de juro, preço de emissão ou venda, pagamento de prémios ou bónus aquando de resgate ou reembolso ou doutra forma que entendam conveniente, incluindo o direito por parte dos detentores de títulos, obrigações, acções obrigacionistas ou títulos mobiliários de trocarem os mesmos por acções da sociedade, ou de qualquer classe cuja emissão seja autorizada.

26 — Sujeito ao que atrás foi dito, os administradores podem assegurar ou proporcionar o pagamento de qualquer montante a tomar de empréstimo ou a angariar por via de hipoteca ou ónus sobre toda ou qualquer parte da empresa ou dos bens da Sociedade, tanto presentes como futuros, e conferir sobre quaisquer credores hipotecários ou pessoas em quem quaisquer obrigações, acções obrigacionistas ou garantias sejam investidos os direitos e poderes que entenderem necessários ou convenientes, e podendo confiar quaisquer bens da Sociedade a depositários com o fim de garantir quaisquer montantes dessa forma tomados de empréstimo ou angariados e conferir aos depositários ou quaisquer detentores de obrigações os direitos e poderes que os administradores entendam necessários ou convenientes para a actividade ou para os bens da sociedade, ou a gestão ou realização dos mesmos ou a realização, recepção ou execução de chamadas de capital aos accionistas relativamente a capital não realizado e de outra forma, e poderão executar e emitir obrigações a depositários com o fim de ulteriores garantias, podendo tais depositários ser remunerados.

27 — Os administradores poderão prestar garantias para o pagamento de montantes em dívida por parte da Sociedade, de modo semelhante ao do pagamento de montantes tomados de empréstimo ou angariados, mas em tal caso o montante será considerado como parte do dinheiro tomado de empréstimo.

28 — O administrador mandará manter um registo apropriado, de acordo com o código, de todas as hipotecas e encargos que afectem especificamente os bens da sociedade e observará devidamente as disposições do código com relação aos mesmos.

contas e balanços

29 — (a) Os administradores providenciarão para que sejam mantidos livros de contabilidade adequados no que se refere a:

(aa) todas as quantias recebidas e dispendidas pela sociedade, todas as facturas e recibos e outros assuntos a respeito dos quais receita e despesa tenham lugar;

(bb) todos os trabalhos e operações, compras e vendas de bens pela Sociedade; (cc) o activo e o passivo da Sociedade;

(b) os livros contabilísticos serão guardados na sede da sociedade ou noutro lugar que os Administradores julguem apropriado e estarão sempre à disposição dos administradores para consulta;

(c) será nomeado um auditor e as suas atribuições serão reguladas nos termos do Código.

(d) os administradores, nos termos do código, providenciarão no sentido de, todos os anos, serem elaborados e apresentados à Sociedade, em assembleia geral, o Balanço e a Demonstração de Resultados para aprovação dos administradores, preparados até uma data não anterior em mais de nove meses à data da reunião.

(e) O Artigo 101 da tabela A não se aplicará à Sociedade.

Secretário

30 — Os administradores nomearão um secretário pelo prazo e mediante a remuneração e nas condições que considerem adequadas, podendo qualquer secretário assim nomeado ser por eles afastado.

Capitalização dos lucros

31 — A sociedade poderá, em assembleia geral, por recomendação dos Administradores, resolver que é desejável capitalizar qualquer parte do montante em dado momento a crédito de qualquer das contas de reserva da Sociedade ou a crédito da conta de lucros e perdas (demonstração de resultados), ou de outra forma disponível para distribuição e, dessa forma, que esse montante seja libertado para distribui-

ção entre os accionistas que a eles teriam direito em caso de distribuição a título de dividendos e nas mesmas proporções, na condição de os mesmos não serem pagos em dinheiro mas aplicados quer no, ou para o, pagamento de qualquer montante na altura não liquidado referente a quaisquer acções detidas por tais accionistas respectivamente, ou pagando na totalidade acções não emitidas ou obrigações da Sociedade a atribuir, distribuídas e creditadas como totalmente realizadas e entre esses accionistas na proporção atrás referida, ou parcialmente de uma forma e parcialmente de outra, fazendo administradores com que essa resolução seja cumprida. Desde que uma conta para prémios de acções e um fundo de reserva para resgate de capital possam, para os efeitos deste Artigo, apenas ser aplicados no pagamento de acções não emitidas a emitir para os accionistas da Sociedade como acções-bónus totalmente realizadas da Sociedade.

32 — Sempre que uma resolução como a atrás referida haja sido aprovada, os administradores farão todas as adequações e aplicações dos lucros não distribuídos que assim se resolveu serem capitalizados, bem como todas as atribuições e emissões de acções ou obrigações totalmente realizadas, caso haja, praticando de uma forma geral todos os actos e medidas necessárias para esse efeito, com plenos poderes por parte dos Administradores para que constituam tais provisões através da emissão de certificados fraccionados ou por pagamento em dinheiro ou de outra forma que julguem conveniente para o caso de as acções ou obrigações se tornarem distribuíveis em fracções, e também autorizar qualquer entidade a celebrar em nome de todos os accionistas com direito a isso um acordo com a Sociedade no sentido de lhes serem atribuídas respectivamente, creditadas como tendo sido integralmente realizadas, quaisquer futuras acções ou obrigações a que possam ter direito na altura de tal capitalização, ou (conforme convier para o caso) para o pagamento por parte da Sociedade, em seu nome, por aplicação das suas respectivas participações nos lucros que se resolveu serem capitalizados, dos montantes ou de qualquer parte dos mesmos que ficarem por pagar sobre as suas acções actuais, sendo que qualquer acordo celebrado ao abrigo de tal autoridade será eficaz e vinculativo para todos esses accionistas.

Dissolução

33 — Caso a sociedade venha a ser dissolvida, o liquidador poderá, com a aprovação de Resolução Extraordinária da Sociedade e qualquer outra aprovação exigida pelo Código, distribuir entre os accionistas, em espécie ou em bens, a totalidade ou qualquer parte do activo da Sociedade (quer consista de bens do mesmo tipo ou não), podendo para esse efeito atribuir o valor que entender razoável a quaisquer bens a serem divididos conforme atrás se referiu, e podendo ainda determinar a forma como essa distribuição deverá ser efectuada entre os accionistas e diferentes classes de accionistas. O liquidador poderá, com aprovação semelhante, confiar a totalidade ou qualquer parte desses activos a depositários em fideicomisso para benefício dos contribuintes que o liquidador, com aprovação semelhante, julgar indicados, mas de modo a que nenhum accionista seja compelido a aceitar quaisquer acções ou outros títulos mobiliários sobre os quais incidam qualquer responsabilidade.

Indemnização

34 — Os administradores, gerentes, secretário e outros dirigentes ou funcionários, na altura ao serviço da Sociedade, agindo em relação com qualquer dos assuntos da Sociedade, ou qualquer um deles, serão indemnizados e ser-lhes-á garantida imunidade, a partir dos bens e lucros da Sociedade, por e contra quaisquer acções, custos, encargos, perdas, danos e despesas em que eles ou qualquer deles possa incorrer ou sofrer em decorrência de qualquer contrato assinado ou acto praticado, para o qual haja concorrido ou que haja omitido com respeito ao desempenho das suas tarefas ou supostas tarefas nos seus respectivos cargos, excepto (se for o caso) aqueles em que possa incorrer ou sofrer por sua negligência intencional ou falta intencional respectivamente, nenhum deles respondendo pelos actos, recebimentos, negligências ou faltas por parte do outro ou dos outros, ou por ter participado em qualquer recebimento a bem da conformidade, ou de quaisquer entidades bancárias ou outras pessoas com as quais quaisquer quantias ou bens pertencentes à Sociedade sejam, ou venham a ser, entregues ou depositados para custódia, ou por qualquer defeito de titularidade da Sociedade relativamente a qualquer propriedade adquirida ou por qualquer insuficiência ou deficiência ou defeito de titularidade da Sociedade relativamente a qualquer garantia sobre a qual quaisquer montantes da Sociedade ou a esta pertencentes sejam colocados ou investidos, ou por quaisquer perdas, má fortuna ou danos resultantes de uma das causas atrás referidas, ou em possam ocorrer no desempenho do seu respectivo cargo ou em relação com o mesmo, excepto se tal se verificar por virtude de negligência intencional de sua parte ou falha intencional respectivamente.

Fundo de reserva

35 — Antes de recomendarem um dividendo, os administradores poderão reservar uma qualquer parte dos lucros líquidos da sociedade

para constituição de um Fundo de Reserva, podendo empregá-la quer na actividade da sociedade quer investindo-a da forma que entendam apropriada, sendo o rendimento auferido por tal fundo de reserva tratado como parte dos lucros brutos da sociedade. Esse fundo de reserva poderá ser aplicado na manutenção do bens da sociedade, na substituição de bens que se desgastem, para fazer face a contingências, constituir um fundo de seguro, igualizar dividendos, pagar dividendos ou bónus especiais, ou para quaisquer outros fins nos quais os lucros líquidos da Sociedade possam legalmente ser empregues e, até que os mesmos sejam assim aplicados, estes serão considerado como lucro não distribuído. Os administradores poderão também transitar para as contas do ano ou anos subsequentes qualquer lucro ou saldo que não entendam por conveniente distribuir ou colocar em reserva.

Acções

36 — Sujeito às disposições da Cláusula 3.ª deste documento, as acções da sociedade serão atribuídas pelos administradores às pessoas, nas ocasiões e nos termos e condições, e quer mediante um prémio quer ao par, que entenderem conveniente, e com plenos poderes para dar a qualquer pessoa aviso de resgate de quaisquer acções, seja ao par ou mediante um prémio, durante o tempo e pelo montante que os Administradores entendam conveniente.

Direito de retenção

37 — A sociedade terá direito de retenção sobre cada acção, quer esteja totalmente realizada quer não, e esteja ou não registada no nome de um ou mais accionistas e, de acordo com o Artigo 7 da Tabela A, as expressões não sendo uma acção totalmente realizada e outras acções que não acções totalmente realizadas serão omitidas; e a expressão pessoa singular será excluída e a expressão qualquer accionista, quer isolado quer em conjunto com outros accionistas constará em seu lugar.

Utilização do selo da sociedade no estrangeiro

38 — (a) A sociedade possuirá um selo oficial para uso em qualquer local fora de Gibraltar, o qual será um fac-símile do selo da sociedade com a inclusão, na sua face, do nome de todos os territórios, distritos ou locais em que se destine a ser utilizado.

(b) A Sociedade, por escrito e sob o seu Selo, autorizará qualquer pessoa a apor o Selo Oficial em qualquer escritura ou outro documento em que a sociedade se constitua como parte, em qualquer território, distrito ou local fora de Gibraltar.

Local das reuniões

39. As reuniões dos administradores ou dos accionistas da sociedade poderão ter lugar em Gibraltar ou noutro ponto do mundo.

Interesse dos administradores

40 — Um administrador poderá votar com respeito a qualquer contrato ou proposta de contrato ou acordo, não obstante possa ter neste qualquer interesse e, caso assim faça,

oseu voto será contado e ele será considerado para efeitos de quorum em qualquer reunião da Administração onde esse contrato ou proposta de contrato ou acordo seja apresentado na para apreciação.

41 — Os administradores poderão, de tempos a tempos e em qualquer altura, por procuração, mandar qualquer empresa, firma, pessoa ou entidade colectiva, quer sejam designadas directamente como indirectamente pelos administradores, como procuradora ou procuradoras da Sociedade para os efeitos e com os poderes, autoridades e poderes discricionários (não excedendo os conferidas aos, ou passíveis de serem exercidas pelos, administradores ao abrigo destes Estatutos), e ainda pelo período e mediante as condições que entendam adequadas, podendo quaisquer dessas procurações conter as disposições, no sentido da protecção e conveniência das pessoas que tratem com esses procuradores, que os administradores entendam adequadas, e podendo também autorizar quaisquer desses procuradores a delegar a totalidade ou parte dos poderes, autoridades e poderes discricionários a eles conferidos.

Está conforme o original.

20 de Outubro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*.
3000220899

PAPA TUDO — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 05740/961128; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 22/961128.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Papa Tudo — Actividades Hoteleiras, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Diogo Silves, 48-B, freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa.

2 — A sede da sociedade pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

3 — À gerência competirá igualmente decidir sobre a criação ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

4 — Cabe ainda à gerência decidir da aquisição de participações sociais de outras empresas que prossigam igual ou diferente objecto.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área das actividades hoteleiras e exploração de espaços a ela destinados. Exercício da actividade gestora e comercial de restauração.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de oitenta mil escudos, pertencente ao sócio João Mário Manaia Duarte Veiga; uma de quarenta mil escudos pertencente ao sócio Tiago Alexandre Batista Esteves Domingues; uma de quarenta mil escudos pertencente ao sócio Pedro Bruno Batista Esteves Domingues; uma de oitenta mil escudos pertencente à sócia Filipa Constança de Castro Martins Veiga; uma de oitenta mil escudos pertencente à sócia Maria Inês de Mello Corrêa Teixeira Esteves.

ARTIGO 5.º

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, desde que assim seja deliberado em assembleia geral, por unanimidade dos votos representativos do capital social e até ao montante de um milhão de escudos.

2 — Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade será eleita em assembleia geral da sociedade a qual fixará as condições para o seu exercício e a remuneração a atribuir, ficando desde já nomeados gerentes os sócios João Mário Manaia Duarte Veiga e Paulo Manuel Pereira Costa.

2 — A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

a) Em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, pela assinatura do respectivo mandatário.

b) Nos demais actos, pela assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 7.º

1 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças, avales, abonações e actos semelhantes, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de 20 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

2 — A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a trinta de Março, para decidir aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

ARTIGO 9.º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — A cessão depende do prévio consentimento da sociedade, a ser dado dentro do prazo de 60 dias, contados da recepção da carta registada com aviso de recepção dirigida à sede social e da qual conste a identidade do cessionário e todas as condições da cessão.

2 — Só a sociedade goza do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

a) Verificando-se uma cessão em violação do disposto no artigo anterior;

b) Quando a quota for objecto de penhor, arresto ou incluída em massa falida ou por qualquer procedimento cautelar e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;

c) Havendo acordo com o seu titular;

d) Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, depois de a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos do artigo anterior;

e) Quando o sócio viole os seus deveres sociais.

2 — A contrapartida da amortização, excepto em caso de acordo, será o valor da liquidação da quota, calculada através de balanço especial elaborado para o efeito.

3 — O prazo de pagamento dos contravalores das avaliações será estipulado pelos sócios mas não poderá ultrapassar dois anos.

4 — As quotas amortizadas serão divididas e unificadas com as restantes, mantendo-se a proporcionalidade existente antes da amortização.

5 — A deliberação da amortização tem de ser tomada pela maioria dos votos correspondentes a todo o capital, exceptuando o correspondente às quotas amortizadas.

ARTIGO 12.º

Serão suportadas pela sociedade todas as despesas de constituição e respectivo registo.

Está conforme.

11 de Dezembro de 1995. — A Ajudante, *Almerinda de Jesus Oliveira Garradas*. 3000220826

CARLI GRY ESPAÑA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 05319/960618; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/960618.

Certifico que foi efectuado o registo de constituição da sociedade em epigrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

01 — Apresentação n.º 07/960618.

Facto: criação de representação permanente — sucursal representada.

Sede: Rua de Osi, 33, rés-do-chão, Barcelona, Espanha.

Objecto: comercialização de toda a variedade de artigos de vestuário de senhora, homem e criança, confeccionados com matérias primas de todos os tipos e em peles, assim como dos complementos e acessórios de chapelaria, calçado, etc. A sociedade também poderá comercializar linhas de cosmética e perfumaria de criação própria.

Capital: 10 010 000 pesetas.

Representação: Lisboa, Praça de Luís de Camões, 44 a 48, 2.º, freguesia da Encarnação.

Objecto: o mesmo da representada.

Capital afecto: 400 000\$.

Representante: Marie Louise Van Boxtel.

Denominação, objecto, duração e sede da sociedade

ARTIGO 1.º

A sociedade terá a denominação social de Carli Gry España, S. A.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de toda a variedade de artigos de vestuário, de senhora, homem e criança, confeccionados com matérias primas de todos os tipos e em peles, assim como dos complementos e acessórios de chapelaria, calçado, etc. A sociedade também poderá comercializar linhas de cosmética e perfumaria de criação própria.

ARTIGO 3.º

O objecto social poderá ser realizado pela sociedade directa ou indirectamente, inclusivamente mediante a titularidade de acções ou participações em sociedades de objecto idêntico ou análogo.

ARTIGO 4.º

A sua duração é indefinida. A sociedade dará início às suas actividades no dia da outorga da escritura de constituição.

ARTIGO 5.º

A sociedade tem a sua sede em Barcelona, Rua de Osi, 33, rés-do-chão. Compete ao órgão de administração a mudança de sede dentro do mesmo município, assim como abrir e encerrar agências, sucursais, representações, fábricas e depósitos.

Capital social e acções

ARTIGO 6.º

É constituído por um montante de dez milhões e dez mil pesetas, integralmente subscrito e totalmente realizado, representado por mil e uma acções nominativas, ordinárias e de uma só série, de dez mil pesetas cada, numeradas respectivamente de 1 a 1001 inclusive.

ARTIGO 7.º

As acções serão representadas por títulos que poderão ser múltiplos. O título de cada acção conterá necessariamente as menções assinaladas como mínimas pela Lei e, em especial as limitações à sua transmissibilidade que se regulam pelos presentes estatutos.

ARTIGO 8.º

A acção confere ao seu titular legítimo a condição de sócio, e implica para este o pleno e total acatamento do disposto nos presentes estatutos e nos acordos validamente adoptados pelos órgãos competentes da sociedade durante o período que lhe é facultado para o exercício dos direitos inerentes à sua condição conforme o disposto nos presentes estatutos e na Lei.

ARTIGO 9.º

A propriedade das acções transmite-se por qualquer dos meios admitidos em Direito, no entanto para que a transmissão das mesmas, tanto por actos intervivos, como *mortis causa*, seja válida em relação à sociedade, terá de realizar-se com respeito pelas seguintes normas:

a) O accionista que deseje transmitir as suas acções, seja no todo ou em parte, por actos intervivos, com carácter oneroso, deverá comunicá-lo por escrito, indicando a numeração, preço e comprador, com indicação do seu domicílio, ao órgão de administração, o qual dará conhecimento da operação aos restantes accionistas da sociedade, no prazo de 30 dias seguintes ao da notificação, em forma autêntica, o propósito da alienação.

Os accionistas que desejem adquiri-las comunicá-lo-ão à administração da sociedade, dentro dos 15 dias seguintes àquele em que tiverem sido oferecidas, e se forem vários, distribuir-se-ão entre eles mediante rateio na proporção das que detêm, atribuindo-se, nesse caso, os excedentes da divisão ao titular de maior número de acções.

Decorrido o prazo para que os accionistas façam uso do direito de adquirir as acções sem o haverem exercido, poderá a sociedade adquirir as mesmas, dentro 15 dias seguintes depois de ter acabado o prazo para os accionistas as adquirirem, pela forma e condições legalmente previstas.

Decorridos os prazos anteriores sem que nem os accionistas nem a sociedade tenham feito uso do direito de aquisição das acções, ficará o transmitente em liberdade para aliená-las, o que deverá realizar no prazo máximo de 60 dias.

O preço das acções para a sua aquisição, na falta de acordo entre as partes, em todos os casos previstos anteriormente, será o que resulta de partagem realizada por três peritos, nomeados um por cada parte, e um terceiro designado de comum acordo, e na falta de acordo, pelo árbitro a que se refere a disposição final dos presentes estatutos.

Não estão sujeitas a limitação alguma as transmissões que se realizem entre cônjuges e parentes até ao segundo grau. A sociedade não reconhecerá nenhuma transmissão entre vivos a título oneroso de acções que não se sujeitem ao estabelecido no presente artigo, e seja voluntária, seja litigiosa ou compelida, observando-se nestes dois últimos casos o que se dispõe no parágrafo seguinte.

b) No caso de transmissão das acções em caso de morte, ou a título gratuito, deverão os herdeiros ou legatários e sendo caso disso os donatários comunicá-lo à sociedade por meio da sua administração. Em todo o caso, os accionistas e a sociedade, dentro dos prazos assinalados para o exercício dos direitos que antes se regularam, poderão fazer uso do direito de adquirir tais acções, pela forma exposta e nos casos e com os fins anteriormente mencionados.

Decorridos os prazos mencionados se nem os accionistas nem a sociedade tiverem feito uso do direito de adquirir as acções os herdeiros ou legatários do de cujos, e nos casos dos donatários, ficam os adquirentes no pleno e livre domínio das acções que tiverem adquirido pelo título a que este artigo se refere, procedendo-se à inscrição da transmissão no Livro de Registo de acções.

Idêntico regime se aplicará em caso de aquisição em processo judicial, extra-judicial ou administrativo de execução, iniciando-se o cômputo dos prazos desde o momento em que o remetente adjudicatário comunique a aquisição ao órgão de administração.

Para poder recusar a inscrição da transmissão no Livro de Registo de acções nominativas, a sociedade estará obrigada a apresentar ao oferente um ou mais adquirentes das acções, que serão os accionistas que tiverem manifestado o propósito de adquiri-las, e na sua falta, oferecer-se a própria sociedade para adquiri-las. O preço da aquisição determinar-se-á em conformidade com o disposto no artigo 64.º da Lei das Sociedades Anónimas.

Ficará exceptuado das normas anteriores a transmissão de acções a título gratuito entre os cônjuges e parentes até ao segundo grau, tanto intervivos como *mortis causa*, assim poderá verificar-se a todo o momento, livremente e sem sujeição a requisito algum.

ARTIGO 10.º

As aquisições terão que ser inscritas no livro de Registo da sociedade, devidamente legalizado pelo Registo Comercial, em que se inscreverão as sucessiva transferências das acções com o nome e apelidos, ou denominação social, nacionalidade e domicílio dos sucessivos titulares, assim como os direitos reais e outros encargos constituídos sobre eles.

A sociedade só reputará como accionista quem se tenha inscrito no livro referido. Todo o accionista que o solicitante poderá examinar o livro de registo de Acções Nominativas.

A sociedade só poderá rectificar as inscrições que repute falsas ou inexactas quando haja notificado os interessados da sua intenção de proceder em tal sentido e estes não tenham manifestado a sua oposição durante os 30 dias subsequentes à notificação.

Compropriedade e direitos reais sobre as acções

ARTIGO 11.º

As acções são indivisíveis. Os comproprietários de uma acção respondem solidariamente perante a sociedade em relação a todas as obrigações que derivem da condição de accionista e deverão designar a pessoa que deverá exercer os direitos inerentes à condição de sócio. Esta mesma regra será de aplicação nas demais hipóteses de contitularidade de direitos sobre as acções.

ARTIGO 12.º

Na hipótese de usufruto de acções, a qualidade de sócio reside no nu proprietário portanto o usufrutuário terá direito, em todo o caso, aos dividendos acordados pela sociedade durante o usufruto. Em tudo mais, as relações entre o usufrutuário e o nu proprietário, assim como o conteúdo do usufruto regular-se-ão pelo título constitutivo deste, que deverá estar inscrito no Livro de Registo de sócios, e na sua falta, pelo disposto na legislação aplicável.

ARTIGO 13.º

Na hipótese de penhor ou embargo de acções reger-se-ão pelo disposto na Lei das Sociedades Anónimas.

Órgãos da sociedade

ARTIGO 14.º

A sociedade será governada:

- a) Por uma assembleia geral de accionistas;
- b) Por dois administradores solidários.

E isto sem prejuízo dos demais cargos que, por assembleia geral, disposição estatutária, ou disposição legal, se possam nomear.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

A assembleia geral ordinária reunir-se-á todos os anos dentro dos primeiros seis meses de exercício, para analisar a gestão social, aprovar, conforme seja o caso, as contas do exercício anterior e deliberar sobre a aplicação dos seus resultados. Nomeará um órgão de administração para o exercício precedente.

A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que for convocada pelo órgão de administração por iniciativa própria ou a pedido de um ou mais accionistas que possuam ou reúnam 5 % do capital social, como mínimo, expressando na solicitação o objecto ou objectos da reunião. Neste caso a assembleia geral será convocada para realizar-se dentro dos 30 dias seguintes a contar da data em que se tenha requerido notarialmente ao órgão de administração, o qual deverá incluir necessariamente na ordem do dia os assuntos que tenham sido objecto da solicitação.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral ordinária ou extraordinária será convocada mediante anúncio publicado no Boletim Oficial do Registo Comercial e num periódico de grande difusão na província da sede social, com 15 dias de antecipação, salvo para os casos de cisão ou fusão em que o prazo será de um mês, onde constará o lugar, data e objecto da assembleia. Poderá prever-se a celebração em segunda convocatória por um prazo inferior a 24 horas desde a data da primeira.

Em todo o caso far-se-á menção do direito de todos e cada um dos accionistas de obter da sociedade, de forma imediata e gratuita, os documentos que hão-de ser submetidos à sua aprovação e, neste caso, a informação dos auditores de contas

ARTIGO 17.º

A assembleia geral ordinária ou extraordinária será validamente constituída em primeira convocatória quando os accionistas, presentes ou representados, possuam pelo menos 52 % do capital subscrito com direito de voto. Em segunda convocatória será válida a constituição da assembleia quando os accionistas, presentes ou representados, possuam pelo menos 51 % do capital subscrito com direito de voto.

Em qualquer caso, para que a assembleia geral ordinária ou extraordinária possa acordar validamente a emissão de obrigações, o aumento ou redução de capital, a transformação, fusão ou cisão da sociedade e, em geral, qualquer modificação nos Estatutos Sociais, deverão concorrer à mesma, em primeira convocatória, presentes ou representados, accionistas detentores de 56 % do capital subscrito com direito de voto, em segunda convocatória bastará a concorrência de accionistas detentores de 54 % do capital subscrito com direito de voto.

Não obstante, a assembleia geral tem-se por convocada e ficará validamente constituída para tratar qualquer assunto sempre que esteja presente todo o capital social e os presentes aceitem por unanimidade a reunião da assembleia.

ARTIGO 18.º

Poderão assistir às assembleias gerais os accionistas que, cinco dias antes da data mencionada, tenham inscritas no Livro do Registo as suas acções.

Todo o accionista que tenha direito de assistência poderá fazer-se representar na assembleia geral por meio de outra pessoa, ainda que esta não seja accionista. A representação deverá conferir-se por escrito e com carácter especial para cada assembleia, salvo se o representante seja cônjuge, ascendente ou descendente do representado, ou ostente poder geral conferido em documento público com faculdades para administrar todo o património que o representado tenha em Espanha.

A representação é revogável. A presença do representado terá valor revogatório.

ARTIGO 19.º

Serão presidente e secretário das assembleias as pessoas que a própria assembleia eleja.

Cada acção dá direito a um voto e as decisões serão tomados por maioria simples, devendo observar-se as maiorias qualificadas previstas na lei ou nos presentes estatutos.

Em cada assembleia elaborar-se-á uma acta que poderá ser aprovada no final, e na sua falta dentro dos 15 dias subsequentes à celebração, pelo Presidente e dois intervenientes, um para a maioria e outro para a minoria.

As certidões das actas serão expedidas e as deliberações serão tomados públicos pelas pessoas com legitimidade para isso em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e no Regulamento do Registo Comercial.

ARTIGO 20.º

A sociedade será gerida e administrada por administradores solidários cuja nomeação pertencerá à assembleia geral de accionistas, e desempenharão o seu cargo por um período de cinco anos, podendo no final do mandato ser reeleitos indefinidamente. Para ser administrador não será necessário ser accionista da sociedade. Não poderão

ser administradores as pessoas incapazes nem as que sejam declaradas incompatíveis em conformidade com a Lei n.º 25/83 de 26 de Dezembro.

ARTIGO 21.º

O órgão de administração assumirá a totalidade das funções de gestão e administração da sociedade, podendo, por conseguinte, com plena autoridade, tomar deliberações sobre todo o tipo de actos e contratos compreendidos na actividade normal da empresa que constitui o seu objecto social.

O órgão de administração terá plenos poderes tanto de administração como de disposição, alienação, encargos e cancelamentos sobre os bens e negócios da sociedade sem outra limitação que não seja a estabelecida para as questões cujo conhecimento pertença por lei à assembleia geral com carácter exclusivo.

Com carácter meramente enunciativo correspondem ao órgão de administração as seguintes faculdades e todas aquelas que com ela se relacionem, amplamente e sem limitação alguma:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, perante todo o tipo de entidades, organismos oficiais, departamentos, particulares, empresas, Estado, Comunidades Autónomas, Províncias e Municípios, e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, assim como perante quaisquer Tribunais;

b) Abrir, responder e assinar correspondência;

c) Contratar, despedir empregados e fixar os seus salários e funções;

d) Expedir, aceitar, endossar, descontar e protestar letras de câmbio e demais documentos de rotina, abrir, acompanhar e encerrar contas correntes, de poupança e de crédito e dispor do seu saldo, dar conformidade aos extractos das contas, constituir depósitos de todos os tipos, assim como fianças e cancelá-los e realizar todo o tipo de operações bancárias, inclusivamente com o Banco de Espanha;

e) Tomar parte em concursos e Leilões, vendas judiciais e aceitar adjudicações;

f) Fazer e contestar notificações e requerimentos;

g) Fazer todo o tipo de cobranças e pagamentos, inclusivamente receber o que for devido à sociedade por parte do Estado, Comunidades Autónomas, Províncias e Municípios;

h) Celebrar todo o tipo de contratos, qualquer que seja a sua índole, ainda que se refiram a imóveis ou negócios;

i) Comprar e vender bens móveis, imóveis e objectos de todo o tipo, assim como veículos de qualquer tipo;

j) Celebrar contratos de seguros de todos os tipos, pagar prémios, e contratar e cobrar indemnizações;

k) Comparecer perante quaisquer Tribunais e exercer todo o tipo de actos, acções, renúncias e aceites correspondentes à sociedade, com a faculdade de ratificar e confessar em Juízo.

I — Conferir procurações com os poderes que julgar convenientes e a favor das pessoas que entender conveniente, tanto forenses como não forenses e modificar e revogar os poderes conferidos.

II — Em geral, praticar sem qualquer limitação todos os actos que se integrem na actividade corrente da empresa.

Do exercício social e as contas anuais

ARTIGO 22.º

O exercício social coincidirá com o ano civil, com excepção do primeiro que começará na data da escritura de constituição e terminará no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

A sociedade deverá ter, de acordo com o disposto no Código Comercial, uma contabilidade organizada, adequada à actividade da empresa que permita uma sequência cronológica das operações, assim como a elaboração de inventários e balanços. Os livros de contabilidade serão legalizados pelo Registo Comercial da respectiva sede social.

ARTIGO 23.º

O órgão de administração deverá elaborar, dentro do prazo legal, as contas anuais, o relatório de gestão e a proposta de aplicação de resultados para aprovação pela assembleia geral. As contas anuais compreendem o Balanço, a conta de resultados e a relação de despesas. Estes documentos que formam um único conjunto deverão ser redigidos com clareza e transmitir a imagem fiel do património, da situação financeira e dos resultados da sociedade, de acordo com o previsto na Lei e no Código Comercial e devem estar assinados pelo órgão de administração. Estes documentos estarão à disposição dos sócios para os examinarem na sede social durante os 15 dias anteriores à data da realização da assembleia geral ordinária. A partir da data da convocatória qualquer accionista poderá obter da sociedade, de forma imediata e gratuita, os documentos que irão ser submetidos à aprovação da assembleia geral.

Durante o mês seguinte à sua aprovação, apresentar-se-ão as contas anuais junto com o certificado comprovativo da dita aprovação e aplicação do resultado, para o seu depósito no Registo Comercial pela forma que a lei determina.

ARTIGO 24.º

Uma vez determinados os impostos que incidem sobre os resultados do exercício e as reservas legais, a assembleia geral disporá livremente do benefício líquido obtido para sua aplicação a provisões, dividendos, reservas ou para qualquer outro destino que julgue oportuno permitido pela lei. A acção destinada a solicitar o pagamento de dividendos vencidos prescreve no prazo de cinco anos.

Dissolução e liquidação

ARTIGO 25.º

A sociedade dissolve-se por qualquer das causas previstas na Lei. Exceptua-se, porém, do período de liquidação as hipóteses de fusão e cisão. Em caso de dissolução, a liquidação ficará a cargo de um liquidatário que irá praticar todos os actos de liquidação e divisão pela forma designada pela Lei e pela assembleia geral de accionistas.

ARTIGO 26.º

Uma vez satisfeitos todos os credores e consignados os seus créditos sobre a sociedade e convenientemente assegurados os créditos vincendos, o activo remanescente será dividido entre os sócios, conforme o disposto na Lei.

Disposição final

Qualquer divergência, dúvida ou discrepância surgida em consequência do presente contrato social, tanto durante a vigência da sociedade como em caso de sua liquidação, como em caso de valorização de participações, o montante a restituir entre a sociedade, órgão de Administração, procuradores e sócios, será submetida à arbitragem do Tribunal Arbitral de Barcelona, da Associação Catalã, o qual se encarregará da nomeação do árbitro ou árbitros e da administração da arbitragem, obrigando-se ao cumprimento da decisão arbitral.

Disposição adicional

Tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, será regulado pelo disposto na legislação vigente sobre as sociedades anónimas.

Está conforme o original.

16 de Setembro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000220897

CATERPILLAR FINANCIAL LEASING, S. A. SOCIEDAD DE ARRENDAMIENTO FINANCIERO (sucursal em Portugal)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 04014/950104; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 17/950104.

Certifico que foi criada a representação permanente da sociedade em epígrafe, cujos estatutos se transcrevem, bem como a deliberação da sua criação.

CAPÍTULO I

Constituição, regime, denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO 1.º

Ao abrigo do disposto nos presentes Estatutos e nas demais disposições legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial denominada Caterpillar Financial Leasing, S. A., Sociedad de Arrendamiento Financiero. A Sociedade tem sede em Madrid, Cuesta de San Vicente, 4, podendo o conselho de administração transferi-la dentro do mesmo concelho.

O conselho de administração poderá igualmente criar, encerrar ou transferir sucursais, agências ou delegações em qualquer local em Espanha ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade será, em exclusivo, a realização de operações de locação financeira, entendendo como tais tanto as contidas no artigo 19.º do Real Decreto n.º 15/1977, de 25 de Fevereiro de 1977, como as citadas no artigo 1.º do Real Decreto n.º 1669/1980, de 31 de Julho de 1980, e na Disposição Adicional Sétima da Lei n.º 26/1988, de 29 de Julho de 1988, ou as que, no futuro, as desenvolvam ou modifiquem.

Em consequência, e em conformidade com o estabelecido no artigo 1.º, n.º 3, do Real Decreto n.º 771/1989, de 23 de Junho de 1989, deverá fazer-se constar, junto à denominação social, a expressão Sociedad de Arrendamiento Financiero (Sociedade de Locação Financeira).

ARTIGO 3.º

Esta sociedade durará por tempo indeterminado, dando início às suas actividades no dia da assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO 4.º

O ano social corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO II

Capital, acções, accionistas e títulos que a sociedade pode emitir

ARTIGO 5.º

O capital social é de mil quinhentos e sessenta milhões, novecentas e onze mil pesetas (1 560 911 000), integralmente subscrito, representado por duzentas e oitenta e três mil oitocentas e duas (283 802) acções nominativas, com o valor nominal de cinco mil e quinhentas pesetas (5500) cada uma, totalmente realizadas, numeradas por ordem de 1 a 283 802, ambos inclusive.

As acções encontram-se representadas por títulos donde constam as menções estabelecidas pelo artigo 53.º da Lei das Sociedades Anónimas, e que podem incorporar uma ou mais acções da mesma série, sendo assinados por um administrador, podendo tal assinatura ser de chancela.

ARTIGO 6.º

As acções são indivisíveis. Os proprietários de uma acção deverão designar um só titular para o exercício dos direitos sociais respondendo, contudo, solidariamente perante a sociedade por todos os deveres emergentes da condição de accionista.

O usufruto, penhor e penhora de acções rege-se pelo disposto na Lei das Sociedades Anónimas.

O accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções por negócio inter vivos a outrem, deverá comunicar esse facto por escrito, com indicação do preço total pretendido, aos administradores, os quais no prazo de 20 dias notificarão tal proposta aos restantes accionistas.

Os restantes accionistas disporão de um prazo de mais 20 dias para optar pela compra. As acções serão distribuídas por entre eles na proporção das respectivas participações.

Passados os quarenta dias, cúmulo dos prazos referidos nos parágrafos anteriores, sem que nenhum dos restantes accionistas exerça o direito de preferência na aquisição das acções a transmitir, a Sociedade poderá adquiri-las num prazo de 60 dias, com o único objectivo de as amortizar, com a consequente redução do capital social, em conformidade com o disposto no artigo 76.º da Lei das Sociedades Anónimas.

Ao ser exercido o direito de preferência, que se estabelece em 1.º lugar a favor dos accionistas e, em segundo lugar, a favor da própria Sociedade, o preço total da aquisição, na falta de acordo, será aquele que corresponda ao valor real de cada acção, entendendo-se como tal o valor que seja determinado pelo auditor da Sociedade ou, caso a Sociedade não esteja obrigada a certificação anual de contas, por um auditor nomeado pelo Conservador do Registo Comercial a pedido de qualquer um dos interessados.

Decorrido o último prazo de 60 dias acima referido sem que a Sociedade tenha exercido o direito que lhe é conferido pelo presente artigo, o accionista vendedor poderá transmitir as suas acções, mas nunca por um preço inferior ao inicialmente pretendido quando da comunicação aos restantes accionistas da Sociedade, a quem entender conveniente, dentro de um prazo de seis meses. Decorridos estes seis

meses sem se haver efectuado a alienação, deverá repetir-se a notificação, com a mesma forma, prazos, procedimentos e efeitos.

Serão consideradas nulas e sem valor face à Sociedade as transmissões de acções que não respeitem os requisitos estabelecidos no presente artigo.

Não estarão sujeitas a qualquer limitação as transmissões que se realizem, a qualquer título, a favor do cônjuge ou descendentes do accionista transmissente.

CAPÍTULO III

Da gestão e administração da sociedade

ARTIGO 7.º

A gestão e administração da Sociedade cabem à assembleia geral e ao conselho de administração, em conformidade com a legislação aplicável.

Da assembleia geral

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais de accionistas serão constituídas por todos os que possuam, pelo menos, vinte e cinco acções, registadas no Livro de Registo de Acções com cinco dias de antecedência relativamente à data marcada para a reunião.

As deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com o disposto nos Estatutos e na Lei, vinculam todos os accionistas, incluindo os que não estejam presentes na reunião, os que estando presentes se abstenham de votar e os que votem contra, sem prejuízo dos direitos e acções que a Lei lhes reconhece.

Cada accionista terá direito a um voto por cada acção que possua e demonstre possuir para efeitos da reunião.

ARTIGO 9.º

As reuniões da assembleia geral serão de dois tipos: ordinárias e extraordinárias.

A assembleia ordinária será realizada dentro do primeiro semestre de cada ano social, e a extraordinária sempre que considerada necessária pelo conselho de administração ou quando solicitada por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

O pedido dos accionistas a que se refere o parágrafo anterior indicará os assuntos que devam constar da ordem de trabalhos, mencionando especificamente o valor e numeração das acções detidas pelos requerentes.

A convocatória para cada assembleia geral será efectuada por meio de anúncio publicado no Boletim Oficial do Registo Comercial e num dos diários de maior circulação na província em que se situe a sede social, com 15 dias de antecedência, pelo menos, relativamente à data marcada para a reunião.

O anúncio indicará o local de realização da assembleia, os assuntos a tratar, e a data e hora da reunião, em primeira convocatória, podendo constar igualmente a data e hora em que, em caso disso, se reunirá a Assembleia em segunda convocatória.

A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, considerará-se validamente constituída, em primeira convocatória, quando os accionistas presentes ou representados sejam detentores de, pelo menos, 25 % do capital subscrito com direito a voto.

Em segunda convocatória, a Assembleia poderá validamente reunir e deliberar qualquer que seja a percentagem de capital nela representado.

Para que a assembleia geral, ordinária ou extraordinária, possa validamente deliberar a emissão de obrigações, o aumento ou a redução de capital, a transformação, fusão ou cisão da sociedade e, em geral, qualquer alteração aos Estatutos da Sociedade, será necessário que, em primeira convocatória, nela estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, 50 % do capital subscrito com direito a voto.

Em segunda convocatória, será suficiente a presença ou representação de 25 % do referido capital, se bem que, quando estejam presentes ou representados accionistas que detenham menos de 50 % do capital subscrito com direito a voto, as deliberações a que se refere o parágrafo anterior, só poderão ser validamente tomadas com o voto favorável de dois terços do capital presente ou representado.

ARTIGO 10.º

Para assistir às assembleias gerais, bastará a presença do titular das acções, que poderá fazer-se representar por outro accionista, sob a forma e com os requisitos estabelecidos no artigo 106.º da Lei das Sociedades Anónimas.

Em caso de requerimento público de representação, observar-se-á o disposto no artigo 107.º da Lei das Sociedades Anónimas, sem prejuízo do estabelecido no artigo 108.º da mesma Lei quando o representante for o cônjuge ou um ascendente ou descendente do representado, ou quando aquele detenha procuração geral conferida por instrumento público, com poderes para administrar a totalidade do património de que o representado seja titular em território nacional.

A partir da publicação da convocatória da assembleia geral a que serão submetidas as contas anuais para aprovação, qualquer accionista poderá obter da Sociedade, de forma imediata e gratuita, os documentos que serão apresentados nessa assembleia, bem como o relatório dos auditores de contas. Na convocatória deverá indicar-se este direito.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do conselho de administração; na sua falta, pelo vice-presidente do mesmo órgão; na falta de ambos, por quem para tal for designado pela assembleia geral de accionistas.

Exercerá as funções de secretário quem o seja do conselho, ou quem para tal for designado pela assembleia geral de accionistas.

ARTIGO 12.º

Em todas as assembleias gerais, as deliberações serão tomadas por maioria de metade mais um dos votos presentes ou representados, salvo na hipótese especial contemplada no último parágrafo do artigo 9.º dos presentes Estatutos, exaradas em acta passada ao respectivo livro, assinada pelo secretário e com o visto de conformidade do presidente, e nela se mencionando o número de acções presentes com direito a voto, a indicação de quantos o fazem pessoalmente e quantos assistem por representação, bem como a percentagem de capital social que uns e outros representam.

A lista de presenças figurará no início da própria acta ou será anexa à mesma em documento complementar assinado pelo secretário com o visto de conformidade do presidente; também poderá elaborar-se através de ficheiro ou incorporar-se em suporte informático, de acordo com o previsto na lei.

A acta será aprovada por qualquer uma das formas previstas no artigo 113.º da Lei das Sociedades Anónimas, ou ainda mediante o sistema estabelecido no artigo 114 da referida Lei.

ARTIGO 13.º

À assembleia geral de accionistas caberá a plena representação da sociedade, sem prejuízo da que caiba ao conselho de administração, nos termos dos poderes que a assembleia lhe delegue ou que lhe sejam atribuídos por lei ou pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral de accionistas tem competência para deliberar e decidir sobre todos os assuntos que afectem a sociedade, cabendo-lhe designadamente a nomeação dos administradores e a ratificação das nomeações que, ao abrigo do artigo 15.º dos Estatutos, hajam sido feitas pelo conselho.

Apenas a assembleia geral tem competência para censurar a gestão social, para aprovar as contas anuais, e em caso disso deliberar sobre a aplicação de resultados; para demitir os membros do conselho de administração; para designar os auditores de contas; para aumentar ou reduzir o capital social; para alterar os Estatutos; para deliberar sobre as propostas do conselho de administração e dos accionistas, e para deliberar sobre a dissolução da Sociedade, a sua cisão ou fusão com outras, bem como para deliberar sobre todos os assuntos cuja competência lhe seja reservada por lei.

Conselho de administração

ARTIGO 15.º

O conselho de administração será composto por um número de Administradores não inferior a três nem superior a doze, que serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes por iguais períodos.

Quando haja uma vaga no conselho, este poderá preenchê-la interinamente, entre accionistas, nomeação essa que deverá ser comunicada aos accionistas na primeira assembleia geral seguinte, que procederá à nomeação definitiva. O administrador assim designado terminará o seu mandato na data correspondente ao fim do mandato do administrador substituído.

O conselho elegerá de entre os seus membros um presidente e, em caso disso, um vice-presidente. Nomeará ainda um secretário que, se não for administrador, terá apenas voz, e não voto, no conselho.

Os membros do conselho de administração terão retribuição, através de senhas de presença.

ARTIGO 16.º

Para ser administrador não é necessário ser accionista, mas será necessário não estar abrangido por nenhuma das situações de proibição ou incompatibilidade estabelecidas na lei.

ARTIGO 17.º

O conselho de administração representa a sociedade com os mais amplos poderes e pode deliberar, resolver e actuar com inteira liberdade em tudo aquilo que, conforme o disposto nos artigos 13.º e 14.º dos presentes Estatutos, não esteja reservado à assembleia geral.

Incumbe nomeadamente ao conselho de administração:

1.º Praticar os actos e celebrar os contratos necessários ao funcionamento da sociedade ainda que, em virtude deles, sejam alienados ou adquiridos bens móveis ou imóveis, constituídos e cancelados direitos reais, incluindo os de hipoteca e locação.

2.º Organizar e distribuir os serviços e nomear e despedir o pessoal.

3.º Nomear e demitir directores;

4.º Decidir acerca do exercício de acções do foro cível, penal e administrativo que possam assistir à sociedade, com a faculdade de transigir, comprometer-se em arbitragens e desistir.

5.º Elaborar as contas anuais (balanço e conta de demonstração de resultados) o relatório de gestão e a proposta de aplicação de resultados, bem como, se for o caso, as contas e relatório de gestão consolidados.

Assinalar provisoriamente o dividendo activo que deva ser distribuído pelas acções e decidir sobre adiantamentos por conta de dividendos, nas condições previstas no artigo 216.º da Lei das Sociedades Anónimas.

6.º Fixar as despesas administrativas.

7.º Outorgar procurações e nomear advogados e procuradores.

8.º Delegar todos os seus poderes ou parte deles no presidente, vice-presidente e nos directores, nos termos da lei.

A presente enumeração é enunciativa, não limitativa, em nada alterando a capacidade geral que se reconhece ao conselho no presente artigo.

ARTIGO 18.º

A representação legal da sociedade, em juízo ou fora dele, cabe ao conselho de administração.

ARTIGO 19.º

Para que as reuniões do conselho de administração se considerem validamente constituídas, deverão estar presentes ou devidamente representados metade mais um dos membros do conselho e as suas resoluções serão aprovadas pela maioria absoluta dos administradores presentes ou devidamente representados na reunião, que deverá ser convocada por escrito pelo presidente ou por quem o substitua.

Os administradores que representem outros deverão comprovar tal qualidade mediante documento escrito do representado.

Os instrumentos de representação voluntária serão apenas válidos para a reunião a que digam respeito, e em caso algum se poderão outorgar com carácter geral e permanente.

As discussões e resoluções do conselho serão exaradas em acta passada ao respectivo livro, assinada pelo presidente e pelo secretário, o qual emitirá as certidões que sejam necessárias, as quais conterão o visto de conformidade do presidente ou, se for o caso, do vice-presidente.

A acta de cada reunião do conselho de administração poderá ser aprovada, alternativamente, numa das seguintes formas:

Pelo próprio conselho de administração, ao finalizar a reunião a que diga respeito;

Pelo presidente e o secretário da reunião, por meio de diligência posterior assinada pelos mesmos, no caso de nenhum dos administradores presentes ter votado contra qualquer uma das resoluções tomadas. Caso tenha havido votos contra, a diligência de aprovação necessitará, ainda da assinatura de um dos administradores que tenham formulado o referido voto contra;

Pelo próprio conselho de administração na reunião seguinte àquela a que a acta diga respeito.

Presidente e vice-presidente

ARTIGO 20.º

Ao presidente e ao vice-presidente cabem as competências seguintes:

1.º As que lhes sejam delegadas, com carácter geral ou caso a caso, pelo conselho de administração.

2.º Assumir a inspecção de todos os serviços administrativos.

3.º Emitir livranças e ordens de pagamento; sacar, endossar, aceitar e negociar letras de câmbio ou outros documentos comerciais; abrir e movimentar contas correntes e de crédito com ou sem garantia; retirar, penhorar ou vender valores mobiliários; constituir e levantar depósitos no Banco de Espanha, Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer outro centro oficial ou particular e realizar, em geral, todo o tipo de operações comerciais com entidades oficiais ou privadas.

4.º Dar execução às deliberações que, com carácter geral ou particular, sejam tomadas pelo conselho de administração e fazer cumprir os Estatutos da sociedade.

5.º Todos os poderes inerentes à direcção geral de uma empresa.

Directores

ARTIGO 21.º

Os directores e, se for o caso, o director-geral que seja nomeado pelo conselho de administração, proverão à melhor administração dos negócios da sociedade e ao mais exacto cumprimento do objecto social, segundo o regime de atribuições, hierarquia, competência e poderes que, para o efeito, seja estabelecido pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Contas, balanço e aplicação de resultados

ARTIGO 22.º

Os exercícios sociais terão início em 1 de Janeiro e terminarão em 31 de Dezembro de cada ano civil.

A determinação da aplicação dos resultados do exercício cabe à assembleia geral, dentro dos limites legais. Os dividendos serão distribuídos entre os accionistas na proporção do capital realizado.

CAPÍTULO V

Liquidação e dissolução da sociedade

ARTIGO 23.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos estipulados nas leis vigentes e, para além disso, quando tal for deliberado pela assembleia geral constituída nos termos dos presentes Estatutos e da Lei das Sociedades Anónimas.

Uma vez dissolvida a sociedade, dar-se-á início ao período de liquidação, salvo nos casos de fusão ou cisão total ou de cessão global do activo e passivo.

ARTIGO 24.º

Até que tenham sido satisfeitos todos os credores ou consignados os valores em dívida, os liquidatários não poderão repartir entre os accionistas o património social. Quando existam créditos não vencidos, deverá assegurar-se previamente o respectivo pagamento.

ARTIGO 25.º

Em caso de dissolução da Sociedade, a assembleia geral de accionistas nomeará o liquidatário ou liquidatários, que serão sempre em número ímpar, distribuindo-se o activo resultante, depois de satisfeitas as dívidas da Sociedade, entre os accionistas na proporção do valor nominal das suas acções.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo único. Os accionistas ficam submetidos ao foro dos Julgados e Tribunais ordinários da sede social, com renúncia a qualquer outro, para tudo aquilo em que a sua intervenção seja necessária.

Prevendo as possíveis rectificações que possam vir a ser necessárias, resultantes do despacho do Conservador do Registo Comercial sobre as alterações acima transcritas, fica desde já autorizado o conselho de administração a aclarar, rectificar ou suprir as deliberações da assembleia e o texto dos Estatutos, sem prejuízo de dar conta na

próxima assembleia geral que tenha lugar, do exercício que venha a ser feito dos presentes poderes.

Relativamente a todas as deliberações anteriores, são conferidos poderes ao Presidente e ao vice-presidente do conselho de administração da sociedade, Enrique Sainz Ortueta e Ramón Fernández Urrutia y Caries, respectivamente, para que qualquer um deles possa outorgar os documentos públicos ou privados que sejam necessários ou convenientes a tal fim.

Aprovar e assinar a acta da assembleia.

A acta da mencionada assembleia geral universal de accionistas foi aprovada por unanimidade e assinada pelos accionistas presentes, no final da reunião.

E, para que conste, emito a presente certidão, com o visto de conformidade do vice-presidente, em funções interinas de presidente, em Madrid, a 18 de Novembro de 1991.

1.ª Abertura de sucursal.

O conselho aprovou a abertura de uma sucursal em Lisboa (Portugal), com um capital afecto de cinco milhões de escudos.

2.ª Delegação de poderes.

O conselho nomeou o José Coronel de Palma y Martinez-Agulló, administrador-delegado da sociedade, maior, residente em Madrid, na Avenida del Campo, 21, portador do Documento Nacional de Identidade n.º 5.201.681, e o Fernando Lopez Carretero, Director Financeiro da Sociedade, maior, residente em Madrid, na calle del Porvenir, 11, portador do Documento Nacional de Identidade n.º 51.057.261, como representantes da sociedade para que, indistintamente, realizem e pratiquem todos os actos necessários e conducentes à abertura da Sucursal acima referida e nomeou os representantes da sociedade em Portugal para que possam exercer, entre outros, todos os poderes descritos na resolução anexa à presente escritura, cujos termos, para evitar repetições inúteis, aqui se dão por integralmente reproduzidos.

24 de Fevereiro de 1995. — A Ajudante, *Maria Gabriela Nunes Batista Miranda da Fonseca*. 3000220756

CASCO ENTERPRISES LIMITED (sucursal)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 04471/950622; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 12/950622.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

01 — Apresentação n.º 12/950622.

Facto: criação de representação permanente — sucursal.

Representada:

Firma: Casco Enterprises Limited.

Sede: Skelton Bldg, Main Street, P.O.Box 3 136, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, British Islands.

Objecto:

a) Desenvolver negócios de uma empresa de investimentos e para este propósito adquirir (por subscrição, contrato, concurso, compra ou permuta de garantias) e possuir em nome da empresa ou de qualquer pessoa designada, estoque de quotas, obrigações do tesouro, estoque de obrigações, depósitos, moeda, obrigações ou valores e subscrever para o mesmo propósito com os mesmos termos e condições (se houver) como puder ser considerado legítimo;

b) Exercer e reforçar todos os direitos e poderes conferidos, a propriedade de qualquer estoque de obrigações ou garantias incluindo, sem prejuízo a maioria das abstenções todas com os mesmos poderes de voto ou controle como dever ser conferido em virtude da posse pela empresa de algumas proporções especiais as emissões ou valores nominais daquilo e prover serviços administrativos e outros executivos e de consultadoria para ou em relação com qualquer empresa na qual a empresa esteja interessada sob os termos que possam ser considerados como legítimos;

c) Comprar, alugar, adquirir propriedades ou direitos ou privilégios que a empresa considere necessários ou convenientes ou possam incrementar o valor dos bens da empresa, e em particular qualquer terreno e vender ou transferir para qualquer proprietário ou outra casa propriedade prédio ou qualquer quota ou quotas, interesses e transacionar, recebendo comissões ou agindo como agente imobiliário. Construção de casa, prédios, ou trabalho de qualquer tipo em qualquer propriedade da empresa ou em qualquer outro terreno ou propriedade e demolir, reconstruir, acrescentar, alterar e melhorar casas existentes, prédios ou outros trabalhos: modificar terras, construir estradas,

ruas, praças, jardins parques e outros trabalhos no sentido de desenvolver os bens da empresa. Comprar para investimento ou revenda, negociar em terrenos e casas e outras propriedades de qualquer tipo de investimento, e criar e vender ou negociar títulos de propriedade e de arrendamento, sinalizar compras de terrenos, casas, outras propriedades ou outros interesses, negociar e vendas, alugueres, trespasses, trocas com terrenos, casas, propriedades e bens imobiliários ou pessoais;

d) Desenvolver negócios de comércio grossista de qualquer tipo, natureza ou descrição e vender ou alugar os produtos e serviços e empregar o pessoal necessário para aquilo;

e) Sem prejuízo da maioria dos parágrafos eliminados: vender, comprar, trocar, alugar, gerir, deter, negociar, investir em todo o tipo de bens móveis ou imóveis, mercadorias, objectos, propriedades, serviços de qualquer natureza ou descrição, desenvolver qualquer tipo de operação comercial ou financeira, receber e ou pagar royalties, comissões e outras receitas ou despesas de qualquer tipo, administrador navios de transporte de qualquer e as suas pertenças ou serviços e agências; vender ou alugar os ditos serviços e empregar o pessoal necessário para aquilo;

f) Comprar, vender, dar em garantia, investir em troca ou aquisição e deter, gerir, desenvolver, negociar com e movimentar a conta, qualquer título, obrigações, quotas (totalmente realizados ou não), opções de Bolsa, bens mercadorias, promover contratos, moeda ou obrigações, obrigações dos governos, estados, câmaras, autoridades públicas ou privadas, limitadas ou não, em qualquer parte do mundo, metais preciosos, pedras preciosas, obras de arte, ou outros artigos de valor e vendas em numerário ou em base a margem de lucros e empregar contra garantia de qualquer das acima mencionadas;

g) Pedir emprestado ou levantar dinheiro por emissão de obrigações, bens (perecíveis ou impercíveis), títulos, hipotecas ou qualquer tipo de garantias fundadas ou baseadas em todos ou qualquer activo ou propriedade da empresa ou sem qualquer garantia desse tipo e sob os mesmos termos como precedentemente ou pelo contrário como a empresa considerará como legítimo;

h) Se comprometer em qualquer outros negócios ou negócios seja qual for, ou em qualquer acto ou actividade que não seja proibida por qualquer lei actualmente em vigor nas British Virgin Islands;

i) Fazer todas as coisas mesmo que ocasionalmente ou quando a empresa pense estar no sentido de todos e quaisquer dos objectos acima referidos.

Capital: 50 000 dólares americanos, dividido em 50 000 acções com o valor de um dólar cada.

Representação:

Sede: Avenida das Descobertas, 18, freguesia de São Francisco Xavier, Lisboa.

Objecto: comércio grosso, compra e exportação de materiais e equipamentos para a construção e outros, mobiliário e outros equipamentos para habitação, indústria, bens de consumo, consultadoria e serviços. Organização e acompanhamento de exportação de produtos portugueses. Importação de tecnologia e equipamentos estrangeiros para a indústria e outros. Marketing e desenvolvimento de projectos e produtos.

Capital afecto: 400 000\$.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000220727

CAVALO DE PAU — DECORAÇÃO E ARTESANATO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 06678/971212; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 17/971212.

Certifico que, referente à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Maria Luísa de Guimarães Seródio, solteira, maior, natural de Campo Grande, Lisboa, número de identificação fiscal 117417122, residente na Rua da Alegria, 9, 5.º, em Lisboa.

Artur Fernandes de Almeida, divorciado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, número de identificação fiscal 137127740, residente na morada acima referida.

Maria Madalena de Guimarães Seródio, solteira, maior, natural de Campo Grande, Lisboa, número de identificação fiscal 102443734, residente em Lisboa, na Rua de Paio Peres Correia, 15, rés-do-chão, direito.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Cavalos de Pau — Decoração e Artesanato, L.^{da}, tem a sua sede social na Rua da Alegria, 9, 4.º, freguesia de São José, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá abrir filiais, sucursais, agências, e delegações em qualquer localidade do País ou no Estrangeiro, e poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: decoração, artesanato (objectos e alimentação), importação e exportação, formação profissional e apoio a artesãos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de novecentos mil escudos, inteiramente subscrito e corresponde à soma de três quotas iguais de trezentos mil escudos cada uma, encontrando-se realizado cinquenta por cento por cada sócio, sendo os restantes 50 % realizados no prazo de seis meses.

ARTIGO 4.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida. Porém a cessão de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade a qual em primeiro lugar e depois dela aos sócios não cedentes fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade podendo não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral fica a cargo de Maria Luísa de Guimarães Seródio e Maria Madalena de Guimarães Seródio, desde já designadas gerentes.

2 — A sociedade fica validamente vinculada com a assinatura de uma gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas, por cartas registadas enviadas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, desde que a lei não exija outras formalidades e prazos.

Está conforme o original.

31 de Dezembro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000221041

CAIXA — GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 10 044; identificação de pessoa colectiva n.º 505116278; número e data da entrada: 2760/030529.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

16 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 2001098596

MINTA, CUCA — COMÉRCIO DE ALIMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 01910/920814; identificação de pessoa colectiva n.º 502822465; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 02 e 03/960415.

Certifico que, referente à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

José Diogo Portugal de Sequeira renunciou à gerência em 20 de Março de 1996. Alteração de denominação e alteração dos artigos 1.º, 2.º e 6.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Creta — Comércio Internacional, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Ricardo Espírito Santo, 11, cave, frente, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.

2.º

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de todas as mercadorias que possam ser sujeitas ao comércio internacional, representação em território português de objectos modelos ou marcas derivantes do comércio internacional a que a sociedade de dedique.

6.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da já gerente Mercês Maria Milheiro de Meneses Pinto Machado Portugal Sequeira, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

Foi depositado o texto actualizado do contrato e arquivado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

26 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000221063

PETRIBARES — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE BARES E ESPLANADAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 05169/960410; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 35/960410.

Certifico que foi efectuado o registo de constituição da sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Vítor Manuel da Conceição Guerreiro, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, cidade de Lisboa, residente na Rua do 1.º de Maio, 6, 2.º, esquerdo, na Amadora, contribuinte fiscal n.º 179194585.

Paulo Jorge da Costa Taborda de Lemos, divorciado, natural da freguesia da Pena, cidade de Lisboa, residente na dita Rua do 1.º de Maio, 6, 2.º, direito, contribuinte fiscal n.º 158801288.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma PETRIBARES — Sociedade de Exploração de Bares e Esplanadas, L.ª, vai ter a sua sede na Rua de D. Jerónimo Osório, 10-C, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, e tem o seu início hoje.

§ único. A gerência pode abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade de deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em: Exploração e gestão de bares esplanadas e discotecas assim como actividades no ramo da industria hoteleira.

ARTIGO 3.º

O capital social já integralmente realizado em numerário e depositado nos termos do artigo duzentos e dois do código das sociedades comerciais é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, previamente deliberado, ficando conferido à sociedade em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo, direito de preferência na cessão a terceiros.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a intervenção de qualquer deles.

§ 1.º A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado pelos sócios, e poderá consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

§ 2.º Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, tais como abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- Com o consentimento do sócio;
- Em caso de penhor, penhora, arrematação, adjudicação judicial ou outra providência judicial;
- Por falência ou insolvência do sócio;
- Quando a quota deixe de pertencer inteiramente ao seu titular, por virtude de partilha subsequente a divórcio ou separação judicial;
- Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito do artigo 4.º deste contrato.

2 — A contrapartida da amortização é o valor de quota, amortizada segundo o último balanço aprovado a não ser que a assembleia geral delibere proceder a balanço especial para o efeito.

ARTIGO 7.º

Os lucros da sociedade, depois de retiradas as percentagens para reservas legais ou convencionadas, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou afectos a quaisquer outras reservas conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

22 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000221057

M. L. CARDOSO — CONTABILIDADE INFORMÁTICA E CONSULTORIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 01256/900126; identificação de pessoa colectiva n.º 502280670; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 20/960426.

Certifico que referente à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Maria Arminda da Silva Bastos Rodrigues dos Santos renunciou à gerência em 14 de Março de 1996.

8 de Maio de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000221068

OEIRAS

VIA 2000 — CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09118; identificação de pessoa colectiva n.º 972377719; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/941110.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre António Augusto Neves Gomes, casado com Fátima Durinda dos Santos Pereira e Gomes, em comunhão de adquiridos, Daniela Cristina Rebelo do Vale, solteira, maior, Sandra Bernadette Silva Braga, solteira, maior, e João Carlos de Jesus dos Santos Carvalho, divorciado, que se rege pelo contrato constante aos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Via 2000 — Centro de Prestação de Serviços, L.ª, e vai ter a sua vida na Avenida do Ultramar, 4, 3.º, direito, em Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra.

2 — A gerência, poderá deslocar, livremente a sede social dentro do concelho de Oeiras ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços às pessoas singulares ou colectivas, nas seguintes áreas: assistência à criança, juventude e idosos contabilidade, documentação e impostos; importação, exportação e representações; cobranças de valores; segurança de pessoas e bens; transacções imobiliárias; trabalhos diversos de construção civil; assistência técnica personalizada em recepções, congres-

sos, reuniões de negócios e festas; serviço de secretariado, intérpretes, tradutoras e reportagens.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, a realizar por entradas em dinheiro, é de oitocentos mil escudos, representado por quatro quotas: uma de quinhentos mil escudos, do sócio António Augusto Neves Gomes, outra de cem mil escudos da sócia Daniela Cristina Rebelo do Vale, outra de cem mil escudos da sócia Sandra Bernadette Silva Braga e outra de cem mil escudos, do sócio João Carlos de Jesus dos Santos Carvalho.

2 — Cada uma das entradas, fica hoje, realizada por metade, com obrigação do restante ser liberado, no prazo de seis meses a contar de hoje.

ARTIGO 4.º

1 — Ficam designados gerentes, todos os sócios fundadores, sendo-o o sócio António Augusto Neves Gomes, por direito especial.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a intervenção do gerente António Augusto Neves Gomes, bastando, porém, a intervenção de um só gerente, em actos de mero expediente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global de cinco milhões de escudos.

ARTIGO 6.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e ao sócios não cedentes, sucessivamente, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar, em agrupamentos complementares de empresas, bem como, em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial, mas em qualquer caso, apenas com deliberação dos sócios e com o voto favorável do sócio António Augusto Neves Gomes.

ARTIGO 8.º

1 — A convocação da assembleia geral, compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada, dirigida a cada um dos associados e expedida com a antecedência mínima de dezasseis dias, a não ser que a lei exija formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio, nas deliberações de sócios que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

3 — Para a quota ou quotas até vinte por cento do capital, pertencentes ao sócio António Augusto Neves Gomes, podem ser contados dois votos, por cada duzentos e cinquenta escudos, constituindo esta atribuição, um direito especial.

4 — Enquanto o sócio António Augusto Neves Gomes, se mantiver na sociedade, o contrato da sociedade apenas pode ser alterado, no todo ou em parte, com o seu voto favorável.

ARTIGO 9.º

Sem prejuízo de disposição legal imperativa, quota só pode ser amortizada, sem o consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

a) Se uma quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) Se, em partilha, em consequência de divórcio, ou separação judicial de pessoas e bens, a quota não ficar a pertencer totalmente ao seu titular;

c) Se, por morte de um sócio, os contitulares de respectiva quota, não comunicarem à sociedade, o nome do representante comum, no prazo de 30 dias a contar do decesso.

10.º

A assembleia geral, por maioria simples, poderá deliberar afectar a reservas, a percentagem do lucro distribuível que entender, inclusive a totalidade, ou mantê-la em resultados transitados.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

26 de Abril de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000220874

MÓVEIS E DECORAÇÕES SILVA PAIVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 04837; identificação de pessoa colectiva n.º 501523162; inscrições n.ºs 04, 05 e 06; números e datas das apresentações: 02 e 03/930414 e 08/940322.

Certifico que ficou depositada fotocópia de 12 de Abril de 1993 lavrada de fl. 11 v.º a fl. 14 do livro n.º 187-F do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, na qual foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os seus artigos 3.º e 5.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de dez milhões de escudos, está integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de cinco milhões de escudos, pertencente ao sócio António Soares da Silva Paiva, uma de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia Paula Maria Alves de Paiva; e uma de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia Maria Palmira Alves de Paiva.

5.º

A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio António Soares da Silva Paiva e ao não sócio Joaquim Soares de Pinho Paiva, desde já nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura de um gerente, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, seja qual for a responsabilidade que envolvam.

Certifico que por escritura de 29 de Dezembro de 1993, lavrada de fl. 50 v.º a fl. 51 v.º do livro n.º 48-F do Cartório Notarial de Oeiras, foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe, tendo em consequência o seu artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de quinze milhões de escudos pertencente ao sócio António Soares da Silva Paiva; e duas do valor nominal de sete milhões e quinhentos mil escudos, pertencendo uma a cada uma das sócias Paula Maria Alves Paiva e Maria Palmira Alves de Paiva.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

28 de Dezembro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*. 3000220762

OP — CONSULTORES, GESTÃO E CONSTRUÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 07089, identificação de pessoa colectiva n.º 502594302; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 02 e inscrições n.ºs 02, 04 e 05; números e datas das apresentações: 01/940624, 07 e 09/921218 e 10/930322.

Certifico que foi efectuado o aumento de capital de 500 000\$ para 6 500 000\$ e alteração total de pacto decorrente de transformação do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Tipo, denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

Tipo, denominação e sede

1 — A sociedade continua a sua existência jurídica como sociedade anónima e altera a sua denominação de OP — Consultores, Gestão e Consultadoria, L.^{da}, para OP — Consultores, Gestão e Construção, S. A., mantendo a sua sede na Praceta de Nuno Álvares Pereira, 7, 7.º, direito, em Carnaxide, Oeiras, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2 — A sede da sociedade pode ser transferida por simples deliberação do conselho de administração para outro local, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, competindo igualmente ao conselho de administração decidir sobre a criação ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, ou de qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A execução de empreitadas, quer de obras públicas, quer de obras particulares;
 - b) A elaboração de orçamentos e cadernos de encargos para concursos, bem como projectos nas áreas da construção civil;
 - c) A prestação de serviços na gestão de projectos e estaleiros na coordenação e fiscalização de obras nas áreas de construção civil;
 - d) A realização de estudos de todos os problemas técnicos referentes à construção em geral;
 - e) O exercício do comércio, nomeadamente por representação, na área da construção civil;
 - f) A exploração de licenças e patentes de fabrico e construção;
 - g) O exercício da actividade imobiliária incluindo a urbanização, a construção por conta própria ou através da execução de empreitadas, a comercialização, a exploração e administração de bens imóveis, pertencentes à sociedade ou terceiros;
 - h) A compra e revenda de bens móveis ou imóveis ou de quaisquer direitos reais;
 - i) O estudo, tratamento e recuperação de monumentos e outros edifícios, que façam parte do património histórico e cultural;
- 2 — A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais e industriais necessárias ou destinadas a permitir a realização do seu objecto social.

3 — Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como para tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO 3.º

Duração

A sociedade continua a durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

Capital social e representação do mesmo

1 — O capital social é de seis milhões e quinhentos mil escudos, encontra-se totalmente subscrito e realizado e é representado por seis mil e quinhentas acções de valor nominal de mil escudos cada uma.

2 — As acções serão nominativas ou ao portador, registadas ou não, tituladas ou escriturais e reciprocamente convertíveis a pedido de qualquer accionista, a cargo de quem ficam as despesas de conversão.

3 — Se as acções forem emitidas como acções escriturais, elas seguirão, neste caso, o regime das acções nominativas, nomeadamente no que respeita à sua transmissão.

4 — Poderão existir títulos de 1, 10, 50, 100 e 1000 acções.

ARTIGO 5.º

Transmissão de acções nominativas

1 — O accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções nominativas, a título oneroso, a terceiros que não sejam accionistas.

2 — O accionista que pretender transmitir parte ou a totalidade das suas acções a terceiros, deverá avisar o conselho de administração, por carta registada, expedida, com pelo menos vinte e cinco dias úteis de antecedência em relação à data da projectada transmissão, identificando o proposto adquirente e as condições em que se propõe realizar a transmissão.

3 — O conselho de administração dará, no prazo máximo de cinco dias úteis, conhecimento da pretendida transmissão aos accionistas, que decidirão, no prazo de 15 dias úteis a contar da comunicação que lhes for feita, se pretendem usar de direito de preferência.

4 — Querendo mais do que um accionista exercer o seu direito de preferência em igualdade de condições, serão as acções rateadas por todos os pretendentes, na proporção das que já possuem.

5 — Decorridos os prazos mencionados nos números anteriores, sem que nenhum accionista haja declarado pretender exercer o seu direito de preferência, poderá o accionista transmitir as acções nas condições propostas.

ARTIGO 6.º

Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá emitir: qualquer tipo ou modalidade de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei e nas condições que forem fixadas pelo órgão que decidir a emissão.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 7.º

Constituição

1 — A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2 — Os membros do conselho de administração e o fiscal único de vem estar presentes na assembleia geral, ainda que não sejam accionistas.

ARTIGO 8.º

Direito de voto

1 — Terão direito de voto na assembleia geral os accionistas que provem a titularidade das respectivas acções, com uma antecedência de cinco dias úteis, pelo averbamento no competente livro de registo de acções da sociedade ou quando as acções forem ao portador não registadas, essa prova será feita mediante documento emitido pela instituição bancária ou parabancária, atestando que o documento está depositado em nome do accionistas.

2 — Os accionistas pessoas singulares poderão fazer-se representar, nas reuniões de assembleia geral, por outro accionista.

ARTIGO 9.º

Competência

Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa.
- b) Fixar o número de membros do conselho de administração e eleger os mesmos, bem com o respectivo presidente;
- c) Eleger o fiscal único da sociedade.
- d) Designar, quando entender conveniente, alguns dos seus membros para colaborarem com o conselho de administração em assuntos de especial relevância para a vida da sociedade, definindo-lhe, em cada caso, a respectiva competência e a forma de actuação;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração ou pelo fiscal único.

ARTIGO 10.º

Mesa

A mesa de assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleito entre os accionistas ou outras pessoas, período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 11.º

Convocação

1 — A assembleia geral será convocada pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o conselho de administração ou o fiscal único o entendam conveniente ou ainda quando tal for requerido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos cinco por cento do capital social, nos termos e segundo a tramitação legalmente aplicável.

2 — Em reunião ordinária, a realizar até 31 de Março de cada ano, a assembleia geral deliberará sobre o relatório de gestão do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do fiscal único e ainda quanto à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na respectiva convocatória.

3 — Em reunião extraordinária, a assembleia geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar da respectiva convocatória.

ARTIGO 12.º

Quórum de funcionamento

A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, 50 % do capital social.

ARTIGO 13.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos, incluindo o aumento e redução do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução deverão ser aprovadas por, pelo menos, três quartos dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira, quer em segunda convocação, devendo estar representados accionistas que detenham pelos menos acções correspondentes a metade do capital social.

CAPÍTULO IV

Conselho de administração

ARTIGO 14.º

Composição

1 — A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, os quais poderão ou não ser dispensados de caucionar a respectiva responsabilidade, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Ao presidente do conselho de administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.

ARTIGO 15.º

Reuniões

1 — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir pelo menos trimestralmente.

2 — Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta registada dirigida ao presidente.

3 — As deliberações do conselho de administração são sempre tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

4 — Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO 16.º

Atribuições

Sem prejuízo das atribuições que, por lei, lhe são genericamente conferidas, compete, em especial, ao conselho de administração:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos operacionais que se insiram no seu objecto social;
- b) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;
- c) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- d) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- f) Deliberar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julguem convenientes;
- g) Delegar os poderes nos seus membros, nos termos previstos no número dois do artigo seguinte.

h) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver todos os assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos sociais ou dos serviços subalternos.

i) Representar ainda a sociedade em negociações colectivas de trabalho, perante associações patronais, profissionais ou outras e decidir sobre a filiação da sociedade em qualquer destas associações.

2 — O conselho de administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da Sociedade e de certas matérias da administração.

3 — O conselho de administração estabelecerá as regras do seu funcionamento incluindo a forma de suprir os impedimentos do presidente.

ARTIGO 17.º

Delegação de poderes e competências de gestão

1 — O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores poderes e competências de gestão e de representação social

2 — O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento a qualquer dos membros, quadros da Sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julguem conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 18.º

Forma de a sociedade se obrigar

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador e um procurador;
- c) O administrador delegado, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes.

CAPÍTULO V

Fiscal único

ARTIGO 19.º

Fiscalização dos órgãos sociais

A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um fiscal único, que será obrigatoriamente revisor oficial de contas.

ARTIGO 20.º

Competências

O fiscal único da sociedade terá os poderes e deveres enumerados na lei.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 21.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados resultados com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 22.º

Aplicação de lucros

Os lucros líquidos do exercício, que sejam legalmente distribuídos, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, tendo esta total liberdade de deliberar no sentido de os afectar, total ou parcialmente, à formação de reservas; ou de os distribuir pelos accionistas.

ARTIGO 23.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social, em consequência da dissolução, será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO 24.º

Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, fica estipulada a competência do foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 25.º

Transitório

1 — Ficam, desde já, nomeados para preencher os corpos sociais, durante o quadriénio de 1992-1995:

a) Mesa de assembleia geral: presidente — Dr. Carlos Manuel Baeta Barata, advogado, solteiro, com escritório na Rua de Latino Coelho, 16, 2.º, esquerdo, 1000 Lisboa; secretário — Dr. Lurdes Mário Soares, advogada, solteira, com escritório na Estrada Nacional n.º 8, Quinta do Mucharro, lote 1, bloco C, 1.º-A, Venda do Pinheiro, 2665 Malveira.

b) Conselho de administração: presidente — Osório Gonçalves Pais, casado, em regime de comunhão de adquiridos com Margarida Lopes Codea Gonçalves Pais, residente na Avenida de Carolina Michaelis, 122, 2.º, Carnaxide.

Administrador: Gilberto Alexandre Costa Vieira, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria da Natividade Freitas Alexandre Costa Vieira, residente na Rua do Doutor Egas Moniz, 15, 1.º, esquerdo, Lisboa.

Administrador: Suzana Cristina Nascimento das Mercês, casada, em regime de comunhão de adquiridos com Nuno Alexandre Miguel de Almeida, residente na Rua de Capitães de Abril, lote 41, rés-do-chão direito, 2700 Amadora.

Mais certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Renúncia de Suzana Cristina Nascimento das Mercês do cargo que exercia no conselho de administração;

Eleição do conselho fiscal: fiscal único — Noras Silvério & Bizarro do Vale, SROC.

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*, 3000220760

JÚLIO MATEUS & CARLOS CARINHA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 07371; identificação de pessoa colectiva n.º 502709278; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/941214.

Certifico que ficou depositada cópia da escritura de 8 de Junho de 1993 lavrada de fl. 7 v.º do livro n.º 76-F do 18.º Cartório Notarial de Lisboa com a renúncia de Júlio Dinis Pereira Mateus da gerência da sociedade em epígrafe a partir de 8 de Junho de 1993.

5 de Junho de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*, 3000221697

POSMAR — REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 07281; identificação de pessoa colectiva n.º 502665661; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 17/950201.

Certifico que foi alterado o artigo 1.º, n.º 1, artigo 4.º e artigo 10.º do contrato social que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade continua a adoptar a firma POSMAR — Representações, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Goa, 11, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e noutros valores é de quinze milhões de escudos e acha-se representado por duas quotas, uma do valor nominal de catorze milhões novecentos e cinquenta mil escudos e outra de cinquenta mil escudos pertencentes ao sócio Anibal Pereira da Silva.

10.º

A gerência da sociedade pertence à não sócia Julieta Maria Lopes Aparício Gonçalves, casada, natural da freguesia de São Miguel de Rio Torto, concelho de Abrantes, residente na Praceta de Fernandes Tomás, 6, 1.º-B, Linda-a-Velha, Oeiras.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

29 de Janeiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Josefina Santos Viegas*, 3000220926

C. A. A. — CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09510; identificação de pessoa colectiva n.º 973217413; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/950623.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Maria Luísa Borges Pedra, divorciada, e Henrique da Silva Pintão Chamorra, casado com Esperança Maria Ribeiro Pinto Chamorra na comunhão de adquiridos, foi constituída por escritura pública de 21 de Junho de 1995 lavrada no 5.º Cartório Notarial, de fl. 69 a fl. 70 v.º do livro de notas n.º 7-L, que se rege pelo contrato constantes dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma C. A. A. — Centro de Apoio Administrativo, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 33, loja H, em Santo Amaro de Oeiras, freguesia e concelho de Oeiras.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no país ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços administrativos a empresas, nomeadamente organização, gestão e formação profissional e comercialização de equipamentos e máquinas para escritório, nomeadamente de vídeo, som e informática, bem como os seus acessórios e consumíveis.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de trezentos e oitenta mil escudos da sócia Maria Luísa Borges Pedra e uma de vinte mil escudos do sócio Henrique da Silva Pintão Chamorra.

4.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar a aos restantes sócios em segundo lugar.

5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Henrique da Silva Pintão Chamorra.

6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

5 de Novembro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Josefina Viegas*, 3000221223

D. E. DESIGN DE EQUIPAMENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 05277; identificação de pessoa colectiva n.º 501592644; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 3/940419.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, tituladas uma em nome de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — São gerentes ambos os sócios.
 2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.
 3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

17 de Janeiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Josefina Santos Viegas*.
 3000221553

MONTANDRE — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08894; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/940608.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Eduardo António Aço Montenegro Santos, casado com Vanda Maria da Costa Cardoso Montenegro Santos, na comunhão de adquiridos, e Carlos Alberto Filipe de Andrade, casado com Felicidade Manuel Teixeira Franco de Andrade, na comunhão geral, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de MONTANDRE — Actividades Hoteleiras, L.ª, e rege-se-á pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Ceuta, 4, 11.º-D, Linda-a-Velha, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e distribuição de produtos alimentares e afins.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar no capital de sociedades com objecto idêntico ou diferente do referido no artigo antecedente.

ARTIGO 5.º

A existência jurídica da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO 6.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de duzentos mil escudos pertencente ao Dr. Carlos Alberto Filipe de Andrade, casado, residente na Rua de Ceuta, 4, 11.º-D, Linda-a-Velha, Oeiras, e uma quota de duzentos mil escudos pertencente ao Dr. Eduardo António Aço Montenegro Santos, casado, residente na Rua de Ceuta, 4, 7.º-B, Linda-a-Velha, Oeiras.

ARTIGO 7.º

a) A cessão de quotas é inteiramente livre entre sócios e destes para a sociedade.

b) Em todos os demais casos, a cessão de quotas ficará sujeita ao consentimento da sociedade, a conceder nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 8.º

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios.

ARTIGO 9.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 10.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício.

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*.
 3000221555

PACÍFICO — EDITORES E COMUNICAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09139; identificação de pessoa colectiva n.º 972906886; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/941128.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Manuel Ferreira Carvalho Marques, solteiro, maior, José António de Cabo Carvalho Marques, casado com Maria de Lourdes Guerra Ferreira Carvalho Marques, em comunhão de adquiridos, e Rosa Branca Alves Guimarães de Oliveira, solteira, maior, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Pacífico — Editores e Comunicação, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Joaquim Quirino, 10, 4.º, esquerdo, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras.

2.º

O objecto da sociedade consiste em edição de publicações periódicas com e sem publicidade, organização de seminários, eventos e actividades conexas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: uma, de seiscentos mil escudos, do sócio José Manuel Ferreira Carvalho Marques; outra, de cento e vinte mil escudos, do sócio José António de Cabo Carvalho Marques, e outra, de oitenta mil escudos, da sócia Rosa Branca Alves Guimarães de Oliveira.

4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar o direito de preferência.

5.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial da quota;
- c) Por falência ou morte do sócio.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, a contrapartida da amortização será o valor da quota no último balanço aprovado.

6.º

1 — A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe ao sócio José Manuel Ferreira Carvalho Marques, desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

26 de Abril de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*.
 3000221569

DIETÉTICA O MILHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 4839; identificação de pessoa colectiva n.º 501622055; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/940429.

Certifico que foi efectuado o registo de renúncia de António Eduardo Pires Miguel à gerência da sociedade.

18 de Janeiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Josefina Santos Viegas*.
 3000221551

GUILHERME QUARESMA DOS SANTOS & HORTENSE NEVES DOS SANTOS — CAFÉ RESTAURANTE E COMÉRCIO DE BEBIDAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 07142; identificação de pessoa colectiva n.º 502116792; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 15/941019.

Certifico que foi efectuado o registo de renúncia de Artur Barroca da Cunha da gerência da sociedade.

22 de Maio de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*.
 3000221575

**GUILHERME QUARESMA DOS SANTOS & HORTENSE
NEVES DOS SANTOS — CAFÉ RESTAURANTE
E COMÉRCIO DE BEBIDAS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 07142; identificação de pessoa colectiva n.º 502116792; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 16/941019.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º 4.º, e acrescentado o artigo 6.º do contrato social que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, correspondente à soma de três quotas, uma de duzentos mil escudos da sócia Fátima Maria Martins Gaspar, outra de cento e sessenta mil escudos do sócio Manuel José Francisco de Matos Pinho, e outra de quarenta mil escudos do sócio José Eduardo Martins Lopes Guerra.

4.º

1 — A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado pela mesma, vinculando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

2 — Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Manuel José Francisco de Matos Pinho e José Eduardo Martins Lopes Guerra.

3 — Em caso algum, porém, os gerentes poderão vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Falência ou falecimento do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Por acordo com o respectivo titular;
- e) Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade.

§ único. A contrapartida da quota amortizada será o que a lei determinar ou o que for acordado em assembleia geral.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000221576

**WEBER IMOBILIÁRIA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09832; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 13/951220.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Alexandre Weber Bruxelas, casado com Maria Isabel Vieira Queiroz de Andrade Bruxelas na comunhão de adquiridos, e Isabel Cristina Mendonça Brito Guerreiro, casada com José António Ribeiro Guerreiro na comunhão de adquiridos, lavrada por escritura pública de 28 de Novembro de 1995, no Cartório Notarial de Algés, de fl. 08 a fl. 09 do livro n.º 98-G que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Firma e duração

A sociedade adopta a denominação Weber Imobiliária — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede no Largo de Maria Leonor, torre 3, 11.º-A, esquerdo, Miraflores, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

2 — Por deliberação dos sócios, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local.

3 — Ainda, mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária e todas as actividades conexas.

2 — A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais e realizar todos os actos e contratos, destinados a permitir a realização do seu objecto social.

3 — Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO 4.º

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

1 — O capital social é de quatrocentos milhares de escudos, encontra-se integralmente realizado e corresponde à realização das seguintes quotas:

a) Uma de valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos pertencente ao sócio Alexandre Weber Bruxelas;

b) Outra de valor nominal de quarenta mil escudos pertencente ao sócio Isabel Cristina Mendonça Brito Guerreiro.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente ao dobro do valor nominal das suas quotas respectivas, nos termos e condições que forem aprovados pela assembleia geral.

3 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Transmissão de quotas

1 — É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

2 — A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento expresso da sociedade.

3 — Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

4 — A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º

ARTIGO 6.º

Amortização de quotas

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Acordo com o sócio;

b) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, de qualquer sócio, se a quota não ficar a pertencer totalmente ao seu titular;

c) Interdição ou inabilitação do respectivo titular;

d) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;

e) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

f) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;

g) Incumprimento pelo respectivo titular, por qualquer forma, das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no artigo quinto, bem como das deliberações da assembleia geral;

h) Exercício por qualquer sócio, em Portugal, directa ou indirectamente, de negócios ou actividades concorrentes com as exercidas pela sociedade, desde que para tanto não tenha obtido prévia autorização da assembleia geral;

2 — Nos casos em que lhe é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

3 — O titular da quota de cuja amortização se tratar poderá votar relativamente à deliberação sobre a amortização.

4 — A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c), f), g) e h) do n.º 1, será o que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

ARTIGO 7.º

Gerência

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

2 — Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.

3 — Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e representação da sociedade, com observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.

4 — A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo gerente ou gerentes com poderes para obrigar a sociedade.

5 — Nos seus actos e contractos, a sociedade ficará obrigada:

a) No caso de gerente único, pela assinatura deste, nos limites dos respectivos poderes;

b) No caso de gerência plural, pela assinatura do gerente Alexandre Weber Bruxelas ou pela assinatura conjunta de dois gerentes, igualmente nos limites dos respectivos poderes;

c) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número anterior.

6 — Os gerentes não poderão, sem o consentimento expresso dado por deliberação dos sócios, exercer, directa ou indirectamente, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade; esta proibição manter-se-á durante o período de um ano que se seguir à cessação do respectivo mandato, seja qual for a causa de tal cessação.

ARTIGO 8.º

Deliberações dos sócios

Além dos casos resultantes da lei, nomeadamente, dos números um e dois do artigo duzentos e quarenta e seis do Código das Sociedades Comerciais, ou prevenidos com outras disposições do presente contracto de sociedade, dependem também de deliberação dos sócios:

a) A aquisição de bens imóveis e de estabelecimentos comerciais;

b) A contratação de financiamentos e a assunção de outros compromissos ou responsabilidades acima do valor que porventura houver sido fixado por deliberação dos próprios sócios;

c) A definição da política comercial, económica e financeira da sociedade.

ARTIGO 9.º

Assembleias gerais

1 — Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A representação voluntária do sócio poderá ser conferida a qualquer pessoa, indicada em procuração ou simples carta.

ARTIGO 10.º

Resultados do exercício

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre a aplicação ou tratamento dos resultados.

3 — Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Alterações do pacto social e dissolução da sociedade

As deliberações de alteração do pacto social, bem como a deliberação da dissolução da sociedade, devem ser tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Disposição transitória

ARTIGO 12.º

Levantamento do capital social

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Nova Rede para fazer face às despesas inerentes à constituição e ao início de actividade da sociedade, nomeadamente, às despesas de instalação e equipamento.

ARTIGO 13.º

Nomeação de gerente

Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio Alexandre Weber Bruxelas.

ARTIGO 14.º

Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

Está conforme o original.

6 de Maio de 1997. — A Ajudante, *Josefina Viegas*. 3000220862

LOURES

ESSEPE — SOCIEDADE DE PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 231; identificação de pessoa colectiva n.º 503235407; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/940407.

Certifico que, por escritura de 29 de Março de 1994, foi exarada de fl. 16 a fl. 18 do livro n.º 19-E do 26.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epigrafe entre Paula Maria Melo e Castro, solteira, maior, Urbanização Codivel, lote 54, 2.º, esquerdo, Odivelas, Loures; Vítor Manuel Lemos Lopes Teixeira, casado com Iolanda Maria Santos Gomes Teixeira, na comunhão de adquiridos, Rua de Azedo Grego, 57, 1.º, esquerdo, Lisboa; Custódio Alberto Calado Vieira, divorciado, Avenida do Poeta Mistral, 4-C, Lisboa; Ana Sofia Rodrigues Garcia, solteira, maior, Praça de Simão Veiga Júnior, torre 2, 6.º-A, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros, Loures; Alírio Pereira de Sousa Pinto, divorciado, Urbanização do Infantado, 2.ª fase, lote 5, 3.º, frente, Lisboa, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ESSEPE — Sociedade de Projectos e Construções, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Maria do Rosário Patacão, 16, 2.º, esquerdo, em Moscavide, freguesia de Moscavide, concelho de Loures.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de estudos projectos e trabalhos de construção civil, bem como serviços de assessoria técnica em *design*, arquitectura e engenharia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: duas dos valores nominais de trezentos mil escudos cada, pertencentes a cada uma delas a cada um dos sócios Paula Maria Melo Castro e Vítor Manuel Lemos Lopes Teixeira, uma do valor nominal de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Custódio Alberto Calado Vieira e duas dos valores nominais de cem mil escudos cada, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Ana Sofia Rodrigues Garcia e Alírio Pereira de Sousa Pinto.

§ único. Com a unanimidade de votos correspondentes a todo o capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações complementares de capital até dez milhões de escudos.

ARTIGO 4.º

É permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios mas a cessão a estranhos no todo ou em parte, bem como a divisão para esse efeito, carece do consentimento prévio da sociedade, tendo esta sempre direito de opção.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios engenheira Paula Maria Melo Castro e Custódio Alberto Calado Vieira, que desde já fica nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes.

§ 2.º É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em fianças, a nações, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 1996. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000220929

IMPORCARNES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 702; identificação de pessoa colectiva n.º 972909486; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 16/941122.

Certifico que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, exarada de fl. 92 a 94 v.º, do livro n.º 199-D, do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre, BATISCARNES — Sociedade Comercial de Carnes, L.^{da}, Quinta da Quintinha, lote D, 217, Póvoa de Santo Adrião, Loures; Vítor Fernando Esteves da Silva, divorciado, Rua dos Juncais, 21, 2.º, esquerdo, Malveira, Mafra, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma IMPORCARNES, Importação e Comércio de Carnes, L.^{da}, tem a sua sede na Estrada Nacional da Paiã, Quinta do Troca, armazém 1, freguesia de Odivelas, concelho de Loures.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: importação e comércio de carnes e outros produtos alimentares.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir participações em qualquer sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de escudos e está dividido em duas quotas iguais de um milhão de escudos pertencentes uma a cada um dos sócios, BATISCARNES — Sociedade Comercial de Carnes, L.^{da}, e Vítor Fernando Esteves da Silva.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão deliberar por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte milhões de escudos.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade fica afecta aos gerentes a designar em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme for deliberado.

2 — A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos com a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já designados gerentes, o sócio Vítor Fernando Esteves da Silva e os não sócios António Manuel Paiva Leal e Américo Rodrigues Baptista, casado, residente na Rua do Major Figueiredo Rodrigues, lote 5, rés-do-chão, letra D, Olivais Norte, Lisboa.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento dado por escrito pela sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência e depois dela aos sócios não cedentes.

2 — Porém, no caso de ser negado esse consentimento, a sociedade deve adquirir a quota pelo preço previsto no artigo 10.º dos presentes estatutos, no prazo de 180 dias contados a partir da data da deliberação que negar o dito consentimento, sendo a respectiva quota amortizada se a sua transmissão para a sociedade não for voluntariamente efectuada naqueles termos e condições.

ARTIGO 8.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as percentagens legais ou convencionais para constituírem reservas serão divididos pelos sócios nas proporções das suas quotas.

ARTIGO 9.º

1 — Além do caso previsto no n.º 2 do artigo 7.º, é também permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Quando a quota tenha sido objecto de penhora, arresto, ou envolvida em qualquer procedimento judicial;
- Falência, insolvência e interdição e falecimento do seu titular;
- Quando o respectivo titular deixar de comparecer, ou de se fazer representar, nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;

e) Em caso de dissolução de sociedade que seja sócia.

2 — A amortização deve ser deliberada no prazo de 90 dias a contar do conhecimento do acto que a permite.

3 — O preço da amortização será sempre e somente o correspondente ao valor nominal da quota a amortizar acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva dos lucros apurados e não distribuídos e na parte proporcional nos lucros do exercício em curso até à data da amortização, ou diminuídos dos prejuízos proporcionais do mesmo exercício e até à mesma data.

4 — O preço da amortização será pago em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, a contar da data da competente deliberação e vencendo o juro previsto no artigo 559.º do Código Civil, ou na disposição legal que venha a alterar ou substituir tal texto legal.

5 — Considera-se realizada a amortização pelo pagamento ou consignação em depósito do preço ou da sua primeira prestação. Declararam finalmente os outorgantes:

ARTIGO 10.º

Os sócios poderão fazer representar nas assembleias gerais por quaisquer pessoas, mesmo estranhas à sociedade.

Que fica desde já autorizado qualquer dos gerentes designados a proceder ao levantamento das importâncias depositadas nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para fazer face às despesas de constituição, respectivo registo e publicações e com as aquisições de bens e equipamentos necessários ao início da actividade social.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade legal de registo comercial, a requerer no prazo de três meses a contar de hoje.

Exibiram:

a) Certificado de admissibilidade da firma adoptada, passado em 7 de Setembro de 1994.

b) Duplicado da guia de depósito relativo às entradas em dinheiro, efectuada 25 de Outubro de 1994, no Banco Totta & Açores, S. A., Agência de Loures.

c) Cartão de pessoa colectiva n.º 2972909486, actividade 513.

Está conforme o original.

16 de Janeiro de 1996. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000220932

PARADADOS — INSTALAÇÕES DE REDE INFORMÁTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 691; identificação de pessoa colectiva n.º 972670998; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/941118.

Certifico que, por escritura de 11 de Outubro 1994, exarada de fl. 78 a fl. 80 do livro n.º 16-A, do Cartório Notarial de Odivelas, foi constituída a sociedade em epígrafe entre João Paulo Perú Pires, casado com Susana Cristina de Carvalho Castro Sousa Pires, na comunhão de adquiridos, e Ricardo Miguel Perú Pires, solteiro maior, ambos residentes na Rua do Pinhal Verde, 30, Caneças; em Loures, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta firma PARADADOS — Instalações de Rede Informática, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Pinhal Verde, 30, freguesia de Caneças, concelho de Loures.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede dentro do concelho de Loures, ou para concelhos limítrofes, bem como estabelecer e encerrar filiais ou outras formas de representação que se mostrem necessárias para a prossecução do seu objecto social.

2.º

O seu objecto social consiste em instalação de redes informáticas, compra e venda de equipamentos fabrico de cabos informáticos.

3.º

O capital social de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas partes iguais de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma cada um deles sócios.

§ único. Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, até ao triplo do capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade pode adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada ou participações em outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, mediante, deliberação em assembleia geral.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente e necessário a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 2.º Nenhum gerentes poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas, desde que não seja efectuada entre sócios, carece sempre do consentimento prévio da sociedade.

§ único. Em caso cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo gozam de direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a ceder.

6.º

1 — A sociedade pode, amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o sócio ou herdeiros deste;
- b) Quando o sócio que tenha pretendido ceder a totalidade ou parte da sua quota, não tenha obtido o prévio consentimento da sociedade;
- c) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente ou objecto de qualquer outra apreensão judicial;
- d) Quando algum sócio praticar actos que perturbem a vida da sociedade;
- e) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou insolvência, ou seja declarado falido ou insolvente;
- f) Quando a totalidade ou parte da quota seja adjudicada, em partilhas, ao cônjuge de qualquer sócio, em consequência da dissolução do seu casamento ou por outra causa que não seja morte.

2 — A contrapartida e o pagamento da amortização, serão feitos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — No caso das alíneas b) e d) do n.º 1 deste artigo a contrapartida da amortização será equivalente ao valor nominal da quota e o seu pagamento será efectuado em seis prestações semestrais iguais e sucessivas e sem juros.

4 — As quotas amortizadas poderão figurar no balanço como tal e posteriormente e por deliberação dos sócios, poderão em sua substituição se criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

5 — Os sócios em assembleia geral poderão fazer-se representar por qualquer pessoa.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 1996. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000220941

LEILOURES — SOCIEDADE COMERCIAL DE LEILÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 784; identificação de pessoa colectiva n.º 972111123; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/950203.

Certifico que, por escritura de 11 de Novembro de 1994, exarada de fl. 52 a fl. 54 do livro n.º 17-B, do Cartório Notarial de Odivelas, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Artur Fernando Azevedo Lopes, casado com Maria Helena Ferreira da Costa Azevedo Lopes, na comunhão geral, Urbanização da Codivel, lote 15-A, cave B, em Odivelas, Loures e Jorge Manuel Pereira Cardoso Loureiro, solteiro, maior, Urbanização da Codivel, lote 13-A, 7.º, esquerdo, em Odivelas, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma LEILOURES — Sociedade Comercial de Leilões, L.^{da}, e tem a sede na Rua de Cândido dos Reis, lote 9, loja A, em Odivelas, freguesia de Odivelas, concelho de Loures.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede dentro do concelho da sede actual ou para concelhos limítrofes, bem como estabelecer ou encerrar filiais ou outras formas de representação que se mostrem necessárias para a prossecução do seu objecto social.

2.º

O seu objecto social consiste em compras e vendas em geral e compras e vendas judiciais, leilões.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatro milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de três milhões e seiscentos mil escudos, do sócio Artur Fernando Azevedo Lopes, e uma de quatrocentos mil escudos do sócio Jorge Manuel Pereira Cardoso Loureiro.

4.º

A gerência da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activamente ou passivamente, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Artur Fernando Azevedo Lopes, que desde já fica nomeado gerente.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessário e suficiente a assinatura do gerente.

§ 2.º Nenhum gerente poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

5.º

A cessão e divisão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

§ único. Em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a ceder.

6.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares nos casos de as respectivas quotas serem objecto de arrolamento, penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou serem arrematadas, adjudicadas ou vendidas em consequência de um processo judicial.

2 — As quotas poderão ainda ser amortizadas sem o consentimento dos respectivos titulares, quando forem dadas em garantia de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade, bem se os respectivos titulares forem julgados falidos ou insolventes.

3 — O valor atribuído às quotas amortizadas será o que resultar do último balanço aprovado e o respectivo preço será pago na sede da sociedade até três prestações semestrais, a primeira das quais se vencerá no trigésimo dia a contar da data da deliberação de amortização.

4 — As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a sociedade deliberar que, em sua vez, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

15 de Março de 1996. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000220970

CANDEIAS & CANDEIAS — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 805; identificação de pessoa colectiva n.º 972880372; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/950116.

Certifico que, por escritura de 17 de Outubro de 1994, exarada de fl. 52 v.º a fl. 53 do livro n.º 56-G do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Inácia Maria Palma Pita Branco Candeias e José Manuel Gonçalves Candeias, casados um com o outro, na comunhão de adquiridos, Rua de Adriano Correia de Oliveira, DH, rés-do-chão, esquerdo, Camarate, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Candeias & Candeias, Sociedade de Construção Civil, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Adriano Correia de Oliveira, DH, rés-do-chão, esquerdo, em Camarate, freguesia de Camarate, no concelho de Loures.

2.º

O seu objecto consiste em trabalhos de construção civil, designadamente: alicerces, alvenaria, reboco, cantaria, mosaicos, azulejaria, pavimentação, isolamentos, demolições e outros trabalhos conexos.

§ único. A sociedade poderá adquirir e vender participações sociais de outras sociedades, com o mesmo objecto ou diferente.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de um milhão de escudos cada, sendo uma pertencente ao sócio José Manuel Gonçalves Candeias e a outra pertencente à sócia Inácia Maria Palma Pita Branco Candeias.

4.º

Fica desde já dispensado o consentimento da sociedade para as divisões das quotas necessária à cessão das mesmas entre sócios, quando consentidas.

5.º

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições que forem aprovados em assembleia geral.

6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2 — A sociedade fica obrigada, em quaisquer actos ou contratos, com a assinatura de um qualquer gerente.

3 — Em caso algum a gerência poderá obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

7.º

Para os efeitos do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais, a gerência fica desde já autorizada a praticar os actos necessários à prossecução dos fins sociais, nomeadamente a:

a) Tomar e dar de arrendamento quaisquer locais para o desenvolvimento da actividade da sociedade, pela renda e condições que entender, bem como tomar por trespasso ou cessão de exploração quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, pelo preço e condições que entender;

b) Celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviços;

c) Levantar da instituição bancária o capital ali depositado para pagamento de despesas já efectuadas em nome da sociedade;

d) Abrir e movimentar contas bancárias a favor da sociedade, sacar e endossar cheques, bem como sacar, aceitar e endossar letras e livranças;

e) Promover e requerer quaisquer registos e ainda representar a sociedade junto de qualquer repartição pública ou privada.

Está conforme o original.

29 de Fevereiro de 1996. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000220969

TRANSPORTADORA CENTRAL DO LIVRAMENTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 715; identificação de pessoa colectiva n.º 500424942; inscrições n.ºs 5 e 8; números e data das apresentações: 04 e 05/940826.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Cessação de funções de gerentes de Paulo Fernando Filipe Franco e Joaquim Fonseca Rodrigues por renúncia de 3 de Agosto de 1994.

2 — Alteração parcial do contrato — foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º do contrato social que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação Transportadora Central do Livramento, L.ª, e vai ter a sua sede no Casal da Granja, lote 9, cave direita, A, freguesia de Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures, contando o seu início de 21 de Outubro de 1968, data da sua constituição.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de dez milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco milhões de escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios João da Silva Ramalho e João Carlos Pereira da Rocha.

5.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios e pelo não sócio Jorge Martins da Silva, casado, residente no Largo do Marechal Carmona, 9, cave, direito, Odivelas, contribuinte fiscal n.º 126896232, que desde já ficam nomeados únicos gerentes, sendo necessárias as assinaturas, em conjunto, de dois gerentes para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000220879

FRUTAS ALCA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 528; identificação de pessoa colectiva n.º P 972813482; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/940829.

Certifico que, por escritura de 3 de Maio de 1994, exarada de fls. 31 e seguintes, do livro n.º 89-G do 2.º Cartório Notarial de Leiria, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Helena Maria Grilo de Almeida, divorciada, Urbanização dos Fojos, lote 25, 2.º, esquerdo, Bobadela, Loures, e Célia Camarena Alborche, solteira, maior, Rua Archiduque Carlos, 65, Valencia, Espanha, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma de Frutas Alca, L.ª, e tem a sua sede na Urbanização dos Fojos, lote 25, 2.º, esquerdo, Bobadela, Sacavém, concelho de Loures.

§ único. A gerência poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim, criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, sem para isso ser necessária deliberação prévia da assembleia geral.

2.º

O seu objecto consiste no comércio, importação e exportação de frutas e produtos hortícolas.

3.º

O capital social, realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e representa-se por duas quotas dos sócios Helena Maria Grilo de Almeida, uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos, e Célia Camarena Alborch, uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos.

4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo gerente ou gerente nomeados em assembleia geral sem caução e com ou sem remuneração conforme ali for deliberado. Ficam desde já designados gerentes Juan Bernardo Camarena Calabuig e a sócia Helena Maria Grilo de Almeida.

2 — Para que a sociedade fique validamente em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo, porem suficiente a assinatura de um deles para os actos de mero expediente.

3 — A sociedade ainda se obriga, em cada caso concreto, pela pessoa ou pessoas a indicar em assembleia geral.

4 — Os gerentes poderão constituir mandatário nos termos da lei.

5.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo, fica conferido o direito de opção com eficácia real.

2 — O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham preferido, será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo o preço será fixado por árbitros nos termos do artigo mil quinhentos e treze e seguintes do código do processo civil.

6.º

1 — As prestações suplementares do capital, serão efectuadas nas condições em que forem deliberadas em assembleia geral, até ao dobro do capital social.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos deliberados em assembleia geral.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência do sócio judicialmente declarada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em execução judicial, fiscal ou administrativa.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, na Caixa Geral de Depósitos do valor da quota, que será a do último balanço aprovado, valor que será notificado ao interessado por carta registada com aviso de recepção.

3 — A quota amortizada poderá figurar num balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiro.

8.º

1 — Em caso de morte, interdição ou inabilitação de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

2 — Fica autorizada a divisão da quota entre os herdeiros dos sócios.

9.º

Os lucros da sociedade, depois de retiradas as percentagens legais ou convencionais, serão distribuídos pelos sócios nas proporções das respectivas quotas, quando a assembleia geral deliberar distribuí-los.

10.º

Transitório

1 — Os gerentes ficam, desde já, autorizados a comprar automóveis e outros bens imóveis para a sociedade e ainda arrendar, tomar de arrendamento trespassar ou tomar de trespassar imóveis de e para a sociedade, até à feitura do respectivo registo.

2 — Os gerentes ficam autorizados a efectuar levantamentos de uma conta aberta em nome da sociedade, na União de Bancos Portugueses, em Caldas da Rainha, para aquisição de equipamento, despesas de manutenção do giro comercial e para pagar as despesas com a constituição, publicações e registo da sociedade.

Está conforme o original.

24 de Março de 1995. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000220883

QUIMERA — DECORAÇÕES E VESTUÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 609; identificação de pessoa colectiva n.º 972904514; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/941213.

Certifico que, por escritura de 15 de Setembro de 1994, exarada de fl. 126 v.º a fl. 128, do livro n.º 570-A do Cartório Notarial de Loures, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Aida da Conceição Ferreira da Rosa Silveira, divorciada, Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 20, 2.º, sub-cave, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, e Helena

Fernanda Forte Baixinho, solteira, maior, Casal da Fonte das Perdizes, Calhandriz, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Quimera — Decorações e Vestuário, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Timor, lote 110, loja, na freguesia de Olival de Basto, concelho de Loures.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do país.

§ 2.º A sociedade poderá sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas, para formar sociedade, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

2.º

O objecto social consiste na actividade de confecções de artigos de decoração e vestuário.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada uma das sócias.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambas as sócias que desde já ficam nomeadas gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias e suficientes as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios até ao montante global de vinte milhões de escudos e qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que em assembleia geral forem estabelecidos.

7.º

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 1996. — A Ajudante, *Maria Teresa Esteves Hilário*.
3000220947

MERCEARIA GIRASSOL DE BENFICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 07468; identificação de pessoa colectiva n.º 500494037; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 04 e inscrição n.º 07; números e data das apresentações: 03 e 04/941209.

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 1992, exarada de fl. 57 a 59, do livro n.º 564-A do Cartório Notarial de Loures, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçã de funções de gerente de Amratlal Daia, por renúncia em 2 de Outubro de 1992.

Alteração parcial do contrato: foram alterados os artigos 3.º, 5.º e 6.º, do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada uma dos sócios Hélder de Bastos Tavares e Isabel Maria Gomes Lima Tavares.

5.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura individual de qualquer dos gerentes.

6.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Janeiro de 1996. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000220945

CARLUXA — PAPELARIA, TABACARIA E CABELEIREIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 06632; identificação de pessoa colectiva n.º 501982299; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 05; números e data das apresentações: 07 e 08/941220.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçãõ de funções dos gerentes Maria Alice da Silva Ferreira de Oliveira e Carlos Manuel Pais de Oliveira, por renúncia em 13 de Dezembro de 1994.

Nomeação de gerente de Rogério Correia de Carvalho, a partir de 13 de Dezembro de 1994.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 1996. — A Ajudante, *Maria Teresa Esteves Hilário*.
3000220943

EFICIENTE — ARTE, DESIGN E PUBLICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 681; identificação de pessoa colectiva n.º 502716487; inscrições n.ºs 1 e 5; números e data das apresentações: 8, 9 e 11/950310.

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 1995, exarada de fl. 13 v.º a fl. 15 v.º, do livro n.º 200-G do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1) Cessaçãõ de funções de gerente de Joel Luís Pereira Matos, por renúncia, de 23 de Janeiro de 1995.

2) Alteraçãõ parcial do contrato: foi alterado o artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacçãõ:

3.º

O capital social é de um milhão de escudos, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de novecentos e oitenta mil escudos, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Matos, e um de vinte mil escudos, pertencente ao sócio Armando Joel Matos.

3) Cessaçãõ de funções de gerente de Armando Joel Matos, por renúncia, de 28 de Fevereiro de 1995.

O texto completo do contrato, na sua redacçãõ actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 1996. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000220942

EFICIENTE — ARTE, DESIGN E PUBLICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 681; identificação de pessoa colectiva n.º 502716487; inscrição n.º 2; número e data da apresentaçãõ: 12/941212.

Certifico que, por escritura de 11 de Novembro de 1992, exarada de fl. 67 a fl. 68 v.º, do livro n.º 100-L, do 12.º Cartório de Lisboa,

foram alterados os artigos 1.º, 4.º (parágrafo único) e 6.º, do contrato social, que passam a ter as seguintes alterações:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Eficiente — Arte, Design e Publicações, L.^{da}

§ 1.º A sua sede é na Rua de Santo Estêvão, lote 198, Casal da Silveira, Famões, freguesia de Famões, concelho de Loures.

§ 2.º A gerência pode deslocar a sede dentro do concelho de Loures ou para concelho limítrofe, e criar sucursais, agências ou outras formas locais de representaçãõ social, quando e onde entender por conveniente.

4.º

§ único. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

§ 1.º A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente ou de mandatário da sociedade, dentro dos limites do respectivo mandato.

O texto completo do contrato, na sua redacçãõ actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 1996. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000220940

DB — DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 743; identificação de pessoa colectiva n.º 973006064; inscrição n.º 1; número e data da apresentaçãõ: 17/941220.

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 1994, exarada de fl. 121 a fl. 122, do livro n.º 150-F do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Maria Fernanda Pinto, divorciada, Vila Saraiva à Calçada dos Mouros, 5, rés-do-chão, direito, Lisboa, e António Júlio Pinto Amaral, solteiro, maior, Rua de Aquilino Ribeiro, lote 35, 3.º-F, Lisboa, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominaçãõ de DB — Distribuidora de Bebidas, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Torcato Jorge, 1-3, subcaves, freguesia de Odivelas, município de Loures.

2 — A sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, mediante prévia deliberaçãõ da gerência.

2.º

O objecto social consiste em venda por grosso de bebidas e produtos alimentares e similares, tabaco e sua distribuiçãõ.

3.º

O capital social é de um milhão de escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma de novecentos mil escudos pertencente à sócia Maria Fernanda Pinto e uma de cem mil escudos pertencente ao sócio António Júlio Pinto Amaral.

4.º

A divisãõ e cessãõ de quotas só entre os sócios dispensa o consentimento da sociedade.

5.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um gerente, cargo para que fica já designada a sócia Maria Fernanda Pinto.

2 — A sociedade vincula-se pela intervençãõ ou assinatura da gerente ora nomeada Maria Fernanda Pinto.

3 — A gerência poderá ser ou não remunerada conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

9 de Fevereiro de 1996. — A Ajudante, *Maria Teresa Esteves Hilário*.
3000220948

SOLTUBIM — SOLDADORES E TUBISTAS DE INDÚSTRIAS METÁLICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 05007; identificação de pessoa colectiva n.º 500418691; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 05; números e data das apresentações: 04 e 06/950106.

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 1994, exarada de fl. 60 v.º a 62 v.º, do livro n.º 362-C, do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerente de José Gabriel de Matos, por renúncia, de 29 de Dezembro de 1994.

Alteração parcial do contrato: foram alterados os artigos 3.º e 5.º, do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de seiscentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de trezentos mil escudos, tituladas uma em nome de cada sócio.

ARTIGO 5.º

1 — Ficam designados gerentes, ambos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em Assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente em participação nos lucros de exercício da sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 1996. — O Ajudante, *João Artur Sagueira Vaz*.
3000220958

CAMILA, CELSO, CARLA — PIZARIAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 775; identificação de pessoa colectiva n.º 502926384; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 21/950104.

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 1994, exarada de fl. 93 a 93 v.º, do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foi alterado o artigo 2.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sede social é no Centro Comercial da Portela, loja 16, 1.ª cave, freguesia de Portela, concelho de Loures, podendo o conselho de administração deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 1996. — O Ajudante, *João Artur Sagueira Vaz*.
3000220956

AGÊNCIA FUNERÁRIA DE CANEÇAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 093; identificação de pessoa colectiva n.º 503423416; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 1 e 3; números e datas das apresentações: 04/950523 e 24 e 25/960612.

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 1995, exarada de fl. 91 v.º, do livro n.º 20-D, do Cartório Notarial de Odivelas, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Mário de Macedo Costa e Hélder José Alves André, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Agência Funerária de Caneças, L.^{da}, com sede no Largo de Vieira Caldas, 18, 1.º, direito, sala 4, freguesia de Caneças, concelho de Loures.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como estabelecer ou encerrar filiais ou outras formas de representação que se mostrem necessárias para a prossecução do seu objecto social.

2.º

O seu objecto social consiste em agência funerária.

3.º

O capital social é de quinhentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, composto por duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de ambos os gerentes.

§ 2.º Nenhum gerente poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

5.º

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Falência ou insolvência do seu titular;

c) Quando qualquer quota for arrestada, penhorada, apreendida, vendida judicial ou administrativamente ou de qualquer outra forma sujeita a procedimento judicial.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios; a cessão a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade pelo que a gerência fica desde já autorizada a praticar todos os actos de sua competência e a proceder aos levantamentos da conta da sociedade necessários ao giro social.

Mais certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo: Cessação de gerência: Hélder José Alves André.

Causa: renúncia.

Data: 21 de Maio de 1996.

Nomeação para gerência: Maria de Fátima da Costa Conrado de Macedo.

Data da deliberação: 21 de Maio de 1996.

Está conforme o original.

5 de Julho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000221104

C. J. M. PNEUS, DE CARLOS AMILIAR FERNANDES SAMPAIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 888; identificação de pessoa colectiva n.º 503371556; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/950223.

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1995, a fl. 78 do livro n.º 76-G do Cartório Notarial de Algés, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Carlos Amiliar Fernandes Sampaio e mulher Marylena Moraes Vieira da Silva Sampaio, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas entre Carlos Amiliar Fernandes Sampaio e Marylena Moraes Vieira da Silva Sampaio.

2.º

A sociedade adopta a firma C. J. M. Pneus, de Carlos Amiliar Fernandes Sampaio, L.^{da}

3.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de pneus e acessórios auto.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objecto diferente bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou por qualquer forma associar-se a outras sociedades.

4.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Azugeto, 2, rés-do-chão, esquerdo, Quinta do Azugeto, freguesia de Camarate, concelho de Loures.

§ único. Por simples deliberação a gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas, iguais, de secentos e cinquenta mil escudos, cada uma e pertencentes respectivamente aos sócios Carlos Amílcar Fernandes Sampaio e Marylena Morais Vieira da Silva Sampaio.

6.º

A gerência da sociedade pertence ao sócio Carlos Amílcar Fernandes Sampaio.

§ único. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

7.º

Na cessão de quotas a favor de estranhos, terão direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios não cedentes.

8.º

No caso de qualquer sócio prejudicar gravemente a sociedade, lesando os seus interesses.

9.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade que vencerão juros ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

10.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de dois milhões de escudos, por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Está conforme o original.

19 de Julho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 3000221098

LAVANDARIA D. JOSÉ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 13 001; identificação de pessoa colectiva n.º 973645156; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/960625.

Certifico que, por escritura de 21 de Junho de 1996, lavrada de fl. 59 v.º a fl. 61 v.º do livro n.º 110-B, do Cartório Notarial de Moscavide, foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Júlio da Silva dos Santos, Ana Luísa Bonito Marques dos Santos, casados um com o outro na comunhão de adquiridos, Rua de Laura Aires, 2, 8.º-A, Arroja, Odivelas, Loures, e Maria Manuela Silva dos Santos, solteira, maior, Rua de Guilherme Gomes Fernandes, 50, 1.º, esquerdo, Odivelas, Loures, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma: Lavandaria D. José, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua de Laureano de Oliveira, 32, loja B, freguesia de Moscavide, concelho de Loures.

§ único. Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

O objecto social consiste em lavagem, limpeza a seco e tratamento de roupas.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos já inteiramente realizado em dinheiro e dividido nas três quotas seguintes: uma quota do

valor nominal de trezentos e vinte mil escudos, pertencente ao sócio José Júlio da Silva dos Santos, e duas quotas iguais do valor nominal de quarenta mil escudos, pertencendo uma a cada uma das sócias Ana Luísa Bonito Marques dos Santos e Maria Manuela da Silva dos Santos.

§ único. Em assembleia geral por deliberação unânime dos sócios representando todo o capital, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao triplo do capital social.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pela sócia Ana Luísa Bonito Marques dos Santos, que desde já fica nomeada gerente.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura da gerente nomeada.

5.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares nos casos de as respectivas quotas serem objecto de arrolamento, penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou serem arrematadas, adjudicadas ou vendidas em consequência de um processo judicial.

2 — As quotas poderão ainda ser amortizadas sem o consentimento dos respectivos titulares, quando forem dadas em garantia de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade, bem como se os respectivos titulares forem julgados falidos ou insolventes.

3 — O valor atribuído às quotas amortizadas será o que resultar do último balanço aprovado e o respectivo preço será pago na sede da sociedade até três prestações semestrais, a primeira das quais se vencerá no trigésimo dia a contar da data da deliberação de amortização.

4 — As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a sociedade deliberar que, em sua vez, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

19 de Julho de 1996. — A Ajudante, *Maria Emilia Eusébio Sequeira Gonçalves*. 3000221101

AVIÁRIO DO GRILO DE NEVES & HENRIQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 677; identificação de pessoa colectiva n.º 501417958; inscrições n.ºs 10 e 15; números e data das apresentações: 9 e 10/940822.

Certifico que, por escritura de 28 de Julho de 1994, exarada de fl. 84 v.º a 86, do livro n.º 37-J, do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerentes de Delfim Rodrigues Mota e Amílcar Caetano Alves, por renúncia, de 28 de Julho de 1994.

Alteração parcial do contrato — foi alterado o artigo 4.º do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de vinte e cinco milhões e quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Armando Joaquim Nunes Mendes, e uma de quatro milhões e quinhentos mil escudos pertencente à sócia Isabel Fernanda Nunes Mendes Santos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Março de 1995. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000221560

AVIÁRIO DO GRILO DE NEVES & HENRIQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 677; identificação de pessoa colectiva n.º 501417958; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 06/940405.

Certifico que, por escritura de 22 de Março de 1994, exarada de fl. 131 v.º a 132 v.º do livro n.º 142-I do Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato — foi alterado o artigo 7.º do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

7.º

A gerência será exercida por todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, obrigando-se a sociedade com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ único. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor ou outros actos semelhantes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Março de 1995. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000221562

VALE AGRO — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 781; identificação de pessoa colectiva n.º P 973509929; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/960320.

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 1996, a fl. 20 do livro n.º 38-J do 26.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Fernando José da Purificação Duarte e João dos Rosários Duarte, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

É constituída entre Fernando José da Purificação Duarte e João dos Rosários Duarte uma sociedade comercial por quotas.

ARTIGO 2.º

A sociedade adopta a firma Vale Agro — Comércio de Produtos Alimentares para Animais, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Ilha Terceira, lote 7, 2.º, esquerdo, Mealhada, concelho de Loures.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização de produtos alimentares para animais, importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de quatro milhões setecentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Fernando José da Purificação Duarte e uma do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio João dos Rosários Duarte.

ARTIGO 5.º

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral será exercida por ambos os sócios Fernando José da Purificação Duarte e João dos Rosários Duarte, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

Está conforme o original.

10 de Abril de 1996. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000221025

LOURINHÃ

BEMREPARA-AUTO — REPARAÇÕES DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Lourinhã. Matrícula n.º 00879/090198; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 2/090198.

Certifico que entre João Paulo Beirão de Moura, casado com Anja Beate Beirão de Moura, sob o regime da comunhão geral, residente no Bairro Sol Nascente, 9, Seixal, freguesia e concelho de Lourinhã, e Anja Beate Beirão de Moura, casada com o referido João Paulo Beirão de Moura, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege nos termos do seguinte contrato:

Constituição de sociedade

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Bemrepara-Auto — Reparações de Automóveis, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Bairro Sol Nascente, 9, Seixal, freguesia e concelho da Lourinhã.

§ único. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encenar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na manutenção e reparação de veículos automóveis, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio de veículos automóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, é livremente permitida. Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade, e, em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º: Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Disposição transitória

Que qualquer gerente fica, desde já, autorizada a levantar o capital social, depositado na Nova Rede, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Que a, sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de obrigações sociais:

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
 g) por exoneração ou exclusão de um sócio;
 h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.
 § 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Disposição transitória

Que qualquer gerente fica, desde já, autorizada a levantar o capital social, depositado na Nova Rede, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Que a sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados, em seu nome, pelos gerentes, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Está conforme o original.

21 de Janeiro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Castelo Peixoto Cerqueira Reis*. 3000221043

SINTRA

SUCCEED — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 21 881 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507090969; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/041117.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CLÁUSULA 1.ª

Denominação e forma

A sociedade denomina-se SUCCEED — Investimentos Imobiliários e Formação Profissional, S. A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

CLÁUSULA 2.ª

Sede e representações locais

1 — A sociedade tem a sua sede no Beloura Office Park, edifício 3, 1.º, escritório 4, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

2 — Por decisão do administrador único, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou extintas, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais ou quaisquer outras formas locais de representação.

CLÁUSULA 3.ª

Objecto social

A sociedade tem por objecto social investimentos imobiliários, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, consultoria e gestão imobiliária e formação profissional.

CLÁUSULA 4.ª

Participação

Na prossecução do seu objecto social, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o respectivo objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de actividade económica.

CLÁUSULA 5.ª

Capital social

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é representado por dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

2 — As acções são ao portador, tituladas por títulos que representam uma, cinco, dez, cem, mil, ou múltiplos de mil acções, podendo o administrador único emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

3 — As acções ao portador são livremente transmissíveis.

CLÁUSULA 6.ª

Acções e obrigações próprias

Por simples decisão do administrador único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias ou quaisquer outros valores mobiliários por ela emitidos.

CLÁUSULA 7.ª

Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral, e depois de obtidas as autorizações que se mostrem legalmente necessárias, a sociedade poderá emitir obrigações, convertíveis ou não, bem como outros títulos legais de dívida e realizar sobre eles as operações que entenda convenientes.

CLÁUSULA 8.ª

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais, a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, sendo permitido a sua reeleição por uma ou mais vezes.

3 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até que sejam substituídos, estando dispensados de prestar caução, os administradores, relativamente ao desempenho dos seus cargos.

4 — Os membros da mesa da assembleia geral e os administradores, não são remunerados.

CLÁUSULA 9.ª

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a voto e apenas estes nela podem estar presentes.

2 — Os accionistas que pretendam participar na assembleia geral, devem comprovar mediante declaração, até 15 dias antes da data marcada para a reunião, o depósito das suas acções em intermediário financeiro legalmente autorizado para o efeito ou na sociedade.

3 — Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao mesmo accionista as acções que seriam contadas como dele para efeito de oferta pública de aquisição, nos termos do código dos valores mobiliários.

4 — No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

5 — Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.

6 — Os accionistas podem fazer-se representar pelo administrador único, cônjuge, ascendente ou descendente ou por qualquer outro accionista, sendo suficiente, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

7 — Caso se queiram fazer representar por pessoa não prevista no número anterior será necessário, como instrumento de representação, uma procuração notarialmente reconhecida.

8 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa singular que para o efeito seja indicada, pelo respectivo órgão de administração ou direcção, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

9 — As cartas de representação dos accionistas a que se refere o número sete, bem como as cartas dos accionistas que sejam pessoas colectivas comunicando o nome de quem as representará e os instrumentos de agrupamento de accionistas, deverão ser dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral, solicitando que sejam remetidas com essa indicação para a sede social até ao antepenúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral.

10 — Nenhum accionista se poderá fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da assembleia geral.

11 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, que podem ser ou não ser accionistas.

CLÁUSULA 10.^A**Administrador único**

A Administração da sociedade compete a um administrador único.

CLÁUSULA 11.^A**Representação da sociedade**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos dos respectivos poderes.

CLÁUSULA 12.^A**Fiscal único**

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será sempre um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2 — A assembleia geral que eleger o fiscal único designará simultaneamente o seu Suplente, que será sempre, também, um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

CLÁUSULA 13.^A**Exercício e aplicação de resultados**

1 — O ano social é o ano civil.

2 — Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados terão a seguinte ordem de aplicação:

- a) Um mínimo de 10 % para constituição ou reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigível;
- b) Outras aplicações impostas por lei;
- c) Pagamento do dividendo prioritário às acções preferenciais sem voto, caso a sociedade as tenha emitido;
- d) Do remanescente será distribuído pelos accionistas, a título de dividendo, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior à percentagem prevista no n.º 1 do artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais;
- e) O restante conforme for deliberado, por maioria simples, pela assembleia geral.

CLÁUSULA 14.^A**Dissolução e liquidação da sociedade**

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e segundo os termos previstos na lei, por meio de deliberação tomada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — Dissolvida a sociedade, será a sua liquidação efectuada extrajudicialmente pelo administrador único em exercício, se a assembleia não deliberar de outro modo.

3 — Pago todo o passivo e solvido os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas na proporção das acções que ao tempo possuírem.

Disposição transitória

1 — Nos termos da lei e dos estatutos, os corpos sociais terão a seguinte composição para o primeiro mandato após a constituição da sociedade: actos e negócios jurídicos no âmbito do respectivo objecto, designadamente arrendamento, compra, locação financeira de bens imóveis.

4 — Para tanto fica o administrador único desde já autorizado a proceder ao levantamento das quantias depositadas no Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) S. A., no Balcão da Avenida 25 de Abril, em Cascais, correspondentes às entradas representativas do capital social.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2004. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
2006844199

DECÍDUO — SERVIÇOS MÉDICO-DENTÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9474; identificação de pessoa colectiva n.º 503361291; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/950201.

Certifico que entre José Guilherme de Sousa Pinto, divorciado, residente na Estrada do Marquês de Pombal, 57, 7.º, A, em Rio de Mouro, Sintra, e Ligório Borges Nery, solteiro, maior, residente em Rua

do Movimento das Forças Armadas, 51, 1.º, Alcaíça, São Miguel de Alcaíça, Mafra, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação DECÍDUO — Serviços Médico-Dentários, L.^{da}, e tem a sua sede na Estrada do Marquês de Pombal, 57, 7.º, A, em Rio de Mouro, concelho de Sintra.

§ único. A gerência da sociedade poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofes, sem dependência de deliberação dos sócios, e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto é a prestação de serviços médico-dentários, comércio, importação e exportação de material e equipamentos médico-dentários.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de duzentos mil escudos cada uma e uma de cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada por ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade.

5.º

A cessão de quota é livremente permitida entre sócios, mas a favor de estranhos é necessário o consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

6.º

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá vir a adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do por ela exercido ou em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

A sociedade fica autorizada a amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando sobre a quota recair penhora, arresto ou providência cautelar, digo, providência equivalente;
- b) Em caso de insolvência do sócio titular ou por acordo com o mesmo;
- c) Quando o sócio titular praticar actos contrários aos interesses sociais.

27 de Setembro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*.
3000221137

TEATRO DA VEREDAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 6535; identificação de pessoa colectiva n.º 502581298; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 64/940923.

Certifico que ficou depositada cópia autenticada da acta da assembleia geral da sociedade em epígrafe com a designação de Olívia Felicidade Alves Moreira, Rua de Miguel Torga, Edifício Sol Nascente, bloco B, 4.º, A, Massamá, e Francisco José Nogueira Lopes Pereira, Rua do Mestre de Avis, 19, Algés.

Data da deliberação: 2 de Abril de 1992.

21 de Agosto de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*.
3000221216

SILDIMAD — MADEIRAS E DERIVADOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9259; identificação de pessoa colectiva n.º 503294810; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/941103.

Certifico que entre João Paulo Furtado Dias Chaves, casado, residente na Estrada do Forte da Ameixeira, lote 8, 3.º, direito, Charreca, Lisboa, e António José Sousa da Silva, casado, residente na Rua 1,

lote 6, 9.º, C, Tapada das Mercês, Mem Martins, Algueirão-Mem Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma SILDIMAD — Madeiras e Derivados, L.ª, com sede na Rua 1, lote 6, 9.º, C, Tapada das Mercês, Mem Martins, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras forma de representação em qualquer ponto do País.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e ou retalho de madeiras e seus derivados, em bruto e em obra, exportações e importações.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

§ único. Podem ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão de escudos, por deliberação unânime dos sócios, representando todo o capital social tomada em assembleia geral, por unanimidade de votos.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas em conjunto dos dois gerentes.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, conferido aos sócios não cedentes o direito de preferência.

6.º

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou qualquer actos estranhos ao objecto social.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou os representantes do interdito.

§ único. Os herdeiros do sócio falecido ou os representantes do incapacitado poderão nomear mandatário que os represente mesmo em pessoa estranha à sociedade.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades.

9.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e, em qualquer caso de dissolução, serão liquidatários os sócios ou seus representantes legais, que procederão à partilha conforme acordarem e for de direito.

10.º

São da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição e registo, ficando a gerência desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, a fim de fazer face às despesas e às de aquisição de mercadorias e utensílios necessários à prossecução dos fins sociais.

4 de Maio de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221570

EXPOGER — IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8914; identificação de pessoa colectiva n.º 503222879; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 61/940510.

Certifico que entre José Humberto Morais Santos Duarte, casado, residente na Praceta de Filinto Elísio, 10, rés-do-chão, direito, Carnaxide, Linda-a-Velha, e Florindo da Conceição Mateus, casado, residente na Rua de Angola, 85, Queluz, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação EXPOGER — Importação, Exportação e Comércio Geral, L.ª, e tem a sua sede em Queluz, na Rua de Angola, 85, no concelho de Sintra, e durará por tempo indeterminado, na freguesia de Queluz.

2 — Por deliberação da assembleia geral a Sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras, formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação, e exportação de máquinas, ferragens, ferramentas, material eléctrico, produtos alimentares, representações nacionais e internacionais, e a aquisição e alienação de participações sociais noutras sociedades com o mesmo objecto ou objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito a dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de quatrocentos mil escudos pertencente ao sócio José Humberto Morais Santos Duarte e outra de seiscentos mil escudos, pertencente ao sócio Florindo da Conceição Mateus.

ARTIGO 4.º

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a ambos os sócios, que ficam designados gerentes e serão remunerados.

ARTIGO 5.º

A sociedade considera-se validamente obrigada, nos seus actos e contratos, com a assinatura dos dois gerentes.

1 — Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um gerente ou de um procurador.

ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial das quotas, quer em familiares quer para outros, dependerá sempre do consentimento da sociedade.

1 — O direito de preferência na aquisição da quota compete à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arresgada, sem que nestes dois últimos casos seja deduzida oposição, judicialmente julgada procedente, pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio a respectiva quota não fique a pertencer inteiramente ao seu titular inicial;
- e) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- f) Venda ou adjudicação sociais;
- g) Quando a quota seja cedida com violação, das regras de consentimento e de preferência estabelecidas no artigo 6.º deste contrato;
- h) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

2 — Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) Nos casos das alíneas a) e b) o valor acordado entre as partes;
- b) Nos casos das alíneas c), d), e) e f) o valor quota resultante do último balanço;
- c) Nos casos das alíneas g) e h) o valor da quota.

26 de Maio de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221573

O TRABALHADOR — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9297; identificação de pessoa colectiva n.º 503319538; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/941004.

Certifico que entre Alfredo Ferreira Carriço, casado, residente na Rua do Mercado, 27, Pero Pinheiro, e Fernando José Moura Ribeiro, divorciado, residente na Quinta da Piedade, lote 80, 4.º, D, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma O Trabalhador — Actividades Hoteleiras, L.ª, e tem a sua sede nos cruzamento da Avenida da Liberdade com a Avenida de 25 de Abril, lote 5, loja direita, em Pêro Pinheiro, freguesia de Pêro Pinheiro, concelho de Sintra.

2 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, criar ou encerra sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de bares, cafés, restaurantes ou outras actividades no âmbito da hotelaria.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos já entrado na caixa social, e corresponde à soma de duas quotas, uma de novecentos e cinquenta mil escudos do sócio Alfredo Ferreira Carriço e outra de cinquenta mil escudos do sócio Fernando José Moura Ribeiro.

4.º

1 — Fica designado gerente o sócio Alfredo Ferreira Carriço.

2 — A sociedade obriga-se com um assinatura.

3 — O gerente pode constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais ou para outros fins, fixando-lhes, o âmbito e duração do mandato.

5.º

A cessão parcial ou total de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento de sócios, a quem fica reservado o direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma apreendida em processo judicial.

26 de Agosto de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*.
3000221215

FLORALFA INVESTMENTS LIMITED (representação em Portugal)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 757; inscrição n.º 1 e averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 78/960320 e 53/961121.

Certifico foi registada a representação permanente, sucursal da sociedade em epígrafe:

Pacto social

1 — O nome da sociedade é Floralfa Investments Limited.

2 — A sede da sociedade é em Gibraltar.

3 — Os objectivos para os quais a sociedade é constituída, que podem ser levados a cabo quer em Gibraltar quer em qualquer outro País, são os seguintes:

a) Efectuar investimentos adquirindo e tendo para este fim e em nome da sociedade ou em nome de quaisquer pessoas indicadas para o efeito, acções, quotas, obrigações e títulos de dívida amortizáveis, cauções, letras, livranças, compromissos e documentos de garantia assumidos ou garantidos por qualquer sociedade constituída seja onde for, efectuar negócios e obrigações e títulos de dívida amortizáveis, cauções, letras, livranças, compromissos e documentos de garantia emitidos ou garantidos por qualquer governo, autarquia, membro de comissão ou entidade publica ou autoridade central, dependente, municipal, local ou outro, em qualquer parte do mundo;

b) Adquirir quaisquer das acções, quotas, obrigações, títulos de dívida amortizáveis, cauções, letras, livranças, compromissos e documentos de garantia, subscritos em primeira emissão, ou por meio de contrato, proposta, compra ou troca, ou a compra de acções não adquiridas pelo público, ou participando em associações económicas, ou similares, sendo tais acções realizadas integralmente ou não, e para subscrever as mesmas, sujeitas (se for o caso) aos termos e condições aprovadas;

c) Para exercer e executar todos os direitos e poderes conferidos por ou inerentes à posse de quaisquer das acções, quotas, obrigações ou outros documentos de garantia incluindo, sem prejuízo da generalidade daquilo anteriormente estipulado, todos os poderes de veto ou controlo, que possam vir a ser conferidos pela posse da sociedade de uma proporção especial do montante nominal ou declarado; e para providenciar serviços de gestão, e outros serviços executivos, de inspecção e consultoria para ou referente a qualquer sociedade em que a sociedade interessada, nos termos que forem considerados apropriados;

d) Para actuarem como agentes marítimos, possuindo iates, e barcos, negociantes, construtores, agentes e contratantes, engenheiros de mecânica, electricidade e outros, carpinteiros, negociantes de combustível, comerciantes de artigos gerais, mercadores de velas para barcos e fabricantes e fornecedores de acessórios de interior, acessórios e equipamento de todos os tipos para uso em navios, iates e barcos, e para estabelecer e efectuar negócios em agências marítimas e como agentes de viagem de todos os tipos;

e) Comprar, fornecer, alugar a curto ou longo prazo, receber em troca, construir ou de outra forma adquirir, e para ganhar, explorar, gerir e negociar com navios de qualquer género, aviões e veículos, com todo o equipamento, máquinas, aparelhagem, mecanismos, mobiliário e provisões necessárias e convenientes, e também quaisquer acções ou interesses nestes navios, aviões e veículos, incluindo acções, quotas ou documentos de garantia de sociedades que tenham ou que estejam interessados em ter qualquer dos mencionados navios, aviões ou veículos e para manter, reparar, equipar, aparelhar, melhorar, segurar, alterar, vender, trocar, alugar ou vender a prestações, ou por título ou de qualquer outra forma negociar e dispor de quaisquer dos navios, barcos, aviões e veículos, acções, quotas, mobiliário, equipamento e provisões da sociedade;

f) Para construir, comprar, tomar de trespasse ou de outra forma adquirir e explorar qualquer caminho de ferro, ou trilho de eléctrico, cais, quebra-mar, doca terminal de transporte, imóveis ou obras que tenham a possibilidade de ser usados como forma de beneficiar o negocio da sociedade como sociedade marítima;

g) Comprar, trespassar, arrendar ou trocar, alugar ou de qualquer outra forma adquirir a posse de terrenos, propriedades e imóveis de qualquer tipo;

h) Erguer e construir casas, prédios ou obras de qualquer género em qualquer terreno pertencente à sociedade, ou em quaisquer outros terrenos ou propriedades e para demolir, reconstruir, aumentar, alterar e melhorar casas, prédios ou obras já existentes, para converter e apropriar quaisquer dos terrenos para construção de estradas, praças, jardins e desportivos e similares e de um modo geral para manter e morar as propriedades da sociedade;

i) Vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, tomar de trespasse ou arrendar, hipotecar ou de qualquer outra forma alienar, toda ou parte dos terrenos, propriedades e imóveis e outros bens da sociedade;

j) Para assumir ou dirigir a gestão das propriedade, prédios, terrenos e bens (de qualquer forma adquiridos e de qualquer género) pertencentes a qualquer pessoa, quer seja membro da sociedade ou não, na qualidade de administradores, depositários judiciais ou outros;

k) Entregara qualquer bens moveis ou imóveis, direitos ou interesses adquiridos pela sociedade ou pertencentes à sociedade, a qualquer pessoa ou sociedade para ou pelo benefício da sociedade, com ou sem depósito de garantia (trust) a favor da sociedade;

l) Efectuar todos ou qualquer negócios de negociantes gerais, comerciantes, agentes mercantis, agentes marítimos, agentes comissionistas, importadores, exportadores, desenhadores, especialistas em *marketing*, empreiteiros, financeiros, agentes financeiros, agentes de promoção de sociedades, correctores, correctores hipotecários, correctores de rendas e dívidas, fabricantes, agentes e representantes de fabricantes, compradores, vendedores, distribuidores, agentes comerciais, agentes de venda por grosso e a retalho, e transportadores marítimos e negociantes de produtos frescos, produtos manufacturados, artigos e mercadorias de todo género; para participar em, assumir, exercer e efectuar todo o tipo de operação, quer seja comercial, quer industrial ou financeira; consultores de negócios, especialistas em pesquisa do mercado, peritos e consultores de negócios, escritórios e outras formas de análise aos métodos e custos de mercado, técnicas de eficiência, promoção de *marketing* e vendas, gestão, empreendimentos comerciais, sociais e outros, assuntos técnicos, económicos e financeiros que afectam o comércio e a industria; criar, estabelecer e manter uma organização para a compra, venda, distribuição, promoção ou introdução de mercadorias, artigos, e produtos de qualquer género; para efectuar todos ou qualquer negócios de agentes de tracção e transporte, agentes de mudanças, comerciantes e trabalhadores de armazéns, negociantes de descontos e créditos, especialistas de vendas por catálogos, agentes de caminhos de ferro, marítimos e despachantes oficiais;

m) Para comprar ou de outra forma adquirir e tomar posse de quaisquer negócios ou empreendimento, na altura em que for mais conveniente, ou para interessar-se por, explorar, alienar, ou terminar os mesmos, ou de qualquer outra forma tratar de quaisquer negócios ou empreendimentos que possam ser considerados proveitosos.

n) Efectuar o negócio de agentes de publicidade, para adquirir e cancelar espaços de promoção ou oportunidades em qualquer meio de comunicação, para iniciar campanhas de promoção e publicidade de qualquer género, para adoptar e providenciar requisitos promocionais de todo o tipo e para continuar ou adquirir qualquer outro negócio capaz de beneficiar a sociedade em quaisquer dos negócios acima mencionados;

o) Para obter e ser a responsável em parte ou na totalidade pela reputação do negocio e bens de qualquer pessoa, firma ou sociedade levando a cabo ou prometendo levar a cabo qualquer negócio autorizado pelo objecto da sociedade, assim como quaisquer privilégios, direitos, contratos, bens moveis ou imóveis que façam parte, ou sejam usados em ligação com tal negócio e em relação a qualquer compra assumir a responsabilidade das obrigações de qualquer sociedade, associação, firma, sociedade ou pessoa;

p) Comprar, vender, manufacturar, reparar, alterar e trocar, alugar, importar, exportar e negociar todo o tipo de artigo e coisa que possa ser necessário para a realização de quaisquer dos objectos da sociedade, ou que sejam normalmente fornecidos ou negociados por pessoas envolvidas em tais negócios ou que possam vir a ser lucrativos de acordo com qualquer dos objectos da sociedade.

q) Para efectuar o negocio como consultores financeiros e para fornecer ou obter o fornecimento de outros de todo e qualquer serviço, necessidade, carência, ou exigência de natureza comercial e/ou financeira requerida por qualquer pessoa singular ou colectiva ou em conexão com qualquer negocio levado a cabo pela sociedade;

r) Para efectuar o negócio como consultores financeiros e para actuar como administradores de bens, para actuar como depositários (trustees) e fiduciários e para assumir ou dirigir a gestão dos bens, prédios, terrenos e propriedades de qualquer pessoa singular ou colectiva, na capacidade de administradores, depositários ou outros.

s) Para actuar como agentes ou gestores de qualquer negócio, assunto e empreendimento e para empregar auditores para investigar e examinar a condição, gestão, perspectivas, valor e circunstância de qualquer negocio, assunto ou empreendimento em geral de quaisquer bens, propriedades ou direitos de qualquer tipo.

t) Para efectuar negócios como capitalistas, financeiros, concessionários e comerciantes e para assumir a responsabilidade de, exploração e execução de todo o tipo de operação financeira, comercial e outro e para praticar qualquer outro negócio que possa ser proveitoso à sociedade em relação a quaisquer destes objectivos ou calculado, directa ou indirectamente, calculo para aumentar o valor de, facilitar a realização de, ou tornar lucrativo, quaisquer dos bens ou direitos da sociedade;

u) Fazer adiantamentos, depósitos ou empréstimos de dinheiros, documentos de garantia, e bens imóveis ou tais como pessoa e sob os termos considerados convenientes, para descontar, comprar, negociar em letras de câmbio, notas, ordens de pagamento, cupões de dividendo e outras garantias ou documentos negociáveis ou transferíveis;

v) Garantir ou ser responsável pelo pagamento de dinheiro ou pelo cumprimento de quaisquer das responsabilidades assumidas e de um modo geral para transaccionar todo o tipo de negócio de garantias;

w) Efectuar qualquer outro negócio que possa ser considerado pela sociedade vantajoso em relação ao seu negócio, ou que possa aumentar directa ou indirectamente o valor de quaisquer dos bens ou direitos da sociedade, ou torná-los mais rentáveis, ou que seja de qualquer outra forma conveniente para os interesses da sociedade, e para assumir e transaccionar quaisquer tipo de negócios que uma individualidade possa legalmente empreender.

x) Para adquirir e empreender em parte ou na totalidade qualquer negócio, propriedade ou responsabilidade de qualquer individualidade ou sociedade, efectuando qualquer negócio que a sociedade esteja autorizada a fazer, ou possessão de bens apropriados para os fins da sociedade;

y) Para requerer, comprar ou de qualquer outra forma obter patentes, direitos de patentes, direitos de autor, marcas registadas, fórmulas, licenças, concessões e similares, conferindo qualquer direito de uso, exclusivo, não exclusivo ou limitado, bem assim como qualquer informação secreta ou não, referente a qualquer invenção que possa parecer de interesse utilizar de forma benéfica para quaisquer dos objectos da sociedade ou a aquisição da que possa parecer beneficiar a sociedade directa ou indirectamente; e para usar, exercer, desenvolver ou outorgar as respectivas licenças, direitos e informações adquiridos ou similar de outra forma tornar lucrativos os imóveis, directos ou informação assim adquirida;

z) Para obter ou de qualquer outra forma adquirir e manter acções, obrigações ou outros documentos de garantia de qualquer outra sociedade;

aa) Comprar, trespassar ou arrendar, trocar, alugar ou de qualquer outro modo adquirir quaisquer bens moveis ou imóveis, e quaisquer direitos ou privilégios que a sociedade considere necessários ou convenientes para o negocio da sociedade, e em particular quaisquer terrenos, prédios encargos sobre imóveis, maquinas, maquinaria, instalações e mercadoria em *stock*;

bb) Construir, melhorar, desenvolver, explorar, gerir, executar ou controlar quaisquer prédios, obras, fabricas, moinhos, estradas, trilhos de eléctricos, caminhos de ferro, ramais, desvios, pontes, depósitos de água, canais de água, cais, armazéns, companhias de electricidade, loja, armazéns e outras obras e facilidades que possam ser consideradas necessárias ou convenientes para beneficiar directa ou indirectamente o negócio da sociedade; e para contribuir ou subsidiar ou de qualquer outra forma apoiar ou fazer parte da construção, melhoria, manutenção, desenvolvimento, exploração, gestão, execução ou controlo de quaisquer dos casos acima referidos;

cc) Emitir e distribuir acções, total ou parcialmente integrados no capital da sociedade, como forma de pagamento de qualquer bem móvel ou imóvel ou outro adquirido pela sociedade ou de qualquer serviço prestado à sociedade;

dd) Para fundir ou fazer qualquer sociedade ou acordo para participação de lucros, união de interesses, cooperação, trabalho de equipa, concessões recíprocas ou outras, com qualquer pessoa ou sociedade em actividade ou estando prestes a iniciar a actividade com qualquer negocio ou transacção dentro dos objectos desta sociedade ou quando se considere que a concretização deste negocio beneficiará esta sociedade, directa ou indirectamente;

ee) Para entrar em qualquer acordo com qualquer governo ou entidade central, municipal, local ou outra, que possa contribuir para o objecto da sociedade; e para obter deste governo ou entidade quaisquer direitos, privilégios, e concessões que a sociedade considere vantajoso obter e para efectuar, exercer e cumprir quaisquer acordos, direitos, privilégios e concessões;

ff) Investir e movimentar todo o dinheiro da sociedade que não seja imediatamente necessário de tal modo que possa ser quando necessário devidamente enquadrado;

gg) Para fazer empréstimos ou adiantamentos ou dar crédito a qualquer pessoa ou sociedade; para garantir e dar garantias ou indemnizações para o pagamento de dinheiro ou cumprimento de contratos ou obrigações por qualquer pessoa ou sociedade; para garantir ou empreender de qualquer forma o reembolso do dinheiro emprestado ou adiantado ou das obrigações incorridas por qualquer pessoa ou sociedade; e de qualquer forma auxiliar qualquer pessoa ou sociedade;

hh) Contrair ou possuir hipotecas, ónus e encargos para assegurar o preço de compra ou o remanescente do dinheiro em dívida para a compra de quaisquer bens de qualquer espécie da sociedade, vendidos pela sociedade ou para assegurar o pagamento de qualquer dinheiro devido a sociedade pelos compradores ou outros.

ii) Para contrair empréstimos ou obter ou assegurar o pagamento de dinheiro da maneira que a sociedade entender por conveniente, e para assegurar o mesmo ou o reembolso ou cumprimento de qualquer dívida, obrigações, contrato, garantia ou outro compromisso de qualquer ordem de qualquer forma incorrido actual ou futuramente pela sociedade, e especialmente pela emissão de obrigações, perpétuas ou quaisquer outras, onerando total ou parcialmente a propriedade da sociedade (tanta actual como futuramente), incluindo o seu capital não solicitado; e para comprar, resgatar ou liquidar quaisquer destas obrigações;

jj) Renumerar qualquer pessoa ou companhia pelos serviços prestados, ou que venham a ser prestados, colocando ou auxiliando ou garantindo a colocação de quaisquer das acções ou qualquer dos títulos de dividas amortizáveis ou outras obrigações da sociedade no seu capital, ou para remunerar serviços prestados ou a serem prestados relativos à organização, formação ou promoção do seu negócio;

kk) Para levantar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar, e emitir contratos promessa, letras, conhecimentos, e outros documentos negociáveis ou transmissíveis.

ll) Para vender ou cancelar, em parte ou na totalidade, qualquer garantia que a sociedade entender por conveniente, especialmente quaisquer acções, obrigações ou garantias de qualquer sociedade que tenha objecto parcial ou total similares ao desta sociedade;

mm) Vender quaisquer direitos de patente ou privilégios pertencentes à sociedade ou que possam a vir ser adquiridos pela sociedade, ou qualquer interesse dos mesmos e para outorgar para o uso e pratica dos mesmos ou de quaisquer deles, e para alugar ou permitir o uso ou de qualquer outra forma tratar de quaisquer invenções, patentes ou privilégios em que a sociedade possa estar interessada, e para praticar todos os actos que possam ser considerados vantajosos para tornar lucrativas quaisquer invenções, patentes e privilégios que possam interessar a sociedade;

mm) Para gerir, melhorar, lavar, cultivar, manter, trespassar ou arrendar, trocar, vender ou de qualquer outra forma negociar e alienar total ou parcialmente os terrenos e prédios ou outros bens moveis ou imóveis pertencentes à sociedade, que não sejam necessários aos fins da sociedade;

oo) Para apropriar-se de qualquer parte ou quaisquer partes dos bens da sociedade para o efeito de, e para construir, arrendar ou vender lojas, escritórios e outras instalações para negócio;

pp) Para arrendar quaisquer dos bens da sociedade que não sejam imediatamente necessários para o negócio principal da sociedade;

qq) Para requerer, assegurar, adquirir, por herança, qualquer documento legislativo, cessão, transferência, compra ou outro, e para exercer, efectuar, e disfrutar de qualquer título, licença, procuração, autoridade, concessão, direito ou privilégio, que qualquer governo ou autoridade ou qualquer corporação ou outra entidade publica possa outorgar; e para pagar, auxiliar ou contribuir para o mesmo fim; e para apropriar-se de quaisquer das acções da sociedade, obrigações ou outros documentos de garantia e bens para custear as despesas, ónus, e custos necessários aos mesmos;

rr) Para requerer, promover e obter qualquer estatuto, ordem, regulamento ou outra autorização ou privilégio que se considere um benefício para esta sociedade, directa ou indirectamente; e para discordar de quaisquer contas, procedimentos ou aplicações quando possam ser considerados prejudiciais directa ou indirectamente, aos interesses da sociedade;

ss) Para proceder ao registo ou legalização da sociedade em qualquer país ou lugar fora de Gibraltar;

tt) Para proceder à incorporação ou constituição de sociedade de natureza similar ou como uma sociedade anónima em qualquer país estrangeiro ou em qualquer domínio, colónia ou dependência do Reino Unido;

uu) Para efectuar todo ou qualquer dos objectos da sociedade ou todas ou quaisquer das coisas acima referidas em qualquer parte do mundo, tal como sedes, agentes, empreiteiros, fiéis depositários (trustees), ou qualquer outro quer separada ou conjuntamente com outros;

vv) Para promover uma outra ou outras sociedades com o objectivo de adquirir ou dirigir toda ou parte do activo, direitos e responsabilidades da Sociedade, ou com outro propósito que directa ou indirectamente beneficie a Sociedade;

ww) Para estabelecer e manter ou obter o estabelecimento de qualquer pensão, com ou sem contribuição, ou fundos de reforma, e dar ou obter doações, gratificações, pensões, subsídios, benefícios, quer empregues ao serviço da sociedade, quer com qualquer sociedade subsidiária que tenha um numero substancial de accionistas comuns, um ou mais directores em comum, e ou a sociedade detém a maioria das acções da sociedade ou tem pessoas presentes ou anteriormente directores ou pessoal sénior da sociedade ou de qualquer outra sociedade acima referida, ou qualquer pessoa cujo bem estar foi ou de interesse da sociedade ou de qualquer outra sociedade acima referida bem como as respectivas esposas, viúvas, famílias e dependentes de tais pessoas, e para fazer pagamentos de seguro para tais pessoas, e para executar quaisquer dos assuntos acima mencionados que separada ou conjuntamente quer através da sociedade maioritária das acções (se existir) da sociedade acima mencionada;

xx) Para adoptar quaisquer processos de promoção do negocio e dos produtos da sociedade, que se considerem convenientes;

yy) Distribuir entre os membros qualquer propriedade da sociedade, mas de tal modo que nenhuma distribuição que signifique uma redução de capital seja feita sem a sanção exigida pela lei em vigor.

zz) Para doar qualquer bem da sociedade (móvel ou imóvel) a qualquer pessoa, ou pessoas, firma, corporação ou entidade não incorporada, como doação e de um modo geral para doar qualquer bem móvel ou imóvel da sociedade.

aaa) Para estabelecer, manter, explorar sucursais ou agências em qualquer parte do mundo de acordo com todos ou quaisquer negócios da sociedade atrás referidos;

bbb) Para pagar, satisfazer ou negociar quaisquer reclamações feitas contra a sociedade, que possa ser considerado correcto pagar, satisfazer ou negociar, não obstante o facto de que poderá não ser avaliado perante a lei;

ccc) Fazer seguros para risco de perda para a sociedade e para segurar quaisquer dos empregados da sociedade contra riscos ou acidentes de curso do seu serviço para a sociedade;

ddd) Para fazer todas as coisas que a sociedade possa considerar circunstanciais ou conducentes a todos ou quaisquer dos objectos acima mencionados.

E pelo presente se declara que:

a) A palavra sociedade nesta cláusula, a não ser quando usado em referência a esta sociedade, incluirá qualquer sociedade ou grupo de pessoas, quer incorporado ou não, e quer domiciliado em Gibraltar ou não; e que

b) Os objectos especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula serão considerados objectos independentes e assim não serão limitados ou restritos (a não ser quando os parágrafos assim o especificarem por referência ou inferências nos termos de qualquer outro paragrafo ou do nome da sociedade, mas que possam ser cumpridos de uma forma tão plena e ampla e compreendidos de uma forma tão aberta como se cada um dos referidos parágrafos definisse os objectos de uma sociedade diferente e distinta.

4 — A responsabilidade dos membros é limitada.

5 — *a)* O capital social da sociedade é de 3000 ECU dividido em 3000 acções de 1 ECU cada;

b) A sociedade pode aumentar ou reduzir o seu capital social e atribuir a quaisquer das acções iniciais, quer aumentando quer reduzindo o capital, quaisquer direitos, privilégios e condições preferências, diferidas, qualificadas ou especiais quando referentes a obrigações, o suplemento complementar de capital, votação ou qualquer outro, ou sujeitar o mesmo a quaisquer das restrições ou limitações e para consolidar ou subdividir todas ou quaisquer das suas acções de uma denominação maior ou menor.

6 — Não obstante tudo o que estipula este Pacto Social a Sociedade, em assembleias gerais, pode quando entender conveniente, através de uma deliberação especial, declarar que a partir da data de tal deliberação especial a sociedade deverá ter a sua sede social numa outra jurisdição em qualquer outra parte do mundo e este pacto social deve a partir da data de tal deliberação produzir os seus efeitos de acordo com a lei da jurisdição, e os tribunais dessa jurisdição deve ser o foro competente para apreciar e julgar todas as questões relacionadas com a sociedade.

Desde que sempre tal como acontece em relação à deliberação supra referida, a sociedade em assembleia geral tem a liberdade de fazer por consequência, as alterações ou adições ao contrato de sociedade ou a qualquer outro documento àquele referente ou registo, tanto quanto for necessário ou desejável de modo a assegurar que a validade e efectividade e o registo da sociedade de acordo com a lei do país para o qual a sociedade transferir a sua sede seja a mesma que de acordo com as leis de Gibraltar (*mutatis mutandi*).

Nós, as várias pessoas, cujos nomes e direcções abaixo subscritas, desejamos formar uma sociedade conforme este pacto social e consequentemente concordamos tomar o numero de acções no capital da sociedade indicado atrás dos nossos respectivos nomes.

Aos 27 dias do mês de Outubro de 1995, na sua sede sita em Suite 742b, Europort, em Gibraltar, reuniu em assembleia geral a Sociedade Floralfa Investments Limited.

Directores: Yolanda Lillian Harnamji, Dr.ª Ana Paula Reais (representing Castellum Fiducia Gestão e Administração de Sociedades, S. A.); secretário — Dr. Miguel Paulo Alves Coelho (representing Castellum Secretaries Limited)

Presidente: foi deliberado nomear Yolanda Lillian Harnamji, presidente da Assembleia.

Abertura de sucursal: pela sociedade foi deliberado e unanimemente aprovado a abertura de um escritório de representação permanente em Portugal, que ficará situado na Rua de D. João de Castro, 26, 1.º, esquerdo, em Mem Martins, Portugal, que será representado por Fernanda Maria Santos Soutelo Pereira Vargas Pratas, residente na Estrada Nacional n.º 118, ao quilómetro 50,9, Vale Queimado, em Salvaterra de Magos, Portugal.

Foi ainda deliberado que o capital afecto a abertura do escritório de representação permanente em Portugal será de 500 000\$ e terá como actividade principal o comércio de plantas e flores, decoração e exploração de viveiros de floricultura.

Nada mais havendo a deliberar, deu-se por encerrada a sessão.

27 de Outubro de 1995. — (*Assinaturas ilegíveis.*)

Certifica-se pela presente declaração que Floralfa Investments Limited foi constituída em Gibraltar nos termos da Companies Ordinance of the Laws of Gibraltar como uma sociedade de responsabilidade limitada, aos 18 dias do mês de Setembro de 1995, com o número de constituição 56024.

Mais se certifica que em conformidade com os documentos registados neste departamento e devidamente arquivados no processo da sociedade, sob custódia do Registo das Sociedades:

a) Administradores:

Nome: Yolanda Lillian Harnamji.

Morada: Portland House, Glacis Road, Gibraltar.

Nacionalidade: britânica.

Ocupação: gerente de sociedade.

Nomeação: 5 de Outubro de 1995.

Nome: Castellum Fiducia, Gestão e Administração de Sociedades, S. A.

Morada: Rua do Dr. Fernão Ornelas, 25, 1.º, esquerdo, Funchal, 9050 Madeira, Portugal.

Nacionalidade: portuguesa.

Ocupação — sociedade fiduciária.

Nomeação: 18 de Setembro de 1995.

b) Último documento arquivado foi apresentado por Castellum Secretaries Limited, Suite 742B, Europort, Gibraltar.

c) Sede social: Suite 742B, Europort, Gibraltar.

d) Capital social: ECU 3000 dividido em 3000 acções de 1 ECU cada uma.

e) Accionistas:

Nome: Castellum Fiducia Trust Reg.

Morada: Merkurhouse, Josef Rheinbergerstrasse 6, Vaduz, Liechtenstein.

Nacionalidade: Liechtenstein.

Ocupação: sociedade fiduciária.

Acções: 3000.

Tipo de acções: ordinárias.

De acordo com os dados arquivados e na posse do Registo das Sociedades, a sociedade encontra-se em actividade desde a data da sua constituição.

Não existem quaisquer documentos registados no processo da referida sociedade, junto do Registo, que provem a existência de procedimentos legais ou judiciais iniciados pela sociedade ou contra esta para liquidação e ou dissolução da mesma.

Observações: comércio de plantas e flores, decoração e exploração de viveiros de floricultura.

8 de Março de 1996. — (*Assinatura ilegível.*)

29 de Novembro de 1996. — A Ajudante, *Joaquina Ferreira Gomes da Cruz Carvalheiro.* 3000221358

AGINGÁS — SOCIEDADE INVESTIMENTOS COMERCIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9514; identificação de pessoa colectiva n.º 503360490; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/941212.

Certifico que entre Nicolau José de Sousa Raposo, casado, residente na Rua do Comandante Manuel Martins, lote 7, Paiões, Rio de Mouro, e José Carlos Arez Souto, casado, residente na Rua 6, lote 148, 1.º, esquerdo, Tapada das Mercês, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma AGINGÁS — Sociedade de Investimentos Comerciais, L.^{da}, e tem a sua sede na Estrada de São Julião, Assafora, freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra.

§ único. A gerência da sociedade poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, sem deliberação da assembleia geral.

2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação e comércio de artigos de queima, importação e exportação de mercadorias e investimentos comerciais na área das representações.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de duzentos mil escudos pertencentes uma a cada uma dos sócios Nicolau José de Sousa Raposo e José Carlos Arez Souto e está integralmente realizado em dinheiro.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada por ambos os sócios, que desde já ficam designados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes em conjunto.

5.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, dependendo do consentimento da sociedade a cessão a estranhos.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de dois milhões de escudos.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

5 de Novembro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral.* 3000221357

BEZARD — AGENTES COMERCIAIS E DISTRIBUIÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8869; identificação de pessoa colectiva n.º 502373997; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 06/950105.

Certifico que foi feita a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, conforme inscrição a seguir indicada:

4 — Apresentação n.º 06/950105.

Facto registado: dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 29 de Setembro de 1994.

Está conforme.

30 de Outubro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral.* 3000221355

NAVICOMÉRCIO — COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9460; identificação de pessoa colectiva n.º 503359297; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 55/941125.

Certifico entre Rui Miguel da Silva Camacho, solteiro, maior, Rua do 1.º de Dezembro, lote 8-H, apartado 502, Sines e Pedro Miguel dos Santos Couto Pina, Urbanização de São Marcos, lote 55, 6.º, B, São Marcos, Agualva, Cacém, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma NAVICOMÉRCIO — Comercialização de Produtos Industriais, L.^{da}

3.º

A sua sede é na Urbanização de São Marcos, lote 55, 6.º, B, freguesia de Agualva, Cacém, concelho de Sintra.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

O objecto social consiste no comércio de produtos industriais.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos contos e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentos contos, pertencentes uma a cada sócio.

6.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento de sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo, fica conferido o direito de preferência.

7.º

1 — A gerência dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, sendo necessárias e intervenção de ambos para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

2 — Nenhum gerente poderá obrigar e sociedade em fianças, abonações, letras de favor, ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

8.º

Em caso de morte de um dos sócios e sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido devendo estes nomear, de entre si, um que e todos os represente enquanto e quota se mantiver indivisa.

9.º

As reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

31 de Outubro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*.
3000221354

DO ARCO DA VELHA — DECORAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9461; identificação de pessoa colectiva n.º 503359289; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/941128.

Certifico que entre Teresa Maria Regalado Santos Esteves, casada, residente na Rua do Casal das Queimadas, lote 30, 2.º, esquerdo, Famões, Odivelas, Loures, e Iolanda de Freitas Esteves, divorciada, residente na Rua de Nuno Gonçalves, 12, 1.º, esquerdo, Algueirão-Mem Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Do Arco da Velha — Decorações, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Casal da Serra, 19, 3.º, na Rinchoa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização de artigos decorativos cartonagem.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Teresa Maria Regalado Santos Esteves e Iolanda de Freitas Esteves.

4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo das sócias, desde já nomeadas gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A sociedade não pode ser obrigada em actos estranhos ao seu objecto, designadamente em avales, fianças, abonações, letras de favor e outros de natureza semelhante.

Disposição transitória

5.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas com a constituição, registo e instalação da sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

14 de Novembro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*.
3000221352

PLUMAS E LANTEJOLAS — RETROSARIA E ARTIGOS ADORNO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9495; identificação de pessoa colectiva n.º 503360473; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 50/941206.

Certifico que entre Ana Maria Serra Paiva Completo Alves e marido, Joaquim José Torres Alves, residentes na Rua de José António Narciso, 3, 2.º, esquerdo, Queluz, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Plumas e Lantejolas — Retrosaria e Artigos Adorno, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de José António Narciso, 3, 2.º, esquerdo, na vila e freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto social consiste no comércio de retrosaria, artigos de adorno, bijutaria, pronto a vestir e perfumaria.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de trezentos mil escudos, pertencente à sócia Ana Maria Serra Paiva Completo Alves, e outra do valor nominal de cem mil escudos, pertencente ao sócio Joaquim José Torres Alves.

4.º

A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já fica nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até 10 vezes o capital social.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, porém, quando feita a estranhos preferem em primeiro lugar a sociedade e em segundo os sócios.

§ único. Se nem a sociedade nem os sócios, desejarem usar do direito de preferência, a quota poderá, ser livremente cedida, salvo se a sociedade entender amortizá-la.

18 de Novembro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*.
3000221351

DIAS SPORT — AUTOMÓVEIS DE COMPETIÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 025; identificação de pessoa colectiva n.º 503491900; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/950808.

Certifico que entre Rogério Manuel Costa Dias, solteiro, maior, Rua de Afonso de Albuquerque, 33, 1.º, esquerdo, Amadora, Paulo Jorge Barata de Matos Proença, solteiro, maior, Rua dos Arcos das Águas Livres, 459, porta 9, Lisboa, e Marina Maria Vilão Mendes, solteira, maior, Rua de Afonso de Albuquerque, 33, 1.º, esquerdo, Amadora, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Dias Sport — Automóveis de Competição, L.ª

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Quinta do Almargem, armazém n.º 2, Terrugem, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de agências, sucursais, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto oficina de reparação de automóveis, compra e vende de automóveis novos e usados, comércio de peças e acessórios, representações, importação e exportações, assistência a automóveis de competição.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de dois milhões de escudos pertencente ao sócio Rogério Manuel Costa Dias, uma de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao

sócio Paulo Jorge Barata Matos Prouença e uma de quinhentos mil escudos pertencente à sócia Marina Maria Vilão Mendes.

5.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arretada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos na n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

21 de Outubro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221350

PAPRICA — PRONTO-A-COMER, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8901; identificação de pessoa colectiva n.º 503223700; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/940505.

Certifico que entre Anabela Antónia Godinho Rodrigues Cancela, residente na Vivenda Godinho, Baratã, Algueirão-Mem Martins, e Ana Maria Alves Rebelo Miguens Cancela, residente na Rua de José Brandão de Almeida, lote D-6, 2.º, frente, Algueirão-Mem Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma Paprica — Pronto-a-Comer, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua do Professor Francisco Sá Carneiro, 31-B, Bairro de Ouessa, Mem Martins, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

2 — A gerência poderá deliberar a deslocação da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criação de filiais, sucursais ou outras formas locais de representação onde entender.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na confecção, comércio e entrega domiciliária de produtos alimentares, e exploração de pronto a comer.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

2 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, criar outras empresas ou participar no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por legislação especial, e com ou sem objecto idêntico ao objecto desta sociedade.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão celebrara com a sociedade contratos de suprimentos nos termos que previamente sejam deliberados em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e, sendo onerosa, os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade fica vinculada com as assinaturas de dois gerentes.

2 — Ficar designados gerentes ambos os sócios.

30 de Maio de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221579

SILVITECTO — INDÚSTRIA DE TECTOS FALSOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8891; identificação de pessoa colectiva n.º 503223182; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/940429.

Certifico que entre Ana Paula Marques Ivo, divorciada, residente na Quinta da Bicuda, Rua do Massarico, 149, rés-do-chão, esquerdo, Cascais, e Maria do Carmo Ribeiro Antunes, casada, residente na Praceta da Amizade, lote 241, 4.º, direito, Mira, Sintra, Agualva-Cacém, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma SILVITECTO — Indústria de Tectos Falsos, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua de José Brandão de Almeida, lote B-21, armazém n.º 8, Bairro de Ouessa, em Mem Martins, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

2 — A gerência poderá deliberar a deslocação da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criação de filiais, sucursais ou outras formas locais de representação onde entender.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na indústria e comércio de tectos falsos, divisórias e caixilharia de alumínio.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, divido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas a todos os sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao montante global de um milhão de escudos.

ARTIGO 6.º

A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por Anabela do Carmo Ribeiro Antunes Silva, casada, natural da freguesia de Belas, concelho de Sintra, e residente na Rua de Adelino Amaro da Costa, lote C-1, 3.º, frente, Bairro de Ouessa, Mem Martins, que desde já fica nomeada gerente.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos ou contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

3 — Cabem nos poderes de gerência a pratica dos seguintes actos: comprar e vender quaisquer bens móveis, designadamente participações sociais e veículos automóveis, assim como abrir e movimentar contas bancárias, assinar, aceitar, sacar, endossar e avaliar cheques, letras e livranças.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas a estranhos carece de autorização da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;

c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou envolvida em qualquer procedimento judicial ou ainda cedida a estranhos com violação do disposto no artigo 8.º

2 — A contrapartida da amortização será pelo valor apurado face do último balanço aprovado.

29 de Maio de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221577

OBRAS Y PAVIMENTOS ESPECIALES, S. A. (sucursal portuguesa)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 13 329; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 97/980707.

Certifico que foi registada a representação permanente, sucursal da sociedade em epígrafe, conforme inscrição a seguir indicada e estatutos:

Facto registado: representação permanente, sucursal.

Firma: Obras Y Pavimentos Especiales, S. A.

Sede: Rua Carretas, 14-8 A, Madrid.

Capital: 150 000 000 pts, representado por 150 000 acções nominativas de 1000 pesetas, numeradas de 1 a 150 000.

Sede da representação: Urbanização da Anta, Rua da Anta de Aqualva, loja 8-C, Cacém, Aqualva-Cacém.

Objecto:

a) A construção, reparação e modificação de todo o tipo de obras públicas e privadas e especialmente de pavimentos de todos as categorias, em qualquer espécie de pisos; isolamentos e impermeabilizações de todo o tipo de construções através de todos os processos, mediante contratação públicas e privada de qualquer género, com pessoas singulares ou colectivas;

b) O fabrico, a compra e a venda de todo o tipo de betumes, alcatrão, resinas e derivados do petróleo. A compra, vende e aluguer de materiais e máquinas de construção;

c) Investigação e pesquisa laboratorial de novos produtos e procedimentos industriais;

d) A aquisição, representação, exploração, fusão ou cessão de todo o tipo de patentes, licenças, procedimentos e marcas de fábrica relacionadas com a actividade da sociedade;

e) A subscrição e aquisição de acções ou participações representativas do capital de todo o tipo de sociedade, civis ou comerciais, subscrição e aquisição essa efectuada através de capitais próprios, com exclusão das actividades reguladas pela lei colectiva de colocação de capitais e bolsa de valores. A sociedade poderá realizar o seu objecto social directo ou indirectamente, incluindo através da aquisição de acções ou participações representativas do capital social de sociedades com objecto idêntico ou análogo ao seu.

TÍTULO I

Da denominação, objecto, duração e domicílio

ARTIGO 1.º

A sociedade denomina-se Obras y Pavimentos Especiales, S. A., e reger-se-á pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelo preceituado na Lei das Sociedades Anónimas e demais disposições aplicáveis.

ARTIGO 2.º

A sociedade terá por objecto:

a) A construção, reparação e modificação de todo o tipo de obras públicas e privadas e especialmente pavimentos de todas as categorias, em qualquer espécie de pisos; isolamentos e impermeabilizações de todo o tipo de construções através de todos os processos, mediante a contratação pública ou privada de qualquer género, com pessoas singulares ou colectivas;

b) O fabrico, a compra e a venda de todo o tipo de betumes, alcatrão, resinas e derivados do petróleo. A compra, venda e aluguer de materiais e máquinas de construção;

c) Investigação e pesquisa laboratorial de novos produtos e procedimentos industriais;

d) A aquisição, representação, exploração, fusão ou cessão de todo o tipo de patentes, licenças, procedimentos e marcas de fábrica relacionadas com a actividade da sociedade;

e) A subscrição e aquisição de acções ou obrigações representativas do capital de todo o tipo de sociedades, civis ou comerciais, subscrição e aquisição essa efectuada através de capitais próprios, com exclusão das actividades reguladas pela lei colectiva de colocação de capitais e bolsa de valores;

A sociedade poderá realizar o seu objecto social directa ou indirectamente, incluindo através da aquisição de acções ou participações representativas do capital social de sociedades com objecto idêntico ou análogo ao seu.

ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado; no entanto, a assembleia geral poderá, em cumprimento dos requisitos previstos na

lei e nos presentes estatutos, deliberar em qualquer momento a sua dissolução e liquidação, assim como a fusão ou cisão com outra, ou outras, sociedades.

ARTIGO 4.º

A sociedade iniciou a sua actividade no dia da outorga da escritura de constituição.

ARTIGO 5.º

O domicílio social é fixado na cidade de Madrid, na Rua Zorrilla, 23.

Constitui competência do órgão da administração a alteração do domicílio social dentro do mesmo distrito municipal, assim como a criação, extinção ou transferência de sucursais, delegações ou agências, tanto no território nacional como no estrangeiro, que o desenvolvimento da actividade da sociedade torne necessário ou conveniente.

TÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO 6.º

O capital social é de cento e cinquenta milhões de pesetas (150 000 000 pts.).

O aludido capital social será representado por 150 000 acções nominativas de 1000 pesetas cada, numeradas de 1 a 150 000, ambos inclusive, encontrando-se já totalmente subscrito e realizado.

ARTIGO 7.º

As acções serão representadas por títulos que poderão ser unitários ou múltiplos. Do título correspondente a cada acção constarão necessariamente as menções mínimas exigidas pela lei e, em especial, as limitações à sua transmissão previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO 8.º

A acção confere ao seu titular legítimo a qualidade de sócio da sociedade, impondo-lhe o pleno e total acatamento do disposto nos presentes Estatutos e nos acordos validamente subscritos pelos órgãos directores desta sociedade, no período que lhes faculta para o exercício dos direitos inerentes a estes estatutos e à lei.

ARTIGO 9.º

Em caso de transmissão das acções a terceiros, por acto intervivos e a título oneroso, terão de se observar os seguintes requisitos:

O accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou algumas delas, deverá comunicá-lo, por escrito, à sociedade, indicando a numeração de tais acções e o seu preço, o qual não poderá ser superior ao valor nominal resultante do último balancete aprovado, acrescido de um por cento; ainda assim, o comprador deverá indicar aos administradores o seu domicílio, os quais, no prazo de dez dias, deverão comunicá-lo a todos os demais accionistas, também para o seu domicílio. Dentro dos 30 dias seguintes à data da comunicação aos accionistas, estes terão preferência na aquisição de tais acções; caso sejam vários os accionistas a querer exercer tal direito, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuam, atribuindo-se o excedente da divisão ao accionista titular do maior número de acções. Decorrido o mencionado prazo de trinta dias, a sociedade poderá optar, no prazo de vinte dias, entre autorizar a transmissão das acções, ou adquiri-las ela mesma, pela forma legalmente permitida. Terminado este último prazo sem que os sócios ou a sociedade tenham exercido os seus direitos de preferência, o accionista poderá, no prazo de dois meses, transmitir as suas acções à pessoa e nas condições que oportunamente comunicou aos administradores. Para o exercício do direito de preferência, o preço, em caso de discrepância, será o que fixem os auditores da sociedade e, caso esta não esteja obrigada a auditar as suas contas, pelo auditor designado, a pedido de qualquer uma das partes, pelo Conservador do Registo Comercial da área da sede da Sociedade.

A sociedade não reconhece nenhuma transmissão de acções entre vivos que não tenha observado o disposto no presente artigo, quer seja voluntária ou litigiosa, observando-se, neste último caso, o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 10.º

Idêntico regime será aplicado para a aquisição de acções em processo judicial, extrajudicial ou administrativo de execução, iniciando-se a contagem dos prazos desde o momento em que o arrematante ou adjudicatário comunique a aquisição ao órgão de administração.

Nos casos mencionados no presente artigo para contradizer a inscrição no livro de registo das acções nominativas, a sociedade deverá apresentar ao oferente um ou vários adquirentes para as acções, que

deverão ser os accionistas que tenham manifestado o propósito de as adquirir ou, em sua substituição, oferecer-se para adquiri-las, ela mesma, pelo seu valor real, no momento em que foi solicitada a inscrição, entendendo-se por valor real o que for determinado pelo auditor das contas da Sociedade e, se esta não estiver obrigada a auditar as suas contas, o autor designado, a pedido de qualquer um dos interessados, pelo Conservador do Registo Comercial da área da sede da Sociedade. Este artigo não é aplicável às aquisições efectuadas pelo cônjuge, ascendente, descendentes e irmãos.

ARTIGO 11.º

As acções constarão de um livro de registo, que ficará em poder da sociedade, o qual será devidamente legalizado pelo Conservador do Registo Comercial e onde se farão as inscrições que estabelece a lei e com as formalidades por ela exigidas.

ARTIGO 12.º

As acções são indivisíveis. Os comproprietários de uma acção respondem solidariamente face à sociedade por todas as obrigações resultantes da condição de accionista e deverão designar de entre eles um que exerça, em seu nome, os direitos inerentes à sua condição de sócio. A mesma regra deverá ser observada para as demais hipóteses de contitularidade de direitos sobre as acções.

ARTIGO 13.º

Em caso de usufruto de acções é o nú proprietário que detém a condição de sócio regendo-se, no que concerne à sociedade, o conteúdo do usufruto e as relações entre este e o usufrutuário pelo título constitutivo deste direito, o qual deverá ser notificado à sociedade para competente inscrição no respectivo livro de registo. Nos casos omissos no título constitutivo rege-se o estabelecido na Lei das Sociedades Anónimas e, no que nesta não estiver previsto, o constante da Lei Civil aplicável.

ARTIGO 14.º

No caso de penhor e penhora das acções, observar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Anónimas.

TÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO 15.º

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral de accionistas e o conselho de administração.

Sem prejuízo do acabado de estabelecer, pode a assembleia geral, por disposição estatutária, ou por disposição constante da Lei das Sociedades Anónimas, proceder à nomeação de outros cargos.

a) Da assembleia geral

ARTIGO 16.º

Os accionistas nomeados pela assembleia geral deliberarão, por maioria os assuntos próprios da sua competência. Todos os sócios, incluindo os dissidentes e os não assistentes à reunião, ficarão vinculados às deliberações da assembleia geral, sem prejuízo dos direitos de impugnação que lhes assiste, nos termos da Lei.

ARTIGO 17.º

As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e deverão ser convocadas pelos administradores.

Assembleia geral ordinária é aquela que deverá reunir-se no primeiro semestre de cada exercício, para deliberar sobre a gestão da sociedade, aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Assembleia geral extraordinária é aquela que não seja a ordinária que se efectua anualmente.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, considerar-se-á validamente constituída, em primeira convocatória, quando os accionistas presentes ou representados possuam, pelo menos, metade do capital subscrito com direito a voto e, em segunda convocatória, independentemente do capital social presente ou representado.

ARTIGO 19.º

Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, para que a assembleia possa deliberar validamente sobre a emissão de acções, aumento ou diminuição de capital, transformação, fusão ou extinção da sociedade, ou sobre qualquer outra alteração estatutária, é necessário que nela se encontre presente, em primeira convocatória, metade do capital subscrito com direito a voto. Em segunda convocatória, para que a assembleia se encontre regularmente constituída, é necessário que se encontre presente um quarto do capital subscrito com direito a voto.

No entanto, quando se encontrem presentes accionistas representativos de menos de 50 % do capital subscrito com direito a voto, as deliberações sociais a que se refere este artigo, só poderão ser tomadas com o voto favorável de dois terços do capital presente e representado na Assembleia.

ARTIGO 20.º

As assembleias gerais deverão ser convocadas mediante anúncio a publicar no Boletim Oficial do Registo Comercial e num dos diários mais lidos da localidade da situação da sede da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data em que a assembleia deva realizar-se, salvo nos casos de cisão e fusão, em que a antecedência mínima deverá ser de 30 dias.

O anúncio mencionará a data de realização da assembleia em primeira convocatória e a Ordem do Dia. Poderá ainda fazer-se menção, se for caso disso, à data da segunda convocatória que terá de ser, no mínimo, vinte e quatro horas após a primeira.

Em qualquer dos casos, da convocatória terá de constar o direito de todos os accionistas a obterem, junto da Sociedade, de forma gratuita e imediata, todos os documentos que venham a ser submetidos à sua aprovação e, quando necessário, os relatórios dos Auditores de contas.

Sem prejuízo do previsto neste artigo, a assembleia considerar-se-á convocada e validamente constituída para deliberar sobre qualquer assunto, sempre que se encontre presente a totalidade do capital social e os presentes acordem, por unanimidade, na celebração da mesma.

ARTIGO 21.º

A legitimidade de presença na Assembleia e de representação dos accionistas aferir-se-á pelo disposto na lei das Sociedades Anónimas, salvo se os Estatutos dispuserem de forma diferente.

ARTIGO 22.º

Os accionistas que tenham legitimidade para estar presentes nas Assembleias poderão fazer-se representar, ainda que por um não accionista. A representação deverá ser conferida por escrito e com carácter especial para cada assembleia, nos termos e para os efeitos estabelecidos na Lei das Sociedades Anónimas.

O documento escrito acabado de referir não será necessário sempre que o representante seja cônjuge, ascendente ou descendente do representado, nem quando o representante seja titular de procuração notarial a qual lhe confira poderes de administração de todo o património que o representado tiver em território nacional.

A representação é sempre revogável, tendo a presença do representado na assembleia o valor de revogação da mesma.

ARTIGO 23.º

Os administradores poderão convocar assembleias gerais extraordinárias sempre que o considerem conveniente para a prossecução dos interesses sociais. Deverão, igualmente, os administradores proceder à convocação deste tipo de assembleias, sempre que tal seja solicitado por accionistas que representem, pelo menos, 5 % do capital social, devendo estes indicar os assuntos a tratar. Neste caso, a assembleia deverá ser convocada para se reunir no prazo de 30 dias a contar da data da entrega, aos administradores, do requerimento notarial, os quais terão de incluir na Ordem do Dia os assuntos solicitados pelos requerentes.

ARTIGO 24.º

As assembleias serão presididas pelo presidente do conselho de administração, actuando como Secretário o do próprio conselho, sendo substituídos, em caso de impedimento, por accionistas eleitos na própria assembleia.

ARTIGO 25.º

As deliberações são tomadas por maioria, excepto em relação às matérias em que nos presentes Estatutos ou na Lei se requeira maioria qualificada.

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 26.º

A acta da assembleia geral poderá ser aprovada pela própria assembleia logo após a sua celebração ou, quando tal não se verificar, pelo presidente e dois intervenientes, um representante da maioria e outro da minoria, no prazo de 15 dias após a aludida celebração.

Independentemente da forma pela qual seja aprovada, a acta terá força executiva a partir da data da sua aprovação.

As certificações das actas serão expedidas e as deliberações tornadas públicas pelas pessoas para tal legitimadas, nos termos dos Estatutos e do Regulamento do Registo Mercantil.

b) Da administração

ARTIGO 27.º

A representação da sociedade em juízo e fora dele compete ao conselho de administração, o qual actuará colegialmente.

A execução das suas deliberações será efectuada pelo conselheiro ou conselheiros que o próprio conselho designe e, na sua falta, pelo presidente ou por um procurador que tenha poderes para executar ou tornar públicas as deliberações sociais.

O órgão de administração poderá efectuar tudo o que esteja compreendido no objecto social, assim como exercer todas as faculdades que não estejam expressamente reservadas pela Lei ou pelos Estatutos à assembleia geral. A título meramente exemplificativo, correspondem ao órgão de administração as seguintes faculdades e, ainda, tudo o que com elas estiver relacionado, amplamente ou com as limitações decorrentes de cada caso:

a) Adquirir, dispor, alienar e onerar toda a espécie de bens, móveis ou imóveis e constituir, aceitar, modificar e extinguir toda a espécie de direitos pessoais ou reais, incluindo hipotecas; arrendar para a sociedade quaisquer locais e lojas, incluindo através de arrendamento financeiro, pelo preço, condições e prazo que entenda convenientes; estabelecer direitos de opção na compra de tais móveis;

b) Dirigir a organização empresarial da Sociedade, assim como os seus negócios;

c) Outorgar toda a espécie de actos, contratos e negócios jurídicos, com os pactos, cláusulas e condições que entenda convenientes; transigir e aceitar arbitragens; tomar parte em concursos, subastas e adjudicações directas, fazer propostas e aceitar adjudicações; cobrar os créditos resultantes dos contratos, serviços e fornecimentos; constituir e liquidar agrupamentos ou uniões temporais de empresas; formalizar convénios de segurança em qualquer departamento ministerial; constituir fianças provisórias ou definitivas; solicitar a Bancos, Caixas de Aforro e outras entidades financeiras a prestação das aludidas fianças por conta da Sociedade; assinar as correspondentes apólices. Adquirir, onerar e alienar a qualquer título e, em geral, realizar quaisquer operações com acções, obrigações ou outros títulos de valores, assim como realizar actos dos quais resulte a participação da Sociedade em outras sociedades, quer participando na sua constituição, quer subscrevendo acções em aumentos de capital ou outras emissões de títulos de valores;

d) Administrar bens móveis e imóveis; fazer declarações de edificação e plantação, deslindes, demarcações, divisões materiais, modificações hipotecárias; acordar, modificar e extinguir arrendamentos e quaisquer outros direitos de uso ou usufruto;

e) Sacar, aceitar, endossar, negociar, cobrar, pagar e protestar letras de câmbio e outros títulos negociáveis;

f) Pedir empréstimos e créditos; reconhecer dívidas e créditos;

g) Dispor, seguir, abrir e cancelar contas e depósitos de qualquer tipo em Bancos, Institutos e Organismos Oficiais e demais entidades, fazendo tudo quanto a legislação e a prática bancária permitam;

h) Nomear e destituir empregados e representantes; assinar contratos de trabalho, de transporte, de seguro e de trespasses de espaços comerciais; retirar e expedir mercadorias, remessas e giros;

i) Comparecer perante todo o tipo de Julgados e Tribunais de qualquer jurisdição e perante todo o tipo de organismos públicos e em toda a espécie de acções e processos, incluindo arbitrais; interpor recursos, incluindo de cassação, revisão ou nulidade; ratificar peças processuais e desistir de acções, directamente ou por intermédio de advogados ou procuradores, aos quais poderá conferir os necessários poderes; confessar em juízo. Intervir em suspensão de pagamentos, reuniões de credores e falências; participar em Assembleias; conceder adiamentos, nomear liquidatários e administradores, aceitando ou rejeitando as propostas do devedor, as contas dos administradores e a graduação dos créditos; admitir que o pagamento de dívidas seja feito através da cessão de bens de qualquer espécie; transigir direitos e acções;

j) Outorgar e assinar toda a espécie de documentos públicos e privados; retirar e cobrar qualquer quantidade ou fundos de qualquer organismo público ou privado, assinando para o efeito, recibos, facturas e livranças;

k) Fazer e contestar requerimentos notariais de todas as espécies; l) Executar e, caso necessário, elevar a publicas deliberações tomadas pela assembleia geral;

m) Outorgar procurações de todas as espécies, tanto forenses como não forenses, com o conteúdo e faculdades que entenda, com excepção das faculdades legal ou estatutariamente indelegáveis, e modificar ou revogar procurações já concedidas.

ARTIGO 28.º

Os administradores não necessitam de ser accionistas. Serão nomeados pela assembleia geral por um período de cinco anos, podendo ser eleitos, vitaliciamente, por períodos de igual duração. Não poderá ser Administrador quem por força da lei for considerado incapaz ou tiver cargo incompatível, especialmente em relação aos altos cargos constantes da Lei de 26 de Dezembro de 1986 ou em relação a quaisquer outros cuja incompatibilidade se venha a estabelecer no futuro.

ARTIGO 29.º

O conselho de administração será composto por um mínimo de 3 e um máximo de 10 membros. Se durante o prazo para que foram nomeados, qualquer um dos membros deixar vago o cargo que ocupa, poderá o conselho designar, de entre os seus accionistas, alguém para ocupar tal cargo, até à celebração da assembleia geral.

O conselho considerar-se-á validamente constituído quando estejam presentes nas suas reuniões, ou representados por outro conselheiro, metade mais um dos seus elementos. A representação far-se-á mediante carta dirigida ao presidente. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes na reunião.

A delegação permanente de uma ou de todas as faculdades legalmente delegáveis na comissão executiva ou em um ou vários conselheiros delegados, e a designação dos administradores que devam ocupar tais cargos, implicará, para que seja válida, o voto favorável de dois terços dos membros do conselho, não produzindo qualquer efeito até à sua inscrição no Registo Comercial.

A votação por escrito que não se efectue numa sessão, só será válida se nenhum conselheiro a ela se opuser.

As discussões e deliberações do conselho se lavrarão num livro de actas sendo todas as actas assinadas pelo presidente e pelo secretário. Em caso de empate terá voto de qualidade o membro que desempenhar o cargo de presidente.

O conselho reunir-se-á sempre que o solicitem, pelo menos, dois dos seus membros, e quando com tal concordar o presidente, ou quem o substitua, visto que é ao presidente que compete convocar a aludida reunião.

O conselho elegerá, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente-adjunto e, quando seja caso disso, um vice-secretário, sempre que tais nomeações não tenham sido feitas pela assembleia geral, aquando da eleição dos Conselheiros, ou quando tais cargos estivessem ocupados ao tempo da reeleição.

O secretário e o vice-secretário poderão não ser conselheiros, caso em que terão direito a palavra, mas não direito a voto. O secretário e, quando exista, o vice-secretário, e, ainda, os não conselheiros, terão legitimidade para certificar e elevar a públicas as deliberações sociais.

ARTIGO 30.º

O cargo de administrador será retribuído. Tal retribuição será fixada pela assembleia geral e corresponderá a uma percentagem do lucro líquido de exercício, até um máximo de 10 %, após se ter procedido à reserva legal e atribuído aos accionistas um dividendo de 4 %.

ARTIGO 31.º

O conselho poderá também nomear um director, um subdirector ou um procurador para cada um dos negócios que prossiga, fixando as suas faculdades, deveres e atribuições.

TÍTULO IV

Do exercício social e das contas anuais

ARTIGO 32.º

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 33.º

A sociedade deverá possuir contabilidade organizada adequada à actividade da empresa, conforme disposto no Código Comercial, a qual permita um controle cronológico das operações, através da elaboração de inventários e balanços. Os livros de contabilidade serão legalizados pela conservatória do registo comercial competente.

Os administradores estão obrigados a apresentar as contas anuais, o relatório de gestão e a aplicação de resultados, no prazo máximo de três meses a contar do encerramento do exercício social. As contas anuais englobam: o balanço, a conta de lucros e perdas e o memorando. Estes documentos, que formam um todo, deverão ser redigidos com clareza e espelhar de forma fiel o património, a situação financeira e os resultados da Sociedade, de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anónimas e no Código Comercial, devendo, ainda, estar assinadas por todos os Administradores.

ARTIGO 34.º

No mês seguinte à aprovação das contas anuais, deverão as mesmas ser depositadas no Registo Comercial, pela forma prescrita na Lei, conjuntamente com a sua certificação e com a certificação da aprovação de resultados.

ARTIGO 35.º

Os lucros obtidos em cada exercício, uma vez preenchidas as dotações para a reserva legal e demais obrigações legalmente estabelecidas, poderão ser aplicados, caso a assembleia o considere conveniente, em reservas voluntárias; em fundos de colocação de capitais, ou em qualquer outra aplicação que a Lei permita. O remanescente, caso exista, distribuir-se-á como dividendos entre os accionistas, na proporção do capital desembolsado por cada acção.

O pagamento dos dividendos far-se-á nos termos estabelecidos na Lei.

TÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 36.º

A sociedade dissolver-se-á pelas causas legalmente previstas. Exceptuam-se do período de liquidação os casos de fusão ou cisão total. No caso de dissolução, a liquidação ficará a cargo dos Administradores que, enquanto liquidatários, farão a liquidação e divisão conforme deliberação da assembleia geral e as disposições vigentes; caso o número de Administradores (liquidatários) seja par, a assembleia designará, por maioria, outro liquidatário, por forma a que sejam em número impar.

ARTIGO 37.º

Uma vez pagos todos os credores, consignado o montante dos seus créditos face à sociedade e competentemente assegurados os créditos não vencidos, o activo restante repartir-se-á entre os seus sócios, nos termos estabelecidos na Lei.

Disposição final

Todas as questões litigiosas relacionadas com a sociedade que se suscitem entre esta e os seus administradores ou sócios, ou entre estes e aqueles, ou entre estes últimos entre si, será submetida a arbitragem de equidade, em conformidade com a Lei da Arbitragem vigente, de 5 de Dezembro de 1988, excepto quando se trate de impugnação de deliberações sociais.

1 de Outubro de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000221139

NEVES & MENDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9219; identificação de pessoa colectiva n.º 503288837; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/940906.

Certifico que entre José Manuel Vale das Neves, casado, residente na Rua da Milharada, lote D, 1.º, A, Massamá, Queluz, e Eleutério da Silva Freire Mendes, casado, mesma morada do anterior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Neves & Mendes, L.^{da}, tem a sua sede no Pavilhão C, Vale Flores, Ranholas, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

ARTIGO 2.º

O objecto social é a reparação de viaturas, venda de acessórios auto e venda de viaturas usadas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de duzentos mil escudos pertencente a José Manuel Vale das Neves e outra de igual valor pertencente a Eleutério Silva Freire Mendes.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, é atribuída a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade é necessária a assinatura de ambos os gerentes.

ARTIGO 5.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos à mesma, tais como fianças, sub-fianças ou letras de favor.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da maioria do capital social.

§ 1.º Na cessão de quotas entre os sócios terá o direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade, seguindo-se depois os restantes sócios não cedentes.

§ 2.º O sócio que pretender ceder a sua quota deverá disso dar conhecimento aos restantes sócios e à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando o valor pelo qual pretende fazer a cessão.

ARTIGO 7.º

No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários ambos os sócios, mas na falta de acordo serão feitas licitações, adjudicando-se os bens ao sócio que melhores condições de preço ofereça.

7 de Agosto de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221116

FERREIRA & PALMA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9206; identificação de pessoa colectiva n.º 503280186; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/940901.

Certifico que entre José Carlos Nunes Ferreira, casado, residente na Rua Projectada, 2, lote 17, 2.º, esquerdo, Idanha, Belas, e António Manuel da Palma, casado, residente na Rua de D. João I, lote 4, 1.º, direito, Moinhos da Funcheira, Mina, Amadora, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Ferreira & Palma — Sociedade de Construções Civis, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua Projectada 2, lote 17, 2.º, esquerdo, em Idanha, freguesia de Belas, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de empreitadas de construção civil.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedade e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios José Carlos Nunes Ferreira e António Manuel da Palma.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de ambos os gerentes, excepto nos actos de mero expediente que basta a intervenção de apenas um deles.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos necessita do consentimento da sociedade, tendo os outros sócios direito de opção quanto à mesma cessão.

ARTIGO 6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante do respectivo capital social e os negócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, os quais na falta de condições, não vencerão juros.

29 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221044

SIMÕES & VITERBO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 966; identificação de pessoa colectiva n.º 500836035; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 33 e 34/940705.

Certifico que ficou depositada cópia autenticada da escritura com a renúncia de Carlos Pereira da Costa, João Santos e Joaquim Luís Frade, à gerência e alterado o artigo 5.º do pacto social da sociedade em epígrafe o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade é atribuída a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

§ único. (*Mantém-se.*)

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou deposita do na pasta respectiva.

2 de Maio de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221061

COMPUMAX — PROJECTOS, CONSULTADORIA E COMPUTADORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 4795; identificação de pessoa colectiva n.º 501941827; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 07; números e data das apresentações: 42 e 46/960205.

Certifico que ficou depositada fotocópia de escritura com a cessação de funções de Manuel Pinheiro Correia à gerência e a alteração parcial do pacto quanto aos artigos 4.º e 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social é de doze milhões de escudos e corresponde à soma de seis quotas iguais de dois milhões de escudos, tituladas uma em nome de cada sócio.

ARTIGO 6.º

1 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Mário Ferraz de Carvalho e Maria Fernanda Silva Barbosa Barata Antunes.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

18 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 3000221028

ROTA DO GELO — COMÉRCIO DE CONGELADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9464; identificação de pessoa colectiva n.º 503361178; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/950127.

Certifico que entre Elisabete da Silva Augusto Cordeiro e marido, Carlos Manuel Cigarrilha Maldonado Cordeiro, residentes em Fonte Velha, lote 2, rés-do-chão, direito, Sintra, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Rota do Gelo — Comércio de Congelados, L.ª, e tem a sua sede na Quinta da Samaritana, Rua da Paz e Amizade, lote 14, loja A, no lugar e freguesia de Belas, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderão ser criadas, mantidas ou extintas filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas legais de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de congelados.

§ único. A sociedade pode adquirir participações noutra sociedades, com objecto diferente, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma de trezentos mil escudos da sócia Elisabete da Silva Augusto Cordeiro, e outra de duzentos mil escudos do sócio Carlos Manuel Cigarrilha Maldonado Cordeiro.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Elisabete da Silva Augusto Cordeiro, desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Ficam compreendidos nos poderes de gerência a compra, venda, ou troca de veículos automóveis, ou outros, bem como alienar ou onerar bens móveis e imóveis, onerar ou locar estabelecimentos comerciais.

5.º

A cessão de quota a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando o restantes sócios do direito de preferência na sua aquisição.

6.º

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Nos casos de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio, ou por qualquer outro motivo sujeito a apreensão ou venda judicial;
- Por cessão gratuita;
- Por arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- No caso de uma cessão de quota efectuada sem o prévio consentimento da sociedade;
- No caso de qualquer sócio prejudicar gravemente a sociedade, lesando os seus interesses.

22 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221039

SIMÕES & VITERBO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 966; identificação de pessoa colectiva n.º 500836035; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 53 e 56/950628.

Certifico que depositada fotocópia autenticada da escritura com a cessação de funções de Lídia Alves Gomes Santos e António da Silva Santos, em 9 de Setembro de 1994, por renúncia, e alterado o pacto social da sociedade em epígrafe com relação ao artigo 5.º que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade é atribuída a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é apenas necessária a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou pasta respectiva.

2 de Maio de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221059

ALDAHOTEL — SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES PARA HOTELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 534; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 54/960208.

Certifico que entre Delfim Crispiniano da Silva Faustino, divorciado, residente na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 18, Algueirão-Mem Martins, e Cristina Alexandra Gomes de Sá Pinto, solteira, maior, residente na mesma morada do anterior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ALDAHOTEL — Sociedade Industrial de Confeções para Hotelaria, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 5, rés-do-chão, C, na vila e freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerra em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente criar delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritório, armazéns ou ainda outras formas de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de confecção para o sector hoteleiro e para o lar.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutra sociedade com objecto diferente da do seu, bem como pode associar-se em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de uma quota do valor nominal de oitocentos mil escudos, pertencente ao sócio Delfim Crispiniano da Silva Faustino e de uma quota do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencente à sócia Cristina Alexandra Gomes de Sá Pinto.

4.º

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Delfim Crispiniano da Silva Faustino que desde já fica nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a sua intervenção para obrigar a sociedade.

§ único. Em ampliação dos seus poderes normais, mas com inteira obediência ao disposto no corpo deste artigo, o gerente poderá:

- a) Confessar, desistir e transigir em juízo, bem como comprometer-se em árbitro;
- b) Comprar, vender ou trocar veículos automóveis ou outros para a sociedade, necessários para o exercício da actividade da mesma.
- c) Alienar, onerar, permutar bens imóveis e móveis e alienar, onerar estabelecimentos comerciais, ou ainda construir garantias, reias sobre os mesmos;
- d) Dar e tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais;
- e) Firmar e terminar contratos de arrendamento, independentemente do prazo;
- f) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade;
- g) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimento comerciais.

5.º

Aos sócios poderão ser exigidas, na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital.

§ 1.º Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso serão fixados em assembleia geral.

§ 2.º A exigibilidade de prestações suplementares depende da deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que fixará igualmente o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

6.º

É permitida a cessão de quota e a sua divisão entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que desde já, e em primeiro lugar fica com o direito de preferência e em segundo lugar os outros sócios.

§ 1.º Na falta de consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir ou amortizar tal quota pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da quota correspondente os fundos de reserva.

§ 2.º A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo os constituintes de qualquer quota nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos e por deliberação, por maioria simples, da assembleia geral da sociedade:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Nos casos de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio;
- c) Por arresto, arrolamento ou penhora de quota ou quando esta for sujeita a apreensão ou venda judicial;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens de qualquer sócio, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;
- e) No caso de uma cessão de quota efectuada sem o prévio consentimento da sociedade;
- f) No caso de qualquer sócio prejudicar gravemente a sociedade, lesando os seus interesses.

§ 1.º A amortização de quotas terá como contrapartida o valor resultante do último balanço aprovado e parte correspondente aos fundos de reserva, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

§ 2.º O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fraccionado em quatro prestações semestrais e iguais, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência prevista na lei.

§ 1.º O sócio impedido de comparecer a qualquer assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade, identificando claramente o representante.

§ 2.º As assembleias gerais só poderão decidir em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representado dois terços do capital, salvo quando a lei exija maior presença.

§ 3.º No caso de falecimento de algum dos sócios, a assembleia geral reunirá no prazo de 30 dias, para deliberar sobre o destino a dar à quota.

28 de Fevereiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 3000220965

INFOPROCESSO — EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 577; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 52/960221.

Certifico que entre Miguel Maria Aragão de Vasconcelos Costa, solteiro, maior, residente na Praceta das Mimosas, lote D-12, 2.º, direito, Rinchoa, Rio de Mouro, e Pedro Miguel Barreiro Paixão, solteiro, maior, Tapada das Mercês, Rua Quatro, lote 50, cave esquerda, Algueirão-Mem Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma INFOPROCESSO — Equipamentos e Material de Escritório, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Parque, lote 100-101, 1.º, C, Urbanização Quinta de Fitaes, na Rinchoa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto social consiste no comércio de equipamentos e consumíveis para escritório; assistência técnica a *hardware* e *software*; produção e comercialização de *software* e prestação de serviços informáticos.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades com objecto diferente da do seu e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos e vinte mil escudos do sócio Miguel Maria Aragão de Vasconcelos Costa e uma de oitenta mil escudos do sócio Pedro Miguel Barreiro Paixão.

4.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Miguel Maria Aragão de Vasconcelos Costa, desde já nomeado gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos necessita do consentimento da sociedade, tendo os outros sócios direito de opção quanto à mesa cessão.

18 de Março de 1996. — A Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*.
3000220968

VIAGENS E TURISMO PLANETA TOURS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9469; identificação de pessoa colectiva n.º 503360708; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/950130.

Certifico que entre António Henrique de Almeida, casado, residente na Avenida de João de Deus, 51, 2.º, esquerdo, Serra das Minas, Rio de Mouro, Diogo António Gomes de Almeida, solteiro, maior, igual morada, e Jorge Manuel Gomes de Almeida, solteiro, maior, residente na morada dos anteriores, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma Viagens e Turismo Planeta Tours, L.ª

ARTIGO 2.º

A sede social é na Avenida de João de Deus, 51, 2.º, esquerdo, na Serra das Minas, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

§ único. Por deliberação da gerência poderá ser deslocada a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, filiais, estabelecimentos, agências ou delegações em qualquer localidade do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste em transportes turísticos e outros e em actividades relacionadas com agência de viagens e turismo.

ARTIGO 4.º

O capital social é de seiscentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada um dos sócios António Henriques de Almeida, Jorge Manuel Gomes de Almeida e Diogo António Gomes de Almeida.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre. Nos demais casos depende do consentimento da sociedade e, se for onerosa, esta e os sócios, por esta ordem, gozam do direito de preferência na aquisição.

ARTIGO 6.º

A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

§ único. Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

23 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*.
3000220959

FALCÃO LOPES & GOMES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9226; identificação de pessoa colectiva n.º 503288675; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/941025.

Certifico que entre Paulo José Marques Lopes, casado, residente na Rua do Abade Faria, 51, 1.º, direito, Algueirão-Mem Martins, Fausto Carreira Falcão, solteiro, maior, residente na Praceta de António Nobre, torre 5, 12.º, F, Santo António dos Cavaleiros, Loures, e Cassilda Carreira Falcão Gomes Hermenegildo, casada, residente na Vivenda Casa Branca, Vale da Eiriça, Venda do Pinheiro, Malveira, Mafra, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Falcão, Lopes & Gomes, L.ª, e tem a sua sede na Praceta de Henrique Pousão, 4, loja direita, em Queluz Ocidental, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

2.º

O objecto da sociedade é o do comércio a retalho de produtos alimentares congelados.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: duas de valor nominal de cento e sessenta e cinco mil escudos, uma de cada um dos sócios Paulo José Marques Lopes Carreira Falcão e uma do valor nominal de setenta mil escudos da sócia Cassilda Falcão Gomes Hermenegildo.

4.º

A gerência e administração dos negócios sociais são da competência de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade se considere vinculada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes, bastando, todavia a intervenção de um só deles para assuntos de mero expediente.

5.º

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for penhorada, arrestada ou sujeita a apreensão ou venda judicial.

31 de Março de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*.
3000220860

DELTASINTRA — REBOBINAGENS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9656; identificação de pessoa colectiva n.º 503399302; data do depósito: 040105.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2003.

13 de Novembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Cristina Paula Pires Rosa*.
2007501600

TORRES VEDRAS**NUNO CARVALHO & IRMÃOS, SGPS, S. A.
(antes NUNO CARVALHO & IRMÃOS — SOCIEDADE
GESTORA DE EMPRESAS, L.ª)**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 2144; identificação de pessoa colectiva n.º 503191778; inscrição n.º 09; números e data das apresentações: 08, 09 e 10/20050617.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de € 75 000 para € 75 300, sendo o montante do aumento de € 300 subscrito em dinheiro pela entrada dos novos sócios Pedro Miguel Félix Bernardino, solteiro, maior, Gonçalo Gomes da Silva Carvalho Azevedo, solteiro, maior, e Cristina do Couto Serrazina, solteira, maior, com € 100 cada um, tendo também sido trans-

formada em sociedade anónima e em consequência alterados todos os artigos, os quais ficaram com a seguinte redacção:

Pacto social

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Nuno Carvalho & Irmãos, SGPS, S. A.

2 — A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial de Arenes, Bairro de Arenes, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Vedras, podendo, por deliberação do conselho de administração, a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

3.º

O capital social é de setenta e cinco mil e trezentos euros, representado por quinze mil e sessenta acções, com o valor nominal de cinco euros cada, e está integralmente subscrito e realizado.

4.º

1 — As acções são ao portador e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções.

2 — As acções podem revestir a forma escritural.

3 — Os títulos serão subscritos por dois administradores ou pelo administrador único consoante a administração seja exercida de forma plural ou singular, podendo uma das respectivas assinaturas ser de chancela, autenticada com o carimbo da sociedade.

5.º

1 — A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir ou alienar acções próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2 — Iguamente nos termos da lei, poderá a sociedade emitir e adquirir obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

3 — Os accionistas tem direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das acções que possuírem, sem prejuízo dos montantes reservados a subscrição pública pela assembleia geral.

4 — A venda de acções da sociedade, quer para familiares quer para estranhos, dependerá sempre do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, ou dos restantes accionistas em segundo, que terão o direito de preferência na aquisição das acções.

5 — Preferindo mais do que um accionista as acções alienadas serão divididas pelos accionistas preferentes, na proporção das participações detidas à data por cada um deles.

6.º

1 — Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, uma ou mais vezes até ao limite de setecentos e cinquenta e três mil euros.

2 — As prestações suplementares serão prestadas no prazo máximo de um mês contado da data da deliberação que as torne exigíveis.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

7.º

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

8.º

1 — A assembleia geral é composta por todos os accionistas que detenham pelo menos mil acções registadas em seu nome, sem prejuízo da faculdade legal de agrupamento dos pequenos accionistas para o efeito.

2 — A cada mil acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral, pelo respectivo cônjuge, por qualquer ascendente ou descendente ou por qualquer membro da administração ou accionista.

4 — Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados nas assembleias gerais, pela pessoa a quem legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação.

9.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia para o período de três anos, os quais podem ser ou não accionistas, podendo ser reeleitos.

2 — Não obstante serem eleitos por prazo certo os membros da mesa poderão manter-se em funções até ao limite de 180 dias após o termo do prazo.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 30 dias.

11.º

1 — A assembleia geral poderá reunir em primeira convocação desde que ali se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos 50 % do capital social.

2 — Na convocatória poderá fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia geral, para o caso de esta, por falta de quórum, não poder reunir em primeira convocatória, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 dias.

CAPÍTULO V

Conselho de administração

12.º

1 — A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração, composto por três ou cinco membros ou por um administrador único eleitos pela assembleia geral.

2 — Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos.

3 — Ao presidente do conselho de administração, eleito pela assembleia geral ou designado pelo conselho, cabe voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

4 — A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não caucionada conforme for deliberado em assembleia geral.

5 — A assembleia geral poderá designar um administrador-delegado, definindo os limites da delegação e sem prejuízo de igual faculdade caber ao próprio conselho de administração, nos termos da lei.

6 — O conselho de administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

13.º

A remuneração dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal serão fixadas em assembleia geral.

14.º

1 — Ao conselho de administração compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

2 — Para além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos compete ainda ao conselho de administração ou ao administrador único:

a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao seu objecto;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragem, bem como constituir quaisquer mandatários mediante a outorga das competentes procurações;

c) Adquirir, alienar, onerar ou obrigar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo obrigações e acções, próprias ou alheias.

3 — É, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

15.º

1 — A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do presidente do conselho de administração ou com a assinatura do administrador único;
- b) Com a assinatura de dois administradores;
- c) Com a assinatura do administrador-delegado;
- d) Com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para o acto.

2 — Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

CAPÍTULO VI

Conselho fiscal

16.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

2 — É aplicável aos membros do conselho fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 12.º, n.ºs 2, 3 e 4, e 13.º

CAPÍTULO VII

Secretário da sociedade

17.º

O conselho de administração poderá designar, para o período de três anos, renováveis, um secretário da sociedade e um suplente.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

18.º

Os lucros sociais, extraída a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não sejam as decorrentes de disposições legais imperativas.

19.º

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

Mais certifico que foi feita a designação do conselho de administração para o triénio de 2005-2007: presidente — Nuno José Feliciano de Carvalho; administradores — Vítor Hugo Feliciano de Carvalho e José Henriques de Carvalho, casado.

Está conforme.

30 de Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Baptista de Jesus Miguel de Sousa*.
2006520377

FERRO E COSTURA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 2548; identificação de pessoa colectiva n.º 973452544; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 21/960723.

Certifico que foi constituída a sociedade com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 7 de Dezembro de 1995 no 2.º Cartório Notarial de Torres Vedras, perante mim, Arminda das Dores Correia Martins, notária respectiva, compareceram como outorgantes:

1.º Maria José Gomes Leal Henriques, natural da freguesia de A dos Cunhados, deste concelho, onde reside habitualmente no lugar de Palhagueiras, na Rua de Bartolomeu, A dos Cunhados, freguesia do concelho de Torres Vedras, contribuinte fiscal n.º 141519215, divorciada;

2.º Marlene Gomes Henriques Miranda, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro e Santiago, deste concelho, com residência habitual na morada da primeira outorgante, contribuinte fiscal n.º 218950942;

3.º Ana Cristina Franco Marques, natural da dita freguesia de A dos Cunhados, onde reside habitualmente no lugar de Bombardeira, contribuinte fiscal n.º 156521890, casada segundo o regime da comunhão de adquiridos com Pedro Manuel dos Santos Carlos Marques.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 6030341, de 3 de Junho de 1991, 10827982, de 3 de Junho de 1991, e 654307, de 24 de Fevereiro de 1995, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, os dois primeiros e o último pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas denominada de Ferro e Costura, L.^{da}, com sede na Rua da Cruz, 4-A-B, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Vedras, que se regerá segundo os artigos constantes de um documento complementar elaborado segundo o n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que arquivo e que fica a fazer parte integrantes desta escritura.

Documento complementar elaborado segundo o n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

1.º

A sociedade adopta a denominação Ferro e Costura, L.^{da}, tem a sua sede na Rua da Cruz, 4-A-B, freguesia de Santa Maria, cidade e concelho de Torres Vedras.

2.º

O objecto da sociedade é a costura e engomadoria.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de trezentos mil escudos, pertencente à sócia Maria José Gomes Leal Henriques, outra do valor nominal de sessenta mil escudos pertencente à sócia Marlene Gomes Henriques Miranda e outra do valor nominal de quarenta mil escudos, pertencente à sócia Ana Cristina Franco Marques.

4.º

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à sócia Maria José Gomes Leal Henriques, que fica desde já, nomeada gerente, obrigando-se a sociedade com a assinatura da gerente nomeada.

Está conforme o original.

26 de Julho de 1996. — A Escriutária Superior, *Luísa Maria dos Santos Marta*.
3000221105

VILA FRANCA DE XIRA

TRC — CONTABILIDADE, CONSULTADORIA
E GESTÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 503414603; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 106/20011227; pasta n.º 3285.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe foi registado o seguinte:

1) Aumento de capital, sendo o montante do aumento de 602 410\$, realizado em dinheiro, subscrito proporcionalmente às suas quotas, reforçando-as;

2) Alteração parcial do contrato, tendo alterado o artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de cinco mil euros, e é formado por duas quotas iguais, de valor nominal de 2500 euros cada e pertence uma a cada uma das sócias Teresa Celina Gomes Pinheiro de Castro Cunha e Mariana de Jesus Simões.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Novembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresa Santos Neves Lemos*.
2012353940

OBRAIDEAL — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 04029/971222; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/971222.

Certifico que Joaquim da Moura Semedo, solteiro, maior, natural da República de Cabo Verde, residente no Bairro Residencial de Vialonga, banda 13, prédio H, 1.º, esquerdo, Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, contribuinte fiscal n.º 177096721, de nacionalidade cabo-verdiana, e José Lopes Semedo, natural da dita República de Cabo Verde, residente no dito Bairro Residencial de Vialonga, banda 12, lote E, 2.º, direito, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Helena Correia da Veiga Lopes Semedo, contribuinte fiscal n.º 106696815, de nacionalidade cabo-verdiana, estabelecem entre si um contrato de sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma OBRAIDEAL — Sociedade de Construção Civil, L.^{da}, vai ter a sua sede no Bairro Residencial de Vialonga, banda 12, lote E, 2.º, direito, em Vialonga, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira.

§ único. Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

O objecto social consiste em construção civil, obras particulares e obras públicas, execução de empreitadas e subempreitadas.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma das duas quotas seguintes: uma quota do valor nominal de trezentos e oitenta mil escudos pertencente ao sócio José Lopes Semedo e uma quota do valor nominal de vinte mil escudos pertencente ao sócio Joaquim da Moura Semedo.

§ único. Em assembleia geral por deliberação unânime dos sócios representando todo o capital, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao décuplo do capital social.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio José Lopes Semedo que desde já fica nomeado gerente.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do gerente nomeado.

5.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares nos casos de as respectivas quotas serem objecto de arrolamento, penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou serem arrematadas, adjudicadas ou vendidas em consequência de um processo judicial.

2 — As quotas poderão ainda ser amortizadas sem o consentimento dos respectivos titulares, quando foram dadas em garantia de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade, bem como se os respectivos titulares forem julgados falidos ou insolventes.

3 — O valor atribuído às quotas amortizadas será o que resultar do último balanço aprovado e o respectivo preço será pago na sede da sociedade até três prestações semestrais, a primeira das quais se vencerá no 30.º dia a contar da data da deliberação de amortização.

4 — As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a sociedade deliberar que em sua vez, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

26 de Dezembro de 1997. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*.
3000220935

J. A. CONTA — CONSULTORES DE GESTÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 04133/980403; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 110/980403.

Certifico que João Pedro Borges Lourenço, natural de Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, casado com Cristina Maria Fonseca Sequeira Borges Lourenço, segundo o regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua do Marquês de Rio Maior, 36, em Alhandra, contribuinte n.º 156755564, Cristina Maria Fonseca Sequeira Borges Lourenço, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, casada e residente com o primeiro, e António Cal Gonçalves, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de Santo Estêvão, residente na Rua de Diu, 9, 2.º, esquerdo, em Alverca do Ribatejo, contribuinte n.º 201287552, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada J. A. Conta — Consultores de Gestão, L.^{da}, cujo contrato se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de J. A. Conta — Consultores de Gestão, L.^{da}

ARTIGO 2.º

Sede e delegações

a) A sociedade tem a sua sede na Rua do Marquês de Rio Maior, 36, em Alhandra.

b) A sociedade poderá estabelecer ou restringir, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social, quando e onde for resolvido pela gerência.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a consultadoria nas áreas de contabilidade e gestão.

ARTIGO 4.º

Participação noutras sociedades

Para realizar os seus fins poderá criar novas sociedades ou associar-se com terceiros, pessoas singulares ou colectivas, por qualquer forma legalmente possível.

ARTIGO 5.º

Período de existência

A existência jurídica da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO 6.º

Capital social

O capital social é de novecentos mil escudos, corresponde à soma das quotas dos sócios, nos termos seguintes:

a) Cristina Maria Fonseca Sequeira Borges Lourenço, uma quota de trezentos mil escudos;

b) João Pedro Borges Lourenço, uma quota de trezentos mil escudos;

c) António Cal Gonçalves, uma quota de trezentos mil escudos.

ARTIGO 7.º

Cessão de quotas

a) A cessão de quotas no todo ou em parte necessita do consentimento da sociedade.

b) Em toda e qualquer cessão de quotas os sócios terão direito de preferência.

c) No caso de que haja mais do que um sócio a pretender exercer o direito de preferência, ela será exercida conjuntamente na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 8.º

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Se alguma quota for penhorada, arrestada ou objecto do procedimento judicial ou cautelar;

c) Quando qualquer dos sócios infringir as disposições do pacto social ou deliberações da assembleia geral tomadas nos termos legais;

d) Quando por morte de um dos sócios, não houver acordo da sociedade quanto a alienação de todo ou em parte da quota, ou quanto a sua continuação pelos sucessores;

e) Sempre que o seu titular seja declarado falido ou insolvente;

f) Quando seja declarada a dissolução do seu titular sendo pessoa colectiva;

g) Quando não seja concedido o consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

§ único. O valor das amortizações atrás referidas será o apurado com base no último balanço e será pago no prazo de 120 dias caso não seja estipulado ou acordado outro prazo.

ARTIGO 9.º

Gerência

A gerência social dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral será exercida pelos sócios João Pedro Borges Lourenço e Cristina Maria da Fonseca Sequeira Borges Lourenço.

§ único. A sociedade fica obrigada em todos os actos e contractos com a assinatura de dois gerentes e ou de um gerente e um procurador, exceptuando-se os actos de mera gestão corrente para os quais basta uma assinatura.

ARTIGO 10.º

Competência da gerência

a) À gerência compete a normal gestão da sociedade por forma a cumprir o seu objecto social.

b) Compete, ainda, à gerência deliberar quanto à alteração e fixação da sede social.

ARTIGO 11.º

Das contas da gerência

No fim de cada ano, a gerência deverá proceder a inventário e organizar o balanço e a conta de ganhos e perdas e submeter um e outro, juntamente com a sua proposta sobre a aplicação de resultados, a deliberação da assembleia geral ordinária da sociedade.

§ único. O ano social será coincidente com o ano civil.

Está conforme o original.

14 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 3000221124

SANTOS & ANTUNES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Identificação de pessoa colectiva n.º 500803722; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 14/20011207; pasta n.º 1228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

1) Aumento de capital, sendo o montante do aumento de 502 410\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios em partes iguais, reforçando as suas quotas;

2) Alteração parcial do contrato, tendo alterado o artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

3.º

O capital social é de cinco mil euros, inteiramente realizado em dinheiro, e dividido em quatro quotas iguais de mil duzentos e cinquenta euros cada, uma de cada um dos sócios Maria de Fátima Abreu e Lima Anacleto Simões, Dr. Rogério Paulo Abreu e Lima Anacleto Simões, Pedro José Abreu e Lima Anacleto Simões e Maria da Conceição Abreu e Lima Anacleto Simões.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Novembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresa Santos Neves Lemos*. 2012353959

ESTRADATUR — TRANSITÁRIOS, AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 03806/970331; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/970331.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 13 de Dezembro de 1996, no 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, perante mim, Graça Maria Ribeiro Batista Pato Jor-

ge, ajudante principal deste Cartório, em exercício por motivo de se encontrar vago o lugar do respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Abel Tomás Ideias, contribuinte n.º 124596848, natural da freguesia de Areias concelho de Ferreira do Zêzere, casado em comunhão geral com Maria Teresa Martins de Melo Ideias, residente na Rua de Pedro Del Negro, 1, 6.º, F, Reboleira, Amadora;

2.º Aquiles Correia Paulo, contribuinte n.º 126418217, natural da freguesia de Pinheiro, concelho de Castro Daire, residente na Rua de Álvaro Campos, lote 30, 3.º, frente, Bons Dias, Odivelas, Loures, casado com Maria Odete Ferreira da Rocha Paulo em comunhão de adquiridos;

3.º João Policarpo da Costa Valentim, contribuinte n.º 110221893, natural da freguesia de São Vicente de Fora, concelho de Lisboa, residente em Cruz de Santa Helena, 1.º, Lisboa, casado com Aura Júlia Loureiro de Almeida em comunhão de adquiridos;

4.º Maria Helena Correia Raposo, divorciada, natural de Lisboa freguesia de Santa Justa, residente na Praceta de Diogo Contreiras, 16, 2.º, esquerdo, Cruz de Paul, Amora.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada ESTRADATUR — Transitários, Agenciamento de Transportes e Representações, L.ª, com sede na Praça do 1.º de Maio, lote 34, cave, direito, Olival da Fonte, freguesia de Vialonga, deste concelho, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de quatrocentos mil escudos, dividido em quatro quotas iguais de cem mil escudos, uma de cada um dos sócios, tendo por objecto o exercício do comércio de transitários, agenciamento de transportes e representações, e que ficará a reger-se pelo pacto social constante do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que arquivo, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ESTRADATUR — Transitários, Agenciamento de Transportes e Representações, L.ª, e vai ter a sua sede na Praça do 1.º de Maio, lote 34, cave, direito, Olival de Fonte, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como serem criadas delegações e filiais em qualquer ponto do País.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de transitários, agenciamento de transportes e representações.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo: uma de cem mil escudos, pertencente ao sócio Abel Tomás Ideias, cem mil escudos ao sócio Aquiles Correia Paulo, cem mil escudos, ao sócio João Policarpo da Costa Valentim e uma de cem mil escudos, à sócia Maria Helena Correia Raposo.

3 — Poderão ser feitos à sociedade os suprimentos de que esta carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por todos os sócios, que para o efeito, ficam desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Os gerentes não terão direito a qualquer remuneração, salvo se o contrário for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º Para a sociedade se considerar validamente vinculada é necessária a assinatura de dois gerentes.

§ 3.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente fianças, subfianças ou outras semelhantes.

ARTIGO 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias, devendo da convocatória constar a ordem de trabalhos.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas e não sócios depende do consentimento prévio da sociedade.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota a não sócios deve comunicá-lo à sociedade e aos outros sócios por carta registada com aviso de recepção, indicando a identidade do cessionário, o preço e demais condições da cessão.

3 — No prazo de 30 dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, a sociedade deverá pronunciar-se acerca da pretendida cessão, sob pena de esta se tomar livre.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Com o consentimento do seu titular;
- Se o respectivo titular as ceder sem infracção ao disposto no artigo 6.º;
- Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- Se o titular, durante dois anos consecutivos não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral da sociedade;
- Se em caso de divórcio a quota partilhada não for adjudicada ao seu titular.

2 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão em sua substituição, uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e ainda quando todos os sócios manifestem vontade de a dissolver e nesse sentido deliberem em assembleia geral por maioria qualificada.

ARTIGO 9.º

Em caso de dissolução serão liquidatários os gerentes em exercício, sem prejuízo de poderem ser indicados mais um ou outros liquidatários.

Está conforme o original.

8 de Abril de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ema Diogo Lopes Moreira*. 3000220903

SAMUEL & RODRIGUES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 02498/920424; identificação de pessoa colectiva n.º 502757116; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 52/950503.

Certifico que o ex-sócio António dos Santos Fernandes Rodrigues, cessou funções de gerente na sociedade em epígrafe, por renúncia em 15 de Junho de 1994.

8 de Janeiro de 1996. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 3000220924

LINKS LOGISTICS — SERVIÇOS LOGÍSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 03807/970331; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 40/970331.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade

No dia 12 de Março de 1997, no Cartório Notarial de Loures, perante mim, João Simões Pipa Ávila, notário do mesmo cartório, compareceram:

1.º Adalberto António José Barbosa, solteiro maior, natural de Cabo Verde e residente Rua de Elias Garcia, 171, 4.º, direito, Lisboa;

2.º Felisberto Manuel Bandeira de Almeida, casado com Maria Guilhermina Gonçalves de Almeida, na comunhão de adquiridos, como declarou, e residente na Rua do 1.º de Maio, 77, 1.º, direito, freguesia de Malveira, concelho de Mafra, natural da freguesia e concelho de Vouzela;

3.º Eduardo Augusto Florêncio Neves, solteiro, maior, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, e residente na Rua da Ilha da Madeira, lote 101, 1.º, esquerdo, freguesia de Olival de Basto, concelho de Loures;

4.º José Manuel Pires Ferreira, casado com Cristina Maria Gomes Ferreira, na comunhão de adquiridos como declarou, natural da freguesia de Vila Garcia, concelho da Guarda, e residente na Rua do Alto do Moinho de Vento, 228, 1.º, esquerdo, Bom Sucesso, Alverca;

5.º António Pires Ferreira, casado com Eulália Guerrero Roman, na comunhão de adquiridos, como declarou, natural da referida freguesia de Vila Garcia e residente na referida Rua do Alto do Moinho de Vento, 28, 2.º, esquerdo;

6.º António Pedro Branco Silvestre, casado com Paula Maria Flores Calhau Silvestre, na comunhão de adquiridos, como declarou, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, e residente na Rua do Dr. Alberto Alves de Oliveira, lote 1, 1.º, frente, freguesia e concelho de Loures;

7.º Paula Cristina Farinha Nunes Pereira, casada com Manuel Joaquim Pereira, na comunhão de adquiridos, como declarou, natural da freguesia referida de São Sebastião da Pedreira e residente no Casal da Serra, lote 60, 1.º, direito, freguesia de Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira;

8.º Ernesto Joaquim Figueiredo Ferreira, casado com Helena Maria Bandeira de Almeida Ferreira, na comunhão de adquiridos, como declarou, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Frades e residente em Travanca, Oliveira de Frades.

Declararam:

Que, pela presente escritura, entre eles outorgantes, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Links Logistics — Serviços Logísticos, L.ª, vai ter a sua sede na Rua dos Caniços, 2 e 4, freguesia do Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços logísticos, tais como armazenagem, distribuição, gestão de *stocks* e consultoria.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais, é de dois milhões seiscentos e quarenta mil escudos e corresponde soma das seguintes quotas: uma do valor de quatrocentos mil escudos, pertencente ao sócio Adalberto António José Barbosa e sete do valor de trezentos e vinte mil escudos pertencentes uma a cada um dos restantes sócios.

4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de quatro milhões de escudos.

5.º

Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

6.º

1 — Fica desde já designado gerente o sócio Adalberto António José Barbosa.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente e um dos sócios a ser nomeado anualmente.

3 — A gerência poderá ser remunerada se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

4 — Os poderes do gerente não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se existir justificado interesse próprio da sociedade em relação de domínio ou de grupo.

7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

8.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência aos sócios não cedentes e à sociedade sucessivamente.

9.º

Sem prejuízo de disposição legal em contrário a sociedade só poderá amortizar uma quota sem o consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

- a) Se uma quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- b) Por insolvência do sócio titular;
- c) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio;
- d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

10.º

1 — A convocação das assembleias gerais compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações sociais que admitam tal representação pode ser conferida a qualquer pessoa.

Está conforme o original.

8 de Abril de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ema Diogo Lopes Moreira*.
3000220902

MARJOMAL — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 03763/970207; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/970207.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 19 de Novembro de 1996, no Cartório Notarial deste concelho de Arruda dos Vinhos, perante mim, licenciada Maria Dina da Fonseca Lopes Ferreira, notária, compareceram como outorgantes:

1.º Maria João Bengalinha Ribeiro Belfo, natural da freguesia de Cano, concelho de Sousel, casada com Paulo Alexandre Franco Leal Belfo, no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua dos Combatentes, 4, 3.º, esquerdo, no Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira, contribuinte fiscal n.º 181609338 e portadora do bilhete de identidade n.º 7422227, emitido em 22 de Outubro de 1996 pelos Serviços de Identificação Civil da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado;

2.º José Manuel Pereira Pinto, natural de Angola, solteiro, maior, residente na Rua dos Combatentes, 4, 3.º, esquerdo, no Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira, contribuinte fiscal n.º 16557265, e portador do bilhete de identidade n.º 7473184, emitido em 18 de Julho de 1996 pelos Serviços de Identificação Civil da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura fazem entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se vai reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma MARJOMAL — Actividades Hoteleiras, L.^{da}, com sede na Rua dos Combatentes, 4, 3.º, esquerdo, no Forte da Casa, freguesia do Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira.

§ 1.º A gerência poderá livremente deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade de consentimento de qualquer órgão social.

§ 2.º Fica também já autorizada a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, sem necessidade prévia de deliberação dos sócios.

2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades hoteleiras.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas pelos sócios aos respectivos ascendentes e a estranhos carece do consentimento da sociedade.

5.º

Em caso de falecimento de algum dos sócios, os seus herdeiros nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa, mas, não querendo continuar na mesma podem requerer a amortização da respectiva quota.

6.º

A gerência social, incumbe a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as duas assinaturas dos gerentes.

7.º

Os lucros líquidos, depois de retirada a percentagem para reserva legal, serão destinados a reservas livres, salvo deliberação dos sócios sobre outra forma de distribuição.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de 15 dias.

Mais declararam os outorgantes:

Que a gerência fica desde já autorizada a fazer levantamentos do capital social depositado para aquisição de bens relacionados com o objecto da firma;

Que, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de aquisição de imóveis, celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o registo definitivo, ficando desde já conferida a necessária autorização.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ema Diogo Lopes Moreira*.
3000220836

CONCEIÇÃO & TAVARES — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 03353/950605; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/950605.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade

Aos 19 de Maio de 1995, no 4.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, notário, licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, compareceram:

Maria da Conceição Buzaco Pinto Tavares, natural de Azambuja, casada no regime de comunhão geral com Adelino Conceição Tavares, residente no Bairro da Milharada, Rua do 1.º de Dezembro, lote 25, Loures, contribuinte fiscal n.º 152840710;

Carlos Jorge Pinto Tavares, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, maior, residente com a outorgante anterior, contribuinte fiscal n.º 195801962.

Verifiquei a sua identidade pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal com os n.ºs 2241496, de 22 de Julho de 1992, e 8547686, de 28 de Outubro de 1993.

E declararam:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a denominação Conceição & Tavares — Materiais de Construção e Decoração, L.^{da}, com sede na Rua de José Ferreira Tarré, 10-A, em Alverca, freguesia de Alverca, concelho de Vila Franca de Xira, e o capital de um milhão de escudos, tendo por objecto o comércio de materiais de construção e decoração e cujo contrato se vai reger pelas cláusulas constantes do documento complementar, que apresentam, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

Que a sociedade assume os encargos com a sua constituição e registo e os gerentes ficam autorizados, mesmo antes de registada definitivamente a constituição da sociedade:

a) A iniciar e prosseguir a actividade que constitui o objecto social, podendo celebrar, em nome da sociedade e nos limites dos seus poderes de gerência, os negócios jurídicos que se tornem necessários, nomeadamente de aquisição de bens;

b) A levantar do depósito constituído no BANIF, Banco Internacional do Funchal, S. A., em nome da sociedade com as entradas correspondentes à realização do capital, até à totalidade do mesmo depósito, para pagamento de despesas de primeira instalação, incluindo aquisição de equipamento e de prestação de serviços.

1.º

A sociedade adopta a denominação de Conceição & Tavares — Materiais de Construção e Decoração, L.ª, com sede na Rua de José Ferreira Tarré, 10-A, Alverca, freguesia de Alverca, concelho de Vila Franca de Xira, e durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da presente data.

2.º

A sociedade poderá transferir a sua sede, por deliberação tomada em assembleia geral, assim como criar delegações, sucursais, dependências ou outras formas de representação social.

3.º

O seu objecto consiste no comércio de materiais de construção e decoração.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas, a saber: uma quota de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Carlos Jorge Pinto Tavares, uma quota de quinhentos mil escudos pertencente à sócia Maria da Conceição Buzaco Pinto Tavares.

5.º

A gerência dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com ou sem remuneração consoante decisão da assembleia geral.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes inclusive na compra e venda de veículos automóveis.

§ 2.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como abonações, letras de favor e outros actos e contratos semelhantes.

§ 3.º Qualquer dos gerentes poderá nomear mandatários da sociedade mediante procuração para a prática de determinados actos, podendo delegar no outro gerente a competência para negócios previamente determinados, ficando a sociedade vinculada com tal poder.

6.º

A cedência de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a terceiros tem preferência primeiro a sociedade, em segundo qualquer dos sócios não cedentes.

§ 1.º Em caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros escolherão um de entre si que a todos represente perante a sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota sujeita a penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

9 de Agosto de 1995. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 3000220731

PORTO

AMARANTE

M. T. S. — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Sede: Alto da Lixa, Freixo de Cima, 4600 Amarante

Conservatória do Registo Comercial de Amarante. Matrícula n.º 1120/970711; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/970711.

Certifico que, entre os sócios abaixo indicados, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º Joaquim Manuel Carvalho da Silva, contribuinte fiscal n.º 194288889, solteiro, maior, natural da freguesia de Freixo de Cima, concelho de Amarante, e nela residente, no lugar de Alto da Lixa;

2.º Manuel Maria Carvalho Silva, contribuinte fiscal n.º 193267705, casado com Teresa Maria Gomes Faria de Sousa e Silva, no regime da comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia de Freixo de Cima e residente no lugar do Torno, freguesia da Senhora da Aparecida, concelho de Lousada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 8653058, de 8 de Novembro de 1996, e 7104875, de 6 de Novembro de 1992, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil do Porto.

Os outorgantes declararam:

Que, entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas, que vai reger-se pelo pacto constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A firma da sociedade é M. T. S. — Comércio de Automóveis, L.ª, e tem sede no lugar de Alto da Lixa, freguesia de Freixo de Cima, concelho de Amarante.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou de concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em importação e comércio de veículos automóveis.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar em sociedades com o objecto diferente do seu, regulada por leis especiais, bem como participar ou formar agrupamentos complementares de empresas, nos termos a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, dividido em duas quotas, uma no valor nominal de quatro milhões setecentos e cinquenta mil escudos e pertencente ao sócio Joaquim Manuel Carvalho da Silva, e uma no valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos e pertencente ao sócio Manuel Maria Carvalho Silva.

ARTIGO 5.º

A sociedade é administrada e representada pelo sócio Joaquim Manuel Carvalho da Silva, ora designado gerente, e por quem mais for nomeado em assembleia geral, e com ou sem remuneração, conforme também for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a intervenção do gerente Joaquim Manuel Carvalho da Silva; porém, para os actos de mero expediente bastará a intervenção de qualquer um dos gerentes.

ARTIGO 6.º

É livre a cessão de quotas entre sócios, cônjuges, ascendentes e descendentes; porém, para estranhos depende do consentimento da sociedade.

§ 1.º O sócio que pretender ceder a respectiva quota a estranho, notificará a sociedade e os restantes sócios desta intenção, identificando a pessoa do cessionário, o preço ajustado, prazo de pagamento e todas as demais cláusulas que estabelecer.

§ 2.º Nos 30 dias subsequentes ao recebimento da notificação, reunirá a assembleia geral para decidir se a sociedade autoriza ou não a cessão pretendida.

§ 3.º Se a sociedade deliberar não autorizar a cessão, o sócio tem direito a sua exoneração, nos termos do artigo 229.º, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o titular;
- Em caso de insolvência ou falência do titular;
- Em caso de penhora da quota ou quando a mesma seja oferecida como caução;
- Em caso de venda ou adjudicação da quota;
- No caso de a quota vir a ser arrestada, arrolada, penhorada ou objecto de qualquer outra providência judicial ou legal que possa conduzir à transferência da quota para outra pessoa.

§ 1.º A amortização deverá ser decidida em assembleia geral, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data em que a sociedade, através da gerência, venha a ter conhecimento do facto que lhe deu fundamento.

§ 2.º A amortização será feita da seguinte forma:

1 — No caso da alínea a), pelo valor e segundo a forma acordada com o respectivo sócio;

2 — Nos restantes casos, pelo valor nominal da quota, que será em quatro prestações iguais, trimestrais e sucessivas, que não vencerão quaisquer juros;

3 — Nos casos abrangidos pelo número anterior, a amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado.

4 — A quota ou quotas amortizadas figurarão no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento de valor nominal compatível para a alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º

No caso de morte ou incapacidade do sócio Joaquim Manuel Carvalho Silva, assiste aos seus sucessores ou herdeiros, o direito, a ser exercido no prazo de 30 dias, sob pena de caducidade, de designarem, de entre si, quem será investido nas funções de gerente da sociedade.

ARTIGO 9.º

Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, será dado o destino que vier a ser estipulado em deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 11.º

É lícito à sociedade recusar informação quando for de recear que o sócio utilize ou venha a utilizar as informações pedidas para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou quando a prestação das informações ocasione a violação do segredo imposto por lei no interesse de terceiros.

Está conforme o original.

12 de Agosto de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ercília Leite Ribeiro de Carvalho*. 3000220885

PAÇOS DE FERREIRA

FERREIRA & FERREIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01027/960313; identificação de pessoa colectiva n.º 503597791; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*). 2011098360

M. GLÓRIA — UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 02155/040113; identificação de pessoa colectiva n.º 506767795; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*). 2011119545

ARTUR JOSÉ FERNANDES CARDEAL & CARDEAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00339/830427; identificação de pessoa colectiva n.º 501374264; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*). 2008702928

FERREIRA & COSTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00273/810317; identificação de pessoa colectiva n.º 501156194; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*). 2011098378

CLÍNICA DENTÁRIA, DR.ª SANDRA — SOCIEDADE UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 02171/040310; identificação de pessoa colectiva n.º 505841908; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*). 2005559962

REGEDOR — CADEIRAS E MÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00193/780317; identificação de pessoa colectiva n.º 500642877; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

4 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*). 2011090717

SEABRA, BESSA & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00957/950213; identificação de pessoa colectiva n.º 503348287; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*). 2011119626

BERÇOLANDIA — SERVIÇOS PARA A INFÂNCIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00790/921009; identificação de pessoa colectiva n.º 502852976; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2005559903

REALTEX — CONFECÇÃO E COMÉRCIO TÊXTIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00448/870504; identificação de pessoa colectiva n.º 501818235; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2011119561

IRMÃOS CASTELO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01442/000128; identificação de pessoa colectiva n.º 504760360; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2011119715

JOAQUIM MATOS NUNES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00334/830224; identificação de pessoa colectiva n.º 501356134; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2011113830

FLORÊNCIO DIAS NETO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01348/990316; identificação de pessoa colectiva n.º 504473506; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2008717380

TRISTÃO MÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01243/980424; identificação de pessoa colectiva n.º 504126741; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2011099803

REGATINHO — MOBILIÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 02108/030730; identificação de pessoa colectiva n.º 506660346; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2011118280

O PROGRESSO, EDIÇÕES E PUBLICIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00902/940426; identificação de pessoa colectiva n.º 503182087; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2011101115

JOLFETEX — INDÚSTRIA DE MÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00823/930216; identificação de pessoa colectiva n.º 502925299; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2009730771

ALFREDO MARTINS CARNEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00950/950117; identificação de pessoa colectiva n.º 503332500; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2011098491

CARNEIRO LEÃO — SOCIEDADE VITIVINÍCOLA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01038/960530; identificação de pessoa colectiva n.º 503644021; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2011098327

A. LEAL & LEAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00780/920730; identificação de pessoa colectiva n.º 502812826; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2005549649

M. COUTINHO — INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01662/010608; identificação de pessoa colectiva n.º 505418509; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2011098351

CONSTRUÇÕES PACHECO LOUREIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01418/991129; identificação de pessoa colectiva n.º 504310682; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2011098408

NETO & PINTO, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01246/980430; identificação de pessoa colectiva n.º 501232214; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2008716180

SETE VIAS — CENTRAL DE TABACOS DO NORTE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01409/991029; identificação de pessoa colectiva n.º 504582194; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2009730631

ARTEPAÇOS — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 02201; identificação de pessoa colectiva n.º 506956458; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2007788144

COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E REPARAÇÕES DE VÍTOR NOGUEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01523/000728; identificação de pessoa colectiva n.º 505025744; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2008226603

NETYTAL — ALOJAMENTO E CRIAÇÃO DE PÁGINAS PARA A INTERNET, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01604/010212; identificação de pessoa colectiva n.º 505081229; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2011101107

REBIFIX — PRODUTOS DE FIXAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01584/001107; identificação de pessoa colectiva n.º 503787574; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2011119570

MARIA DA GLÓRIA LOPES LEAL, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 02064/030326; identificação de pessoa colectiva n.º 506500985; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

26 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (Assinatura ilegível.) 2008716163

REVIPOR — FIXAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00679/901220; identificação de pessoa colectiva n.º 502474238; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2011119588

CONFECÇÕES OMEGA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00599/890725; identificação de pessoa colectiva n.º 502193581; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora,
(Assinatura ilegível.) 2005559970

PORTO — 1.ª SECÇÃO

GAIAVA — CONFECÇÕES TÊXTEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 38 106/830805; identificação de pessoa colectiva n.º 501414312; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/940426.

Certifico que foi designado gerente o sócio António Joaquim Viana Amorim.

Data da deliberação: 18 de Dezembro de 1987.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme.

14 de Dezembro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*. 3000220813

ACÊS — ALIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E EMBALAGENS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1379; identificação de pessoa colectiva n.º 502028398; inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 27 e 28/950421; pasta n.º 1379.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram alterados o n.º 1 do artigo 1.º, e os artigos 3.º e 6.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Acês — Alimentação, Conservação e Embalagens, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 143, rés-do-chão, direito, Porto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão e duzentos mil escudos, dividido em duas quotas, uma de oitocentos mil escudos, pertencente ao sócio Joaquim José das Neves Policarpo Gonçalves e uma de quatrocentos mil escudos, pertencente à sócia Fernanda Ferreira Carvalho Ribeiro Policarpo Gonçalves.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberada em assembleia geral, fica afectada ao sócio Joaquim José das Neves Policarpo Gonçalves, desde já designado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos poderes normais a gerência poderá:

- a) Comprar, trocar e vender viaturas automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, alterar ou rescindir os respectivos contratos.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

19 de Março de 1996. — A Ajudante, *Elsa Soares*. 3000220974

FOZMAPI — RESTAURANTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 49 473/911203; identificação de pessoa colectiva n.º 502655232; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/950220; pasta n.º 8409.

Certifico que a sociedade em epígrafe mudou a sede, tendo sido alterado o artigo 1.º do respectivo contrato de sociedade, cuja redacção é a seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma FOZMAPI — Restaurantes, L.ª, tem a sua sede na Rua de Cândida Sá de Albergaria, 224, freguesia da Foz do Douro, Porto.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme.

10 de Janeiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*. 3000220928

IETC — INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONSULTADORIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3182/950509; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/950509; pasta n.º 3182.

Certifico que entre Paulo Nuno Russo de Sousa Zagalo, Manuel do Carmo Dias Martins, Luís Manuel do Pão e PHC (Norte) Tecnologias de Informação, L.ª, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma IETC — Informática, Equipamentos, Telecomunicações e Consultoria, L.ª, tem a sua sede na Rua de Valentim Francisco dos Santos, 67, freguesia de Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

2.º

O objecto social consiste na actividade da produção e comercialização de produtos, equipamentos e serviços na área informática e de comunicação, designadamente equipamentos e *software* e consultoria, no âmbito da qual poderá dedicar-se a efectuar importações e exportações, bem como assumir a qualidade de representante de marcas e produtos, nomeadamente como agente ou franchisado.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e dele pertence uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil escudos a cada um dos sócios Paulo Nuno Russo de Sousa Zagalo e Manuel do Carmo Dias Martins, uma do valor nominal de vinte mil escudos ao sócio Luís Manuel do Pão e uma do valor nominal de seiscentos e oitenta mil escudos à sócia PHC (Norte) Tecnologias de Informação, L.ª

4.º

1 — A cessão de quotas dependerá sempre, do consentimento prévio da sociedade quando feita a estranhos, sendo livre entre os sócios.

2 — No caso de cessão onerosa a favor de estranhos é atribuída aos sócios não cedentes, com eficácia real, o direito de preferência a exercer nos termos gerais.

5.º

1 — A sociedade poderá amortizar compulsivamente uma quota, sem consentimento do seu titular, nos seguintes casos:

a) Quando o titular adopte reiteradamente comportamentos susceptíveis de prejudicar a normal gestão da sociedade ou o seu bom nome;

b) Quando o titular, sendo gerente, tenha violado uma deliberação da assembleia geral;

2 — Poderá a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte, divórcio, interdição, falência, ou insolvência do sócio, transmissão a título gratuito, arresto, arrolamento ou penhora da quota.

3 — A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em quatro prestações iguais com vencimentos sucessivos a três meses após a fixação definitiva da contrapartida.

4 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.

6.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 15 dias.

2 — Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, as seguintes:

- a) O aceite de letras de favor, prestação de aval ou de caução seja qual for o seu montante;
- b) A assunção ou reconhecimento de dívidas em nome da sociedade a partir do montante do capital social realizado.

7.º

1 — A gerência da sociedade é exercida pelos sócios Paulo Nuno Russo Sousa Zagalo, Manuel do Carmo Dias Martins e Luís Manuel do Pão e ainda por Ricardo Nóbrega de Lima Ermida Parreira, solteiro, maior, e António Miguel Palmeira Capelão, casado, residentes, respectivamente, na Praceta do Coronel Santos Pedrosa, lote 3-N, Carcavelos, Oeiras, e Rua de João Couto, 7, 4.º, direito, Lisboa, ora designados gerentes;

2 — Será admitida a reeleição, bem como o alargamento pela assembleia geral do período de gerência;

3 — O sócio que seja pessoa colectiva poderá propor para eleição como gerente uma ou mais pessoas de sua escolha;

4 — Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos;

5 — A sociedade ficará obrigada com a assinatura de dois gerentes, sendo uma obrigatoriamente a de qualquer daqueles gerentes Paulo Nuno e Manuel do Carmo conjuntamente com a de qualquer dos ditos Luís, Ricardo e António Miguel; sendo suficiente a de qualquer dos gerentes para assinar documentos de mero expediente.

6 — Os gerentes não serão remunerados, salvo deliberação em sentido contrário pela assembleia geral.

8.º

A gerência constante nos termos do artigo anterior tem competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Alienação, oneração, locação e trespasse de estabelecimento comercial;
- c) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Celebração de contratos de trabalho, de prestação de serviços ou de quaisquer outros contratos que se mostrem necessários à diligente prossecução do objecto social.

9.º

O direito à informação dos sócios obedecerá às seguintes regras:

- a) Dentro do horário de expediente, será livre a consulta na sede social da escrituração dos livros e documentos, podendo o sócio obter à sua custa as cópias que pretender;
- b) A inspecção dos bens sociais dependerá do pedido formulado com dois dias de antecedência;
- c) O pedido de informação sobre qualquer assunto da gestão social será feito por escrito e satisfeito no prazo de 30 dias;
- d) A resposta poderá ser recusada se, dentro do respectivo prazo, for convocada a assembleia geral.

Está conforme.

24 de Maio de 1995. — A Auxiliar do Conservador, *Cármem Neves*.
3000220740

F. ROCHA — TRANSPORTES, L. DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 693/921028; identificação de pessoa colectiva n.º 502861228; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 24/970107.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, aumentou o capital para 50 000 000\$, após o reforço de 48 000 000\$, em dinheiro, subscrito pelos sócios, Fernanda Elisa Gonçalves Rocha com a quantia de 43 000 000\$; Valter Carlos Rocha Vieira com a quantia de 2 400 000\$; Sérgio Filipe da Rocha Vieira com a quantia de 2 400 000\$; e pelo novo sócio Arménio Gomes Lopes com a quantia de 2 000 000\$.

Em consequência alterou o contrato quanto aos artigos 4.º e 6.º, cuja redacção é do teor seguinte:

4.º

O capital social é de cinquenta mil contos, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo de quarenta e quatro mil oitocentos contos a quota pertencente à sócia Fernanda Elisa Gonçalves da Rocha, de dois mil e quinhentos contos a quota pertencente a cada um dos sócios

Valter Carlos Rocha Vieira e Sérgio Filipe Rocha Vieira e de duzentos contos a quota pertencente ao sócio Arménio Gomes Lopes.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes que poderão ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, que poderão ser eleitos por deliberação dos sócios.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura da sócia Fernanda Elisa Gonçalves da Rocha, já nomeada gerente, com direito especial à gerência.

3 — Compreendem-se os poderes de gerência:

- a) Comprar ou vender viaturas automóveis;
- b) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;
- c) Dar ou aceitar de arrendamento quaisquer locais, bem como alugar ou rescindir os respectivos contratos.

Relatório

(Nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais).

1 — Introdução.

A sociedade F. Rocha — Transportes, L.ª, com sede na Rua de Sá da Bandeira, 479, 1.º, loja 12, freguesia de Mafamude, no concelho de Vila Nova de Gaia, possui o capital de 2 000 000\$ dividido pelos seguintes sócios e quotas:

Fernanda Elisa Gonçalves Rocha — 1 700 000\$;

Fernanda Elisa Gonçalves Rocha — 100 000\$;

Valter Carlos Rocha Vieira — 100 000\$;

Sérgio Filipe da Rocha Vieira — 100 000\$;

Total — 2 000 000\$.

Os sócios resolveram aumentar o capital para 50 000 000\$ pelo aumento das quotas dos actuais sócios e entrada de um novo.

As entradas a subscrever, pelos sócios serão:

Fernanda Elisa Gonçalves Rocha — 43 000 000\$;

Valter Carlos Rocha Vieira — 2 400 000\$;

Sérgio Filipe da Rocha Vieira — 2 400 000\$;

Arménio Gomes Lopes — 200 000\$00;

Total — 48 000 000\$00.

Os três primeiros realizarão as suas entradas em dinheiro e o último pela transferência dos bens afectos à sua actividade de transporte público de mercadorias, descritos no ponto seguinte.

2 — Descrição do bem a transferir pelo sócio Arménio Gomes Lopes [Alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais].

O aumento de capital subscrito pelo sócio Arménio Gomes Lopes será realizado mediante a entrada do ligeiro de mercadorias, da marca *Peugeot*, com a matrícula OR-95-81, avaliado em 200 000\$.

3 — Identificação do titular do bem.

[Alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais].

O titular do veículo mencionado no número anterior é Arménio Gomes Lopes, natural e residente na Rua do Dr. Figueiredo Sobrinho, freguesia de Arouca, concelho de Arouca.

4 — Avaliação do bem.

[Alínea c) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais].

A avaliação do veículo tornou como base o valor de mercado em novo, o período de vida útil total previsto e o período já decorrido, o valor do mercado de usados, bem como o estado de conservação do mesmo.

5 — Relação do valor do bem e valor nominal da quota do sócio [Alínea d) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais].

O valor obtido para o bem mencionado nos pontos anteriores foi de 200 000\$ que corresponde ao valor do aumento de capital subscrito pelo sócio Arménio Gomes Lopes.

21 de Novembro de 1996. — Bernardes, Sismeyro & Associados, SROC, representada por Manuel Heleno Sismeyro.

O texto completo do contrato na sua redacção actualização ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme.

10 de Dezembro de 1997. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000221127

ELCAN — ELECTRICIDADE E CANALIZAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 24 194/870804; identificação de pessoa colectiva n.º 500880727; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 21/13795; pasta n.º 2586.

Certifico que foram depositados na pasta referente à sociedade em epígrafe, a acta e demais documentos de prestação de contas do ano de 1994.

Está conforme.

18 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000221108

ADRIANO & RUI SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4264/960524; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/960524.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma de Adriano & Rui Santos, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Nossa Senhora de Lurdes, 572, da freguesia de Sermonde, concelho de Vila Nova de Gaia.

2.º

Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

3.º

O seu objecto consiste na transformação de borracha.

4.º

O capital social, já integralmente realizado, em dinheiro, é de um milhão de escudos, e está dividido em duas quotas iguais de quinhentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Adriano José Lima dos Santos e Rui Manuel Lima dos Santos.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, ficando a sociedade obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

6.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

7.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, tendo esta e os sócios não cedentes o direito de preferência na sua aquisição.

Declararam, ainda, os outorgantes que qualquer dos gerentes ora nomeados, fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade na União de Bancos Portugueses, para fazer face às despesas com a sua constituição, registo e aquisição de bens de equipamento.

Está conforme.

5 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Telma Aguiar Vasques Rodrigues.*
3000221102

COOPETRANS — COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 55 961; identificação de pessoa colectiva n.º 500076090; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 11/950911; pasta n.º 4026.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi exonerado de gerente Jaime Diamantino Carvalho Perdigo, por renúncia.

Data: 14 de Junho de 1995.

É o que cumpre certificar.

29 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Elsa Soares.* 3000221120

C. M. COSTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4194-1.ª; identificação de pessoa colectiva n.º 973242590; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/960423; pasta n.º 4194-1.ª

Certifico que entre Carlos Manuel Paiva e Costa e Carla Alexandra Guedes da Costa, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege, pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma C. M. Costa, L.^{da}, e durará por tempo indeterminado.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Damião de Góis, 464, rés-do-chão, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social, poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto, a comercialização de toda a espécie de bens de consumo.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir participação em sociedades de responsabilidade limitada, nacionais ou estrangeiras cujo objecto caiba no referido artigo anterior, participação como sócio de responsabilidade limitada em sociedades nacionais ou estrangeiras, mesmo que estas tenham objecto diferente do acima referido, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de trezentos e oitenta mil escudos, pertencente ao sócio Carlos Manuel Paiva e Costa e uma de vinte mil escudos, pertencente à sócia Carla Alexandra Guedes da Costa.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão total ou parcial das quotas a estranhos, depende sempre da prévia autorização da sociedade.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá notificar os restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção comunicando-lhes a sua intenção, e todas as condições de cessão.

3 — Recebida a comunicação, deve o sócio exercer o seu direito dentro do prazo de 15 dias sob pena de caducidade.

4 — Havendo mais de um interessado em exercer o direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o cedente.

ARTIGO 6.º

1 — No caso de morte, interdição ou inabilitação ou declaração judicial de ausência de um sócio, deverão os seus herdeiros ou representantes comunicar à sociedade quem representará a quota.

2 — Entretanto, todos os actos e deliberações da sociedade vincularão os titulares da quota, sendo os herdeiros ou representantes do sócio, convocados para o domicílio ou antigo domicílio deste.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade goza do direito de amortizar a quota de qualquer um dos sócios, nos termos do artigo 232.º do Código das Sociedades Comerciais, com ressalva do disposto neste contrato, sempre que:

a) A quota seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada;

b) Por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, uma quota ou as quotas que dela resultarem após a divisão, não fiquem a pertencer a quem era titular antes daqueles factos.

2 — Tendo a sociedade decidido adquirir a quota ou fazê-la adquirir a contrapartida da aquisição, salvo consentimento do titular, deverá ser no mínimo, determinada e paga nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

3 — Havendo mais de um sócio interessado adquirir a quota nos casos em que a sociedade deliberar fazê-la adquirir por sócio, abrir-se-á licitação entre eles.

4 — A amortização de uma quota será acompanhada do aumento proporcional das restantes quotas, nos termos dos números um e dois do artigo 237.º do Código das Sociedades Comerciais.

5 — O sócio titular da quota amortizada fica impedido de votar na deliberação da amortização ou aquisição por sócio ou terceiro.

ARTIGO 8.º

A gerência social, remunerada ou não, será nomeada assembleia geral; porém, desde já fica nomeado gerente o sócio Carlos Manuel Paiva e Costa, a que é conferida a faculdade de nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos.

ARTIGO 9.º

Aos gerentes são conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente:

- Desistir, confessar ou transigir em quaisquer pleitos e deliberar em quaisquer assembleias de credores, bem como comprometer-se em árbitros;
- Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, móveis;
- Tomar, desistir ou dar de arrendamento quaisquer bens imóveis independentemente do prazo;
- Tomar ou dar de trespasse estabelecimentos comerciais ou industriais;
- Adquirir, alienar ou onerar participações em sociedades quaisquer que seja o seu objecto, reguladas por leis especiais ou não, e em agrupamentos complementares de empresa;
- Designar os representantes da sociedade em quaisquer órgãos de outras sociedades;
- Outras operações de financiamento qualquer que seja a sua natureza.

ARTIGO 10.º

Contudo a sociedade somente fica vinculada:

- Pela intervenção do sócio gerente Carlos Manuel Paiva e Costa;
- Pela intervenção conjunta de dois procuradores agindo de acordo e dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Está conforme.

29 de Abril de 1996. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000221070

ALDOARFER — COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 630; identificação de pessoa colectiva n.º 502839740; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 21/941220; pasta n.º 630.

Certifico que, na sociedade em epígrafe foi alterado o n.º 1 do artigo 12.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 12.º

1 — A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Manuel Alegria Teixeira Mendes.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

7 de Outubro de 1996. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000221222

ALDOARFER — COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 630; identificação de pessoa colectiva n.º 502839740; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 19/941220; pasta n.º 630.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital para 5 000 000\$, mediante o reforço de 4 600 000\$, pela transferência para capital de suprimentos, subscrito proporcionalmente pelos sócios, ficando em consequência alterados os artigos 2.º, 5.º e n.º 1 do 12.º, passando a ter a seguinte redacção:

O objecto da sociedade é o comércio, importação e exportação de artigos de consumo, planeamento de projectos de sistemas de segurança. Comércio de casas pré-fabricadas, materiais de construção e equipamentos para jardins. Execução de projectos e prestação de serviços de jardinagem.

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores é de cinco milhões de escudos, dividido em duas quotas iguais

de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencendo uma ao sócio Manuel Alegria Teixeira Mendes e outra à sócia Katrin Claude Mendes.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

7 de Outubro de 1996. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000221221

PÃO QUENTE E CONFEITARIA — MENDES & CALDAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1535; identificação de pessoa colectiva n.º 503066850; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 44/950516; pasta n.º 1535.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foram exonerados de gerentes, Carlos dos Santos Dias e Manuel de Almeida Tavares, renúncia, em 2 de Agosto de 1994, tendo sido nomeados gerentes Manuel da Costa Rodrigues; Manuel dos Santos Silva e Neilton da Silva Caldas. Data: 2 de Agosto de 1996.

É o que cumpre certificar.

11 de Abril de 1996. — A Ajudante, *Elsa Soares.* 3000221034

PÃO QUENTE — CONFEITARIA LUANDA DOCE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2358-1.ª; identificação de pessoa colectiva n.º 503233323; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 15/950713; pasta n.º 2358.

Certifico que, que na sociedade em epígrafe, alterou o contrato de sociedade quanto ao artigo 5.º, n.º 1, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — A gerência social, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Mais certifico que foi exonerado gerente Manuel Cândido de Araújo Oliveira, por renúncia.

Data: 4 de Abril de 1995.

É o que cumpre certificar.

A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000221082

PORTO — 2.ª SECÇÃO

RAMADA, RAMADA & NOGUEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 46 625; identificação de pessoa colectiva n.º 502266490; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 5/941007; pasta n.º 76.

Certifico que pela escritura lavrada em 23 de Novembro de 1993, no 8.º Cartório Notarial do Porto, referente à sociedade em epígrafe, cessou as funções de gerente Jaime Morais, por renúncia.

É o que me cumpre certificar.

22 de Dezembro de 1994. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins.* 3000221360

RAMADA, RAMADA & NOGUEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 46 625; identificação de pessoa colectiva n.º 502266490; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 37/940510; pasta n.º 76.

Certifico que pela escritura lavrada em 16 de Fevereiro de 1994, no 8.º Cartório Notarial do Porto, foi alterado totalmente o pacto

social da sociedade em epígrafe, que se irá reger pelo seguinte articulado:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação *Discomania* — Comércio Internacional de Discos, L.^{da}, com sede na Rua da Torrinha, 204, da freguesia de Massarelos, da cidade do Porto, e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

§ único. A gerência poderá transferir a sede, dentro do concelho ou concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação e exportação de discos, CD'S, vídeos, cassetes e utensílios diversos ligados ao campo musical.

ARTIGO 3.º

O capital social é de dois milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de oitocentos mil escudos pertencente ao sócio Paulo Alexandre Joaquim, e duas de seiscentos mil escudos, cada, pertencendo uma a cada uma das sócias Margarida Enfica Almeida e Margarida do Carmo.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares sob a forma de suprimentos a regular em assembleia geral que as aprove, até ao dobro do capital social.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois sócios gerentes, podendo os actos de mero expediente ser assinados por qualquer um deles.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, e quando a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, e dos sócios não cedentes, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO 7.º

Em caso de morte, inabilitação, interdição ou declaração judicial de ausência ou morte presumida do sócio, deverão os seus herdeiros ou representantes legais comunicar à sociedade quem deverá representar a quota no prazo de 30 dias.

ARTIGO 8.º

Os sócios ficam impedidos de exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com qualquer das actividades que compõem o objecto desta cidade.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por morte, divórcio, separação judicial de pessoas e bens, ou em consequência de processo judicial por arresto, penhora ou liquidação do património, quando a mesma quota seja atribuída, total ou parcialmente a um terceiro;

b) Quando o respectivo titular for declarado inabilitado ou interdito judicialmente.

ARTIGO 10.º

Os lucros da sociedade, depois de retirada a importância necessária para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral decidir.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

9 de Junho de 1994. — O Ajudante, *José Guilherme Cerqueira Martins*.
3000221359

RESTAURANTE SOLAR DO CAMPO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 684; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/971219; pasta n.º 17 900.

Certifico que pela escritura lavrada em 26 de Novembro de 1997, no 1.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se irá reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Restaurante Solar do Campo, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Santos Pousada, 220, loja GS 13, da freguesia do Bonfim, desta cidade do Porto.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em restaurante de tipo tradicional.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de dez milhões de escudos, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de um milhão de escudos pertencente à sócia Ana Branca Teixeira Dias e outra do valor nominal de nove milhões de escudos pertencente ao sócio Jorge António Teixeira Barbosa.

§ 1.º A quota da sócia Ana Branca Teixeira Dias foi integralmente realizada em dinheiro;

A quota do sócio Jorge António Teixeira Barbosa é totalmente realizada com bens móveis que o mesmo transferiu para a sociedade e que constam de um relatório do revisor oficial contas, nos termos legais, no montante global de nove milhões de escudos.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, à sociedade carece do consentimento desta, a qual tem preferência e depois os sócios individualmente considerados.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde nomeados gerentes.

2 — Para representar a sociedade e a obrigar validamente em todos os seus actos e contratos suficiente a intervenção de um gerente.

Relatório

A solicitação pessoal, confirmada por escrito, de Jorge António Teixeira Barbosa, casado, comerciante, com residência na Rua Nova do Tojo, 109, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 7028080, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 27 de Fevereiro de 1992, contribuinte n.º 157636020.

É elaborado o presente Relatório, com vista a dar satisfação ao estipulado no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro.

Com efeito, o solicitante pretende entregar à sociedade constituída denominada Restaurante Solar do Campo, L.^{da}, para integral realização da quota por ele subscrita, os bens seguintes; todos em estado de novo, com indicação dos valores individualmente atribuídos:

1 — Escaparate em aço inox com 1 prateleira de apoio de apoio ao balcão. Dim: 2000x600x350, com o valor de 96 000\$.

2 — Balança electrónica marca *Tissot* modelo *Angel* com departamentos de 15 kgs divididos em 5 grs, com o valor de 112 500\$.

3 — Escaparate em aço inox, para apoio ao balcão com 2 prateleiras. Dim: 750x600x850, com o valor de 56 000\$.

4 — Caixa registadora alfanumérica marca *Samsung* modelo 4640, com o valor de 112 500\$.

5 — Câmara refrigerada em aço inox com frio estático e com 3 portas. Dim: 1900x600x850, com o valor de 182 950\$.

6 — Escaparate em aço inox de apoio ao balcão com 2 prateleiras. Dim: 600x600x850, com o valor de 52 000\$.

7 — Escaparate em aço inox com 2 prateleiras com 1 tulha de café. Dim: 2000x600x750, com o valor de 140 000\$.

8 — Máquina de café de 2 grupos marca *Astoria* modelo pulser, automática, com o valor de 334 000\$.

9 — Moinho de café marca *Astoria* modelo FP automático com contador de doses, com o valor de 58 590\$.

10 — Escaparate em aço inox com espaço para a máquina de lavar, com pio e escorredouro e com 1 prateleira com tulha de borras e 1 gaveta. Dim: 550x600x850, com o valor de 360 000\$.

11 — Máquina de lavar copos e chávenas modelo start SF marca *DIHR*, com capacidade para 1500 peças/hora, com o valor de 197 750\$.

12 — Escaparate em aço inox com 2 prateleiras com tulla de pão. Dim: 2300×600×850, com o valor de 156 800\$.

13 — Grelhador misto linha maxi modelo GP com prensa nervurada e placa lisa, com o valor de 97 500\$.

14 — Fritadeira em aço inox com 2 cubas com capacidade de 9+9 litros, com o valor de 154 900\$.

15 — Trempe a gás monolume de grande rendimento, com o valor de 15 000\$.

16 — Apanha fumos em aço inox com filtros anti-gordura incluídos, exclui-se as condutas e ventilador. Dim: 3500×1500×700×750 em 1, como valor de 473 600\$.

17 — Escaparate em aço inox com 1 prateleira de apoio à copa, com pio e escorredouro. Dim: 1400×600×850, com o valor de 109 760\$.

18 — Mobiliário de cafetaria, constituído por: 6 mesas redondas com tampo em faggio 600×600, com pés em ferro fundido, com coluna cromada a pó preto. 12 cadeiras com assento em tecido classe A, com estrutura em tubo redondo Termolacado a pó preto, referência 108, com o valor de 182 250\$.

19 — Banho maria em aço inox com 2 cubas, para aquecimento de alimento, com o valor de 63 650\$.

20 — Chapa grelhadora a gás, frytop, de bancada, marca GAYC, modelo 90. Dim: 910×410×350, como valor de 65 000\$.

21 — Grupo múltiplo com 3 serviços e 4 funções modelo 1 marca DIRH, com o valor de 192 500\$.

22 — Fogão a gás com 3 queimadores e 1 forno com apanha molhos em aço inox, todo em aço inox, modelo SK85 Dim: 850×600×850, com o valor de 165 500\$.

23 — Cortadora de carnes frias de 300 mm, com o valor de 103 950\$.

24 — Obras e decoração, compostas por:

1 — Construção civil.

1.1 — Abertura e fecho de todos os rasgos necessários ao perfeito funcionamento de toda a rede de águas e esgotos

1.2 — Fornecimento e construção de parede em tijolo de 11 devidamente acabada, ampara a divisão da copa e zona frontal de atendimento.

1.3 — Fornecimento e colocação de azulejo decorativo nas paredes da copa.

1.4 — Preparação das paredes para aplicação de tinta lisa com acabamento a verniz.

1.5 — Fornecimento e colocação de lambrim de 1200, em mármore claro, tipo lioz moliano ou vidro, assim como uma facha em todo o perímetro do estabelecimento.

1.6 — Fornecimento e colocação de tijoleira maronagrés polido, 40×40, no chão do público.

1.7 — Fornecimento e colocação de tijoleira moronagrés, 30×30, não polido no chão do estabelecimento na zona da cozinha.

1.8 — Fornecimento e colocação de tinta stucco veneziano nas paredes acima do lambrim.

1.9 — Fornecimento e colocação de tampo e decoração frontal a mármore lioz moliano ou vidro.

2 — Pichelaria.

2.1 — Fornecimento e colocação de toda a tubagem e cablagem necessária ao perfeito funcionamento da rede de águas e esgotos.

3 — Electricidade.

3.1 — Fornecimento e colocação de toda a tubagem e cablagem necessária ao perfeito funcionamento da rede de iluminação e equipamentos.

3.2 — Fornecimento e colocação de um quadro eléctrico parcial para ligação de iluminação e equipamentos de forma individual.

3.3 — Fornecimento e colocação de iluminação indirecta no tecto falso a construir.

3.4 — Fornecimento e colocação de projectores de halogénio no tecto falso a construir.

3.5 — Fornecimento e colocação de armadura fluorescente na copa.

4 — Tectos falsos.

4.1 — Fornecimento e colocação de tecto falso em gesso *pladur* rebaixado nas linhas de atendimento.

4.2 — Fornecimento e colocação de tecto falso em gesso *pladur* na zona de público.

4.3 — Fornecimento e colocação de tecto falso na zona de serviço, com alguns desníveis.

5 — Carpintaria.

5.1 — Fornecimento e colocação de 1 porta lisa para cozinha.

5.2 — Móvel garrafeira de apoio às mesas da cozinha, para pratos e talheres.

6 — Vidraria.

6.1 — Fornecimento e colocação de espelho lapidado na zona de cafetaria.

6.2 — Fornecimento e colocação de vitrine neutra sobre a linha de atendimento.

7 — Diversos.

7.1 — Fornecimento e colocação de sistema de extinção de incêndio por meio de *slinkers*.

7.2 — Fornecimento e colocação de sistema de detecção de incêndio por meio de detectores.

7.3 — Fornecimento e colocação de 3 extintores de pó seco de 6 kg.

7.4 — Fornecimento e colocação de reclame em letras de alumínio termolacado, com espessura de 40 e altura de 210, alusivo ao nome do estabelecimento, com o valor de 5 217 300\$.

25 — Armário vertical de conservação com 2 portas, com o valor de 300 000\$.

Tudo somando o valor de 9 000 000\$.

Confirmei que a totalidade dos bens supra relacionados é propriedade do senhor Jorge António Teixeira Barbosa, pela análise da factura de aquisição e por os mesmos já se encontrarem nas instalações da futura sede da sociedade constituenda, onde o referido senhor os mandou colocar.

Atribuí o valor aos bens com base na factura de compra, datada de 25 de Agosto de 1996, excluindo o IVA, na opinião de comerciante do ramo e na minha opinião pessoal.

Pelo que posso exprimir que em minha opinião os bens pretendidos entregar à sociedade a constituir denominada Restaurant Solar do Campo, L.^{da}, pelo senhor Jorge António Teixeira Barbosa correspondem ao valor da quota que com eles se pretende realizar.

24 de Outubro de 1997. — O Revisor Oficial de Contas, António Afonso da Silva Carvalho.

Está conforme.

23 de Dezembro de 1997. — O Ajudante Principal, José Guilherme Cerqueira Martins. 3000220933

PORTOBRINDE — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.^a Secção. Matrícula n.º 49 659; identificação de pessoa colectiva n.º 502698810; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, inscrição n.º 4 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 7, 8, e 9/951228; pasta n.º 8915.

Certifico que pela escritura lavrada em 28 de Setembro de 1995, no 3.º Cartório Notarial do Porto, referente à sociedade em epígrafe, cessou a função de gerente Maria José Rodrigues Caldas, por renúncia, tendo sido designada gerente Elisa Pinto Queirós Pereira, e foram alterados o n.º 1, e o artigo 2.º do pacto social, cuja redacção passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade tem a firma PORTOBRINDE — Importação e Exportação, L.^{da}, e a sua sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 495, no Porto.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio a retalho de outros artigos para o lar N. E., comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, importação e exportação.

Foi depositado na pasta respectiva o contrato social na sua redacção actualizada.

Está conforme.

28 de Março de 1996. — O Ajudante Principal, José Guilherme Cerqueira Martins. 3000220976

MATOSINHOS SOL — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.^a Secção. Matrícula n.º 51 758; identificação de pessoa colectiva n.º 973073934; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/950220; pasta n.º 13 489.

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 1995, lavrada no 5.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

Adopta a firma de Matosinhos Sol — Actividades Hoteleiras, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Duque da Terceira, 370, freguesia de Bonfim, Porto.

2.º

Tem por objecto, actividades hoteleiras, exploração e gestão de empreendimentos hoteleiros, designadamente bares, restaurantes e discotecas, e similares de hotelaria.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil contos, dele pertencendo ao sócio João Luís, uma quota de seiscentos e vinte e cinco contos, ao sócio João Alfredo, outra quota de mil oitocentos e setenta e cinco contos, à sócia Angelina, outra quota de mil oitocentos e setenta e cinco contos e ao sócio António José, outra quota de seiscentos e vinte e cinco contos.

4.º

A gerência social, com a remuneração, que for fixada em assembleia geral, fica afectada aos sócios João Alfredo e Angelina, desde já designados gerentes, sendo necessário a sua assinatura de ambos, para obrigar a sociedade.

§ único. Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá:

a) Adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, de e para a sociedade;

b) Tomar de arrendamento ou de trespasse quaisquer locais ou estabelecimentos, para a sociedade.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios. A cessão, a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e, em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das respectivas quotas.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo sócio;

b) Sendo a quota arrolada, arrestada, penhorada ou por outra forma retirada da livre disponibilidade do seu titular, salvo havendo oposição julgada precedente.

2 — O valor da quota amortizada será no caso da alínea a), o acordado com o titular, e nos restantes, o que resultar do balanço, a efectuar para o efeito.

Está conforme.

7 de Março de 1995. — A Ajudante, *Maria Lopes Oliveira*.
3000220820

DM — TRATAMENTO DE RESÍDUOS E TECNOLOGIAS INDUSTRIAIS LIMPAS, L.^{DA}

Sede: Avenida de Montevideu, 236, Nevogilde, Porto

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2673; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/941116; pasta n.º 2673.

Certifico que entre João António Sampaio Mariz, Armando Manuel Lobato Ferreira de Miranda e Luís Maria Pinheiro Teixeira de Melo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma DM — Tratamento de Resíduos e Tecnologias Industriais Limpas, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de Montevideu, 236, Porto.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a gestão e planeamento de projectos no âmbito de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos; economia e tratamento de águas potáveis e residuais, condutas adutoras; energia e gás: gasodutos, redes de distribuição e materiais/ manutenção; projectos de engenharia e acessória técnica.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil escudos, dividido nas seguintes quotas: uma de milhão trezentos e cinquenta mil escudos, do sócio João António Sampaio Mariz; duas de setenta e cinco mil escudos cada, uma de cada um dos sócios Armando Manuel Lobato Ferreira de Miranda e Luís Maria Pinheiro Teixeira de Melo.

ARTIGO 4.º

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares, na proporção das suas quotas até ao limite máximo de dez mil contos.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 — A transmissão de quotas a estranhos, designadamente, os referidos no número dois do artigo duzentos e vinte e oito do Código das Sociedades Comerciais fica dependente do consentimento da sociedade, a prestar mediante deliberação tomada em assembleia geral realizada para o efeito.

3 — Se for prestado consentimento, os sócios não cedentes terão preferência na cessão e se mais de um deles exercer tal direito a quota dividir-se-á entre os preferentes na proporção do capital de que cada um deles for titular.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por interdição do respectivo titular;

b) No caso de a quota ter sido penhorada, arrestada, ou, por algum modo, envolvida em qualquer outro procedimento judicial, que não seja o de inventário, ou estiver para se proceder à sua arrematação ou venda judicial;

c) Quando por divórcio ou separação de pessoas e bens, de qualquer sócio, a respectiva quota lhe não fique inteiramente a pertencer;

d) Quando qualquer sócio der em penhor a sua quota, ou por qualquer forma a obrigar sem autorização da sociedade.

2 — A amortização da quota terá como contrapartida o valor resultante de um balanço efectuado especialmente para esse efeito.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência social compete a sócios ou a estranhos à sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura de dois gerentes, salvo para actos de mero expediente para os quais basta a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos de cada exercício, tal como resultam das contas aprovadas, terão a seguinte aplicação:

a) Constituição ou reintegração da reserva legal;

b) Constituição ou reforço, sem limite, de outros fundos de reserva que a assembleia geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;

c) Distribuição do remanescente, se o houver, pelos sócios, a título de dividendos.

Disposições finais e transitórias

a) Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

b) Os gerentes ficam desde já autorizados, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a movimentar a conta aberta em nome da sociedade na União de Bancos Portugueses, podendo efectuar os levantamentos necessários para procederem aos pagamentos, respeitantes às despesas com a constituição, registo da sociedade, íbem como à actividade corrente da sociedade, nomeadamente compra e montagem de material e bens de equipamento e pagamento de telefone e telefax.

c) Além das despesas com a sua constituição, a sociedade assume, nos termos da alínea c), do número um, do artigo dezanove, do Código das Sociedades Comerciais, os direitos e obrigações resultantes dos actos e negócios já concluídos, nomeadamente as despesas de fax e de telefone, despesas com a aquisição de mobiliário e material de escritório e ainda as despesas com a prestação de serviços já efectuada.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 1994. — A Escriturária Superior, *Natália Augusta Vieira Machado*.
3000220761

PORTO — 3.ª SECÇÃO

BESSA, PÉREZ, DURÃO & LOPES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2347/920715; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 13/970218.

Certifico que foi alterado o contrato de sociedade, quanto aos artigos 1.º, 4.º, n.º 1, e 6.º, sendo eliminado o actual artigo 7.º e aditados os artigos 7.º e 8.º, passando o artigo 8.º a constituir o actual artigo 9.º, ficando o teor a ser o seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Bessa, Pérez, Durão & Lopes, L.ª, e a sua sede situa-se na Avenida de Vasco da Gama, 720, em Miramar, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — A gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local dos concelhos em que se situa e seus limitrofes e criar ou encerrar filiais sucursais ou outra forma de representação social, sem prévia autorização da assembleia geral.

2.º

O seu objecto é o comércio de *snack-bar* e restaurante.

3.º

O capital social, todo em dinheiro e integralmente pago, é de quatrocentos contos, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo de cem contos a quota de cada um dos sócios José Pedro Guizado de Gouveia Durão, António José dos Santos Lopes, José Maria Von Hafe da Cunha Pérez e Maria Francisca de Castro Silva Bessa.

4.º

1 — A gerência social é exercida por duas ou mais pessoas, sócios ou não sócios, conforme for deliberado pela assembleia geral, a esta competindo igualmente a eleição dos gerentes.

2 — Ficam, desde já, designados gerentes os sócios José Maria Von Hafe da Cunha Pérez e Maria Francisca de Castro Silva Bessa.

3 — A fixação de remunerações dos gerentes compete à assembleia geral, podendo tais remunerações ser constituídas por uma parte fixa e outra variável.

4 — A gerência pode nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, sendo os mandatos dos procuradores livremente revogáveis.

5 — A gerência pode delegar num dos seus membros competência especial para determinados negócios ou espécies de negócios, devendo tal delegação atribuir expressamente àquele o poder de vincular a sociedade.

6 — A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um gerente e de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração;
- c) Pela assinatura simples de um gerente em quem a gerência haja delegado competência especial nos termos do disposto no número quatro deste artigo; e
- d) Pela assinatura simples de um procurador ou pelas assinaturas conjuntas de dois ou mais procuradores da sociedade, agindo dentro dos limites das respectivas procurações.

7 — Compete à gerência:

- a) Exercer, em geral, os poderes normais de administração social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;
- c) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis e veículos automóveis para serviço da sociedade;
- d) Tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis, independentemente do prazo.

8 — É vedada aos gerentes a prática de actos alheios aos negócios sociais, respondendo àqueles perante a sociedade pelos danos que lhe causarem em consequência de tais actos.

5.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

6.º

É admitida a amortização de quotas pela sociedade:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Se um sócio falecer ou for interditado, julgado inabilitado, declarado falido ou insolvente;
- c) Se uma sociedade proprietária de uma quota se dissolver ou for declarada falida;
- d) Se uma quota for penhorada, arrestada, ou, por qualquer forma, sujeita a arrematação judicial;
- e) Se, em caso de divórcio ou de separação judicial do sócio, a respectiva quota ou quotas for adjudicada ao seu cônjuge;
- f) Se um sócio ceder a sua quota em infracção ao disposto no artigo 7.º;

g) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste; e

h) Nos demais casos previstos na lei.

§ 1.º A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de 90 dias contados do conhecimento por algum gerente da sociedade de qualquer dos eventos referidos nas alíneas deste artigo.

§ 2.º O montante que a sociedade tiver de pagar pela amortização de qualquer quota será fixado pela assembleia geral, devendo essa fixação realizar-se em conformidade com o balanço e as contas aprovadas e respeitantes ao exercício anterior, bem como com um balanço e contas especiais relativos ao período decorrido do exercício em curso, elaborado para o efeito.

§ 3.º O pagamento aos sucessores, aos interditado, inabilitado, falido ou insolvente, ou, nos casos das alíneas a), c), d), e), f), g) e h) do corpo deste artigo, ao titular das quotas em causa, será efectuado em duas prestações semestrais e iguais, vencíveis no último dia dos meses de Junho e de Dezembro do ano subsequente ao da amortização.

7.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial é livremente permitida entre os sócios, podendo os mesmos, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

2 — No caso de cessão onerosa de quotas, total ou parcial, a estranhos, os sócios têm direito de preferência.

3 — Para o efeito da possibilidade do exercício desse mesmo direito de preferência, o sócio que pretenda alienar a sua quota, no todo ou em parte, transmitirá esse seu desejo aos restantes sócios, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, indicando quais as condições em que vai efectuar a cessão, e estes, por sua vez, comunicarão àquele, pela mesma forma e dentro do prazo máximo de 15 dias, a contar da data da recepção da dita carta, se pretendem ou não adquirir a referida quota.

4 — No caso de mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota a adquirir será dividida entre os mesmos na proporção das respectivas quotas que já lhes pertencerem.

5 — Os sócios interessados na aquisição da quota podem entre si acordar, por unanimidade, numa repartição da mesma quota diversa da correspondente ao critério da proporcionalidade às quotas que cada um deles à data possuir.

6 — No caso de nenhum sócio pretender exercer o direito de preferência, este pertence à sociedade.

7 — Para o efeito da possibilidade do exercício desse direito de preferência, o sócio que pretenda alienar a sua quota, no todo ou em parte, depois de cumprir o estabelecido no anterior número três, e no caso de nenhum dos restantes sócios pretender adquirir a referida quota, transmitirá àquele seu desejo à sociedade, também por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando quais as condições em que vai efectuar a cessão, e a sociedade, por sua vez, comunicará a esse sócio, pela mesma forma e dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção da dita carta, se pretende ou não adquirir a referida quota.

8 — A cessão onerosa de quotas, total ou parcial, a estranhos somente é permitida no caso de nem qualquer sócio ou mais de um sócio nem a sociedade pretenderem exercer os respectivos direitos de preferência, nos termos e condições fixados nos anteriores números deste artigo.

9 — Provando-se simulação de preço na cessão onerosa de quotas, a preferência será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado.

10 — No caso de cessão gratuita de quotas entre vivos, total ou parcial, os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, têm direito de preferência, a qual será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado.

11 — Ao direito de preferência consignado neste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas, pelo menos, com 15 dias de antecedência das respectivas datas, salvo nos casos em que a lei determinar formalidades e prazos especiais de convocação.

9.º

No caso da dissolução da sociedade, o património será adjudicado àquele que melhor preço e condições de pagamento oferecer. Caso

nenhum sócio esteja interessado em ficar com o património da sociedade, a mesma será vendida e o preço repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

6 de Março de 1997. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000220843

VIDRO DE COR — DECORAÇÕES COM VIDRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 02797/930106; identificação de pessoa colectiva n.º 502896795; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 46/950113.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º (n.º 1), 2.º, 3.º (n.º 1), 4.º (n.ºs 1, 2 e 5) e 5.º (n.º 1) e eliminados os artigos 7.º e 10.º, passando os artigos 8.º e 9.º a, respectivamente, 7.º e 8.º

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade tem a firma MBA 2 — Serviços de Consultadoria e Gestão, L.^{da}, e a sua sede na Rua do Padre Alexandre, 20, Porto.

2 — A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dos concelhos em que se situa e seus limitrofes, bem como estabelecer e encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação quer no País como no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços às empresas e pessoas singulares no âmbito da organização, gestão, formação, recrutamento, selecção e orientação vocacional.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, inteiramente liberado, é de dois mil contos, sendo de mil quinhentos e vinte contos a quota da sócia Maria Margarida Martins Guerra Pedrosa e de quatrocentos e oitenta contos a quota da sócia MBA — Consultores Interdisciplinares de Gestão, L.^{da}

2 — Haverá lugar a prestações suplementares de capital pelos sócios na proporção das respectivas quotas, sempre que assim decidido por unanimidade, até ao montante máximo de cinquenta milhões de escudos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, podendo não ser remunerada, ficará a cargo de um ou mais gerentes.

2 — Fica designada gerente a sócia Maria Margarida Martins Guerra Pedrosa.

3 — A sociedade obriga-se pela intervenção de um só gerente.

4 — A sociedade obriga-se também pela assinatura de um procurador nos precisos termos do respectivo instrumento mandato.

5 — A remuneração da gerência poderá consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — Na cessão de quotas entre sócios, e a favor de não sócios, tem direito preferência em primeiro lugar a sócia Maria Margarida Martins Guerra Pedrosa, depois os demais sócios e por fim a sociedade.

2 — O direito de preferência atribuído aos sócios será exercido na proporção do valor das respectivas quotas.

3 — Para o exercício do direito de preferência, o sócio alienante deverá comunicar aos titulares do direito de preferência por carta registada com aviso de recepção, o projecto da transacção a realizar, do qual constarão o nome do adquirente, o valor nominal da quota a alienar, o preço e condições do seu pagamento e as garantias prestadas a responsabilidades da sociedade de que o alienante pretenda ser libertado por ocasião da cessão.

ARTIGO 6.º

1 — No caso de exclusão de sócio que tenha infringido gravemente alguma das suas obrigações sociais, a quota respectiva será amortizada.

2 — Na hipótese prevista no número anterior, a sociedade pagará ao sócio o valor nominal da sua quota e a parte correspondente ao fundo da reserva legal, ou o valor que resultar do último balanço aprovado, se for menor, devendo o pagamento ser dividido em quatro prestações semestrais sem juros, vencendo-se a primeira 60 dias após a deliberação de exclusão do sócio.

ARTIGO 7.º

1 — É admitida a amortização de quotas pela sociedade:

a) Por acordo com o sócio;

b) Se uma sociedade proprietária de uma quota se dissolver ou for declarada falida;

2 — A sociedade pode exercer o direito de amortização da quota no prazo de 90 dias desde o conhecimento por algum gerente ou sócio da sociedade dos factos referidos no número anterior.

3 — O montante que a sociedade tiver de pagar pela amortização de qualquer quota será fixado pelo recurso a árbitros, sendo um nomeado por cada um dos sócios e o terceiro nomeado pelos outros dois, tendo voto de qualidade, que determinarão o seu valor tendo por base o balanço e contas especiais relativos ao período decorrido do exercício em curso, elaborados para o efeito.

ARTIGO 8.º

Em caso de dissolução, cada sócio nomeará um liquidatário, os quais elegerão um terceiro que terá voto de qualidade e determinarão o modo de efectuar a liquidação.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

23 de Janeiro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto.*
3000220759

J. C. L. — TRABALHO TEMPORÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 00680/910403; identificação de pessoa colectiva n.º 502528653; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 22/950403.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de 10 000 000\$, por reforço de 9 000 000\$ em dinheiro, e alterados os artigos 5.º a 8.º; 11.º, 14.º e 15.º, ao qual foi aditado o § 2.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado, é de dez milhões de escudos, podendo ser elevado, por uma ou mais vezes, pelos sócios ou pela admissão de entidades ou pessoas estranhas à sociedade, segundo o que for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Aos aumentos de capital efectivados pelos sócios só poderão acorrer aqueles que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, na proporção das quotas que possuam, desde que estejam inteiramente liberadas, e desde que os sócios ou as respectivas quotas não estejam incursos em nenhuma das condições previstas nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 9.º do pacto social.

§ 2.º Nos casos de impossibilidade de acorrer aos aumentos de capital, previstos no parágrafo anterior, mesmo que se trate de incorporação de reservas, a subscrição da totalidade de aumento reverte a favor dos demais sócios, na respectiva proporção, em prejuízo dos referidos inibidos.

§ 3.º O aumento de capital por incorporação de reservas só pode ocorrer quando estiverem vencidas todas as prestações do capital inicial ou aumentado.

ARTIGO 6.º

O capital social referido no artigo anterior é representado pelas seguintes quotas, integralmente realizadas, em dinheiro: uma do valor nominal de cinco milhões de escudos, titulada por José da Silva Barroso; uma do valor nominal de cinco milhões de escudos, titulada por Gabriel Centeno Amaro.

ARTIGO 8.º

É livre e permitida a cessão, por inteiro ou após divisão, que também fica permitida, por uma ou mais vezes, da quota do sócio José da Silva Barroso ao filho José Moreira Barroso.

§ 1.º Fora dos casos previstos no corpo deste artigo, depende sempre do consentimento da sociedade toda e qualquer transmissão de quotas por acto entre vivos, nomeadamente a adjudicação por efeito de partilhas provenientes de divórcio ou separação judicial.

§ 2.º Na hipótese de cessão a pessoas que não sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio cedente, quando o referido consentimento seja dado, ele fica, mesmo assim, condicionado à preferência da sociedade, que terá direito em primeiro grau, e dos sócios não cedentes, que terão direito de opção em segundo lugar.

§ 3.º Se a sociedade preferir, esta não pode deter por mais de três anos quotas cujo valor nominal exceda 10 % do seu capital social,

devendo transmitir aos sócios da época, e na devida proporção do valor nominal das quotas, a quantia excedentária.

§ 4.º Na sucessão por morte do sócio a divisão de quotas entre os contitulares por efeito de partilhas e adjudicação a um sócio ou vários dos interessados da quota do sócio falecido depende do consentimento dos sócios sobreviventes.

§ 5.º Esse consentimento entende-se dado se a sociedade não amortizar aquela quota, em conformidade com o disposto no artigo 9.º

ARTIGO 11.º

A nomeação de gerentes, sua destituição e remuneração serão resolvidas, a todo o tempo, em assembleia geral e, até que ela delibere o contrário, mantêm-se no desempenho destas funções as pessoas para tanto nomeadas, com dispensa de caução, competindo-lhes os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, compreendendo todas as que a lei não reserva à competência da assembleia geral.

§ único. Ficam desde já designados gerentes os sócios José da Silva Barroso e Gabriel Centeno Amaro.

ARTIGO 14.º

Todos os demais actos que envolvam responsabilidade para a sociedade só terão validade quando assinados por dois gerentes, em conjunto, enquanto não for deliberado por diferente modo pela assembleia geral, a qual, a todo o tempo, é soberana para estabelecer a qualidade e quantidade das assinaturas vinculativas.

ARTIGO 15.º

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica esclarecido que:

1 — Faltando um gerente cuja presença seja exigida pelo contrato da sociedade, ou pela deliberação da assembleia geral, a vaga será preenchida, em caso de urgência, imediatamente, e até à eleição de novo gerente pela assembleia geral, pelo sócio mais velho, ou, em caso de pedido de escusa deste, pelo que imediatamente se lhe seguir em idade e assim sucessivamente ou ainda, na falta destes, pelo único gerente que reste com capacidade de funções;

2 — Se só existirem dois sócios, sendo a assinatura de ambos necessária à responsabilização da sociedade, face a impedimento de um, comprovado em termos correntes, bastará a assinatura do outro para obrigar a sociedade durante tal impedimento.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

18 de Abril de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.
3000220749

SANTO TIRSO

FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 218/650511; identificação de pessoa colectiva n.º 500573972; inscrição E-8; número e data da apresentação: 44/950801.

Certifico que o registo supramencionado respeita a designação, em 18 de Maio de 1995, de José Joaquim da Silva Ribeiro, solteiro, maior, para gerente.

Foi depositada a acta na pasta respectiva.

24 de Abril de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*.
3000221042

CARVALHAL, SANTOS & AZEVEDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3282/950801; identificação de pessoa colectiva n.º 503481297; inscrição E-1; número e data da apresentação: 39/950801.

Certifico que o contrato de sociedade cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 28 de Abril de 1995, na cidade de Santo Tirso e 2.º Cartório Notarial, perante mim, licenciado Manuel Pereira de Moraes, notário do mesmo cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Maria Leonor Martins Carvalhal, viúva, natural da freguesia e vila das Aves, deste concelho e residente no lugar da Costa, freguesia de Roriz, do mesmo concelho, contribuinte n.º 148713416;

2.º Manuel Pereira de Azevedo, casado em comunhão de adquiridos com Rosa Maria Silva Dias, natural da freguesia de Pedome, concelho de Vila Nova de Famalicão, onde reside no lugar do Outeiro, contribuinte n.º 111699886;

3.º Clotilde do Céu Carvalhal Santos, solteira, maior, natural da dita freguesia de Pedome e residente no indicado lugar da Costa, contribuinte n.º 162169957;

4.º Manuel Fernando Carvalhal dos Santos, casado em comunhão de adquiridos com Maria Teresa Azevedo Fontes Santos natural da mesma freguesia de Pedome e residente no dito lugar da Costa, contribuinte n.º 162169949.

E por eles foi dito, que, entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que vai regular-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Carvalhal, Santos & Azevedo, L.^{da}, tem a sua sede no lugar da Costa, freguesia de Roriz, concelho de Santo Tirso.

ARTIGO 2.º

O objecto da solidariedade consiste na confecção de têxteis lar.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, representado por quatro quotas: uma do valor nominal de duzentos mil escudos da sócia Maria Leonor Martins Carvalhal; outra do valor nominal de oitenta mil escudos do sócio Manuel Pereira Azevedo; e duas iguais do valor nominal de sessenta mil escudos pertencendo cada uma delas aos sócios Clotilde do Céu Carvalhal Santos e Manuel Fernando Carvalhal Santos, respectivamente.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral, incumbe a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de dois deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

25 de Junho de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*.
3000221112

CARVALHAL, SANTOS & AZEVEDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3282/950801; identificação de pessoa colectiva n.º 503481297; averbamento n.º 1 à inscrição E-1; número e data da apresentação: of. 40/950801.

Certifico que o registo supramencionado respeita à cessação de funções de gerente de Maria Leonor Martins Carvalhal, por renúncia efectuada em 17 de Julho de 1995.

Foi depositada a escritura na pasta respectiva.

25 de Junho de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*.
3000221110

ARENA — TÊXTEIS E CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 1832/880726; identificação de pessoa colectiva n.º 502012749; averbamento n.º 1 à inscrição n.º E-2 e inscrição n.º E-2; números e datas das apresentações: 31/941130 e 25/950908.

Certifico que o aumento de capital e alteração do contrato cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 2 de Setembro de 1994, neste Cartório Notarial de Paços de Ferreira, perante mim, Alberto Moreira Graça Leão, primeiro-

-ajudante do Cartório, em exercício de funções em virtude do lugar de notário se encontrar vago, compareceram como outorgantes:

1.º José Maria Teixeira Faria, natural da freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso, residente na Rua do Prof. Dr. António Carneiro Pacheco, 180, da cidade de Santo Tirso, contribuinte fiscal n.º 48506852, casado no regime de comunhão geral com Armandina Couto da Silva Graça Teixeira.

2.º Armandina Couto da Silva Graça Teixeira, natural da freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde, contribuinte fiscal n.º 148506860, casada com aquele primeiro outorgante e com ele residente.

3.º José Manuel da Silva Graça Teixeira, natural da referida freguesia de Vilarinho, residente na freguesia de S. Cosme, concelho de Gondomar, contribuinte fiscal n.º 180408828, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Arminda Martins dos Santos Silva.

4.º Luís Jorge da Silva Graça Teixeira, natural da mesma freguesia de Vilarinho, residente no lugar de Aldeia Nova, da freguesia de Areias, concelho de Santo Tirso, contribuinte fiscal n.º 181258781, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Camila Carvalho Granjo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade respectivamente n.ºs 0894491 de 14 de Março de 1984, 1963486 de 11 de Novembro de 1986, 6930680 de 27 de Novembro de 1991 e 7331297 de 8 de Novembro de 1991 emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E declararam:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas Arena — Têxteis e Confecções, L.ª, pessoa colectiva n.º 502012749, com sede na Rua do Professor Dr. António Carneiro Pacheco, 188, A, da cidade de Santo Tirso, constituída por escritura de 13 de Maio de 1988, iniciada a folhas 89 V.º do livro de notas n.º 230-A, do 2.º Cartório Notarial de Santo Tirso, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso sob o n.º 116 do livro C-5, com o capital social integralmente realizado de quinhentos mil escudos, dividido em quatro quotas, uma do valor nominal de trezentos mil escudos pertencente ao primeiro outorgante, uma do valor de cem mil escudos pertencente à segunda outorgante e duas de cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada um dos terceiro e quarto outorgantes.

Que pela presente escritura, deliberam aumentar o capital da indicada sociedade de quinhentos mil escudos para dez milhões de escudos.

Que o aumento na importância de nove milhões e quinhentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, foi subscrito pelos referidos sócios, com as importâncias respectivamente, de cinco milhões e setecentos mil escudos, um milhão e novecentos mil escudos, novecentos e cinquenta mil escudos e novecentos e cinquenta mil escudos, quantias com que reforçam as suas quotas.

Que, em consequência alteram o artigo 2.º do contrato de sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de escudos, dividido em quatro quotas, sendo uma de seis milhões de escudos, pertencente ao sócio José Maria Teixeira Faria, uma do valor de dois milhões de escudos pertencente à sócia Armandina Couto da Silva Graça Teixeira, e duas de um milhão de escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios José Manuel da Silva Graça Teixeira e Luís Jorge da Silva Graça Teixeira.

Que por esta escritura deliberam alterar o parágrafo único do artigo 4.º do contrato de sociedade, o qual fica com a seguinte redacção:

4.º

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio gerente José Maria Teixeira Faria, ou as assinaturas em conjunto dos sócios gerentes José Manuel da Silva Graça Teixeira e Luís Jorge da Silva Graça Teixeira.

As quantias subscritas pelos sócios José Manuel da Silva Graça Teixeira e Luís Jorge da Silva Graça Teixeira acresceram às quotas que cada um possuía.

Foi depositado o texto completo do contrato alterado na sua redacção actualizada.

29 de Abril de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*. 3000221050

TOPIFER — CONSTRUTORES CIVIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3089/941108; identificação de pessoa colectiva n.º 503307432; averbamento n.º 1 à inscrição E-1 e inscrição E-3; números e data das apresentações: of. 7 e 8/950206.

Certifico que o registo supramencionado respeita à cessação de funções de gerente de Adelino Francisco da Cunha Monteiro, por renúncia em 27 de Janeiro de 1995.

Certifico ainda que a alteração do contrato cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 27 de Janeiro de 1995, na cidade de Santo Tirso e 2.º Cartório Notarial, perante mim, licenciado Manuel Pereira de Moraes, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Joaquim Pereira Ferreira, casado em comunhão de adquiridos com Ana Maria da Silva Pacheco, natural da freguesia de Guardizela, concelho e Guimarães e residente na Alameda Arnaldo Gama, dita vila das Aves, contribuinte n.º 47026366; e

2.º Ana Maria da Silva Pacheco, casada com o outorgante anterior, com quem reside e natural da dita Vila das Aves, contribuinte n.º 184389216.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade n.ºs 8474766, 8959666, 9269635 e 7861567 emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, respectivamente, em 12 de Novembro de 1992, 3 do mesmo mês e ano, 29 de Julho de 1992 e 24 de Junho do mesmo ano.

E pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito: que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada TOPIFER — Construtores Civis, L.ª, com sede no lugar de Romão, da indicada Vila das Aves, matriculada na Conservatória sob o n.º 3089, com o capital social de quatrocentos mil escudos, pessoa colectiva n.º 972954660.

Seguidamente disseram os outorgantes:

Que sendo agora os únicos sócios da aludida sociedade que não possui imóveis, deliberavam, nesta data, alterar o respectivo pacto social, no tocante à gerência, dando, assim nova redacção ao artigo 4.º do respectivo pacto que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral, incumbe ao sócio Joaquim Pereira Ferreira, que desde já é nomeado gerente, bastando a sua intervenção para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Foi depositado o texto completo do contrato alterado na sua redacção actualizada.

11 de Maio de 1995. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*. 3000221699

MARIA ONDINA GOMES DA SILVA & FILHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3505/960823; identificação de pessoa colectiva n.º 503699284; inscrição n.º E-1; número e data da apresentação: 32/960823.

Certifico que o contrato de sociedade cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 9 de Agosto de 1994, na cidade de Santo Tirso e 2.º Cartório Notarial, perante mim, licenciado Manuel Pereira de Moraes, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Maria Ondina Gomes da Silva, casada em comunhão geral com Manuel Salgado Coelho Lima, natural desta cidade onde reside na Rua do Dr. Joaquim A. Pires de Lima, 33, contribuinte n.º 55059084;

2.º Francisco José da Silva Coelho Lima, casado em comunhão de adquiridos com Mónica Fontes Carvalho Duque da Silva, natural desta cidade e residente na Rua do Campo Alegre, 764, 5.º, esquerdo, tra-seiras, da cidade do Porto, contribuinte n.º 180581147.

Verifiquei a identidade, dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que vai regular-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Maria Ondina Gomes da Silva & Filho, L.ª, tem a sua sede na Rua do Dr. Joaquim A. Pires de Lima, 33, da cidade e concelho de Santo Tirso.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social para outra localidade dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na compra para revenda de flores e plantá naturais e artificiais, artigos de artesanato e outros objectos, destinados a decoração. Poderá também dedicar-se a prestação de serviços de decoração de interiores e exteriores.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, representado por duas quotas: uma do valor nominal de trezentos mil escudos do sócio Maria Ondina Gomes da Silva; e uma outra do valor nominal de cem mil escudos do sócio Francisco José da Silva Coelho Lima.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme o que for deliberado em assembleia geral, incumbe à sócia Maria Ondina Gomes da Silva que desde já é nomeada gerente, bastando a sua intervenção para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

São ratificadas as compras efectuadas por conta da sociedade, pela sócia Maria Ondina Gomes da Silva, de bens destinados ao exercício da actividade social.

ARTIGO 6.º

As operações sociais poderão iniciar-se imediatamente, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como levantar as entradas realizadas para efectuar os pagamentos relativos às despesas de constituição, registo e prossecução do objecto social.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

15 de Novembro de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*. 3000221347

VIRGÍLIO GOMES & FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 2501/920320; identificação de pessoa colectiva n.º 502734116; inscrição n.º E-2; número e data da apresentação: 19/960328.

Certifico que o aumento de capital e alteração do contrato cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 29 de Dezembro de 1995, no 1.º Cartório Notarial da cidade e concelho de Santo Tirso, perante mim licenciado José Carlos de Abreu e Castro Gouveia Rocha, notário do mesmo, compareceram como outorgantes:

1.º Virgílio da Assunção Gomes, contribuinte n.º 156059770, casado em comunhão geral com Maria Rosa Pereira Martins, natural desta cidade onde reside na Rua de Sacadura Cabral.

2.º Fernando Jorge Pereira Gomes, contribuinte n.º 189248700, casado em comunhão de adquiridos com Sílvia Marlene Castro de Oliveira, natural desta cidade e residente na Rua do Doutor Braga da Cruz, 48, 2.º direito da freguesia e Vila das Aves, deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E por eles foi dito:

Que são os únicos sócios e gerentes da sociedade comercial por quotas sob a firma Virgílio Gomes & Filho, L.^{da}, com sede na Rua de 25 de Abril da dita freguesia de Vila das Aves, matriculada na Conservatória do Registo Predial, digo, Conservatória do Registo Comercial deste concelho sob o n.º 2501, pessoa colectiva n.º 502734116, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro, de quatrocentos mil escudos, distribuído por duas quotas iguais do valor de duzentos mil escudos cada, uma de cada um dos sócios.

Que por esta escritura deliberam aumentar o capital da dita sociedade para quarenta milhões de escudos, mediante o reforço de trinta e nove milhões e seiscentos mil escudos, por entradas em dinheiro, subscrevendo o primeiro outorgante a importância de dezanove milhões e oitocentos mil escudos, que acresce à sua respectiva quota, passando a ser titular de uma quota do valor nominal de vinte mi-

lhões de escudos, subscrevendo o segundo outorgante uma nova quota do valor nominal de dezanove milhões e oitocentos mil escudos.

Que alteram os artigos terceiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta milhões de escudos, distribuído por três quotas: uma do valor nominal de vinte milhões de escudos do sócio Virgílio da Assunção Gomes, outra do valor nominal de duzentos mil escudos e outra do valor nominal de dezanove milhões e oitocentos mil escudos, ambas pertencentes ao sócio Fernando Jorge Pereira Gomes.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe a ambos os sócios, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Depositado o texto completo do contrato alterado na sua redacção actualizada.

9 de Setembro de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*. 3000221217

SLINGSBY & LIMA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3069/940926; identificação de pessoa colectiva n.º 503275794; inscrição n.º E-1; número e data da apresentação: 12/260994.

Certifico que o contrato de sociedade cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 6 de Maio de 1994, no Primeiro Cartório Notarial de Santo Tirso, perante mim, licenciado José Carlos de Abreu e Castro Gouveia Rocha, notário do Cartório compareceram a outorgar:

1.º José Paulo Teixeira dos Santos Lima, contribuinte n.º 132245612, divorciado, natural de Moçambique e residente na Rua de António Fonseca Sampaio, 86, 1.º, esquerdo frente, freguesia de São Martinho de Bougado, deste concelho.

2.º Timothy William Moore Budgen Slingsby, contribuinte provisorio n.º 1895236, casado em comunhão geral com Doris Johanne Slingsby, natural de Sutton, Coldfield, Inglaterra, residente em Pinewood House, 6 Compton Way, Farnham-Surrey, Inglaterra, de nacionalidade inglesa.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por declaração dos abona-dores abaixo assinados.

Declararam os outorgantes que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Slingsby & Lima, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de António Fonseca Sampaio, 86, 1.º, esquerdo, frente, freguesia de São Martinho de Bougado, concelho de Santo Tirso, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na exploração, de estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos, dividido em duas quotas uma do valor nominal de seiscentos mil escudos do sócio José Paulo Teixeira dos Santos Lima e outra do valor nominal de quatrocentos mil escudos do sócio Timothy William Moore Budgen Slingsby.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio José Paulo Teixeira dos Santos Lima que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do referido gerente.

3 — Ficam incluídos nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios; para estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar, aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota e de cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

Poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao valor global de dez milhões de escudos.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 20 dias.

14 de Março de 1995. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*.
3000220819

VILA DO CONDE

OTÍLIO AFONSO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03501/021108; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/81102.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

Contrato de sociedade

No dia 23 de Agosto de 2001, no 2.º Cartório Notarial de Vila do Conde, perante mim, João Evangelino Gomes de Freitas, Ajudante Principal do mesmo Cartório, em pleno exercício de funções, por licença para férias da respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º Otílio Afonso, número de identificação fiscal 144103540, casado com a segunda outorgante no regime da comunhão geral de bens, residente na Rua de António Alvares dos Santos Júnior, 134, da freguesia de Azurara, deste concelho de Vila do Conde e natural da freguesia de Carlão, do concelho de Alijó, titular do bilhete de identidade n.º 782631, emitido em 9 de Março de 1992, pelo C. I. C. C. de Lisboa.

2.º Benvinda da Conceição Nunes Luís, número de identificação fiscal 144119536, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, natural da referida freguesia de Azurara, titular do bilhete de identidade n.º 2925488, emitido em 15 de Fevereiro de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil do Porto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas condições constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Otílio Afonso, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de António Alvares dos Santos Júnior, 134, da freguesia de Azurara, do concelho de Vila do Conde.

3 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no serviço de transporte de alu-
guer em veículos ligeiros de passageiros (transporte em táxi).

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Otílio Afonso e uma outra do valor nominal de quinhentos euros pertencente à sócia Benvinda da Conceição Nunes Luís.

2 — A quota do sócio Otílio Afonso é realizada com a transferência para a sociedade do veículo ligeiro de passageiros matrícula

82-91-JM, da marca Nissan, Modelo Almera 2.0 D, do ano de 1998, no valor de quatro mil e quinhentos euros e a quota da sócia Benvinda da Conceição Nunes Luís, é integralmente realizada em dinheiro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficará a cargo de todos os sócios, ficando desde já designados gerentes os sócios Otílio Afonso e Benvinda da Conceição Nunes Luís.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um dos gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, prestado por maioria representativa de três quartos do capital social, tendo aquela, em qualquer caso, direito de preferência, o qual, de seguida, se difere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída na massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Relatório

Oliveira e Sá, João Araújo & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede no Campo 24 de Agosto, 129, 7.º, elaborou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, o presente relatório de verificação das entradas em espécie, a efectuar por Otílio Afonso, contribuinte n.º 144103540, para a realização da sua participação no capital da sociedade a constituir, a girar sob forma Otílio Afonso, L.^{da}, e a sedear na Rua de António Alvares Santos Júnior, 136, freguesia da Azurara, no concelho de Vila do Conde.

1 — Objecto.

1.1 — Imobilizado corpóreo — Equipamento de Transporte.

Veículo ligeiro de passageiros matrícula 82-91-JM, da marca Nissan, modelo Almera 2.0 D, do ano de 1998.

2 — Titularidade dos bens.

O bem discriminado no ponto 1 pertence a Otílio Afonso, conforme consta do respectivo título de registo de propriedade, que nos foi apresentado e do qual guardamos fotocópia nos nossos arquivos.

3 — Avaliação dos bens.

3.1 — Imobilizado corpóreo.

Ao veículo discriminado no ponto 1.1 atribuímos o valor de 4500 euro.

Este montante foi obtido considerando o valor de mercado da vigência e o seu estado geral de conservação e situa-se abaixo de uma avaliação feita por um profissional do ramo automóvel, conhecedor deste tipo de veículo, cujo relatório guardamos nos nossos arquivos.

Este valor é reportado à presente data.

4 — Correspondência entre o valor atribuído ao bem e o valor da participação a realizar.

O capital da sociedade mencionada, no montante de 5000 euros, será realizado da seguinte forma:

Otilio Afonso — uma participação de 4500 euros com a transferência do bem acima mencionado.

Benvinda da Conceição Nunes Luís — uma participação de 500 euros com entrega de dinheiro.

Verifica-se, assim, que há inteira correspondência entre o valor atribuído ao bem a entregar à sociedade e o valor da participação que com ele se pretende realizar.

19 de Julho de 2001. — Oliveira e Sá, João Araújo & Associados, SROC, representada por *João Luís Almeida Mendes de Araújo* (ROC n.º 933).

Está conforme.

14 de Dezembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1000230116

VILA NOVA DE GAIA

TOTAL WIND IBERIA — SISTEMAS DE ENERGIA EÓLICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 075/20050103; identificação de pessoa colectiva n.º 507192460; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/200500103.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

Contrato de sociedade

ARTIGO 1.º

Firma e sede

1 — A sociedade adopta a firma Total Wind Iberia — Sistemas de Energia Eólica, L.^{da}

2 — A sociedade terá a sua sede na Rua do Rio do Vale, 526, rés-do-chão, B, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

3 — Por simples deliberação dos gerentes, poderá a gerência deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na instalação de sistemas de energia eólica, nomeadamente de turbinas eólicas, bem como na importação, exportação, comercialização e distribuição, venda e revenda, assistência e manutenção técnica, transporte e logística de sistemas de energia eólica, nomeadamente de turbinas eólicas e seus componentes. A sociedade poderá ainda dedicar-se à prestação de quaisquer serviços de consultoria relacionados com os equipamentos e produtos supra referidos, designadamente prospecção de mercados nacionais e internacionais nas áreas de *marketing* e de publicidade, adicionalmente o objecto incluirá a aquisição, venda, revenda e arrendamento de bens imóveis ou de quaisquer outros direitos reais, exploração e administração de bens imóveis, pertencentes à sociedade ou a terceiros, no investimento através da aquisição e alienação de participações sociais e gestão de carteira própria de títulos, na aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade.

ARTIGO 3.º

Participações

A sociedade poderá, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades com objecto diverso do referido no artigo anterior em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, com objecto social diferente ou sede fora do território português.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil euros e encontra-se dividido em duas quotas, pertencendo uma com o valor nominal de nove mil e novecentos euros à sócia Total Wind A/S e outra com o valor nominal de cem euros ao sócio Jens Nygaard Laursen.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares

Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

ARTIGO 6.º

Assembleia geral

1 — As assembleias gerais deverão ser convocadas por qualquer sócio ou gerente por carta registada, com um período mínimo de quinze dias de antecedência; excepto quando um período superior de pré-aviso esteja estipulado na lei.

2 — Poderão os sócios reunir-se em assembleia geral sem convocação prévia, se todos os sócios estiverem presentes e todos concordarem que a assembleia geral se constitua e delibere nos termos legais.

3 — Os sócios poderão fazer-se representar em assembleia geral por qualquer outra pessoa, incluindo estranhos à sociedade, através de carta assinada pelo sócio e endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral.

4 — As deliberações sociais poderão ser tomadas por voto escrito.

5 — Sem prejuízo das demais previstas na lei ou nos presentes estatutos dependem de prévia deliberação dos sócios as seguintes matérias:

a) Consentimento para a cessão de quotas pelos sócios;

b) Amortização de quotas.

ARTIGO 7.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, será confiada a um ou mais gerentes.

2 — O gerente ou os gerentes serão eleitos pelo período de três anos.

3 — O gerente, por si só, ou em caso de gerência plural, quaisquer dois gerentes poderão decidir sobre quaisquer matérias, desde que estas não requeiram deliberação da assembleia geral.

4 — Os gerentes terão poderes especiais para comprar, trocar e vender veículos, de e para a sociedade, e para celebrar contrato de *leasing* ou de aluguer de longa duração, relativamente a esses bens.

5 — A sociedade vincular-se-á através da assinatura do gerente ou, em caso de gerência plural, de quaisquer dois gerentes, pela assinatura de uma gerente ou de um procurador, ou pela assinatura de única de um ou mais procuradores, dentro do âmbito dos poderes que lhe tenham sido expressamente conferidos.

6 — Os gerentes poderão, por deliberação aprovada por maioria, delegar entre si poderes de gerência, bem como poderes para representar individualmente a sociedade em determinados actos ou contratos concretamente definidos na delegação.

7 — Os gerentes não poderão exercer actividades concorrentes com as da sociedade, excepto se por deliberação aprovada por maioria do capital social forem autorizadas a exercê-las; com excepção da situação anteriormente prevista os gerentes não poderão exercer, directa ou indirectamente, quaisquer actividades directas ou indirectamente concorrentes com as da sociedade, quer durante o exercício da gerência, quer durante um período de doze meses subsequentes à cessação dessas funções.

8 — Os direitos e obrigações dos gerentes bem como outras regulamentações aplicáveis à gerência, incluindo a prestação de caução e a atribuição ou não de remuneração, não estabelecidos nos presentes estatutos, serão definidos por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Revisor oficial de contas

Quando requerido por lei as contas da sociedade serão revistas por um revisor oficial de contas eleito em assembleia geral de sócios.

ARTIGO 9.º

Distribuição de resultados

Os resultados anuais serão distribuídos pela assembleia geral de sócios de acordo com as seguintes regras:

a) 5 % serão afectos à constituição ou reforço da reserva legal até que esta ascenda a 20 % do capital social;

b) O remanescente, desde que não existam perdas de anos anteriores, será distribuído de acordo com deliberação da assembleia geral sem qualquer limitação, e poderá ser afecto totalmente a reservas livres ou especiais.

ARTIGO 10.º

Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a não ser que se trate de cessão entre sócios.

2 — A sociedade e os sócios, por esta ordem, terão um direito de preferência no caso de cessão de quotas a estranhos.

ARTIGO 11.º

Amortização de quotas

1 — A sociedade é livre de amortizar qualquer quota nas seguintes circunstâncias:

- Como acordo do seu titular;
- Em virtude de dissolução, incapacidade, falência ou insolvência do sócio;
- No caso de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outra oneração ou forma de apreensão judicial da quota;
- No caso de cessão da quota sem o prévio consentimento da sociedade quando exigido.

2 — A quota será amortizada pelo valor constante do último balanço aprovado e a contrapartida da amortização será paga um ano após a data da deliberação de amortização.

ARTIGO 12.º

Obrigações

Após deliberação da assembleia geral de sócios, pode a sociedade emitir obrigações nos termos da respectiva deliberação e nos termos e condições estabelecidas na legislação aplicável.

ARTIGO 13.º

Dissolução e liquidação

A sociedade pode ser dissolvida e liquidada nos casos estabelecidos na lei, sendo os gerentes nomeados liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral de sócios.

ARTIGO 14.º

Alterações aos estatutos

As deliberações de alteração dos estatutos bem como quaisquer deliberações de fusão, cisão ou transformação da sociedade devem ser aprovadas com votos correspondentes a 75 % do capital social.

ARTIGO 15.º

Derrogações

Podem os sócios, mediante deliberação unânime, derrogar as disposições legais não imperativas.

ARTIGO 16.º

Exercício económico

O exercício económico da sociedade terá início no primeiro dia de Outubro de cada ano civil e termo no dia 30 de Setembro do ano civil subsequente.

Mais certifico que foi designado gerente Jens Nygaard Laursen, residente em Torstedvej 94, 6980 Tim, Dinamarca.

Data: 21 de Dezembro de 2004.

Está conforme.

7 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Dias do Vale*,
2004079452

SANTARÉM

BENAVENTE

JOÃO DE DEUS & FILHOS, S. A.

Sede: Estrada Nacional n.º 10, Arados, freguesia de Samora Correia

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 482/920422; identificação de pessoa colectiva n.º 500149410; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 9/960214.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que foi aumentado o capital social de quatrocentos e cinquenta milhões de escudos, para oitocentos e quatro milhões de escudos, representado pela emissão de trezentas e cinquenta e quatro mil novas acções de valor nominal de mil escudos cada uma, sendo trinta mil acções ordinárias e trezentas e vinte e quatro mil acções preferenciais remíveis com direito a voto, tendo em consequência os artigos 4.º, 9.º, 27.º, 29.º e 31.º do respectivo estatuto ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e quatro milhões de escudos e encontra-se dividido em oitocentas e quatro mil acções, de valor nominal de mil escudos cada uma, sendo quatrocentas e oitenta mil acções ordinárias, que integram a categoria A, e trezentas e vinte e quatro mil acções preferenciais remíveis com direito a voto, que integram a categoria B.

Qualquer deliberação sobre o aumento do capital da sociedade deve ser aprovado por três quartos dos votos representativos do capital social.

2 — Haverá títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000 e 10 000 acções, a todo o tempo substituíveis por concentração ou subdivisão.

3 — As acções são nominativas ou ao portador, registadas ou não, e reciprocamente convertíveis.

4 — A sociedade pode proceder à emissão de acções preferenciais, com ou sem voto, remíveis ou ainda de qualquer outro tipo de acções legalmente permitido, nos termos previstos na lei e constantes de deliberação da assembleia geral.

5 — Relativamente às 324 000 acções preferenciais remíveis com direito a voto, que integram a categoria B, o valor de contrapartida da remição, incluindo o prémio da remição, os direitos atribuídos aos respectivos titulares, bem como as datas e fases em que se verificará a mesma remição, o correspondente pagamento e a sua conversão em acções ordinárias serão deliberadas pela assembleia geral.

6 — O não cumprimento da obrigação de remição das referidas 324 000 acções nas datas fixadas para a mesma ou a falta de pagamento da contrapartida da remição confere aos titulares das acções preferenciais remíveis o direito de requererem judicialmente a dissolução da sociedade, decorrido que seja o prazo de um ano a contar de 31 de Dezembro do ano de 2002.

7 — Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores podendo uma das assinaturas ser substituída por reprodução mecânica do respectivo *fac simile*.

8 — As despesas de conversão ou substituição são de conta dos accionistas interessados.

ARTIGO 9.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

2 — Compete ao presidente convocar com, pelo menos, um mês de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral conselho de administração e conselho fiscal e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou por estes estatutos.

3 — No caso de serem nominativas todas as acções da sociedade, a assembleia geral pode ser convocada mediante cartas registadas enviadas aos accionistas.

4 — Aos secretários incumbe, além de coadjuvar o presidente, toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO 27.º

1 — O presidente e os secretários da mesa da assembleia geral e os membros dos conselhos de administração e fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal poderão ser ou não accionistas.

2 — Os períodos de exercício das funções do presidente e secretários da mesa da assembleia geral e dos membros dos conselhos de administração e fiscal têm a duração de três anos, contados a partir da posse.

3 — A eleição, seguida de posse, para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal anterior, faz cessar o exercício das funções dos membros anteriormente em exercício: porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até à posse dos novos membros, o período de exercício anteriormente em curso.

4 — Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral ou dos conselhos de administração ou fiscal não entrar em

exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO 29.º

1 — Os membros dos conselhos de administração e fiscal poderão ser remunerados, cabendo a uma comissão de accionistas, nomeada pela assembleia geral, fixar as remunerações respectivas.

2 — As remunerações referidas no número anterior podem ser mensais e ou revestira forma de participação nos lucros.

ARTIGO 31.º

1 — Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à constituição de reservas, for deliberado pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e parecer do conselho fiscal.

2 — Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício social, nos termos previstos na lei.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada respeitante à alteração parcial.

Está conforme o original.

11 de Junho de 1996. — O Primeiro-Ajudante, *Cristiano Manuel Mota Côdea*.
3000221080

CARTAXO

BIZANGA BAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 01174/950220; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/950220.

Certifico que entre Duarte António Maia Nogueira, casado com Maria Helena Marques dos Santos Nogueira, na comunhão geral, Filipe Nuno dos Santos Nogueira, solteiro, maior, e Armada Sofia dos Santos Nogueira, solteira, maior, todos residente na Rua de Bernardim Nogueira, lote 40, Santarém, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Bizanga Bar, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 9, rés-do-chão, direito, freguesia e concelho do Cartaxo.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecer sucursais, delegações ou outras formas locais de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade hoteleira e exploração de *snack bar*.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de trezentos e sessenta mil escudos do sócio Duarte António Maia Nogueira, uma quota de vinte mil escudos pertencente ao sócio Filipe Nuno dos Santos Nogueira, uma quota de vinte mil escudos pertencente à sócia Armada Sofia dos Santos Nogueira.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.

2 — Tratando-se de cessão onerosa de quota, fica reconhecido o direito de preferência aos sócios não cedentes, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Se a quota for penhorada, arrolada, arrestada, ou incluída em massa falida ou insolvente;

c) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, ou separação judicial de pessoas e bens, a quota fique a pertencer ao cônjuge que não seja o seu titular;

d) Se um sócio for interditado ou julgado inabilitado;

e) Se a quota tiver sido cedida sem a autorização da sociedade.

2 — Nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor que para a quota resulte do último balanço legalmente aprovado.

3 — O pagamento da contrapartida da mortização será fraccionado em duas prestações iguais, com vencimentos iguais e sucessivos, a um e dois meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 7.º

1 — Fica desde já designado gerente o sócio Filipe Nuno dos Santos Nogueira.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

4 — A gerência poderá designadamente:

a) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis e direitos sociais incluindo veículos automóveis;

b) Abrir contas bancárias, endossar cheques, contrair empréstimos ou obter financiamentos, e, bem assim, para realizar quaisquer operações de crédito comercial que não sejam vedadas por lei;

c) Negociar e outorgar todos os contratos, no âmbito do objecto social e em que a sociedade seja parte;

d) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido a fase judicial;

e) Comprometer a sociedade em arbitragens.

5 — Das reuniões da gerência serão lavradas actas, registadas em livro próprio, das quais constarão as deliberações tomadas.

6 — Os gerentes que obriguem a sociedade, em actos ou contratos estranhos ao objecto social, constituem-se em responsabilidade para com a mesma sociedade.

7 — A gerência pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

1 — A convocação das assembleias gerais compete ao gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, e expedida com a antecedência mínima de dezasseis dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio, nas deliberações de sócios que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 9.º

A assembleia geral, por maioria simples, poderá deliberar afectar a reservas a percentagem do lucro distribuível que entender, inclusive a totalidade, ou mantê-la em resultados transitados.

ARTIGO 10.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios.

27 de Fevereiro de 1995. — O Ajudante, *Luis Manuel Alexandre Mendes*.
3000220755

RIO MAIOR

ANALIMOR — ANÁLISES QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS, L.^{DA}

Sede: Zona Industrial, freguesia e concelho de Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 772; identificação de pessoa colectiva n.º 503286044; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/941018.

Certifico, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que foi extraído da escritura pública de contrato social outorgada em 18 de Julho de 1994 de fl. 82 v.º a fl. 84 v.º do livro n.º 2-F do Cartório Notarial de Rio Maior.

Contrato de sociedade

No dia 18 de Julho de 1994, no Cartório Notarial de Rio Maior, perante mim, licenciada Maria Idalina Fernandes Pereira Amador, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Eduardo Lopes Airoso, natural da freguesia e concelho de Alter do Chão, casado com Maria da Encarnação Nascimento Alexandre Lopes Airoso, em comunhão de adquiridos, é contribuinte n.º 117250279;

2.º Dr.ª Maria da Encarnação Nascimento Alexandre Lopes Airoso, acima citada, natural da freguesia e concelho de Monchique, é contribuinte 153199903; são ambos residentes em Camaxide, Oeiras, na Rua de Diogo do Couto, lote 147, 1.º esquerdo;

3.º Engenheiro Joaquim Manuel dos Santos Figueiredo Nobre, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro e maior, residente em Queluz, Sintra, na Praceta Feliciano Castilho, 13, rés-do-chão esquerdo, é contribuinte 166757330.

Verifiquei a sua identidade do modo no final indicado.

Declararam que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que fica a reger-se pelas cláusulas dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de ANALIMOR — Análises Químicas e Bacteriológicas, L.ª, e tem a sua sede na Zona Industrial, freguesia e concelho de Rio Maior.

§ único. Os laboratórios químicos e bacteriológicos ficam sediados, até deliberação contrária de dois dos três sócios, nas instalações da sociedade Forma Laboratórios, L.ª

2.º

O objecto da sociedade é a prestação de serviços à pecuária, comercialização de produtos veterinários, análises químicas e bacteriológicas.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades cujo objecto seja diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas, uma de cento e trinta e dois mil escudos do sócio Manuel Eduardo Lopes Airoso, uma de cento e trinta e dois mil escudos da sócia Maria da Encarnação Nascimento Alexandre Lopes Airoso e uma de cento e trinta e seis mil escudos do sócio Joaquim Manuel dos Santos Figueiredo Nobre.

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até vinte vezes o capital social, em condições a fixar em assembleia geral.

2 — Qualquer sócio poderá exonerar-se caso lhe sejam exigidas, contra o seu voto, prestações suplementares de capital.

4.º

A administração e a representação da sociedade ficam a cargo da gerência, nomeada em assembleia geral, ficando todos os sócios desde já nomeados gerentes;

1 — Para obrigar a sociedade, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas por troca ou a título gratuito necessita do prévio consentimento da sociedade; nesses casos, e ainda na cessão de quotas a não sócios, os sócios não cedentes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar ficam com direito de preferência na cessão.

6.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o titular da quota;
- Se a quota for penhorada, arrolada, apreendida ou por qualquer forma arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial;
- Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- Em caso de cessão de quota que viole o disposto no artigo 7.º deste contrato.

e) Em caso de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio. § único. O valor da quota a amortizar será o valor que resultar do último balanço aprovado corrigido de créditos e débitos ou responsa-

bilidades, mas tendo sempre em conta as possibilidades comerciais da sociedade e partindo do princípio que todas as quotas estão à venda.

7.º

A liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Que a sociedade inicia desde já a sua actividade, ficando a gerência autorizada a adquirir quaisquer bens móveis para a sociedade, antes do seu registo definitivo e a levantar a totalidade do capital social depositado para fazer face às despesas de aquisição de bens e com esta escritura e seu registo, despesas estas que a sociedade assume.

Conferida, está conforme.

2 de Janeiro de 1995. — A Ajudante, *Ricardina Lopes Quelhas da Silva Costa Santos*. 3000221372

SANTARÉM**TONS ORGANZA — ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 04275; identificação de pessoa colectiva n.º 506156540.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta os documentos da prestação de contas respeitante ao ano de 2002.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Jaco Alves*. 2010278372

CERÂMICA SANTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 02926/941117; identificação de pessoa colectiva n.º 500062129; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 01/951219.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto averbado: cessação de funções de gerência de Miguel José Pereira Sales Cavique Santos, em 6 de Novembro de 1995.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 1995. — O Ajudante Principal, *Daniel Mário Faria de Deus*. 3000220894

TORRES NOVAS**AUTO RUIVO & LEAL — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 01274; identificação de pessoa colectiva n.º 503335371; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/950112.

Certifico entre Carlos Alberto Pereira Freire Leal, solteiro, maior residente no lugar e freguesia de Assentiz, Torres Novas e Paulo José da Silva Ruiivo, solteiro, maior, residente no lugar de Vargos, freguesia de Paço, Torres Novas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Auto Ruiivo & Leal — Comércio de Automóveis, L.ª, tem a sua sede na Rua do Legedo, no lugar e freguesia de Assentiz, Torres Novas, sem número de polícia.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de veículos automóveis novos e usados, motociclos e estação de serviços.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente, realizado, em dinheiro, é de dois milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de um milhão de escudos, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

Com a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global de vinte milhões de escudos, e restituídas quando for permitido.

ARTIGO 5.º

A celebração de contratos depende de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de dois ou mais gerentes, a nomear em assembleia geral.

2 — Ficam no entanto desde já nomeados sócios Carlos Alberto Pereira Freire Leal e Paulo José Silva Ruivo.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a intervenção conjunta de dois gerentes.

4 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, subfianças e semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, por interdição do sócio, ou quando for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro e os sócios não cedentes em segundo, terão direito de preferência.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos suplementares de empresas, bem como no capital de outras sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada.

ARTIGO 10.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria simples, podendo não haver lugar à sua distribuição.

ARTIGO 11.º

As normas dispositivas na lei poderão das por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

24 de Março de 1995. — O Conservador, *Carlos Alberto Conçalves Alves Carraca*. 3000220824

SETÚBAL

ALCÁÇER DO SAL

PAULINA PATO — COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Rua de Manuel Martins de Carvalho, 6, freguesia de Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal

Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal. Matrícula n.º 00714/050414; identificação de pessoa colectiva n.º P 507229800; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 01/050414.

Certifico que Paulina Rosa de Carvalho Pato, casada com Paulo Jorge do Carmo Jacinto, na comunhão de adquiridos, Rua de Manuel Martins de Carvalho, 6, Santa Susana, Alcácer do Sal, constituiu a sociedade supra que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade unipessoal

Paulina Rosa de Carvalho Pato, casada na comunhão de adquiridos com Paulo Jorge do Carmo Jacinto, portadora do bilhete de identidade n.º 10308076 emitido em 13 de Outubro de 1999, Setúbal e contribuinte fiscal n.º 206108664, residente na Rua de Manuel Martins

de Carvalho, 6, Santa Susana, Alcácer do Sal, declara constituir uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

1 — A sociedade adopta a firma Paulina Pato — Compra e Venda Automóveis, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede sita na Rua de Manuel Martins de Carvalho, 6, Santa Susana, Alcácer do Sal.

CLÁUSULA 2.ª

A sociedade tem por objecto social a compra e venda de automóveis novos e usados.

CLÁUSULA 3.ª

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, de que é titular a sócia única Paulina Rosa de Carvalho Pato.

CLÁUSULA 4.ª

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem sócio único ou a não sócios, bastando para o efeito a nomeação em acta, podendo também destitui-lo dos mesmos poderes se assim o entender.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente, desde já nomeado a sócia única Paulina Rosa de Carvalho Pato, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

3 — A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o acto.

CLÁUSULA 5.ª

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objectivo social.

CLÁUSULA 6.ª

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincidam no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

1 — A gerência fica, desde já, autorizada a suportar todas as despesas resultantes da constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a aquisição quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

2 — Declara expressamente o sócio que o depósito do capital social foi efectuado.

Está conforme o original.

Mais declara ainda, o sócio, que não é titular de qualquer outra sociedade unipessoal.

27 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Paula Molha Zacarias Rebelo Balona*. 2002129797

SOCIEDADE AGRÍCOLA HERDADE DAS GALINHAS, L.^{DA}

Sede: Avenida dos Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, Largo da Feira, freguesia de Alcácer do Sal (Santiago), concelho de Alcácer do Sal

Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal. Matrícula n.º 00715/050419; identificação de pessoa colectiva n.º P 507329139; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 01/050419.

Certifico que entre Luís Filipe Alves Gonçalves Soares, casado com Maria Sofia Cobra Lince Nuncio Soares, na comunhão de adquiridos, Avenida dos Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 4, Alcácer do Sal; João Pedro de Vasconcelos Nuncio Cecílio, casado com Maria Filomena Garrido Tareco Nuncio Cecílio, na comunhão de adquiridos, Calçada do Dr. Alegre, 36, 1.º, direito, Alcácer do Sal; Daniel José da Assunção Rodrigues, casado com Elisa Maria dos Mártires Ventura, na comunhão de adquiridos, zona H 1, lote 3, Torrão, Alcácer do Sal; Joaquim Sebastião Viegas Lince, casado com Rosa Maria Bra-

ga de Carvalho Lince, na comunhão de adquiridos, Rua de Bernardim Ribeiro, 16, Alcácer do Sal; Francisco José Viegas Lince, casado com Judite Maria Fernandes Pessoa Gonçalves Lince, na comunhão de adquiridos, Azinhaga dos Clérigos, sítio do Pinheiro, Alcácer do Sal, foi constituída a sociedade supra que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 18 de Abril de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, perante mim, licenciada Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º Luís Filipe Alves Gonçalves Soares, natural de Angola, casado com Maria Sofia Cobra Lince Nuncio Soares sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Avenida dos Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 4, Santiago, Alcácer do Sal.

2.º João Pedro de Vasconcelos Nuncio Cecílio, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, casado com Maria Filomena Garrido Tareco Nuncio Cecílio sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Calçada do Dr. Alegre, 36, 1.º, direito, Santiago, Alcácer do Sal.

3.º Daniel José da Assunção Rodrigues, natural da freguesia do Torrão, concelho de Alcácer do Sal, casado com Elisa Maria dos Mártires Ventura sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na zona H 1, lote 3, Torrão, Alcácer do Sal.

4.º Joaquim Sebastião Viegas Lince, natural da freguesia de Alcácer do Sal (Santiago), concelho de Alcácer do Sal, casado com Rosa Maria Braga de Carvalho Lince sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Bernardim Ribeiro, 16, Santiago, Alcácer do Sal.

5.º Francisco José Viegas Lince, natural da freguesia de Alcácer do Sal (Santiago), concelho de Alcácer do Sal, casado com Judite Maria Fernandes Pessoa Gonçalves Lince sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Azinhaga dos Clérigos, sítio do Pinheiro, Santiago, Alcácer do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 7761656, emitido em 17 de Setembro de 2001 pelos Serviços de Identificação Civil de Setúbal, 5237529, emitido em 10 de Janeiro de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, 6665941, emitido em 19 de Julho de 2002, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, 8555539, emitido em 15 de Julho de 2003, pelos Serviços de Identificação Civil de Setúbal e 7289152, emitido em 11 de Fevereiro de 2003, pelos Serviços de Identificação Civil de Setúbal.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sociedade Agrícola Herdade das Galinhas, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, Largo da Feira, freguesia de Alcácer do Sal (Santiago), concelho de Alcácer do Sal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração agrícola, pecuária, florestal, cinagética; comercialização de produtos e subprodutos agrícolas, pecuários, florestais e cinagéticos; prestação de serviços de gestão agro-pecuária, florestal, cinagética; aluguer de máquinas e outras prestações de serviços agrícolas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de cinco quotas iguais do valor nominal de mil euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada e necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes de que o registo deste acto deve ser requerido na competente Conservatória no prazo de três meses a contar de hoje.

Está conforme o original.

27 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Paula Molha Zacarias Rebelo Balona*.
2002129800

RESSALU — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal. Matrícula n.º 00476; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/971126.

Certifico que entre Luís Manuel Dias de Carvalho e Maria da Conceição Serra Carqueijeiro, foi constituída a sociedade supra que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 21 de Novembro de 1997, no Cartório Privativo do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa, perante mim, licenciada Maria Isabel Mocho Garcia de Oliveira, notária destacada neste cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Luís Manuel Dias De Carvalho, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Vila Real, casado com Paula Cristina Magalhães Morgado de Carvalho sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Torre Comporta, CEP 1404, Alcácer do Sal.

2.º Maria da Conceição Serra Carqueijeiro, divorciada, natural da freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, residente na Rua do Dr. Faria, 30, em Alcácer do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.ºs 7425734, de 16 de Abril de 1993 e 6238901, de 4 de Novembro de 1997, emitidos respectivamente em Lisboa e Setúbal.

Disseram que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação RESSALU — Actividades Hoteleiras, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Alcácer do Sal, na Torre Comporta, CEP 1404, freguesia de Comporta.

3 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de actividades hoteleiras, similares e restauração.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou compartilhar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e

ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, desde já designados gerentes.

3 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

4 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

ARTIGO 6.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos sócios não cedentes, se aquela, dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social, depositado na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santiago do Cacém a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Que a sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados, em seu nome, pelos gerentes, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado Diploma Legal.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade legal de registo comercial, no prazo de três meses.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Molha Zacarias Rebelo Balona*. 3000220904

ALMADA

KARIM — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7562/241094; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/241094.

Certifico que entre Razacaly Badrudin; Karim Abdul Badrudin e Adriano dos Santos Morgado, foi efectuada a constituição da sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma KARIM — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de 23 de Julho, 393, 9.º, direito, na freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem, como objecto a mediação imobiliária.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: uma quota de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Badrudin Razabaly; uma quota de cento e vinte mil escudos pertencente ao sócio Karim Abdul Badrudin e outra de oitenta mil escudos pertencente ao sócio Adriano Santos Morgado.

5.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º ao Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência fica a cargo dos sócios Razacaly Badrudin e Karim Abdul Badrudin, desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade e suficiente a assinatura de um gerente.

Vai conferida e conforme o original.

20 de Setembro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino Pereira Gonçalves dos Santos*. 3000221218

DIFEPTECNICA — SOCIEDADE DE REPARAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 05541/900216; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 11/940204.

Certifico que foi registada a dissolução e encerramento de liquidação.

Data de aprovação de contas: 6 de Julho de 1992.

Vai conferida e conforme o original.

19 de Janeiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220892

EPIL — ESTUDOS E PROJECTOS DE ISOLAMENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07425/940801; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/940801.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma EPIL — Estudos e Projectos de Isolamentos, L.ª, com sede na Praceta de Jaime Amorim Ferreira, 1, A, freguesia do Pragal, concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto actividade de isolamentos térmicos, acústicos, estudos e projectos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: uma de duzentos e vinte mil escudos, pertencente à sócia Vanda Cristina Vinha Caeiro, uma de cento e vinte mil escudos pertencente à sócia Marília Cidália dos Santos Madeira e outra setenta mil escudos pertencente ao sócio Jacinto da Fonseca Alves Delgado.

4.º

Nas cessões de quotas a estranhos gozam do direito de preferência os restantes sócios.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence às sócias Vanda Cristina Vinha Caeiro e Marília Cidália dos Santos Madeira, as quais são desde já nomeadas gerentes, sendo suficiente as assinaturas para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Fica desde já a gerência autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada a título de capital social para ocorrer a despesas de constituição e instalação da sociedade.

Vai conferida e conforme o original.

15 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220977

JOTAPECAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 06243/911219; identificação de pessoa colectiva n.º 502684186; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 67/940701.

Certifico que foi aumentado o capital de 500 000\$ para 10 000\$ e alterado o pacto quanto ao artigo 3.º, passando a ser a seguinte:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões de escudos, correspondendo duas quotas iguais a soma de cinco pertencendo milhões de escudos, uma a cada um dos sócios.

Que sob sua inteira responsabilidade declaram que o reforço de capital subscrito já deu entrada na caixa social, não sendo devidas por lei ou por força do contrato social a realização de outras entradas.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

25 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220972

CORREIA SANTOS & CARDOSO — CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGENS METÁLICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07397/940603; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/940603.

Certifico que entre Jorge Manuel Duarte Correia dos Santos e Maria da Conceição Correia Cardoso dos Santos foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedades comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma Correia Santos & Cardoso — Construção Civil e Montagens Metálicas, L.ª

3.º

A sede social é na Avenida da Liberdade, 29, 4.º, frente, freguesia de Trafaria, concelho de Almada.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

O objecto social consiste em trabalhos de construção civil metálica e montagens metálicas.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos contos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada sócio.

6.º

1 — A gerência dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for resolvido em assembleia geral, pertence a ambos os sócios.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Nenhum gerente poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

7.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, a acesso a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o distrito de preferência.

8.º

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Vai conferida e conforme o original.

14 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220955

FRINUAL PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 06383/920408; identificação de pessoa colectiva n.º 502766255; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/951213.

Certifico que foi registada a cessação de funções do gerente José Fernando da Costa Nunes por renúncia em 4 de Abril de 1995.

29 de Janeiro de 1996. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 3000220920

FURTADO & DIAS — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7289/940311; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/940311.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Furtado & Dias — Actividades Hoteleiras, L.ª, e tem a sede na Quinta de Santo António (Mata Nacional), Costa da Caparica, freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada.

2.º

O objecto social consiste em actividades hoteleiras em geral, incluindo refeições em estabelecimento e no exterior, pastelaria e seus derivados, bem como fornecimento de bebidas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor de cento e sessenta mil escudos do sócio João Carlos Ventura Furtado e três de oitenta mil escudos cada, uma de cada um dos sócios Carlos Alberto de Jesus Silva; João Carlos Pereira Gomes e Manuel Vítor Gonçalves Dias.

4.º

1 — É indispensável o prévio e expresso consentimento da sociedade para a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade.

2 — Aos sócios em primeiro lugar e à sociedade em segundo e reconhecido direito de preferir em qualquer cessão de quota ou parte de quota a terceiros estranhos à sociedade.

3 — A sociedade recusará o consentimento para a cessão que não respeite o direito de preferência atrás reconhecido.

5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois gerentes, sendo obrigatória a do gerente João Carlos Ventura Furtado, salvo os casos de mero expediente em que bastará a assinatura de qualquer deles.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Sempre que as quotas sejam objecto de qualquer acção judicial ou penhora;
- c) Se forem cedidas, no todo ou em parte, a estranhos à sociedade sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Cessão de quota ou parte de quota a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — A contrapartida da amortização nos casos das alíneas b) e d) do número anterior, será igual ao valor que para a quota a amortizar resultar do último balanço aprovado podendo o respectivo pagamento ser fraccionado em duas prestações semestrais.

3 — No caso da alínea c) a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

4 — A deliberação da amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado.

7.º

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outras formalidades serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

8.º

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, nomeadamente, outorgar contratos de locação de estabelecimento ou cessão de exploração, bem como levantar as entradas para pagar ou sinalizar equipamentos e mercadorias a adquirir.

Está conforme o original.

29 de Janeiro de 1996. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 3000220918

FOTOLASER — ARTES GRÁFICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07236/940223; identificação de pessoa colectiva n.º 502959100; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 8/940223.

Certifico que foi alterado o pacto quanto ao artigos 1.º, 3.º e 6.º, passando a ter a redacção seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma FOTOLASER — Artes Gráficas, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Galileu Saúde Correia, 21, B, na cidade, freguesia e concelho de Almada.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos valores que constituem o activo, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada uma, pertencentes à sócia Maria Manuela Gonçalves.

6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Maria Manuela Gonçalves, que desde já fica nomeada gerente, com ou sem remuneração, como for deliberado.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

29 de Janeiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220917

IRISGRÁFICA — ARTES GRÁFICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 06775/930210; identificação de pessoa colectiva n.º 502957930; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 17 e 18/940204.

Certifico que foi registado o seguinte:

1 — Cessação de funções dos gerentes Nuno Fernando Vitória Faria Serra e Helena Cristina de Almeida Costa, por terem renunciado em 13 de Outubro de 1993.

2 — Nomeação de João Carlos Durão Almeida como gerente, por deliberação de 13 de Outubro de 1993.

Conferida e conforme o original.

19 de Janeiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220890

IRISGRÁFICA — ARTES GRÁFICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 06775/930210; identificação de pessoa colectiva n.º 502957930; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 15 e 16/940204.

Certifico que foi registado o seguinte:

1 — Cessação de funções do gerente João Carlos Durão Almeida e de Gertrudes Irene Fortes Almeida, por terem renunciado em 12 de Outubro de 1993.

2 — Nomeação de Nuno Fernando Vitória Faria Serra e Helena Cristina de Almeida Costa como gerentes, por deliberação de 12 de Outubro de 1993.

Conferida e conforme o original.

19 de Janeiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220888

CASA DA ERMIDA — SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07268/940223; inscrições n.ºs 1 e 2; números e data das apresentações: 16 e 31/940223.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Casa da Ermida — Sociedade de Gestão Imobiliária, L.ª, vai ter a sua sede social na Rua de Polónio Febrero Júnior, 31, rés-do-chão, direito, em Almada, podendo transferir a sua sede social e abrir e extinguir agências, sucursais, quaisquer dependências, formas de representação social ou escritórios onde e quando o entender por conveniente, inclusive fora do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

3.º

A sociedade tem por objecto a gestão de património imobiliário. § único. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que de objectos sociais diferentes, por simples deliberação da gerência.

4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, que já deu entrada na caixa social e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de trezentos mil escudos pertencente à sócia Maria Manuela Renier Varanda e outra de cem mil escudos pertencente à sócia Filipa Helena de Miranda Duarte Diniz Varanda.

5.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem a uma gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, podendo os gerentes ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade.

1 — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é suficiente a assinatura de um gente ou de um procurador.

2 — A sociedade poderá constituir procuradores nos termos constantes do artigo 256.º e seu § único do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins, mediante procuração.

3 — É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao respectivo objecto, nomeadamente não podendo subscrever letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros semelhantes, ficando a sociedade a eles alheia.

4 — A gerência nomeada fica autorizada a comprar quaisquer bens imóveis.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de um milhão de escudos, nas condições e termos a estabelecer em assembleia geral.

7.º

As cessões de quotas entre vivos não necessitam da autorização da sociedade, mas os sócios não cedentes têm direito de preferência.

8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Arresto ou penhora de quota;
- d) Venda ou adjudicação judicial;
- e) Se, em processo judicial movido pela sociedade, o sócio for vencido, ou, tendo o sócio accionado a sociedade, não obtiver ganho de causa.

§ 1.º A amortização será realizada pelo preço igual ao valor da quota determinado pelo último balanço, acrescido de 5%, o qual será pago em quatro prestações trimestrais e iguais, salvo, em qualquer caso, acordo escrito diverso entre o sócio e a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

§ 2.º Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos do número anterior.

9.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito.

§ único. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade poderá exigir que procedam à nomeação, de entre si, de um que a todos nela represente.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos 15 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

§ único. O sócio impedido de comparecer às reuniões de assembleia geral, pode fazer-se representar por outro sócio, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade.

11.º

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios que melhor preço e forma de pagamento oferecerem.

Certifico ainda que foi registada a nomeação de Maria Manuela Renier Varanda e Francisco Manuel Duarte Dinis Varanda como gerentes, por deliberação de 20 de Dezembro de 1993.

Conferida e conforme o original.

29 de Janeiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220927

RUPAUFER — COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07272/940304; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/940304.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma RUPAUFER — Comércio Materiais Construção Civil, L.^{da}, fica com a sua sede em Almada, na Rua das Flores, 5, B, sala 4/10, freguesia de Almada.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar filiais, sucursais ou outra forma de representação no País e no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste na comercialização de artigos para instalações eléctricas, redes de águas, esgotos e gás e materiais de construção civil.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de três quotas, uma de seiscentos e vinte e cinco mil escudos, da sócia Paula Maria Horta de Sousa Ramos Nogueira, uma de duzentos e cinquenta mil escudos, do sócio Rui Sérgio Vieira Camarata e uma de cento e vinte e cinco mil escudos, do sócio Paulo Alexandre da Silva Duarte.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficando desde já nomeada gerente a sócia Paula Maria Horta de Sousa Ramos Nogueira.

§ 1.º A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos.

§ 2.º A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de um gerente ou dois procuradores, nos precisos termos das respectivas procurações.

§ 3.º Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sócios, designadamente em letras de favor, fianças a abonações.

6.º

Os lucros da sociedade, deduzida a reserva legal, serão distribuídos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Conferida e conforme o original.

29 de Janeiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220921

GIL VICENTE — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07334/940426; identificação de pessoa colectiva n.º 503208540; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/940426.

Certifico que entre Orlando Fernandes Dias e Jorge Manuel Almas Pais foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma Gil Vicente — Actividades Hoteleiras, L.^{da}

3.º

A sua sede é na Rua de 25 de Abril, 48, C, Centro Comercial de Almada, loja T, cave, freguesia e concelho de Almada.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

A sociedade tem por objecto: discoteca e bar.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos contos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos contos, pertencentes uma a cada sócio.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

dade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

7.º

1 — A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de ambos os gerentes.

8.º

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Conferida e conforme o original.

7 de Fevereiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.
3000220938

SOLARIUM — SOCIEDADE COMERCIAL DE ARTIGOS PARA O SOL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07330/940428; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 65/940428.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

1 — A sociedade girará sob a firma SOLARI — Sociedade Comercial de Artigos para o Sol, L.^{da}, vai ter a sua sede na Praça de Nossa Senhora dos Navegantes 74-B, freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, mediante deliberação da assembleia geral, proceder à instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências ou quaisquer outras representações permanentes, quando e onde o julgue conveniente, no território nacional e no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste no comércio de artigos de praia, confecções e artesanato e outros artigos para o sol.

3.º

O capital é de quinhentos mil escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma de quatrocentos e cinquenta mil escudos, pertencente à sócia Maria João da Conceição Lança e uma de cinquenta mil escudos pertencente ao sócio João Luis Pinto Arnaut.

4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas para pessoas estranhas fica dependente do consentimento expresso e prévio da sociedade e os sócios não cedentes têm direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

5.º

A sociedade pode deliberar a amortização de qualquer das quotas pelo valor que lhe corresponder no último balanço aprovado se a mesma for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada, judicial ou extrajudicial, e o titular da quota não preste caução que obste à sua venda judicial.

6.º

1 — Os gerentes, que exercerão a administração e gerência da sociedade, com dispensa de caução e sem remuneração, salvo se em contrário se deliberar em assembleia geral, serão por esta escolhidos, nomeadamente de entre pessoas estranhas à sociedade.

2 — Fica desde já designada gerente a sócia Maria João da Conceição Lança.

3 — A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura de qualquer dos seus gerentes ou, ainda, assinatura de um procurador da sociedade com poderes para tal efeito.

4 — Mostram-se incluídos nos poderes correntes da gerência a prática de quaisquer actos ou contratos que tenham por objecto a compra, venda, permuta ou oneração de bens móveis, inclusivamente a compra e venda de viaturas automóveis, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a celebração de contratos de locação financeira (*leasing*) de bens móveis, a desistência, confissão e transacção em quaisquer acções judiciais e a celebração de convenções de arbitragem.

7.º

Em caso de morte de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um representante comum que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

9.º

1 — Todas as despesas inerentes ao processo de constituição e legalização da sociedade serão por esta, por força do capital social inicial, reembolsadas aos sócios que as tenham suportado.

2 — Fica desde já autorizada a gerente Maria João da Conceição Lança para, em nome e representação da sociedade, tomar de arrendamento, outorgando e assinando a respectiva escritura, tomar de arrendamento, nos termos e condições que entender por convenientes, para o exercício da actividade social, a loja número cinco que corresponde à fracção autónoma designada pela letra H do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Avenida de D. Sebastião, Praça de Nossa Senhora dos Navegantes 74, 74-A 74-E, 76, 76-A e 76-B, freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 3745.º

3 — Fica também desde já autorizada a gerente Maria João da Conceição Lança, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento das entradas em dinheiro efectuadas pelos sócios para a realização do capital social, a fim de a sociedade poder satisfazer as despesas de constituição e de legalização e, bem ainda, para o exercício da sua actividade social, mesmo antes do registo definitivo deste contrato.

Conferida, conforme o original.

7 de Fevereiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.
3000220934

ARTE E TOM, ARTES GRÁFICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07350/940504; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/940504.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º Ana Paula Lopes Dias Casimiro, natural de Cova da Piedade, Almada, casada no regime de comunhão de adquiridos com Manuel António Calhau Casimiro, residente na Rua de Damião Peres, 6, 1.º, direito, Feijó, Almada, contribuinte fiscal n.º 191904660.

2.º Júlio Carlos Pereira Martins, natural de Carnaxide, Oeiras, casado no regime de comunhão de adquiridos com Teresa de Jesus Paz Moldes Ferreira de Carvalho Martins, residente na Quinta Vale da Torre, lote 3, 32-A, Torre da Marinha, Seixal, contribuinte fiscal número 189098589.

Verifiquei a sua identidade pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 9336379, de 20 de Fevereiro de 1991, e 7378371, de 13 de Janeiro de 1992, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

Disseram que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Arte e Tom, Artes Gráficas, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de D. João de Castro, 54-A, garagem 16, na freguesia do Pragal, concelho de Almada.

Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar ou encerrar filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas de apresentação, em qualquer ponto do País.

2.º

O objecto da sociedade consiste na indústria de artes gráficas, fotografia, montagem, impressão, acabamento, comercialização de papel, brindes publicitários, serigrafia, maquetes, artes finais, importação e exportação de materiais gráficos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencentes uma, a cada um dos sócios Ana Paula Lopes Dias Casimiro e Júlio Carlos Pereira Martins.

4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada a ou não, conforme fôr deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessário a assinatura de ambos para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

2 — É expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que lhe sejam estranhos, nomeadamente abonações, fianças, avales e letras de favor.

5.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre cônjuges, ou ascendentes, descendentes e entre sócios é livre, mas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade e dos restantes sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

6.º

A sociedade poderá amortizar de qualquer sócio:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota tiver sido objecto de arresto, arrolamento ou penhora;
- c) No caso de venda ou adjudicação judicial.
- d) Por insolvência ou falência do titular da quota.

7.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao dobro do capital, nas condições a estabelecer em assembleia geral.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo diversa imposição legal de forma ou de prazo.

Conferida e conforme o original.

14 de Fevereiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220954

TELE 2000 — ELECTRÓNICA E TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07364/940513; inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 12 e 13/9405113.

Certifico foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TELE2000 — Electrónica e Telecomunicações, L.ª, e fica a reger-se pelos presentes estatutos.

2 — Tem a sua sede na Rua da Cruz Vermelha, lote 179, subcave, esquerda, Laranjeiro, na freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

3 — A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estipular domicílio particular para certos negócios e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

4 — A sociedade terá duração indeterminada.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalia de electrodomésticos, aparelhos de rádio, televisão, vídeo, de telecomunicações, informática e componentes electrónicos; reparação de electrodomésticos e de bens pessoais e domésticos, não especificados, manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade, de equipamentos informáticos e de telecomunicações.

2 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares, quotas

ARTIGO 3.º

O capital social é de um milhão de escudos, estando realizado em dinheiro metade, e o restante a realizar até 15 de Maio de 1994, dividido em duas quotas, cada uma com o valor de quinhentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Francisco Porfírio Tomé e Maria Julieta Baptista Ramos Porfírio Tomé. Tendo cada um realizado metade da sua quota.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinco milhões de escudos, desde que a assembleia geral o delibere por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão, total ou parcial de quotas é livre entre conjugues, ascendentes e descendentes ou entre sócios, carecendo nos restantes casos do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar.

2 — Se a sociedade prescindir do direito de preferência, ou não o puder usar por impossibilidade legal, será o mesmo deferido aos restantes sócios, na proporção das quotas que já possuem, se houver mais que um interessado.

ARTIGO 6.º

1 — A amortização de quotas é permitida:

a) Por acordo entre a sociedade, mediante deliberação dos sócios e o respectivo titular.

b) Se a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma sujeita a procedimento judicial, que afecte a disponibilidade da quota de qualquer sócio;

c) Por interdição, falência, insolvência, divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de qualquer sócio, quando nestes últimos dois casos à quota for adjudicada a um não sócio;

d) No caso de cessão total ou parcial das quotas sem prévio consentimento da sociedade e dos sócios;

e) No caso de adopção por qualquer sócio de comportamento que afecte o funcionamento da sociedade.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada fica como tal no balanço ou que seja reduzido o capital ou que sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

3 — A quota a amortizar será paga pelo valor que resultar de um balanço especialmente realizado para o efeito, sendo o valor da amortização pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessíveis, vencendo-se a primeira na data da deliberação, sem vencimento de juro qualquer delas.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

ARTIGO 8.º

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente, remunerada ou não, consoante for deliberado pelos sócios.

2 — A gerência da sociedade competirá, como direito especial que lhe é reconhecido nestes estatutos a Francisco Porfírio Tomé.

3 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

4 — Ao gerente, caberão todos os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, e ainda os poderes necessários para adquirir, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis e comprometer-se em ámbitos.

Conferida e conforme o original.

26 de Fevereiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220960

A TROUXA DA ROUPA — LAVANDARIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07394/940601; identificação de pessoa colectiva n.º 503255920; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/940601.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação A Trouxa da Roupa — Lavandarias, L.^{da}, e a sua sede fica instalada na Avenida de 1.º Maio, 44, C, freguesia da Costa da Caparica, concelho da Almada.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto social consiste na actividade de lavandaria, serviço domiciliário de entrega de roupas, comércio de artigos relacionados coma actividade de limpeza e atalhados.

2 — A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades e associar-se com agrupamentos complementares de empresas, ou outros tipos de pessoas colectivas permitidas por lei.

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos cada, pertencentes uma a cada uma das sócias, a saber, Maria Leonor Carvalho de Brito Amaral Henriques, e Maria Albertina Lima da Silva Marques Henriques.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambas as sócias, que desde já são nomeadas gerentes.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta de duas gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade pode amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando aos sócios seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida ou objecto de qualquer outra forma de acção judicial.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO 7.º**Disposição transitória**

As gerentes ora nomeadas ficam desde já autorizadas a levantar da conta aberta, em nome da sociedade, todo o depósito efectuado no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa para fazer face ao pagamento de despesas da constituição e registo da sociedade, bem como da aquisição dos equipamentos necessários ao início de actividade.

Conferida e conforme o original.

12 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220962

BANZA & AGOSTINHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7881/950705; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/950705.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Banza & Agostinho, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Fernão Lopes, 3, 2.º, esquerdo, freguesia e concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe bem como poderão ser criadas e extintas, sucursais, agências, delegações ou outras formas e locais de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de grande variedade de mercadorias não especificadas: a exploração de *snack-bars*, bares e restaurantes: importação, exportação e representações.

3.º

A sociedade poderá adquirir participações em qualquer sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares da empresa.

4.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de três quotas: uma de duzentos mil escudos pertencente a Maria Aurora Correia Agostinho Frade e duas quotas iguais de cem mil escudos cada pertencente uma a cada um dos sócios Carla Maria Ramos Banza e Carlos Manuel Ramos Banza.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Maria Aurora Correia Agostinho Frade e Carlos Manuel Ramos Banza que ficam, desde já, nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, excepto em actos de mero expediente, para os quais é suficiente a assinatura de um só gerente.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios: para estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência, em primeiro lugar, direito que, em segundo lugar, se defere aos sócios não cedentes.

Conferida e conforme o original.

28 de Maio de 1997. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 3000220878

DECORPELES — IMPORT E EXPORT DE PELES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07912/950728; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/950728.

Certifico que entre António Abrantes de Almeida e Carlos Alberto de Fátima foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma DECORPELES — Import e Export de Peles, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de 25 de Abril, lote 93, Vale Figueira, freguesia de Sobreda, concelho de Almada.

§ único. A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de curtumes, comércio de peles em bruto, importação e exportação.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de amortizar a

quota. Se a sociedade não amortizar a quota, pertencerá então aos sócios o direito de preferência na sua aquisição.

1 — O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar a sua pretensão à gerência que convocará uma assembleia geral no prazo de 90 dias, a fim de, em conformidade com o disposto no presente artigo, ser tomada uma decisão sobre o destino a dar à quota.

2 — A amortização ou a preferência efectuar-se-ão pelo valor que vier a ser fixado por árbitros, sendo um nomeado pelo cedente e outro pelo cessionário, que em caso de falta de acordo, nomearão entre eles um terceiro que desempatará.

3 — A sociedade tem o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio, pelo respectivo valor nominal, se esse sócio exercer uma actividade fora da sociedade que, de algum modo, concorra com a actividade dela.

4 — A quantia que se mostrar devida, será paga ou depositada, em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 90 dias após a realização da referida assembleia geral.

5.º

Falecendo um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisa, sendo para tal obrigados a designar de entre si um representante, para todos e quaisquer efeitos sociais.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou ainda se for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam, sem que tal prestação seja autorizada pela sociedade em assembleia geral.

1 — A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de 90 dias, a contar da data em que gerência tiver conhecimento do facto que a justifique.

2 — O preço da amortização será o valor da quota determinado no último balanço aprovado. Ao preço da amortização deverão, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, ser acrescidas as importâncias correspondentes aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha haver da sociedade e deduzidas as importâncias que o sócio porventura lhe dever.

3 — O pagamento do preço da amortização acrescido e ou deduzido das importâncias referidas no número anterior, será efectuado na sede social, em duas prestações, sem juros, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação definitiva da contrapartida.

4 — Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura quer pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

7.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Alberto de Fátima, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

1 — Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos alheios aos negócios sociais.

4 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

9.º

A assembleia geral deliberará o fim a dar aos lucros, depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal.

10.º

Qualquer sócio poderá ser representado nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade, munida do competente mandato.

Conferida e conforme o original.

20 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.
3000221090

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 8,52



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa